



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Número 238

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 15063/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Catarina Santos 36567

Despacho (extrato) n.º 15064/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Sónia Nunes 36567

Despacho (extrato) n.º 15065/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Ana Susana Lourenço 36567

Negócios Estrangeiros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Segurança Social:

Despacho n.º 15066/2016:

Renovação da licença sem remuneração para o exercício de funções com carácter precário ou experimental no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho (ITC/ILO), à técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães 36567

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15571/2016:

Consolidação da mobilidade de Alberto Alexandre da Silva Pais Fernandes na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. 36567

Aviso n.º 15572/2016:

Notificam-se os candidatos excluídos e admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior ... 36567

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 15573/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Orlando Santos Soares 36568

Aviso n.º 15574/2016:

Lista de admitidos e excluídos ao concurso interno para a categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe. 36568

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Portaria n.º 486/2016:

Autoriza a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração de contrato intercalar que visa acautelar a continuidade do fornecimento do sistema de vigilância eletrónica até à data estabelecida para o início do funcionamento, em pleno, do novo sistema de vigilância eletrónica 36569

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Despacho n.º 15067/2016:

Determina que o montante disponível para programas de apoio para financiamento a projetos pontuais a atribuir pela Direção-Geral da Saúde, sejam eles nacionais ou regionais, é de 2.763.415,00 EUR, em 2017 36569

Portaria n.º 487/2016:

Autoriza a Direção-Geral da Saúde a abrir procedimento em 2016, para celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no valor de 2.763.415,00 EUR e a realizá-lo em 2017 36570

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 15068/2016:

Aumento de capital estatutário em espécie da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. 36570

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 488/2016:

Autoriza a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., a assumir encargos plurianuais relativos à aquisição de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft . . . 36570

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 15069/2016:

Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, EPE 36571

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 614/2016:

Louvor Coletivo a Militares e Civis da Força Aérea — Programa de Alienação de F-16 à Roménia 36571

Portaria n.º 489/2016:

Concessão da Medalha de Defesa Nacional de 2.ª classe ao Major Gumersindo Pedrosa Brás 36571

Portaria n.º 490/2016:

Concessão da Medalha de Defesa Nacional 4.ª classe ao Sargento-Ajudante MELIAV Rui Jorge Saião Esperança 36571

Portaria n.º 491/2016:

Concessão da Medalha de Defesa Nacional 2.ª classe ao Major João Maria Claro Botas . . . 36571

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15575/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Secretaria-Geral, da trabalhadora Rosa Maria Abreu da Silva Costa Soares, que, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria técnico superior 36572

Polícia Judiciária Militar:

Declaração de retificação n.º 1216/2016:

Declaração de retificação de despacho 36572

Marinha:

Despacho n.º 15070/2016:

Passagem à situação de reforma do VALM RES João da Cruz de Carvalho Abreu 36572

Despacho n.º 15071/2016:

Passagem à situação de reserva do CALM EME António José Gameiro Marques 36572

Despacho n.º 15072/2016:Subdelegação do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Diretor da *Revista da Armada* 36572

Exército:

Despacho n.º 15073/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Transportes 36572

Despacho n.º 15074/2016:

Alteração do ordenamento na lista geral de antiguidades do posto de Major do quadro especial de Técnicos de Pessoal e Secretariado 36573

Despacho n.º 15075/2016:

Promoção a Major do Capitão 08003689, António Manuel Martins Canha Vedor. 36573

Despacho n.º 15076/2016:

Promoção ao posto de Coronel dos Tenentes-Coronéis 36573

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração de retificação n.º 1217/2016:

Retificação da Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento de Vila Franca de Xira 36574

Declaração de retificação n.º 1218/2016:

Retificação da subdelegação de competências no comandante de Destacamento de Mafra . . . 36574

Declaração de retificação n.º 1219/2016:

Retificação da Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de Carcavelos 36574

Declaração de retificação n.º 1220/2016:

Retificação da Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento de Intervenção de Lisboa 36574

Declaração de retificação n.º 1221/2016:

Retificação da Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras 36574

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 15077/2016:

Nomeação de Juizes Sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Coimbra, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 36574

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 15078/2016:

Autorização de permuta. 36575

Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 15079/2016:

Determina o apoio financeiro ao Théâtre de La Ville, no âmbito da 7.ª edição do Festival Chantiers d'Europe 2016 36575

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Academia das Ciências de Lisboa:

Regulamento n.º 1092/2016:

O regulamento desenvolve os princípios normativos destinados à execução dos preceitos dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 157/2015, de 10 de agosto 36575

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 15576/2016:

Concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática. 36583

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 15080/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria da Conceição Oliveira Ramadas 36586

Despacho (extrato) n.º 15081/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Lourenço Pereira Nave 36586

Despacho (extrato) n.º 15082/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Rosa Margarida Macedo Ferreira 36586

Despacho (extrato) n.º 15083/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Paulo Jorge Gomes Cardoso 36586

Despacho (extrato) n.º 15084/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Marília da Soledade Vieira Cardoso Araújo 36586

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15577/2016:

Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda 36586

Aviso n.º 15578/2016:

Listas unitária de ordenação final e de exclusão — procedimento concursal comum de recrutamento de 1 (um) posto de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional — aviso 13738/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2016. 36587

Despacho n.º 15085/2016:

Delegação de competências. 36587

Aviso n.º 15579/2016:

Falecimento de funcionário. 36587

Aviso n.º 15580/2016:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a categoria de Assistente Operacional, grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 3h 36587

Aviso n.º 15581/2016:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a categoria de Assistente Operacional, grau 1, em regime de contrato a termo parcial — 4h 36588

Aviso n.º 15582/2016:

Contratos de trabalho de docentes para o ano escolar de 2016-2017 36589

Louvor n.º 615/2016:

Louvor ao professor Américo Luís Carvalho Fernandes. 36589

Despacho n.º 15086/2016:

Designação para Encarregada Operacional Maria João Bettencourt Rosa 36589

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 15087/2016:

Designa os membros que integram o júri e a comissão de peritos para efeitos de atribuição da Marca Entidade Empregadora Inclusiva no ano de 2017. 36590

Despacho n.º 15088/2016:

Exonera e nomeia o representante da Comissão de Fiscalização e verificação de Contas do MODATEX para o cargo de Vogal, pelo período de três anos 36590

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 15089/2016:

Subdelegação de competências 36590

Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 15090/2016:

Aprova o Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde. 36591

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15583/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2015, com a trabalhadora Filipa da Silveira Machado do Soveral Rodrigues, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 36594

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 15091/2016:

Consolidação da mobilidade 36594

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 15584/2016:

Publicação da lista nominativa retificada de transição para a carreira especial de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar (TEPH) do INEM, I. P., após audiência de interessados. 36594

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1876/2016:

Delegação de competências nos membros do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 36595

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 15092/2016:

Revogação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Figueira da Foz Hotel & Spa, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Figueira da Foz, de que é requerente a sociedade Empreendimentos Turísticos Monte Belo — Sociedade de Turismo e Recreio, S. A. Processo n.º 15.40.1/12436. 36596

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 15585/2016:

A Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89 36596

Despacho n.º 15093/2016:

Delegação de poderes no Diretor de Serviços de Sustentabilidade Energética, engenheiro João Pedro Costa Correia Bernardo, nomeado pelo despacho n.º 3720/2015, de 31 de março . . . 36597

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 15094/2016:

Aprova o mapa e as plantas abrangidos pela declaração de utilidade pública de servidão administrativa de aqueduto subterrâneo público sobre as parcelas de terreno necessárias à instalação de parte de conduta de interligação, entre o Bloco de Monte Novo do Empreendimento de Fins Públicos de Alqueva e a Barragem de Vigia 36597

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 15586/2016:

Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9217/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico de informática adjunto 36600

Aviso n.º 15587/2016:

Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10323/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 159, de 19 de agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática adjunto 36600

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 15095/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria, do técnico de informática Jorge Manuel Cunha Jerónimo 36600

Despacho n.º 15096/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna, do técnico de informática Valter Alexandre Neves Luís. 36600

Despacho n.º 15097/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria do técnico superior Paulo Jorge Dias de Carvalho 36600

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Despacho n.º 15098/2016:

Autorizada a cessação da licença sem remuneração à técnica Ana Isabel Coelho Pinheiro da Luz com efeitos a partir de 19 de setembro de 2016. 36600

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 258/2016:

Processo n.º 2672/16.5BELSB. 1.ª Unidade. Citação de contrainteressados 36601

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Regulamento n.º 1093/2016:

Aprova as condições de operação aplicáveis à utilização do espaço aéreo pelos sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente («Drones») 36613

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 15588/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sociologia, aberto por edital n.º 687/2016 36622

Universidade de Aveiro

Declaração de retificação n.º 1222/2016:

Retificação ao Aviso n.º 13630/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 218, 2.ª série, 14/11/2016, referente à Licenciatura em Design de Produto e Tecnologia. 36622

Declaração de retificação n.º 1223/2016:

Retificação do aviso n.º 13429/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 209, 2.ª série, de 31/10/2016, referente ao à licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Produção 36623

Despacho (extrato) n.º 15099/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso 36623

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 15589/2016:**

Anulação da publicação do Aviso n.º 10246/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto 36623

Universidade de Évora**Declaração de retificação n.º 1224/2016:**

Declaração de retificação referente ao Edital n.º 1025/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro 36623

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 15100/2016:**

Concursos para investigador principal e auxiliar, na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do Instituto Superior Técnico publicados pelos Despachos n.º 11519/2016 e 11520/2016 — Delegação da presidência dos júris no Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior Técnico 36624

Contrato (extrato) n.º 642/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a Doutora Maria Manuela Castilho Monteiro de Oliveira, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva 36624

Contrato (extrato) n.º 643/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Solange Judite Roque Coelho Alves Gil, como professora auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva 36624

Contrato (extrato) n.º 644/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Luís Ressano Garcia Pardon Lamas, como professor auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva 36624

Contrato (extrato) n.º 645/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor José Ricardo Dias Bexiga, como professor auxiliar em regime de tempo integral 36624

Universidade da Madeira**Aviso n.º 15590/2016:**

Alteração do ciclo de estudos de mestrado em Ciências da Educação, Supervisão Pedagógica, da Universidade da Madeira 36624

Aviso (extrato) n.º 15591/2016:

Passagem ao regime de tempo integral do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Licenciado José Eduardo Mendonça da Silva Gonçalves 36625

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 15101/2016:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar, ao Doutor Paulo Jorge Gomes Ribeiro 36625

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 15592/2016:**

Notificação à trabalhadora Dalila Maria da Silva Ferreira do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa 36626

Despacho n.º 15102/2016:

Designada, em comissão de serviço, para o cargo de Coordenadora Principal do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a licenciada Maria do Rosário Pinheiro da Silva 36626

Despacho (extrato) n.º 15103/2016:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Miguel Gullander Metello de Nápoles 36626

Despacho n.º 15104/2016:

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com treze docentes convidados. 36626

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 15105/2016:**

Alteração ao plano de estudos do curso de Mestrado em Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais 36627

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 15106/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 36629

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15107/2016:**

Autorizado o CTFP-TRC, com Jorge Manuel Valente Fonseca, com a categoria de Assistente Convidado 36629

Despacho (extrato) n.º 15108/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com o Professor António de Almeida Marques, como assistente convidado 36629

Despacho (extrato) n.º 15109/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com Manuel Augusto Vieira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado 36629

Despacho (extrato) n.º 15110/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com João Manuel Roquete Florêncio, com a categoria de Assistente Convidado 36629

Despacho (extrato) n.º 15111/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com Filipe Bastos de Freitas, com a categoria de Assistente Convidado 36629

Despacho (extrato) n.º 15112/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com Vítor Manuel de Oliveira Fialho, com a categoria de Assistente Convidado 36629

Despacho (extrato) n.º 15113/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com Guilherme Rodrigues de Figueiredo, com a categoria de assistente convidado 36629

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 15114/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36630

Despacho (extrato) n.º 15115/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 36630

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 15116/2016:**

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista. 36630

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.**Regulamento n.º 1094/2016:**

Estabelece as condições gerais de acesso às grandes instalações petrolíferas declaradas de interesse público, nos termos do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro. 36630

Município de Armamar**Aviso (extrato) n.º 15593/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 36634

PARTE G

PARTE H

Município de Coruche**Regulamento n.º 1095/2016:**

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular 36634

Regulamento n.º 1096/2016:

Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Coruche 36636

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso (extrato) n.º 15594/2016:**

Projeto de Regulamento sobre as condições de cedência e utilização do campo desportivo Parque de Lazer da Quinta do Adro 36638

Município de Grândola**Regulamento n.º 1097/2016:**

Publicitação do Regulamento do Programa Viver Solidário 36638

Regulamento n.º 1098/2016:

Publicitação do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento 36640

Município de Lagos**Aviso n.º 15595/2016:**

Alteração e cessação de vínculos dos trabalhadores Municipais 36646

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 15596/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Secção Balcão Múncipe da Coordenação de Modernização Administrativa 36647

Aviso (extrato) n.º 15597/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Coordenação de Obras Municipais 36647

Aviso (extrato) n.º 15598/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público 36648

Edital n.º 1063/2016:

Desafetação de domínio público municipal 36648

Município da Marinha Grande**Aviso (extrato) n.º 15599/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 36648

Município de Matosinhos**Aviso n.º 15600/2016:**

Alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos 36648

Município de Mértola**Aviso n.º 15601/2016:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional (serviço de higiene e limpeza) — lista unitária de ordenação final 36652

Aviso n.º 15602/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviço de Construção Civil) — lista unitária de ordenação final 36653

Município de Oeiras**Declaração de retificação n.º 1225/2016:**Retificação do Aviso n.º 7744/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho de 2016 36654

Município de Pampilhosa da Serra**Aviso n.º 15603/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36654

Aviso n.º 15604/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36654

Aviso n.º 15605/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36654

Município de Redondo**Aviso n.º 15606/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários posto de trabalho. 36654

Aviso n.º 15607/2016:

Lista de Ordenação Final de vários postos de trabalho, contratação por tempo indeterminado. 36655

Aviso n.º 15608/2016:

Notificação de consulta de lista unitária de ordenação final, contratação por tempo indeterminado, técnico superior, área de psicologia, referência F. 36655

Aviso n.º 15609/2016:

Notificação de consulta da lista unitária de ordenação final, contratação por tempo indeterminado, assistente técnico, área de desporto, referência O. 36655

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 15610/2016:**

Prorrogação de licenças sem vencimento. 36655

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 15611/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36655

Município de São João da Madeira**Aviso n.º 15612/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36657

Município de Sátão**Regulamento n.º 1099/2016:**

Estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Sátão. 36657

Município da Sertã**Aviso n.º 15613/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Assistente Técnico. 36669

Aviso n.º 15614/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior. 36669

Município de Sesimbra**Aviso n.º 15615/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 36669

Município de Silves**Aviso n.º 15616/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores — Ermelinda da Conceição Cunha Mateus Carmo e Sérgio Miguel Vargas Cabrita — Assistente Operacional área Cantoneiro de limpeza 36669

Aviso n.º 15617/2016:

Não renovação da comissão de serviço e nomeação em regime de substituição do Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística — João Manuel Mendonça Cavaco Matias . . . 36669

Aviso n.º 15618/2016:

Exoneração do cargo de Secretário da Vereação do trabalhador Pedro Filipe Sintra Santos, com efeitos do dia catorze de novembro de dois mil e dezasseis 36669

Declaração de retificação n.º 1226/2016:

Retificação do aviso n.º 13378/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016 36669

Município de Vila Nova da Barquinha**Aviso n.º 15619/2016:**

Celebração de Contratos 36669

Município de Vila Nova de Poiares**Regulamento n.º 1100/2016:**

Regulamento para o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Poiares 36670

Regulamento n.º 1101/2016:

Regulamento do Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Nova de Poiares 36673

Município de Vila Real**Aviso n.º 15620/2016:**

Regulamento da Loja Social de Vila Real 36676

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 15621/2016:**

Projeto de alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças 36677

Município de Vinhais**Aviso n.º 15622/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho 36678

Aviso n.º 15623/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, termo resolutivo certo 36680

Freguesia de Madeirã**Aviso n.º 15624/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal com o aviso n.º 8049/2016 36681

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo**Aviso n.º 15625/2016:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 5 postos de trabalho de assistente operacional 36682

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Regulamento n.º 1102/2016:**

Publicação do Regulamento de Creditação da Escola Superior de Educação Almeida Garrett 36683

PARTE J1

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado**Édito n.º 401/2016:**

Éditos para habilitação dos subsídios por morte de vários associados 36687

Cultura**Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:****Aviso (extrato) n.º 15626/2016:**

Abertura de Procedimento Concursal 36688

Universidade de Lisboa

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Declaração de retificação n.º 1227/2016:

Retificação do Aviso n.º 14778/2016 relativo ao Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau, da Unidade de Gestão Académica. 36688

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 15627/2016:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra. 36688

Aviso n.º 15628/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra. 36689





PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 15063/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15072/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Catarina Cruz dos Santos, com efeitos a 16 de novembro de 2016, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210068521

Despacho (extrato) n.º 15064/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15072/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Sónia de Jesus Fontes Nunes, com efeitos a 16 de novembro de 2016, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210068854

Despacho (extrato) n.º 15065/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15072/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Susana Figueiredo da Fonseca Lourenço, com efeitos a 16 de novembro de 2016, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210068732

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Segurança Social

Despacho n.º 15066/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 283.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e em conformidade com o Despacho n.º 12260/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro, renova-se a licença sem remuneração para o exercício de funções com caráter precário ou experimental no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho (ITC/ILO), à técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, pelo prazo de um ano, com efeitos a 26 de setembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*. — 25 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

210061944

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15571/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Alberto Alexandre da Silva Pais Fernandes.	4.ª/5.ª	9/10 (*)	01-12-2016	INA.

(*) A que corresponde o valor de € 923,42.

25 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

210070165

Aviso n.º 15572/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — aberto através do Aviso n.º 7565/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016 — da alteração da lista de candidatos excluídos e admitidos publicada através do Aviso n.º 9647/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2016, determinada pelo júri do procedimento na sequência de recurso interposto por alguns dos interessados e constante da nova lista dos candidatos excluídos e admitidos ao procedimento concursal em apreço, em anexo ao presente aviso.

Querendo, poderão os candidatos pronunciar-se sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço www.sgmf.pt, área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente notificados do dia, hora e local para prestação da prova de conhecimentos, mediante Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de acordo com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Lista dos candidatos excluídos e admitidos

Candidatos excluídos

João Carlos Gouveia Ribeiro *a*)

Maria Filomena Teixeira de Almeida *b)*
 Maria João Brisa Neves *c)*

a) Em 01-07-2016, o candidato não reunia o requisito especial respeitante à titularidade do grau de licenciatura;

b) Não demonstrou ser detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;

c) Não demonstrou ser titular do grau mínimo de habilitação académica exigível (licenciatura) nem ser detentora vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

Candidatos admitidos

Adelina Ferreira da Rocha Antunes
 Alexandra Isabel Pádua Videira de Azevedo
 Alexandra Trindade da Conceição Dias Ribeiro de Matos
 Alexandre António Capela Mendonça Sá de Carvalho
 Ana Isabel Bento Pinheiro
 Ana Luísa da Silva Dias
 Ana Maria Felgueiras de Oliveira Sousa Rodrigues
 Ana Maria Pires Dias
 Ana Raquel Figueira
 Ana Rita Ribeiro
 Ana Rita Simões Borges Martins Afonso
 Ana Sofia Silva dos Santos
 Ana Sofia Subtil Baptista
 Cândida Maria de Jesus Sanches Marques da Silva
 Carla Maria dos Santos Fonseca
 Catarina Isabel Duarte Amaro
 Célia Maria Vicente Grilo
 Cláudia Alexandra Lopes Ferrão Costa
 Cláudia Raquel Gonçalves da Silva
 Cristina Maria Estroia Caldeira
 Cristina Maria Ribeiro Fernandes Duarte
 Celeste da Conceição Nunes Conchinha
 Cremilda Maria Martins Claro Capitolino
 David Miguel Simões Grade
 Dulce Maria Oliveira Sequeira
 Dina Raquel Rodrigues Teixeira
 Eloísa Isabel da Cruz Pina Almeida
 Elsa Maria da Rosa Bispo
 Emília Maria Duarte Ramalho Neves
 Esmeralda Maria Chança da Silva Villalva
 Ester Paulino Cruz Lavouras
 Etelvina da Piedade Carneiro Aragão
 Eurizénia do Rosário Spencer Delgado
 Fernando Mário Ribeiro Mendes Pereira
 Fernando Pedro Vieira Santos
 Filipe de Almeida Neves
 Filipe José Rodrigues dos Santos
 Frederico José Almeida Santos Tavares
 Gina Maria Mendes Alves
 Guiomar Maria Marques Fonseca Cotovio
 Gustavo Rodolfo da Costa Pereira Pinto
 Helena Maria Marques dos Santos
 Inês Patrícia Hilário Moraes Mendes
 Isabel Vicente e Silva
 Ivan Rodrigues Cardoso
 Irene de Sousa Lopes Baião
 João Carlos Ribeiro Pinto
 João Manuel dos Santos André
 Joel Artur da Silva Ferreira
 José Carlos Rodrigues Oliveira
 José Florival Fialho Marrafa
 Lídia Maria Alves Rosa
 Luís Miguel Geadas Serol
 Manuel Francisco Delgado Garcia
 Maria Alexandra Pereira Azevedo Santos
 Maria da Conceição Batista Azevedo Verissimo
 Maria de Fátima Teixeira Rodrigues
 Maria do Carmo de Almeida Cardita da Silva Garcia da Cruz
 Maria do Céu Mourão Simões
 Maria do Rosário Guerreiro Alves
 Maria Eduarda Guerreiro Paleta
 Maria Leonor dos Santos Folgado
 Maria Manuel da Rosa Bargado
 Marta Maria dos Reis Pires
 Marta Sofia Palmeira Ribeiro
 Natália Maria Esteves Mendes
 Miguel Jorge Ferreira Granja dos Santos
 Nilza do Rosário Prata Caeiro

Nuno Manuel Dias Novais
 Nuno Miguel Gomes Correia de Andrade
 Nuno Rafael Ribeiro Rodrigues
 Orlando de Jesus Valente de Almeida Ferreira
 Otilia Maria Graça Palhares
 Patrícia Alexandra Gonçalves Silva
 Paula Cristina Cabral dos Santos Saragoça
 Paula Sofia Fernandes Alfaite Ferreira
 Raquel Sousa Esteves
 Ricardo Jorge Gomes Binha
 Rui Manuel dos Santos Krebber Mestre
 Rui Manuel Tavares Dias
 Sandrina Cardoso Ferreira
 Sara Alexandra Vaz da Costa
 Sara Regina Fernandes Costa
 Sérgio Fernando Henriques Nunes
 Sónia Margarida Duarte Serradas
 Sónia Marisa Branquinho Peixoto Quaresma Cabral Fidalgo
 Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves
 Susana Paula Fonseca Gaspar José
 Susana Patrícia Braz Gonçalves
 Susete Alexandra Albino Bilro
 Tânia Sofia Valério Venâncio
 Tiago Miguel Dionísio Ala
 Vanda Eduarda Matos de Oliveira
 Vítor Hugo Faustino Nunes

28 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

210070238

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 15573/2016

Por despacho de 30 de novembro de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Orlando Santos Soares, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

5 de dezembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
 210068213

Aviso n.º 15574/2016

Nos termos previstos na alínea *b)* do n.º 2, do artigo 34.º, e para efeitos do n.º 5 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, fazem-se públicas as listas de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de admissão ao período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 40 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, aberto por aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, as quais a partir desta data se encontrarão disponíveis na página eletrónica da AT, podendo ser obtidas seguindo os seguintes passos:

www.portaldasfinancas.gov.pt>> A AT>> Recursos Humanos>> Recrutamento de Pessoal

Da decisão de exclusão poderão os candidatos, querendo, interpor recurso hierárquico no prazo de oito dias úteis para a Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, em conformidade com o previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, podendo estes ser remetidos por correio registado para a Rua do Comércio n.º 49, 3.º 1149-017 Lisboa ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 16H30, devendo em ambos os casos o recurso dar entrada no serviço até ao último dia do prazo.

Em conformidade com a deliberação do júri do concurso após ter analisado o programa e a bibliografia constantes do Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 26.01.1995, publicado no DR, 2.ª série, n.º 70 de 23.03.1995, foi decidido proceder à atualização de alguma bibliografia anexa ao programa das provas nos seguintes termos:

Ponto n.º 2 — Decreto-Lei n.º 119/2011, 15.12 e Portaria n.º 320-A/2011, de 30.12;

Ponto n.º 4 — Decreto-lei n.º 4/2015, 07/01;

Pontos n.º 6,7,8 e 9 — Regulamento (UE) 952/2013 do Parlamento e Conselho, de 09.10.2013;

Ponto n.º 10 — Regulamento (CE) 1186/2009, do Conselho e artigo 116.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12 que transpõe a Diretiva n.º 2007/74/CE, do Conselho de 20.12;

Ponto n.º 11 — Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21.06 (CIEC) e Lei n.º 22-A/2007 de 29.06 (CISV).

5 de dezembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
210069534

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 486/2016

O Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, consagram a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância, também designada por vigilância eletrónica, como medida alternativa à prisão preventiva, à execução da pena de prisão e como adaptação à liberdade condicional.

A Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância, prevê a vigilância eletrónica como uma forma de controlo de agressores no âmbito do crime de vigilância doméstica e da proteção das vítimas.

Desde a sua implementação, em 2002, e com referência a 31 de agosto de 2016, foram monitorizados cerca de 9.921 vigiados através do sistema de vigilância eletrónica. Todos os estudos produzidos têm evidenciado que a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância constitui uma forma rigorosa de controlo contínuo do cumprimento da decisão judicial, proporcionando aos tribunais um instrumento eficaz para executar as suas decisões com vantagens no que respeita à ressocialização do agente e a manutenção dos seus laços familiares. Ao mesmo tempo permite aliviar a pressão existente sobre o sistema prisional, garantindo níveis elevados de proteção às vítimas.

O funcionamento de modo contínuo dos meios eletrónicos de controlo à distância no âmbito penal é, portanto, uma obrigação do Estado, que tem de ser assegurada para que as decisões judiciais possam ser regularmente executadas e a legislação penal e processual penal cumprida, estando por isso em causa um interesse essencial do Estado e a sua defesa.

O procedimento de concurso público lançado pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (doravante DGRSP) nos termos aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2015 de 21 de dezembro de 2015 foi objeto de adjudicação em 24 de agosto de 2016 mas alvo de uma ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, visando a impugnação do ato de adjudicação.

Esta ação suspende todos os efeitos do ato impugnado, tendo, por isso, a DGRSP apresentado, nos termos do artigo 103.º-A do CPTA, incidente de levantamento de suspensão.

Todavia, é necessário acautelar a continuidade do fornecimento do sistema de vigilância eletrónica até à data estabelecida para o início do funcionamento, em pleno, do novo sistema de vigilância eletrónica, ao abrigo do novo contrato decorrente do concurso público citado.

Pretende assim a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) celebrar um contrato intercalar até aquela data, cuja despesa se repartirá entre 2016 e 2017, no valor total estimado de 605.823,90 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica a DGRSP autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar que totalizam o valor de 605.823,90 Euros e que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2016 — 144.023,50 Euros;

Ano de 2017 — 461.800,40 Euros.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

As importâncias fixadas em cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da DGRSP nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.
210069664

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Despacho n.º 15067/2016

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 83C/2013, de 31 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos.

O referido diploma determina, no seu artigo 9.º, que o montante financeiro disponível para cada programa de apoio seja fixado anualmente, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

A Direção-Geral da Saúde pretende atribuir apoios financeiros a projetos desenvolvidos nas áreas da infeção VIH/SIDA, diabetes, saúde mental e alimentação saudável, pelo que importa aprovar os respetivos montantes disponíveis.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no 9.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se:

1 — Em 2017, o montante disponível para programas de apoio para financiamento a projetos pontuais, com duração máxima de 1 ano, a atribuir pela Direção-Geral da Saúde, sejam eles nacionais ou regionais, é de 2.763.415,00 EUR (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze euros).

2 — Caso o montante fixado no número anterior não seja integralmente utilizado no ano económico de 2017, o saldo remanescente pode ser utilizado no ano de 2018, mediante verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Saúde.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210070546

Portaria n.º 487/2016

A atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos no âmbito do Ministério da Saúde está regulada pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Dado que os encargos previstos abrangem mais do que um ano económico, é necessário, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar a respetiva extensão de encargos.

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

1 — Fica autorizada a Direção-Geral da Saúde a abrir procedimento em 2016 para celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no valor de 2.763.415,00 EUR (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze euros) e a realizá-lo em 2017.

2 — Fica ainda autorizada a Direção-Geral da Saúde a proceder, após a devida cabimentação, à repartição dos encargos com os contratos decorrentes do disposto no número anterior, da seguinte forma:

2017 — 2.149.565,00 EUR;
2018 — 613.850,00 EUR.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 15 de novembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210070513

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas****Despacho n.º 15068/2016**

A CP — Comboios de Portugal, E. P. E., é uma entidade pública empresarial, constituída pelo Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho, com um capital estatutário de 3.121.521.752,23 euros, detida na sua totalidade pelo Estado.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 4.º dos Estatutos da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2012, de 14 de março, o aumento de capital estatutário só poderá ser aprovado mediante despacho conjunto da Ministro das Finanças e do Ministro responsável pelo setor de atividade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 4.º dos Estatutos da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2012, de 14 de março, determina-se:

1 — Aumentar o capital estatutário da CP, E. P. E., em 212.191.523,48 euros, a subscrever e a realizar pelo Estado, por conversão de créditos detidos pelo Estado/Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que se vencem em 30 de novembro de 2016;

2 — Mandatar o Conselho de Administração para efeitos de alteração dos estatutos em conformidade com o presente Despacho e promoção dos competentes registos.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

30 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

210065427

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas**Portaria n.º 488/2016**

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., pretende proceder à contratação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft, em uso na CP.

Considerando que a partir de 1 de janeiro de 2015 a CP, nos termos n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001 (LEO), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, assumiu a natureza de entidade pública reclassificada.

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta dos membros do Governo da área das Finanças e da tutela sectorial, salvo exceções aí previstas que não se verificam.

Considerando que a referida prestação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft, decorre pelo período de três anos, tornando-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar, abrangendo os anos económicos de 2016 a 2018.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Ministro das Finanças através do Despacho n.º 3485/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo de competência delegada pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, através do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 16 de fevereiro, o seguinte:

1 — Fica a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., autorizada a assumir encargos plurianuais relativos à aquisição de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft no montante máximo de 1.076.579,76 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder os seguintes valores em cada ano económico:

- a*) Ano 2016: 358.859,92 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b*) Ano 2017: 358.859,92 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c*) Ano 2018: 358.859,92 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E..

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

210074045

FINANÇAS E AMBIENTE**Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente****Despacho n.º 15069/2016**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 21.º dos Estatutos da Metropolitanidade de Lisboa, EPE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, a aprovação de dotações de capital é exercida mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro responsável pelo setor de atividade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 21.º dos Estatutos da Metropolitanidade de Lisboa, EPE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, determina-se:

1 — Aumentar em 86.809.543,00 euros o capital estatutário da Metropolitanidade de Lisboa, EPE, a realizar pelo Estado, em numerário, até ao dia 30 de novembro de 2016.

2 — Mandatar o Conselho de Administração para efeitos de alteração dos estatutos em conformidade com o presente despacho e promoção dos competentes registos.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

30 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

210065208

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Louvor n.º 614/2016**

Louvo os militares abaixo indicados, pela forma extremamente competente, eficiente, zelosa e dedicada e pelas qualidades pessoais de lealdade, altruísmo e disciplina altamente meritórias que colocaram nas diversas etapas do programa de alienação de aeronaves F-16 à Roménia.

Desempenharam de forma exemplar e irrepreensível, com elevado sentido de responsabilidade e de grande capacidade de trabalho, as suas funções nas diferentes fases: de negociação e elaboração do contrato, programação e execução das várias dimensões da formação e no planeamento e gestão nos vários níveis do programa. Contribuíram assim, de forma extremamente competente e dedicada, para o reconhecido sucesso deste programa zelando permanentemente pelos superiores interesses nacionais.

Usando os mais elevados padrões de profissionalismo, organização e eficiência, lideraram exemplarmente as suas equipas garantindo o rigoroso cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a entrega das primeiras seis aeronaves F-16 deste programa, granjeando o respeito e o reconhecimento profissional dos seus pares romenos e americanos.

Militares com experiência e conhecimentos altamente relevantes na gestão de programas complexos como o F-16, conseguiram de forma exemplar e abnegada colocar em prática um programa pioneiro e extremamente exigente, que em muito excede o que lhes é normalmente exigido ao serviço da Força Aérea, ampliando assim o legado dos seus antecessores.

Com elevada competência e profissionalismo tiraram o melhor proveito dos processos de melhoria contínua que a Força Aérea tem efetuado nos últimos anos, cujos resultados contribuíram sobremaneira para a melhoria da eficiência deste projeto, bem como para o seu constante aperfeiçoamento e eficácia.

Do seu extraordinário trabalho resultou a notoriedade de um programa que permitirá à Roménia alcançar uma capacidade plena de operação com o sistema de armas F-16MLU, tendo esta notoriedade motivado novos interesses em programas idênticos e permitindo assim o eventual desenvolvimento de mais oportunidades para o *cluster* aeronáutico nacional.

Pelas excelentes qualidades e virtudes militares, competência profissional evidenciada, perseverança e extraordinário zelo e desempenho manifestados no cumprimento desta missão de serviço, da qual resulta, através da instituição militar que servem, prestígio para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para Portugal, é de inteira justiça dar público realce aos serviços prestados e classificá-los como extraordi-

nários, relevantes e de muito elevado mérito, apontar estes militares como exemplo a seguir e, ainda assim, justos merecedores de serem individualmente distinguidos com público louvor, os:

General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo;
Coronel PILAV (Res) 062336-K Alberto Manuel Alves Francisco;
Coronel JUR 037785-G Fernando Vitório Frazão;
Coronel PILAV 074398-E João Manuel Cardeiro Caldas;
Coronel ENGAER 072111-F Pedro Alexandre Entradas Salvada;
Coronel PILAV 091829-G João Paulo Pires;
Tenente-coronel PILAV 092070-D Francisco Manuel Ferreira Nobre
Dionísio;
Tenente-coronel ENGEL 100853-G Pedro Miguel Rodrigues dos Santos;
Tenente-coronel ENGEL 101793-E Horácio Filipe da Conceição dos Santos;
Tenente-coronel ADMAER 105123-H António Manuel Lima Vaz Fernandes Cravo;
Tenente-coronel JUR 125928-J Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa;
Tenente-coronel TMMA 072089-F Paulo Jorge de Sá Carvalho;
Tenente-coronel TMEL 057870-D Mário de Matos Cordeiro;
Tenente-coronel TABST 064850-H Manuel Maria Perdigo Giga Fernandes;
Major TMMA 064882-F João Maria Claro Botas;
Major TMAEQ 071876-K Gumersindo Pedrosa Brás;
Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques;
Major ENGEL 127725 — B André de Almeida Campos;
Capitão TMMA 128141-A Jorge Filipe Nunes Rafael;
Capitão ENGAER 131601-L João Filipe Duarte de Gouveia;
Tenente TMMA 137771-L Ruben José Morais Queiroga Pedrosa Évora;

Sargento-ajudante MELIAV 079149-A Paulo Jorge Ribeiro Augusto;
Sargento-ajudante MMA 091765-G Rui Humberto Faria de Castro;
Sargento-ajudante MELIAV 082185-D Vitor Manuel Nery da Graça;
Sargento-ajudante MELIAV 074436-A António José Carronha Saraiva;
Sargento-ajudante MARME 118044-E Cláudio Eusébio da Palma Gago;
Sargento-ajudante MELIAV 074347-L Rui Jorge Saião Esperança;
Sargento-ajudante ABST 083095-L Carlos Manuel Dias Casalinho;
Primeiro-sargento MMA 128423-B Carlos Manuel Lopes Cabral.

3 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210070635

Portaria n.º 489/2016

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 2.ª classe ao Major TMAEQ, 071876-K, Gumersindo Pedrosa Brás.

8 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210070627

Portaria n.º 490/2016

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 4.ª classe ao Sargento-Ajudante MELIAV, 074347-L, Rui Jorge Saião Esperança.

8 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210070619

Portaria n.º 491/2016

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 2.ª classe ao Major TMMA, 064882-F, João Maria Claro Botas.

8 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210070579

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15575/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Secretaria-Geral, a trabalhadora Rosa Maria Abreu da Silva Costa Soares concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria técnico superior, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental contado para todos os efeitos legais na atual carreira e categoria.

5 de dezembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

210070562

Polícia Judiciária Militar

Declaração de retificação n.º 1216/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 14631/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

“[...] a Assistente Técnica Angelina de Lurdes Afonso Rodrigues Gomes da Silva cessou as funções de secretariado em 21 de novembro de 2016.»

deve ler-se:

“[...] a Assistente Técnica Angelina de Lurdes Afonso Rodrigues Gomes da Silva cessou as funções de secretariado em 18 de novembro de 2016.»

5 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

210070221

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 15070/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma, em 30 de novembro de 2016, o 56469 VALM na situação de reserva João da Cruz de Carvalho Abreu.

02-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

210068198

Despacho n.º 15071/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei e com a alínea a) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, passar à situação de reserva, em 27 de novembro de 2016, o 7976 CALM EME António José Gameiro Marques.

02-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

210068327

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 15072/2016

Competências. Subdelegações — Diretor da Revista da Armada

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2785/2016, de 15 de fevereiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, subdelego no Diretor da Revista da Armada, Contra-almirante da classe de engenheiros maquinistas navais João Leonardo Valente dos Santos a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na *Revista da Armada*:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Revista da Armada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3260/2016, de 25 de fevereiro, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

5 de dezembro de 2016. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *Augusto Mourão Ezequiel*, Vice-almirante.

210068246

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 15073/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 9475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Coronel de Artilharia 14735284 José Manuel Peres de Almeida, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros);
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art José Manuel Peres de Almeida, desde 07 de novembro de 2016, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

14 de novembro de 2016. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

210069397

Comando do Pessoal

Despacho n.º 15074/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 6 de dezembro de 2016, que o Major a seguir indicado fique posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Técnico de Pessoal e Secretariado 08003689, António Manuel Martins Canha Vedor, por este ter sido promovido ao posto de Major nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do EMFAR, ocupando na escala de antiguidade do seu quadro especial, a mesma posição que teria se a promoção ocorresse sem demora:

Major Técnico de Pessoal e Secretariado 16839288, João Paulo de Jesus Montez

2 — Mantém a data de antiguidade de 01 de janeiro de 2016.

7 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210076062

Despacho n.º 15075/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 6 de dezembro de 2016, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º e alínea c) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea c) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Capitão Técnico de Pessoal e Secretariado 08003689, António Manuel Martins Canha Vedor, que se encontra na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 67.º do mesmo Estatuto. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2016, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do

artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Técnico de Pessoal e Secretariado 04066288, Carlos António Santos Carretas.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

7 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210076038

Despacho n.º 15076/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 6 de dezembro de 2016, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea a) do artigo 198.º e alínea e) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais, com antiguidade que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	17687085	Rui Alexandre de Almeida Esteves	24-nov-16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Infantaria 13247083, Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	19796487	António José Ruivo Grilo	25-nov-16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 18565583, Luís Manuel Garcia de Oliveira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro:

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

7 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210075999

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando Territorial de Lisboa****Declaração de retificação n.º 1217/2016**

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10969/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo [...]».

No n.º 4 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo [...]».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210067899

Declaração de retificação n.º 1218/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10967/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho, onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo [...]».

No n.º 4 do referido despacho, onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo [...]».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210067858

Declaração de retificação n.º 1219/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10968/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que, no n.º 1 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo» e, no n.º 4 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210067874

Declaração de retificação n.º 1220/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10970/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que, no n.º 1 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo» e onde se lê «comandante do Destacamento de Intervenção» deve ler-se «comandante, em suplência, do Destacamento de Intervenção» e, no n.º 4 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210067939

Declaração de retificação n.º 1221/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10607/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» deve ler-

-se «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo [...]».

No n.º 4 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo [...]».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210069201

JUSTIÇA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Despacho n.º 15077/2016**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Coimbra, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, aprovada pela Assembleia Municipal de Coimbra, em reunião de 30 de junho de 2016, são nomeados nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

5 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Coimbra, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Paulo Nuno Gomes de Almeida Pinto de Sousa
 Catarina Isabel Barros Gonçalves Bastos Mota
 Sandra Marina da Conceição Cardoso
 José Manuel Rodrigues da Silva
 Ana Isabel Abrantes da Silveira Abrantes
 Ana Mafalda Marques Pinto Olaio
 Natacha Sofia Matolo dos Santos Conde
 Hector Afonso Costa
 Januário Júnior Gonçalves de Ceita
 Ricardo Filipe da Silva Pocinho
 Isabel da Vera Cruz Bandeira Pires dos Santos
 Maria Cristina Fernandes Henriques
 Pascoal Fonseca Alves de Carvalho
 Rosélia Ramalho Lopes Baptista
 Rute Isabel Casaleiro Braz
 Sónia Cristina Dias Gaspar Henriques Campos Carvalheira
 Cristina Maria Coimbra Vieira
 Isabel Maria Marques Alberto
 Maria Madalena dos Santos Torres Veiga de Carvalho
 Clara Maria Rodrigues da Cruz Silva Santos
 Maria José Borges Marques da Costa
 Ana Catarina Oliveira Ferreira
 Elisabete Raquel Simão Pitarma de Oliveira
 Maria Dulce Cruz Simão Gomes Pitarma
 Diogo Lopes Brandão
 Jorge Mário Mateus Tavares
 Catarina Alexandra Simões Marques
 Mónica Cristina Saraiva da Silva
 Homildo Mendes Fortes
 Ana Margarida de Andrade Simões Custódio Vaz
 Sandra Margarida de Almeida Carvalho
 Gil Manuel Alves Tavares
 Carlos Alberto Pereira Barata
 Victor Manuel Mateus Ferreira
 João Ernesto Madeira Nunes
 Maria Emília de Oliveira Santos Costa Bigotte de Almeida
 Gonçalo Marques Simões Martins
 Maria José da Silva Pereira
 Elsa Maria Gomes Branquinho
 Maria da Conceição Marques de Azevedo Ferreira

Leónia Marina Nogueira Forte
 Ana Leonor de Almeida Duarte
 Andréa Micaela Gomes Fonseca Braz Campos
 Hugo Manuel Ferraz Pina
 Maria João Rodrigues Pais Santos Damas Morais
 Ana Isabel Simões Mendes
 Maria Gabriela Pinheiro de Oliveira Gonçalves Carneiro
 José Manuel Carmo Santos Pais
 Ana Maria Bernardo Amaral

210069737

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 15078/2016

Por despacho da Subdiretora-Geral de 10 de novembro de 2016:

Carlos Fernandes Carvalho, Escrivão Auxiliar, do Núcleo de Santa Maria da Feira, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — autorizada a permuta, por transição, para o Núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Ana Filipa Sá Ribeiro, Técnica de Justiça Auxiliar do Núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — autorizada a permuta, por transição, para o Núcleo de Santa Maria da Feira, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

Prazo para início de funções: 2 dias

2 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
 210070295

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 15079/2016

Considerando que a Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por atribuições, entre outras, o apoio a agentes culturais independentes, a promoção ativa da internacionalização da arte e dos artistas portugueses contemporâneos, facilitando o acesso a canais de promoção e distribuição como forma de dinamização da cooperação e intercâmbio cultural internacional;

Considerando o manifesto interesse público cultural do Festival Chantiers d'Europe 2016, produzido pelo Théâtre de La Ville (Paris), que valoriza e cumpre de forma indelével um dos objetivos da intervenção do Estado no apoio às artes, no sentido de que contribui para promover internacionalmente as estruturas e os artistas portugueses contemporâneos;

Considerando que foi autorizado pelo Ministro da Cultura, em 20 de abril de 2016, sob proposta fundamentada da DGARTES, a concessão de um apoio financeiro no montante de € 50 000 à programação portuguesa no âmbito da 7.ª edição do Festival Chantiers d'Europe 2016;

Considerando que a entidade organizadora já apresentou o relatório de execução do Festival e que importa materializar formalmente a atribuição do apoio;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que aprova o Regime de Atribuição de Apoios do Estado às Artes, extraordinariamente, e atento o relevante interesse público cultural deste festival, sob proposta fundamentada da DGARTES, autorizo a concessão de apoio financeiro no montante de € 50 000 (cinquenta mil euros) ao Théâtre de La Ville, de Paris.

5 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

210070602

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento n.º 1092/2016

A Academia das Ciências reviu os seus Estatutos, cuja nova versão foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154 de 10 de agosto de 2015, nos termos do Decreto-Lei n.º 157/2015 de 10 de agosto.

O presente regulamento desenvolve os princípios normativos destinados à execução dos preceitos dos Estatutos, homologados naquela data.

CAPÍTULO I

Da Academia

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A Academia das Ciências de Lisboa é constituída por duas classes académicas, denominadas Classe de Ciências e Classe de Letras.

2 — A Academia compreende ainda:

- a) O Instituto de Altos Estudos;
- b) O Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa;
- c) A Biblioteca;
- d) O Museu;
- e) O Serviço do Património;
- f) O Serviço de Relações Internacionais;
- g) O Serviço de Publicações;
- h) O Serviço Administrativo.

Artigo 2.º

Classes

1 — As classes organizam-se em secções.

2 — As secções académicas da Classe de Ciências são as seguintes:

- 1.ª Secção — Matemática;
- 2.ª Secção — Física;
- 3.ª Secção — Química;
- 4.ª Secção — Ciências da Terra e do Espaço;
- 5.ª Secção — Ciências Biológicas;
- 6.ª Secção — Ciências Médicas;
- 7.ª Secção — Ciências da Engenharia e outras Ciências Aplicadas.

3 — As secções académicas da Classe de Letras são as seguintes:

- 1.ª Secção — Literatura e Estudos Literários;
- 2.ª Secção — Filologia e Linguística;
- 3.ª Secção — Filosofia, Psicologia e Ciências da Educação;
- 4.ª Secção — História e Geografia;
- 5.ª Secção — Direito e Ciência Política;
- 6.ª Secção — Economia e Finanças;
- 7.ª Secção — Sociologia e outras Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 3.º

Órgãos de Governo

Os órgãos de governo da Academia são os seguintes:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Conselho administrativo;
- d) Secretaria-geral.

Artigo 4.º

Cargos Académicos

São cargos académicos:

- a) Presidente da Academia;
- b) Vice-Presidente da Academia;
- c) Vice-Presidentes das Classes;
- d) Secretário-Geral da Academia;
- e) Vice-Secretário Geral da Academia;
- f) Vice-Secretários das Classes;
- g) Tesoureiro;
- h) Inspetor da Biblioteca;
- i) Diretor do Museu;
- j) Académicos membros dos serviços do Património, de Relações Internacionais e de Publicações.

Artigo 5.º

Plenário

1 — O plenário é o órgão ao qual compete enunciar a vontade da Academia.

2 — O plenário denomina-se plenário da Academia, ou plenário geral, quando constituído por todos os académicos, e plenário de efetivos, quando constituído pelos académicos efetivos de ambas as classes.

Artigo 6.º

Competências do Plenário

Compete ao Plenário da Academia:

- a) Eleger o presidente e o vice-presidente;
- b) Apreciar a atividade geral da Academia;
- c) Aprovar os projetos dos Estatutos e o Regulamento da Academia, bem como pronunciar-se sobre quaisquer propostas de alteração ou emenda a esses textos;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos de excepcional importância para a vida da Academia, quando para isso seja convocado pelo presidente;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelo presente Regulamento ou pela lei.

Artigo 7.º

Competências do plenário de efetivos

Compete ao plenário de efetivos:

- a) Eleger o secretário-geral, o vice-secretário geral, o tesoureiro, o inspetor da Biblioteca, o diretor do Museu e os presidentes do Instituto de Altos Estudos e do Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa;
- b) Planear e programar as atividades da Academia e apreciar a forma como são realizadas;
- c) Discutir e aprovar o orçamento privativo e os projetos dos orçamentos e das contas anuais;
- d) Atribuir prémios e palmas académicas;
- e) Eleger os académicos honorários e os académicos eméritos;
- f) Indicar, anualmente, os académicos que passam à situação de supernumerários;
- g) Indicar, anualmente, quais as eleições de académicos que devem ser anuladas, nos termos do n.º 2 do Artigo 69.º deste Regulamento;
- h) Apreciar quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pelo presidente da Academia, pelos presidentes das classes, ou por comissões constituídas por, pelo menos, três académicos efetivos.

Artigo 8.º

Académicos eméritos

Os académicos eméritos não são convocados para as sessões do plenário de efetivos, mas, sempre que compareçam, nele terão assento como se efetivos fossem, com direito a voto.

Artigo 9.º

Académicos correspondentes

Os académicos correspondentes podem assistir às reuniões do plenário de efetivos quando para elas forem convocados, e nelas poderão tomar parte em todos os debates e votar sobre questões literárias e científicas, mas não sobre assuntos económicos e disciplinares nem sobre a admissão de novos académicos.

Artigo 10.º

Convocação do pessoal

1 — O presidente da Academia pode convocar para o plenário geral o pessoal em serviço na Academia, devendo fazê-lo quando sejam submetidos à discussão pública assuntos do seu interesse como trabalhadores, ou que afetem a sua situação.

2 — No caso previsto no número anterior, a sessão será expressamente convocada, constando apenas da ordem do dia os assuntos relativos ao pessoal.

Artigo 11.º

Competências do presidente

Compete ao presidente da Academia:

- a) Representar a Academia em geral, e em especial nas relações com o Governo, com as entidades administrativas, com as demais instituições científicas e literárias, nacionais e estrangeiras, e com os tribunais;
- b) Manter a unidade e continuidade das atividades académicas de acordo com as decisões plenárias e das classes;
- c) Presidir às sessões plenárias da Academia, às reuniões do Conselho Administrativo e a todas as sessões solenes da Academia;
- d) Nomear júris, delegações académicas e comissões de estudo, conforme as deliberações das classes da Academia;
- e) Celebrar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores do mapa de pessoal;

- f) Assinar todos os diplomas expedidos em nome da Academia e delegar esta competência nos casos em que o considerar conveniente;
- g) Designar as datas dos plenários da Academia e dos plenários de efetivos, fixando a ordem dos trabalhos;
- h) Assegurar a observância dos Estatutos e deste Regulamento.

Artigo 12.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da Academia substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e prestar-lhe toda a colaboração que lhe for por ele solicitada.

Artigo 13.º

Delegação de competências

O presidente da Academia poderá delegar no vice-presidente áreas ou assuntos de natureza específica.

Artigo 14.º

Conselho Administrativo

A administração da Academia é exercida por um Conselho Administrativo, constituído pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário-geral, pelo vice-secretário-geral e pelo tesoureiro.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Administrativo

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Administrar as verbas atribuídas à Academia no Orçamento do Estado;
- b) Arrecadar e administrar as receitas próprias da Academia, as provenientes de doações e legados e quaisquer outros subsídios ou verbas que lhe sejam atribuídos;
- c) Superintender na conservação do edifício da sede da Academia e de quaisquer bens, móveis ou imóveis, que sejam sua propriedade ou estejam na sua dependência;
- d) Elaborar o projeto de orçamento da Academia, a submeter à apreciação do plenário de efetivos;
- e) Apreciar os orçamentos privativos de quaisquer serviços da Academia;
- f) Autorizar a celebração e a rescisão dos contratos do mapa de pessoal;
- g) Fixar as remunerações a abonar aos titulares dos cargos retribuídos e aos colaboradores das atividades da Academia;
- h) Atribuir subsídios ou bolsas de estudo a nacionais e estrangeiros para a realização de investigações ou missões nos domínios científicos a que correspondem as classes da Academia, e bem assim subsídios de representação aos académicos designados para representar a Academia no estrangeiro, quando necessário;
- i) Apreciar, aceitar ou rejeitar as doações e legados feitos à Academia com cláusulas modais ou condicionais;

Artigo 16.º

Reuniões do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 17.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro da Academia, por delegação do Conselho Administrativo e de acordo com as suas deliberações, exercer as atribuições referidas nas alíneas a), b), d) e h) do Artigo 15.º

Artigo 18.º

Competências do Secretário-Geral

1 — Compete ao Secretário-Geral:

- a) Elaborar as atas das sessões plenárias;
- b) Dar andamento às resoluções dos órgãos académicos e das classes;
- c) Orientar e dirigir as comunicações da Academia com outras entidades;
- d) Legalizar certidões ou extratos documentais solicitados à Academia;

e) Mandar elaborar e manter atualizado o inventário de todos os bens da Academia e fazer elaborar os inventários especiais de vários serviços;

f) Dar execução às deliberações do Conselho Administrativo;

g) Superintender em todos os assuntos do pessoal;

h) Velar pela ordem e segurança e assegurar a eficiência de todos os serviços.

2 — Compete ainda ao Secretário-Geral dirigir o Serviço Administrativo e presidir às comissões do Património, de Relações Internacionais e de Publicações.

Artigo 19.º

Presidência e secretariado das classes

1 — Cada classe tem um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

2 — O presidente e o vice-presidente, o secretário-geral e o vice-secretário-geral da Academia são, por inerência e respetivamente, presidentes e secretários das classes a que pertencem.

Artigo 20.º

Competências dos presidentes das classes

Compete ao presidente da classe:

a) Representar a classe junto dos órgãos da Academia, nomeadamente os Plenários e o Conselho Administrativo;

b) Presidir a todas as sessões da classe;

c) Planear, ouvida a classe, as respetivas atividades académicas e assegurar a regularidade dos trabalhos;

d) Coordenar as atividades das sessões;

e) Convocar as sessões da classe;

f) Elaborar e submeter à votação da classe as propostas relativas à mudança de situação académica dos respetivos académicos.

Artigo 21.º

Competências dos vice-presidentes das classes

Compete ao vice-presidente da classe substituir o presidente nas suas faltas, exercer as respetivas funções nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no desempenho das mesmas.

Artigo 22.º

Competências dos secretários das classes

Compete ao secretário da classe:

a) Elaborar as atas das sessões da classe;

b) Apresentar à classe as publicações e expediente de maior interesse recebidos pela Academia no intervalo entre sessões;

c) Assegurar a correspondência da classe;

d) Organizar os originais das comunicações da classe e enviá-las ao serviço de Publicações.

Artigo 23.º

Competências dos vice-secretários das classes

Compete ao vice-secretário da classe substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respetivas funções.

Artigo 24.º

Presidentes das secções

1 — Cada secção terá um presidente, que será o seu académico efetivo com maior antiguidade na categoria, e um secretário, que será o seu académico correspondente mais recente.

2 — Se houver mais do que um académico nas condições referidas, o presidente será o de maior idade e o secretário o mais novo.

3 — O presidente da classe desempenhará as funções de decano da secção a que pertence.

Artigo 25.º

Competências das secções

Compete às secções:

a) Contribuir para a realização das finalidades da Academia dentro da área da sua atividade;

b) Nomear, por incumbência do presidente da classe, os relatores dos trabalhos que a Academia deva julgar ou das consultas a que deva responder;

c) Elaborar e submeter à aprovação da classe quaisquer projetos tendentes ao progresso do ramo científico ou literário que representam;

d) Constituir grupos de trabalho para realização de tarefas de carácter científico ou literário.

Artigo 26.º

Funcionamento das secções

1 — As secções funcionam no âmbito das respetivas classes, mas podem reunir separadamente.

2 — Poderão constituir-se grupos temporários de secções da mesma classe ou de classes diferentes, para fins de investigação e debate interdisciplinar.

3 — No caso do número anterior, a presidência e o secretariado das sessões serão exercidas pelo presidente da secção mais antigo na categoria de efetivo e pelo secretário mais moderno.

4 — Se o presidente de alguma das secções for presidente da classe, compete-lhe assumir a presidência do grupo interdisciplinar.

Artigo 27.º

Eleição do presidente e do vice-presidente

1 — O presidente e o vice-presidente da Academia são eleitos, por períodos de três anos, em plenário da Academia, só podendo a eleição recair sobre académicos efetivos que se encontrem há, pelo menos, dois anos nessa categoria.

2 — Os titulares dos mandatos cessantes não podem ser reeleitos para os mandatos imediatamente subsequentes.

Artigo 28.º

Requisitos para a eleição do presidente e do vice-presidente

O presidente e o vice-presidente da Academia devem pertencer a classes diferentes.

Artigo 29.º

Rotação das classes na presidência

O presidente não pode ser eleito entre os membros da classe à qual pertencer o presidente cessante.

Artigo 30.º

Eleição dos vice-presidentes e vice-secretários das classes

Os vice-presidentes e vice-secretários das classes são eleitos anualmente por escrutínio secreto realizado entre os académicos efetivos da classe respetiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 31.º

Requisitos para a eleição dos presidentes, vice-presidentes e secretários das classes

O presidente, o vice-presidente e o secretário da classe devem, sempre que possível, pertencer a secções diferentes.

Artigo 32.º

Eleição do secretário-geral e do vice-secretário-geral

O secretário-geral e o vice-secretário-geral são eleitos em plenário de efetivos, por escrutínio secreto, por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33.º

Requisitos para a eleição do secretário-geral e do vice-secretário-geral

O secretário-geral e o vice-secretário-geral devem pertencer a classes diferentes.

Artigo 34.º

Eleição do tesoureiro, do inspetor da Biblioteca e do diretor do Museu

O tesoureiro, o inspetor da Biblioteca e o diretor do Museu são eleitos por três anos, pelo plenário de efetivos, entre os académicos efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35.º

Delegações de voto

1 — Os académicos que não puderem comparecer ao ato eleitoral poderão delegar o voto num académico efetivo.

2 — Só pode haver delegação de voto nos atos eleitorais para os cargos académicos.

3 — As delegações devem ser enviadas por escrito, por fax ou em correio eletrónico, neste último caso desde que tenham assinatura certificada nos termos legais.

Artigo 36.º

Reuniões da Academia

1 — A Academia reúne em:

- a) Sessões plenárias;
- b) Sessões plenárias de efetivos de uma classe ou de ambas as classes;
- c) Sessões de classe.

2 — Podem ainda efetuar-se reuniões de comissões ou de grupos de trabalho constituídos ao abrigo do artigo 26.º

Artigo 37.º

Reuniões do plenário

1 — As reuniões do plenário com uma finalidade administrativa, nomeadamente para a designação dos titulares de cargos académicos, exigem a presença de quórum, contando para tal as delegações de voto validamente expressas.

2 — Não havendo quórum, pode o plenário reunir meia hora depois com qualquer número de académicos.

3 — No prazo de oito dias após a eleição dos membros que compõem o Conselho Administrativo, será convocado um novo plenário para aprovação da ata, de modo a que os académicos designados possam exercer as suas funções.

Artigo 38.º

Reuniões das classes

1 — Cada classe reúne em sessão ordinária duas vezes por mês, em regra à quinta-feira, e em sessão extraordinária quando para isso for convocada pelo respetivo presidente, caso o considere necessário, quando a classe assim o deliberar, ou quando a reunião for requerida por, pelo menos, cinco académicos efetivos ou por dez académicos da classe de qualquer categoria.

2 — Nos meses de agosto e setembro, no período entre 24 de dezembro e 1 de janeiro, assim como na semana de Páscoa, não haverá sessões ordinárias.

Artigo 39.º

Calendário e convocação das reuniões

1 — No início de cada ano será fornecido a cada académico o calendário com as sessões de ambas as classes.

2 — Mensalmente, será enviada a todos os académicos a convocatória com a ordem de trabalhos de cada sessão.

Artigo 40.º

Objeto das sessões académicas

As sessões têm por objeto:

- a) A discussão de quaisquer propostas relativas aos trabalhos da classe ou das atividades da Academia;
- b) A apresentação de comunicações e outras produções literárias e científicas pelos seus membros;
- c) A discussão de pareceres e relatórios sobre consultas feitas à Academia e sobre trabalhos submetidos à sua apreciação;
- d) A eleição pelo plenário de efetivos de novos académicos, ou a sua mudança de categoria ou situação;
- e) Quaisquer outros assuntos que o presidente da classe, por sua iniciativa, solicitação do presidente da Academia, ou de quaisquer dos membros da classe, entenda dever submeter à discussão.

Artigo 41.º

Deliberações

1 — Todos os académicos podem assistir às sessões de ambas as classes, mas os direitos de voto e de apresentação de comunicações são restritos à classe a que pertencem.

2 — Para a validade das deliberações é necessária a presença de, pelo menos, dez académicos efetivos, considerando-se presentes para este efeito os que exercem o seu direito por delegação de voto, nos termos do artigo 35.º

Artigo 42.º

Publicidade das sessões

Todas as sessões são públicas, mas o período em que se discutem questões internas da Academia é reservado aos académicos.

Artigo 43.º

Período antes da ordem do dia

Em cada sessão poderá haver um período antes da ordem do dia, para apresentação de quaisquer assuntos não constantes da respetiva convocatória.

Artigo 44.º

Presenças nas sessões

As presenças às sessões são documentadas pela assinatura dos académicos em livro próprio, o qual, depois de encerrado, dará entrada no arquivo dos serviços de gestão académica.

Artigo 45.º

Atas das sessões

1 — De cada sessão será lavrada ata, da qual constará, em termos sucintos, o relato respetivo.

2 — A ata é lavrada pelo secretário da classe.

3 — Na falta do secretário, a ata será lavrada pelo vice-secretário ou, na falta deste, pelo mais recente dos académicos efetivos presentes.

4 — Os académicos devem apresentar ao secretário o resumo escrito das suas intervenções para efeito de transcrição em ata.

Artigo 46.º

Aprovação das atas

A leitura da ata será feita na sessão seguinte e, após discussão, será aprovada com as modificações que desta resultem.

CAPÍTULO II

Dos Académicos

Artigo 47.º

Constituição das classes

Cada uma das classes académicas é constituída por trinta e cinco académicos efetivos, ou de número, assim como por setenta académicos correspondentes e ainda por académicos correspondentes estrangeiros até ao limite de setenta.

Artigo 48.º

Composição das secções

1 — Integram cada uma das secções cinco académicos efetivos e 10 académicos correspondentes nacionais.

2 — O número de académicos correspondentes estrangeiros não é limitado por secções.

Artigo 49.º

Números dos académicos

1 — A cada académico efetivo é atribuído um número.

2 — A numeração da Classe de Ciências vai de 1-C a 35-C e a da Classe de Letras de 1-L a 35-L. Em ambos os casos, a atribuição do número de ordem far-se-á de acordo com o historial de cada cadeira.

Artigo 50.º

Categorias de académicos

São as seguintes as categorias dos académicos:

- a) Honorários;
- b) Eméritos;
- c) Efetivos ou de número;
- d) Correspondentes;
- e) Correspondentes estrangeiros.

Artigo 51.º

Académicos honorários

A Academia pode eleger como académicos honorários personalidades nacionais ou estrangeiras de elevado prestígio ou que lhe tenham prestado serviços insígnos.

Artigo 52.º

Acadêmicos eméritos

Os académicos eméritos são aqueles que, tendo sido académicos efetivos e havendo, nessa qualidade, prestado serviços excecionalmente relevantes às ciências, às letras e à Academia, se encontram impedidos, definitivamente, de exercer os deveres decorrentes da efetividade e sejam eleitos nos termos deste Regulamento.

Artigo 53.º

Acadêmicos efetivos e correspondentes nacionais

Os académicos efetivos e correspondentes são escolhidos de entre cidadãos de nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, que tenham produzido obra literária ou científica de reconhecido mérito e se encontrem em condições de prestar à Academia colaboração efetiva.

Artigo 54.º

Acadêmicos correspondentes estrangeiros

Os académicos correspondentes estrangeiros são escolhidos entre as personalidades não portuguesas que se hajam notabilizado internacionalmente pela contribuição prestada às ciências ou às letras, ou por estudos de elevado merecimento sobre questões relacionadas com a História ou a Cultura Portuguesa.

Artigo 55.º

Eleição dos académicos honorários

- 1 — A eleição de académicos honorários é feita no Plenário de efetivos especialmente convocado para o efeito, sob proposta do presidente da Academia.
- 2 — A proposta e a sua fundamentação devem ser enviadas a todos os académicos efetivos com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
- 3 — É admitido o voto por correspondência, mas não a delegação de voto.

Artigo 56.º

Eleição dos académicos eméritos

- 1 — Só poderão ser propostos para a categoria de académico emérito os académicos efetivos que, nessa qualidade, tenham feito parte da Academia por mais de dez anos.
- 2 — A eleição será feita em escrutínio secreto e por maioria de dois terços dos académicos efetivos presentes, sob proposta assinada pela maioria dos académicos efetivos da respetiva classe.
- 3 — A proposta e a sua fundamentação devem ser enviadas a todos os académicos efetivos com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 4 — É admitido o voto por correspondência mas não a delegação de voto.

Artigo 57.º

Direitos dos académicos eméritos

Os académicos eméritos conservam todos os direitos e prerrogativas que aos efetivos competem.

Artigo 58.º

Efeitos da passagem a académico emérito

A passagem à categoria de académico emérito abre vaga na classe à qual o académico pertencia.

Artigo 59.º

Eleição dos académicos efetivos

- 1 — A eleição dos académicos efetivos é feita pelos académicos efetivos da Classe na qual se verificar a vaga.
- 2 — Não é permitido o ingresso direto na categoria de efetivo.
- 3 — Quando se verificar uma vaga de académico efetivo, caberá aos académicos efetivos da respetiva secção indicar o ou os académicos correspondentes cujos nomes deverão ser apresentados ao sufrágio, podendo também os outros académicos efetivos da classe sugerir nomes para o mesmo fim.
- 4 — Para o preenchimento da vaga, atender-se-á ao valor da obra científica ou literária produzida após o ingresso na Academia, à assiduidade e merecimento da colaboração prestada à Academia, às participações efetivas nos trabalhos da Academia e à antiguidade na categoria.
- 5 — A classe procederá à eleição em escrutínio secreto, por meio de esferas brancas e pretas se o proposto for um só, ou, sendo mais

do que um, por meio de boletins em que cada académico escreverá o nome em que vota.

6 — Os académicos efetivos que não possam comparecer à sessão poderão declarar o seu voto por meio de carta, o qual será contado, não sendo admitidas as delegações de voto.

7 — Para a eleição é indispensável a maioria absoluta dos votos dos académicos efetivos da classe presentes, podendo repetir-se a votação com sucessivas exclusões dos menos votados.

8 — O presidente da classe dará conhecimento ao presidente da Academia do resultado da eleição, o qual fará a comunicação ao académico eleito.

Artigo 60.º

Transferência de secção

Quando a classe o entender conveniente, poderá prover-se a vaga existente numa secção por transferência de um académico efetivo de outra, vindo a abrir-se a vaga na secção a que pertencia o académico transferido.

Artigo 61.º

Eleição dos académicos correspondentes

- 1 — Quando, em qualquer secção, se verificar uma vaga de académico correspondente, os académicos efetivos da respetiva classe reunir-se-ão para indicarem a pessoa ou pessoas cujos nomes deverão ser apresentados ao sufrágio, podendo também os outros académicos efetivos da classe sugerir nomes para o mesmo fim.
- 2 — É aplicável à eleição dos académicos correspondentes o disposto nos números 5 a 8 do artigo 59.º
- 3 — Serão, para efeitos de quórum, considerados presentes à sessão em que se fizer a eleição os académicos que, na sessão a que se refere o n.º 1 deste artigo, tiverem aprovado o proposto ou propostos.
- 4 — Decorridos oito dias após a comunicação da eleição, o novo académico correspondente é considerado em exercício.

Artigo 62.º

Eleição dos académicos correspondentes estrangeiros

Os académicos correspondentes estrangeiros serão eleitos, por proposta fundamentada, assinada pelo menos por cinco académicos efetivos, a qual deverá recair sobre personalidades de excecional relevo, que façam parte de instituições literárias ou científicas dos seus países, sejam autoras de obras que representem valioso contributo para as Letras ou para as Ciências, ou que tenham por objeto o estudo de problemas de Cultura Portuguesa ou lusófona.

Artigo 63.º

Deveres dos académicos efetivos

- 1 — São deveres dos académicos efetivos:
 - a) Dirigir a atividade científica, literária e administrativa da Academia;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos académicos;
 - c) Comparecer nas sessões plenárias e da classe a que pertençam;
 - d) Tomar parte nos trabalhos da Academia, desempenhar as funções para as quais hajam sido designados ou eleitos por deliberação da Academia ou da classe a que pertençam, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento;
 - e) Incrementar as atividades das secções a que pertençam;
 - f) Apresentar comunicações próprias, memórias, relatórios, propostas, projetos e sugestões de trabalhos, e bem assim apresentar à Academia comunicações de personalidades que dela não façam parte e cujo conteúdo seja valioso para o progresso das letras ou das ciências;
 - g) Proferir o “Elogio Histórico” dos académicos em cuja cadeira sucedem, ou quando para isso sejam designados pela classe a que pertencem.
- 2 — No caso de residirem fora de Lisboa, e para intervenção direta nas sessões, ser-lhes-ão atribuídos, eventualmente, subsídios de deslocação e estadia, a suportar pelas adequadas verbas consignadas à Academia no Orçamento do Estado.
- 3 — Os “Elogios Históricos” a que se refere a alínea g) do n.º 1, serão proferidos, em sessão plenária da Academia, nos seis meses seguintes à eleição como sócio efetivo, respondendo ao recipiendário um académico efetivo da mesma classe e, em regra, da mesma secção.

Artigo 64.º

Deveres dos académicos correspondentes

1 — São deveres dos académicos correspondentes os referidos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* e primeira parte da alínea *f)* do n.º 1 do artigo anterior.

2 — É aplicável aos académicos correspondentes o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 65.º

Deveres dos académicos correspondentes estrangeiros

Os académicos correspondentes estrangeiros estão dispensados dos deveres de comparência efetiva e de colaboração permanente, e o seu contacto com a Academia será feito por meio de correspondência, designadamente pelo envio de comunicações académicas da sua autoria.

Artigo 66.º

Direitos dos académicos correspondentes lusófonos

Os académicos correspondentes naturais de outros países lusófonos, quando se encontrarem em território português, gozarão de direitos iguais aos dos académicos efetivos nacionais, não se contando, porém, para efeitos de quórum, a sua presença nas sessões a que comparecerem.

Artigo 67.º

Direitos dos académicos

Os académicos podem, através do secretário-geral e depois de despacho favorável do presidente da classe, solicitar dos serviços públicos, bibliotecas e arquivos informações e elementos necessários às suas investigações, desde que assumam a responsabilidade pela satisfação dos respetivos encargos.

Artigo 68.º

Académicos supranumerários

1 — Os académicos que, por período superior a dois anos consecutivos, não cumpram, sem justificação, os deveres académicos passam à situação de académicos supranumerários, abrindo vaga na respetiva classe.

2 — Cabe ao plenário de efetivos de cada classe elaborar, anualmente, a lista dos respetivos académicos que devam passar à categoria de supranumerários, a qual será depois submetida à aprovação do plenário de efetivos da Academia.

3 — Para efeito da verificação da assiduidade, designadamente para os fins do número anterior, o secretário de cada classe deve elaborar, anualmente, um mapa do qual constem as comparências, faltas justificadas e por justificar, e colaborações de qualquer natureza nos trabalhos académicos, ficando esse mapa disponível para consulta de todos os académicos no arquivo dos serviços académicos durante os primeiros dois meses de cada ano.

4 — No caso de cessarem os motivos que determinaram a situação prevista no número anterior, os sócios supranumerários comunicá-lo-ão ao presidente da Classe e serão providos na primeira vaga que se verificar na Secção a que pertenciam.

Artigo 69.º

Confirmação e anulação das eleições de académicos

1 — As eleições dos académicos efetivos e correspondentes consideram-se confirmadas pela participação regular em atos académicos ou colaboração em atividades da Academia no período de dois anos a contar da data de eleição.

2 — Decorrido que seja o prazo referido no número anterior sem que o eleito coopere na realização dos objetivos da Academia e sem que justifique a sua ausência, o presidente da classe dará conhecimento da situação ao presidente da Academia e a eleição é considerada nula e de nenhum efeito, reabrindo-se o processo eleitoral para o preenchimento da vaga respetiva.

CAPÍTULO III

Dos Institutos

Artigo 70.º

Competências do Instituto de Altos Estudos

Ao Instituto de Altos Estudos compete promover conferências, lições e colóquios, reuniões científicas e outras manifestações de extensão cultural ao mais elevado nível.

Artigo 71.º

Direção do Instituto de Altos Estudos

1 — O Instituto de Altos Estudos será dirigido por uma comissão de três académicos efetivos, sendo um deles o seu presidente,

2 — O presidente do Instituto de Altos Estudos será eleito pelo plenário de efetivos, sendo os outros dois membros da comissão diretora eleitos, um pelo plenário de efetivos da classe de Ciências e o outro pelo plenário de efetivos da classe de Letras.

3 — O mandato dos membros desta comissão será de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 72.º

Competências da direção do Instituto de Altos Estudos

À comissão a que se refere o artigo anterior caberá organizar, anualmente, os cursos, conferências, colóquios, reuniões científicas e restante atividade de extensão cultural e dirigir os respetivos trabalhos, assim como apresentar o programa ao plenário da Academia e elaborar o relatório final da atividade realizada no ano.

Artigo 73.º

Competências do Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa

1 — Ao Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa compete promover a criação e apoiar a atividade de núcleos de estudos necessários para a defesa e enriquecimento do léxico da língua portuguesa e promover a realização de colóquios e seminários, dentro das áreas da lexicologia e da lexicografia do português.

2 — O Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa poderá criar centros adequados para a realização dos seus objetivos.

Artigo 74.º

Direção do Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa

1 — O Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa será dirigido por uma comissão de três académicos efetivos, sendo um deles o seu presidente,

2 — O presidente do Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa será eleito pelo plenário de efetivos, sendo os outros dois membros da comissão diretora eleitos, um pelo plenário de efetivos da classe de Ciências e o outro pelo plenário de efetivos da classe de Letras.

3 — O mandato dos membros desta comissão será de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 75.º

Colaboração nas atividades dos Institutos

1 — Nas atividades do Instituto de Altos Estudos e do Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa podem ser chamadas a colaborar, além dos académicos, individualidades nacionais e estrangeiras que se hajam distinguido nas letras e nas ciências, ou se tenham notabilizado pela contribuição prestada ao estudo de problemas relacionados com a História ou a Cultura Portuguesa, podendo ser concedidos, tanto àqueles como a estes, subsídios destinados a custear despesas ligadas à respetiva colaboração.

2 — O convite às entidades referidas no número anterior carece da aprovação da totalidade dos membros da respetiva comissão diretora e de homologação do presidente da Academia, a quem compete assinar o convite.

Artigo 76.º

Plano de atividades e orçamento dos Institutos

As comissões diretoras de cada um dos Institutos referidos nos artigos anteriores apresentarão, em cada ano, à presidência da Academia, o plano das respetivas atividades para o ano seguinte, bem como a correspondente estimativa orçamental, devendo ambos os planos ser depois submetidos à apreciação do plenário de efetivos.

Artigo 77.º

Centros de investigação

A Academia pode instituir e organizar centros de investigação e produção científica, cuja direção lhe competirá ou será por ela designada, bem como incentivar e apoiar a investigação científica dos mais jovens.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços da Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 78.º

Direção dos serviços da Academia

Os serviços da Academia referidos nas alíneas *c)* a *h)* do número dois do Artigo 1.º são dirigidos individual ou coletivamente por académicos efetivos.

Artigo 79.º

Funções da Biblioteca

1 — A Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa é um serviço de caráter informativo e de divulgação da informação nas áreas das Ciências e das Letras, ao qual cabe prestar apoio aos académicos e aos demais utilizadores.

2 — É função da Biblioteca assegurar:

- a)* O atendimento dos seus utilizadores e o apoio à informação bibliográfica;
- b)* O planeamento e a atualização do sistema de informação;
- c)* A aplicação dos critérios de organização e funcionamento do serviço;
- d)* O tratamento técnico, a conservação e a difusão dos seus fundos documentais;
- e)* A satisfação dos pedidos de fotocópias, fotografias ou digitalização dos documentos da Biblioteca, mediante autorização escrita, quando for o caso;
- f)* A promoção das suas coleções junto da comunidade científica.

3 — A Biblioteca está sujeita a regras de funcionamento, afixadas na sala de leitura e publicadas no sítio da Academia.

Artigo 80.º

Direção da Biblioteca

A Biblioteca é dirigida por um Inspetor, designado nos termos do artigo 34.º

Artigo 81.º

Competências do Inspetor da Biblioteca

Compete ao Inspetor da Biblioteca:

- a)* Orientar superiormente a atividade da Biblioteca;
- b)* Tomar as disposições necessárias à catalogação das espécies;
- c)* Estabelecer as normas indispensáveis à preservação das obras de maior valor;
- d)* Promover a publicação de catálogos de reservados e manuscritos;
- e)* Organizar formas de intercâmbio com os estabelecimentos congéneres nacionais e estrangeiros;
- f)* Autorizar, por escrito, a consulta ou reprodução de documentos preciosos, nomeadamente pergaminhos ou códices iluminados;
- g)* Propor à presidência da Academia a reedição de obras que a Academia tenha editado, bem como a sua reprodução fac-similada;
- h)* Elaborar pareceres relativos às propostas de reedição de obras da Academia e de reprodução fac-similada apresentadas à presidência da Academia;
- i)* Propor ao Conselho Administrativo, para aprovação, as regras de funcionamento da Biblioteca, designadamente o respetivo horário de abertura ao público, o número de obras que podem ser requisitadas pelos utentes da Biblioteca, os cuidados a ter, obrigatoriamente, na consulta das obras e documentos, os preços das reproduções de documentos e os critérios da respetiva atualização.

Artigo 82.º

Empréstimo domiciliário de livros

1 — Do empréstimo domiciliário podem beneficiar exclusivamente os académicos e pelo período fixado nas regras de funcionamento.

2 — Não são suscetíveis de empréstimo domiciliário:

- a)* As obras da Livraria do Convento de Nossa Senhora de Jesus;
- b)* Os Reservados;
- c)* As obras publicadas anteriormente a 1900.

Artigo 83.º

Composição do Museu

1 — O Museu da Academia das Ciências de Lisboa é constituído pelas peças, documentos e coleções que atualmente lhe pertencem, ou tenham sido confiados à sua guarda, incluindo os integrados na coleção Maynense, e destina-se, principalmente, a documentar a história da Academia e os aspetos mais significativos da História da Ciência e da Cultura Portuguesa.

2 — O Museu está sujeito a regras de funcionamento, afixadas na entrada e publicadas no sítio da Academia.

Artigo 84.º

Direção do Museu

O Museu é gerido por um Diretor, designado nos termos do artigo 34.º

Artigo 85.º

Competências do diretor do Museu

Compete ao diretor do Museu:

- a)* Tomar todas as disposições necessárias à preservação das peças, documentos e coleções pertencentes ao Museu ou que tenham sido confiadas à sua guarda, nomeadamente os integrados na denominada Coleção Maynense;
- b)* Dar parecer sobre o valor museológico de objetos ligados à Academia e sobre a conveniência da sua incorporação no respetivo património;
- c)* Promover a investigação, inventariação e divulgação do património museológico da Academia, nomeadamente através de exposições;
- d)* Dar parecer sobre a cedência temporária de qualquer peça do Museu;
- e)* Propor ao Conselho Administrativo, para aprovação, as regras de funcionamento do Museu, designadamente as condições e horários de visita e de estudo das peças e documentos que integram o espólio do Museu.

Artigo 86.º

Cedência temporária de peças do Museu

A cedência temporária de qualquer peça do museu carece de autorização do Conselho Administrativo e só pode realizar-se mediante seguro adequado, constituído pela entidade cessionária a favor da Academia.

Artigo 87.º

Serviço de Património

É função do Serviço de Património assegurar:

- a)* A manutenção atualizada do inventário de todo o património da Academia, constituído pelo edifício da Academia e as suas partes integrantes, designadamente os azulejos do século XVII e XVIII e as pinturas murais, e por todos os imóveis que pertencem ou venham a pertencer à Academia, por doação ou herança, bem como por todo o recheio do edifício da Academia;
- b)* A conservação do património da Academia em bom estado, promovendo, sempre que se revele necessário, obras de conservação e/ou beneficiação;
- c)* A manutenção adequada do recheio do edifício da Academia, constituído, além do mais, pela pinacoteca, estatuária, porcelana antiga, coleções legadas por académicos ou beneméritos, trajes, insígnias e medalhas;
- d)* A segurança da instalação e dos bens que integram o Museu.

Artigo 88.º

Comissão do Património

1 — O serviço de Património é dirigido pela Comissão do Património.

2 — A Comissão do Património é composta pelo secretário-geral, que preside, e por dois académicos escolhidos, um por cada uma das Classes.

3 — O mandato dos membros eleitos da Comissão do Património é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 89.º

Competências da Comissão do Património

Compete à Comissão do Património:

- a)* Garantir a realização anual do inventário do património da Academia;

- b) Promover as diligências adequadas à manutenção em bom estado de conservação do património da Academia;
- c) Garantir a segurança da instalação dos bens que integram o Museu;
- d) Solicitar orçamentos para obras de restauro, conservação ou beneficiação do património da Academia, que se revelem necessárias;
- e) Propor ao Conselho Administrativo a realização de obras de restauro, conservação ou beneficiação do património da Academia.

Artigo 90.º

Serviço de Relações Internacionais

É função do Serviço de Relações Internacionais da Academia:

- a) Assegurar o alargamento da atividade da Academia aos países estrangeiros, designadamente os de expressão portuguesa, nas formas previstas pelos acordos, convénios culturais e demais normas de cooperação internacional;
- b) Garantir a cooperação da Academia com outras instituições de cultura, estrangeiras e internacionais;
- c) Promover a Academia no plano internacional.

Artigo 91.º

Dependência do Serviço de Relações Internacionais

- 1 — O Serviço de Relações Internacionais depende diretamente da presidência da Academia.
- 2 — A presidência da Academia é assessorada pela Comissão das Relações Internacionais.

Artigo 92.º

Composição da Comissão de Relações Internacionais

- 1 — A Comissão de Relações Internacionais é composta pelo secretário-geral, que preside, e por dois académicos eleitos, um por cada uma das Classes.
- 2 — O mandato da Comissão é permanente, podendo fazer-se, em cada ano, a substituição de um dos seus membros, atendendo ao acordo dos restantes membros da comissão, à possibilidade de trabalho efetivo e, em último caso, à antiguidade na Academia.

Artigo 93.º

Competências da Comissão de Relações Internacionais

Compete à Comissão de Relações Internacionais:

- a) Propor a representação da Academia junto das instituições de cultura estrangeiras e internacionais;
- b) Organizar as reuniões e acolher os participantes em programas de cooperação científica internacional que a Academia integra;
- c) Apresentar propostas de acompanhamento, por académicos, de estudos científicos a realizar em cooperação com outras instituições científicas ou culturais, bem como propostas de participação de académicos em reuniões de sua especialidade;
- d) Manter a continuidade das atividades de cooperação, nomeadamente em programas de intercâmbio científico suscetíveis de enriquecer a sociedade portuguesa;
- e) Difundir informação aos académicos sobre os desenvolvimentos da cooperação da Academia com as instituições culturais estrangeiras e internacionais;
- f) Elaborar um plano trienal para as Relações Internacionais, a aprovar pelo Plenário de Efetivos, ouvido o Conselho Administrativo;
- g) Desenvolver as demais funções atribuídas ao Serviço de Relações Internacionais.

Artigo 94.º

Serviço de Publicações

É função do Serviço de Publicações:

- a) Reunir os textos das comunicações apresentadas nas sessões das duas classes da Academia, com vista à sua publicação nas *Memórias da Academia das Ciências*;
- b) Reunir os textos das comunicações apresentadas em colóquios, cursos e seminários promovidos ou organizados pela Academia e encaminhá-los para publicação;
- c) Distribuir as publicações da Academia pelos académicos.

Artigo 95.º

Publicações periódicas da Academia

São publicações periódicas da Academia:

- a) As *Memórias da Classe de Ciências*;
- b) As *Memórias da Classe de Letras*;

- c) O *Anuário da Academia*;
- d) O *Boletim*.

Artigo 96.º

Dependência do Serviço de Publicações

- 1 — O Serviço de Publicações depende diretamente da Presidência da Academia.
- 2 — A presidência da Academia é assessorada pela Comissão das Publicações.
- 3 — A presidência da Academia pode solicitar a colaboração de outras instituições para a realização do seu plano de edições.

Artigo 97.º

Composição da Comissão de Publicações

- 1 — A Comissão das Publicações é composta pelo secretário-geral, que preside, e por dois académicos eleitos, um por cada uma das Classes.
- 2 — O mandato da Comissão é permanente, podendo fazer-se, em cada ano, a substituição de um dos seus membros, atendendo ao acordo dos restantes membros da Comissão, à possibilidade de trabalho efetivo e, em último caso, à antiguidade na Academia.

Artigo 98.º

Competências da Comissão de Publicações

Compete à Comissão das Publicações:

- a) Elaborar o plano anual das edições da Academia, a propor para aprovação ao plenário de efetivos, depois de ouvido o Conselho Administrativo;
- b) Propor, extraordinariamente, ao Plenário de Efetivos, depois de ouvido o Conselho Administrativo, a edição de obras especiais;
- c) Acompanhar a execução das edições da Academia.

Artigo 99.º

Serviço Administrativo

O Serviço Administrativo compreende:

- a) O sector de gestão académica;
- b) O sector de recursos humanos, expediente e serviços gerais;
- c) O sector de gestão financeira e orçamento.

Artigo 100.º

Dependência do Serviço Administrativo

O Serviço Administrativo depende diretamente do Secretário-geral.

Artigo 101.º

Sector de gestão académica

É função do sector de gestão académica:

- a) Organizar e programar as sessões académicas semanais para cada ano;
- b) Organizar e atualizar os arquivos dos académicos;
- c) Preparar os plenários da Academia;
- d) Preparar os plenários de efetivos com vista à admissão de académicos ou a passagem a académicos efetivos.

Artigo 102.º

Sector de recursos humanos, expediente e serviços gerais

É função do sector de recursos humanos, expediente e serviços gerais:

- a) Manter atualizados os processos individuais dos funcionários e permitir a sua consulta sempre que solicitado;
- b) Atender e responder a todas as solicitações, quer internas quer externas, no que se refere a informações, pareceres, relatórios ou emissão de certidões;
- c) Proceder à expedição da correspondência e ao registo, triagem e distribuição da correspondência enviada;
- d) Elaborar os mapas mensais de assiduidade, os mapas anuais de férias e preparar o mapa de pessoal da Academia que acompanha o orçamento anual;
- e) Abrir e controlar as entradas e saídas do livro de ponto e zelar pelo cumprimento dos horários;

- f) Enviar à Contabilidade os elementos necessários ao processamento mensal de salários;
- g) Reunir os elementos necessários à aplicação anual de avaliação de desempenho, bem como à atribuição de prémios de mérito;
- h) Proceder ao arquivo dos documentos logo que os procedimentos estejam finalizados;
- i) Providenciar a que as consultas aos documentos em arquivo se processem sem prejuízo para a documentação existente;
- j) Elaborar o Balanço Social anual;
- k) Manter atualizada a Base de Dados da Administração Pública.

Artigo 103.º

Sector de gestão financeira e orçamento

É função do sector de gestão financeira e orçamento:

- a) Preparar o projeto de orçamento da Academia, de acordo com as orientações do Governo, submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo e enviá-lo à tutela depois de aprovado e colaborar no Plano Anual de Atividades;
- b) Efetuar os procedimentos relativos às operações prévias de cabimento, compromisso e pagamento das despesas correntes e dos salários;
- c) Elaborar atempadamente o(s) Pedidos de Libertação de Créditos (PLC) mensal e, após a sua aprovação, proceder ao registo dos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) necessários;
- d) Gerir o Fundo de Maneio e reconstitui-lo, sempre que necessário;
- e) Preparar, mensalmente, balancetes de execução orçamental, de modo a que o Conselho Administrativo possa acompanhar a situação financeira da Academia;
- f) Controlar a receita própria arrecadada e preparar mapas para o Conselho Administrativo;
- g) Preparar, anualmente, a conta de gerência da Academia e colaborar na elaboração do Relatório de Atividades a submeter ao Conselho Administrativo e remetê-los à tutela;
- h) Responder aos diferentes níveis sobre assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Prémios e Distinções Honoríficas

Artigo 104.º

Distinções académicas

As distinções concedidas pela Academia são as palmas académicas e os prémios científicos e literários.

Artigo 105.º

Palmas académicas

1 — As palmas académicas denominam-se palmas de ouro e palmas de prata e destinam-se a ser atribuídas a instituições e a altas individualidades, portuguesas e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à ciência, especialmente à investigação científica, à língua portuguesa ou à Academia.

2 — O número de palmas académicas de ouro é de 25, para instituições e individualidades portuguesas, e de 25, para instituições ou individualidades estrangeiras, e o número de palmas prata é de 50 para portugueses e de 50 para estrangeiros.

3 — A proposta para a concessão de palmas académicas é feita por qualquer das classes e será votada em Plenário de efetivos.

4 — A Academia poderá, além do diploma, oferecer aos contemplados as respetivas insígnias, quando por decisão da mesma Academia assim for determinado.

5 — As palmas académicas não poderão ser concedidas aos académicos da Academia das Ciências de Lisboa.

Artigo 106.º

Prémios académicos

A concessão de prémios rege-se pelo Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 107.º

Atos não permitidos

Não são permitidas:

- a) A eleição por aclamação;
- b) A dispensa de quaisquer condições ou formalidades previstas no presente Regulamento para a eleição de académicos;
- c) A concessão de honras, títulos ou atos de homenagem que os Estatutos e o presente Regulamento não prevejam.

Artigo 108.º

Designação da comissão diretora dos institutos

No prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, deverá proceder-se à designação dos membros da comissão diretora do Instituto de Altos Estudos e do Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de novembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Artur Anselmo*.

210069372

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.**Aviso n.º 15576/2016****Concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, um concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, nem na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme informação prestada pela mesma.

4 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente a ocupação dos postos de trabalho a concurso, caducando com o respetivo preenchimento.

6 — Local de trabalho — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Av. D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Programador SQL Server — 1 posto de trabalho;
 Referência B — Programador Web — 1 posto de trabalho;
 Referência C — Administrador de sistemas para apoio ao desenvolvimento — DevOps — 1 posto de trabalho;
 Referência D — Administrador SQL Server — 1 posto de trabalho;
 Referência E — Gestor de aplicações informáticas — 1 posto de trabalho.

8 — Perfil dos candidatos:

Referência A — Programador SQL Server
 Este perfil será responsável por manter e desenvolver os seguintes sistemas:

Comunicações ao COMPETE no âmbito do Portugal2020;
 Listagens em *Reporting Services*;
 Sincronização de dados feitos para CERIF em *Integration Services*;
 Produção de indicadores feitos em *Analysis Services* para vários departamentos.

Referência B — Programador Web
 Este perfil será responsável por manutenção dos seguintes sistemas de informação desenvolvidos em Microsoft ASP:

Candidatura a concurso de bolsas de formação avançada;
 Candidatura a concurso de Projetos de investigação;
 Processo de avaliação dos concursos de Projetos de investigação, Bolsas de formação avançada, Instituições de investigação e desenvolvimento e Emprego Científico;
 Gestão de Financiamento de Projetos de investigação, Bolsas de formação avançada e Instituições de investigação e desenvolvimento.

Referência C — Administrador de sistemas para apoio ao desenvolvimento (*DevOps*)
 Este perfil trabalhará junto da equipa de desenvolvimento, de forma a construir sistemas de alta disponibilidade e flexíveis que suportem os serviços da FCT.

Referência D — Administrador SQL Server
 Este perfil será responsável por:
 Operar e gerir a base de dados de “verdade” CERIF do PTCRIS;
 Assegurar a integração de dados de módulos PTCRIS (Grant Mng, CV, RCAAP, Equipamento, etc);
 Assegurar o serviço DaaS (Data as a *Service*) preconizado pelo PTCRIS no sentido de disponibilizar dados a partir da base de dados de verdade CERIF.

Referência E — Gestor de aplicações informáticas
 Este perfil será responsável pela gestão de aplicações Informáticas para o funcionamento interno da organização, integrado numa equipa dedicada a funções TIC, nomeadamente:

Dar suporte a aplicações informáticas para o funcionamento interno da organização;

Investigar e resolver problemas técnicos, coordenando com o suporte externo ou interno;

Maximizar o potencial das aplicações, dentro de um quadro de custo/benefício adequado;

Identificar lacunas e propor melhorias, auscultando utilizadores e estudando viabilidades das aplicações efetuando o levantamento de necessidades dos utilizadores;

Estudar o custo/benefício de trazer aplicações informáticas satélite para o perímetro de gestão da informática central;

Articular operações com as entidades contratadas especializadas e apoiar a comunicação e negociação com essas entidades;

Analisar, propor e realizar ou coordenar a evolução e suporte das aplicações informáticas (*software*). Realizar ou coordenar instalações das aplicações, seus *upgrades* ou *patches*;

Efetuar a ponte entre as necessidades dos utilizadores e o desenvolvimento de *software*, seja externo ou interno;

Configurar ou coordenar as medidas de segurança adequadas;

Garantir a disponibilidade e continuidade operacionais das aplicações;

Documentar as aplicações nas vertentes de gestão técnica, de operação e de uso;

Planejar e realizar a manutenção preventiva, evolutiva e corretiva das aplicações.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) Os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

b) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura no domínio da informática.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — Requisitos técnicos:

Referência A — Programador SQL Server

Conhecimentos de T-SQL, XML, XSLT, WebServices;
 Conhecimentos de *Integration Services*, *Analysis Services* e *Reporting Services*;
 Levantamento de requisitos, análise funcional e desenho de solução.

Referência B — Programador Web

Levantamento de requisitos, análise funcional e desenho de solução;
 Conhecimentos de Microsoft ASP e VBScript;
 Conhecimentos de Microsoft.NET, ASP.NET, C#, VB.NET;
 Conhecimentos de XHTML+CSS, Javascript, jQuery e JSON;
 Conhecimentos de T-SQL, XML, XSLT, SOAP, WebServices;
 Conhecimento de ambientes Windows Server e Microsoft IIS.

Referência C — Administrador de sistemas para apoio ao desenvolvimento — DevOps

Conhecimentos de sistemas de gestão de código fonte (ex. Git, SVN);
 Sistemas operativos: Linux e Windows;
 Apache Web Server e Tomcat;
 Sistemas de gestão de máquinas virtuais;
 Plataformas de testes automáticos: Jenkins e jUnit;
 Programação e *Frameworks*: Java, C, C#, .NET;
 Conhecimentos de Desenvolvimento Web: PHP, HTML, XML, JavaScript, jQuery, J2EE, JSP, Spring, Hibernate, JSP;
 Bases de dados: SQL Server e MySQL.

Referência D — Administrador SQL Server

Conhecimentos de T-SQL, XML, XSLT, *WebServices*;
 Conhecimentos de *Integration Services*;
 Conhecimentos em administração de bases de dados em particular Microsoft SQL Server.

Referência E — Gestor de aplicações informáticas

Conhecimentos de SQL, XML e *WebServices*;
 Conhecimentos de *Integration Services*.

11 — Posição remuneratória: a determinação do posicionamento remuneratório terá em conta a aplicação conjugada do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o posicionamento será efetuado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, entre os níveis remuneratórios 23 e 24 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de 1.647,74€, antecedido de estágio, no qual será posicionado entre os níveis remuneratórios 18 e 19 da tabela remuneratória única a que corresponde o montante pecuniário de 1.373,12€.

12 — Formalização e prazo de apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante formulário de candidatura específico para o concurso, de utilização obrigatória, disponível em www.fct.pt/concursos_ao_cientificos/contratosFCT/, devidamente preenchido, datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente, das 9.00h às 16.00h, na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., sito na Av. D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. É obrigatório a indicação, no campo próprio para o efeito, da referência ou referências dos postos de trabalho a que se candidata.

12.2 — Só serão aceites candidaturas apresentadas em suporte papel.

12.3 — O formulário de candidatura ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional detalhado, atualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência e atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias de licenciatura ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, bem como, em caso de existência de habilitações de grau superior fotocópia do certificado comprovativo;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a identificação da carreira/categoria e do vínculo de emprego público de que é titular;

e) Declaração autenticada, emitida pelo serviço, com as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos.

12.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis previstos na alínea b) e c) do ponto n.º 9 determina, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a exclusão do concurso.

12.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, tendo cada um destes métodos caráter eliminatório e, ainda, entrevista profissional de seleção, esta com caráter complementar.

13.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, os conhecimentos organizacionais e os profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função e incidirá sobre conhecimentos específicos relativos à orgânica da FCT e de cada um dos postos de trabalho a concurso, existindo provas diferenciadas por posto de trabalho.

A prova a realizar será escrita, será escrita, objetiva, de escolha múltipla, sem consulta, com a duração de 60 minutos, composta por duas partes, da seguinte forma:

A primeira parte versará sobre a orgânica da FCT, constituída por quatro perguntas fechadas, valorada com 2 valores, sendo que cada resposta certa é valorada com 0,5 valores;

A segunda parte da prova versará sobre os conhecimentos específicos de cada posto de trabalho, constituída por vinte perguntas fechadas, valorada com 18 valores, sendo que cada resposta certa é valorada com 0,9 valores.

A prova incidirá sobre a legislação, documentação e bibliografia, abaixo discriminada:

Todas as referências

Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril — aprova a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho — aprova os Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Despacho n.º 15375/2012, de 3 de dezembro — cria a Divisão de Sistemas de Informação.

Conhecimentos específicos de cada posto de trabalho

Referência A

<https://blogs.msdn.microsoft.com/mssmallbiz/2016/07/10/free-thats-right-im-giving-away-millions-of-free-microsoft-ebooks-again-including-windows-10-office-365-office-2016-power-bi-azure-windows-8-1-office-2013-sharepoint-2016-sh>;

Introducing Microsoft SQL Server 2012 (<http://ligman.me/29ialCf>);
Transact-SQL Data Definition Language (DDL) Reference (<http://ligman.me/10ttQ3n>);

SQL Server 2012 Tutorials: Writing Transact-SQL Statements(<http://ligman.me/16dHXZ9>);

Transact-SQL Data Manipulation Language (DML) Reference (<http://ligman.me/N1HQW0>);

Damas, Luis SQL — Structured Query Language — 6.ª Edição Atualizada e Aumentada;

Magalhães, Alberto SQL SERVER 2012 — Curso Completo;
Itzik Ben-Gan, Microsoft SQL Server 2012 T-SQL Fundamentals (Developer Reference) 1st Edition, Microsoft Press, 2012.

Referência B

Ian Sommerville; Software engineering (9th edition), Addison-Wesley, 2011;

Adrian Kingsley-Hughes, Kathie Kingsley-Hughes, Daniel Read, VBScript Programmer's Reference 3rd Edition, Wiley Publishing, Inc, 2007;

G. Andrew Duthie, Microsoft ASP.NET Programming with Microsoft Visual C#.NET Version 2003 Step By Step (Step by Step Developer), 2nd Edition, 2003;

David Flanagan; JavaScript: The Definitive Guide, O'Reilly Media, 2011;

Elizabeth Castro, Bruce Hyslop; HTML5 & CSS3: Visual QuickStart Guide (Visual QuickStart Guides), Peachpit Press, 2011;

Ethan Marcotte, Responsive Web Design, A Book Apart, 2nd edition, 2014;

Itzik Ben-Gan, Microsoft SQL Server 2012 T-SQL Fundamentals (Developer Reference) 1st Edition, Microsoft Press, 2012;

Anders Moller and Michael I. Schwartzbach; An introduction to XML and web technologies;

Alex Ferrara, Matthew MacDonald, Programming.Net Web Services 1st Edition, O'Reilly Media; 1 edition, 2002;

Dan Holmes, Windows Administration Resource Kit: Productivity Solutions for IT Professionals 1st Edition, Microsoft Press, 2008.

Referência C

<http://svnbook.red-bean.com/en/1.6/svn.basic.version-control-basics.html>;

https://en.wikibooks.org/wiki/Software_Development_with_Continuous_Integration/Continuous_Integration;

<http://tomcat.apache.org/tomcat-7.0-doc/appdev/installation.html>;

<https://msdn.microsoft.com/en-us/library/ms189121.aspx>;

<http://linuxcommand.org/lts0070.php>;

<http://polydistortion.net/doc/ssh.html>;

<http://www.mcsr.olemiss.edu/bookshelf/articles/Samba.html>;

<https://www.linux.com/learn/understanding-linux-file-permissions>;

<http://ryanstutorials.net/linuxtutorial/piping.php>;

<http://www.cyberciti.biz/faq/star-stop-restart-apache2-webserver/>.

Referência D e E

Itzik Ben-Gan, Microsoft SQL Server 2012 T-SQL Fundamentals (Developer Reference) 1st Edition, Microsoft Press, 2012;

Anders Moller and Michael I. Schwartzbach; An introduction to XML and web technologies;

Alex Ferrara, Matthew MacDonald, Programming.Net Web Services 1st Edition, O'Reilly Media; 1 edition, 2002;

Dan Holmes, Windows Administration Resource Kit: Productivity Solutions for IT Professionals 1st Edition, Microsoft Press, 2008;

<https://msdn.microsoft.com/en-us/library/ms189121.aspx>;

<http://www.oracle.com/us/products/applications/master-data-management-018876.pdf>;

<http://www.cio.ca.gov/ea/docs/Master-Data-Management-MDM-V1.pdf>;

http://www.tutorialspoint.com/java/java_tutorial.pdf (apenas para a referência D).

A prova de conhecimentos realiza-se em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada e tipo de funções exercidas, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam os cursos adquiridos e congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos três anos, relacionados com os postos de trabalho a que se candidata;

c) Experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao desempenho efetivo de funções relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata avaliando o grau de complexidade e duração das mesmas.

13.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e as atitudes técnicas e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de trabalho de equipa, autonomia e responsabilidade e a motivação para o posto de trabalho a que se candidata, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.3.1 — A entrevista profissional de seleção realiza-se em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.4 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção são classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

14 — Classificação final:

14.1 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 35 \% PC + 35 \% AC + 30 \% EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14.2 — A classificação final será efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — O critério de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção constam das atas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas em local visível e público das instalações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. na Av. Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa e disponibilizados na sua página eletrónica (www.fct.pt), sendo que a referida lista de classificação final será ainda notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — O recrutamento obedece ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

18 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

19 — O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da FCT (www.fct.pt).

20 — Composição do júri:

Presidente — José Guilherme Ferreira Newton Macedo Franco, Especialista de Informática de Grau 3 Nível 2 da Secretaria-Geral da Educação e Ciência;

1.º Vogal efetivo — Bruno Miguel Morgado Cardoso Monteiro, Técnico Superior da Divisão de Sistemas de Informação;

2.º Vogal efetivo — Carla Alexandra Bastos Silva, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente das faltas e impedimentos;

1.º Vogal suplente — Susana Rebelo de Serpa Tello de Castro Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente — Joana Camilo Alves Montalvão Silva, Técnica Superior da Divisão de Sistemas de Informação.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de dezembro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

210069948

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 15080/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria da Conceição Oliveira Ramadas na Escola Secundária da Ramada, concelho de Odivelas, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento en-

tre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2015.

24 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210069607

Despacho (extrato) n.º 15081/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Lourenço Pereira Nave no Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, concelho do Seixal, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 26 de maio de 2016.

24 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210068481

Despacho (extrato) n.º 15082/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Rosa Margarida Macedo Ferreira no Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, concelho de Cantanhede, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210068562

Despacho (extrato) n.º 15083/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Paulo Jorge Gomes Cardoso no Agrupamento de Escolas de Nelas, concelho de Nelas, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 25 de agosto de 2016.

25 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210068587

Despacho (extrato) n.º 15084/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Marília da Soledade Vieira Cardoso Araújo no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, concelho de Sabrosa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210068432

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águeda

Aviso n.º 15577/2016

Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75 /2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de

10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, <http://www.agrup-escolas-agueada.pt/> e nos Serviços Administrativos da escola sede.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de respetiva prova documental;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Águeda, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de vinte páginas A4) com letra tipo Calibri 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos, até ao termo do prazo fixado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, Escola Básica Fernando Caldeira, Avenida Heróis do Ultramar, n.º 8, 3750-150, Águeda.

5 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

- A análise do *curriculum vitae* do candidato;
- A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
- O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicadas no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento, Escola Básica Fernando Caldeira, e na página eletrónica do Agrupamento: <http://www.agrup-escolas-agueada.pt/> no prazo máximo de 10 dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitor Manuel da Cruz Rodrigues*.

210069478

Escola Artística do Conservatório de Música
Calouste Gulbenkian, Aveiro

Aviso n.º 15578/2016

Listas unitária de ordenação final e de exclusão — Procedimento concursal comum de recrutamento de 1 (um) posto de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional — Aviso 13738/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro 2016.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitária de Ordenação Final e de Exclusão relativas ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — Da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, bem como a lista de exclusão dos candidatos nos termos do n.º 11.3 do Aviso de Abertura do Concurso, datadas de 5 de dezembro de 2016, são, pela presente via, notificadas os candidatos, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, sita na Avenida Artur Ravara, 3810-096 Aveiro, e publicadas na página eletrónica <http://www.cmacg.pt/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do aludido artigo 36.º

3 — Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (*ex vi* n.º 1 do artigo 36.º do

mesmo diploma) e do previsto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe e o facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.
210068351

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Despacho n.º 15085/2016

Pedro Vítor Mota Martins, Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, no uso das suas competências próprias, no cumprimento da deliberação do Conselho Administrativo de 18/03/2015 e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com LTFP artigo 4.º n.º 1 a) e artigo 5.º n.º 1 a), nomeio a Assistente Técnica Elsa Alexandra dos Santos Bastos Soares, para de acordo com as orientações definidas, praticar todos os atos e competências inerentes à substituição do Chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra Jesus Tavares da Silva, nas suas ausências e impedimentos legais, assumindo a orientação e coordenação dos serviços de Administração Escolar e exercendo as funções de secretária do Conselho Administrativo.

Para constar emito o presente despacho, que produz todos os seus efeitos legais a partir de 13 de junho de 2016, sendo ratificados e aprovados todos os atos praticados.

28 de outubro de 2016. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.
210068773

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Aviso n.º 15579/2016

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a 16 de novembro de 2016, a Assistente Operacional Dulce Conceição Santos Pereira.

5 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

210067988

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Aviso n.º 15580/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo parcial, de 3 horas diárias, entre a data de assinatura do contrato e 16 de junho de 2017.

1 — Nos termos do disposto no Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor desta escola, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a categoria de Assistentes Operacionais, de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo.

2 — Tipo de oferta: 1 (um) postos de trabalho com a duração de 3 horas diárias;

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Fogueiteiro;

4 — Função: Assistente Operacional;

5 — Duração do contrato: até 16 de junho 2017;

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

1 — Nacionalidade Portuguesa;

2 — 18 anos de idade completos;

3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5 — Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente em horário normal do expediente ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Rua Bento de Moura Portugal — 2845-154 Amora.

9 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contarem da data de publicação do presente aviso

10 — Documentos a apresentar:

Formulário devidamente preenchido
Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
Fotocópia do certificado de habilitações;
Currículo Vitae datado e assinado;
Comprovativos da experiência profissional e de formação na área a que concorre.

11 — Método de seleção

11.1 — Dada a urgência da contratação apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos.

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado — 15 %, Experiência Profissional (EP) — 75 %, Formação Profissional (FP) — 10 % de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 15 \% (HAB) + 75 \% (EP) + 10 \% (FP)$$

11.2.1 — Habilitação Académica Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 14 Valores — escolaridade inferior ao 9.º ano de escolaridade;
b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 18 Valores — 11.º ano de escolaridade;
d) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes às que são objeto do procedimento concursal do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 14 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 6 Valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 Valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas;

c) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada, independentemente da duração em horas.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valorização os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, é disponibilizada na página eletrónica desta escola (www.esmcargaleiro.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada nos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica desta Escola.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/17.

5 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Carregã Ferreira Ribeiro*.

210070124

Aviso n.º 15581/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo parcial, de 4 horas diárias, entre a data de assinatura do contrato e 16 de junho de 2017.

1 — Nos termos do disposto no Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor desta escola, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a categoria de Assistentes Operacionais, de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo.

2 — Tipo de oferta: 1 (um) postos de trabalho com a duração de 4 horas diárias;

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Fogueiro;

4 — Função: Assistente Operacional;

5 — Duração do contrato: até 16 de junho 2017;

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

1) Nacionalidade Portuguesa;
2) 18 anos de idade completos;
3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
5) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente em horário normal do expediente ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Rua Bento de Moura Portugal, 2845-154 Amora.

9 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contarem da data de publicação do presente aviso

10 — Documentos a apresentar:

Formulário devidamente preenchido
Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
Fotocópia do certificado de habilitações;
Currículo Vitae datado e assinado;
Comprovativos da experiência profissional e de formação na área a que concorre.

11 — Método de seleção

11.1 — Dada a urgência da contratação apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos.

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado — 15 %, Experiência Profissional (EP) — 75 %, Formação Profissional (FP) — 10 % de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 15 \% (HAB) + 75 \% (EP) + 10 \% (FP)$$

11.2.1 — Habilitação Académica Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 14 Valores — escolaridade inferior ao 9.º ano de escolaridade;
- 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;
- 18 Valores — 11.º ano de escolaridade;
- 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes às que são objeto do procedimento concursal do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores — 5 anos ou mais tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 14 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 6 Valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- 3 Valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas;
- 5 Valores — Formação indiretamente relacionada, independentemente da duração em horas.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, é disponibilizada na página eletrónica desta escola (www.esmcargaleiro.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada nos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica desta Escola.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/17.

5 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Carregã Ferreira Ribeiro*.

210070213

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 15582/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor, foram homologados os Contratos de Trabalho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, referentes ao ano letivo 2016/2017, dos docentes abaixo designados:

Nome	Grupo	Data efeito
Emília das Assunção Cardoso Bragança Goredete	110	01-09-2016
Magda Filipa Almeida Santos	110	04-10-2016
Heloísa Soraia Monteiro Alves	110	12-10-2016
Ana Sofia de Jesus Xavier Azevedo	100	18-10-2016

5 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

210069834

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Louvor n.º 615/2016

Ao passar à situação de aposentado e cessando funções neste agrupamento, é de toda a justiça assinalar publicamente a minha gratidão e reconhecimento ao professor Américo Luís Carvalho Fernandes, pelo serviço docente.

Ao longo da sua carreira profissional exerceu sempre as suas funções de forma exemplar, demonstrando uma grande disponibilidade e cordialidade, pelo que é de inteira justiça conferir-lhe este público louvor.

5 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*, Mestre.

210067655

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Despacho n.º 15086/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, designo para o exercício de funções de Encarregada Operacional a Assistente Operacional Maria João Bettencourt Rosa no período de 28 de novembro de 2016 a 28 de maio de 2018.

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

210060412

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 15087/2016

O Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, compreende um conjunto integrado de medidas que visam apoiar a qualificação e o emprego das pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades de integração no mercado de trabalho.

A terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, teve como principal objetivo proceder à criação da Marca Entidade Empregadora Inclusiva, que se destina a promover o reconhecimento e distinção pública de práticas de gestão abertas e inclusivas, desenvolvidas por entidades empregadoras relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento da Marca Entidade Empregadora Inclusiva, aprovado pelo Anexo II do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que dele faz parte integrante, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 12 de julho,

adiante designado por Regulamento, a decisão de atribuição da Marca compete a um júri, mediante proposta fundamentada de uma comissão de peritos, ambos a designar, em cada edição, por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego.

Considerando que o júri é constituído por uma personalidade de reconhecido mérito e por representantes de diversas entidades públicas e privadas. Por sua vez, a comissão de peritos é constituída por pessoas com experiência profissional relevante nos domínios da gestão e da gestão inclusiva de recursos humanos, da responsabilidade social das empresas, desenvolvida preferencialmente no âmbito da atividade de apoio e consultoria às entidades empregadoras. Considerando o que antecede, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento, determina-se o seguinte:

1 — Pelo presente despacho procede-se à designação dos membros que integram o júri e a comissão de peritos para efeitos de atribuição da Marca Entidade Empregadora Inclusiva no ano de 2017.

2 — São designados para integrar o júri previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento:

- a) Paula Guimarães, que preside e que tem voto de qualidade;
- b) Luís Henrique, da Confederação Empresarial de Portugal (CIP), Marcelino Pena da Costa, da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), Florbela Leopoldo, da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e Mónica Veloso, da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), em representação das associações empresariais;
- c) Lina Maria Cardoso Lopes e Joaquim Mendes Dias, da União Geral de Trabalhadores (UGT) e Fernando José Machado Gomes e Hugo Filipe Rodrigues Dionísio, da Confederação Geral de Trabalhadores Portugueses (CGTP), em representação das associações sindicais;
- d) Joaquim Pequito, da Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP) e João Carlos Gomes Dias, da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), indicados pelo Conselho Nacional para a Economia Social, em representação das organizações da economia social;
- e) Rosa Maria Lucas Neto, da Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI) e Mário do Carmo Pereira, da Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (FORMEM), indicados pelo Fórum para a Integração Profissional, em representação das organizações representativas das entidades que intervêm no apoio à inserção profissional de pessoas com deficiência;
- f) Catarina Campos, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Miguel Ferro, do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., Vasco Manuel Dias Costa Hilário, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e Armando Varela, da Associação Nacional de Municípios, respetivamente em representação da administração pública e das entidades da administração local.

3 — São designados para integrar a comissão de peritos, referida no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento:

- a) Maria Rosário Palha, efetiva, e Mafalda Evangelista, suplente, indicadas pelo Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável;
- b) Leonor Martins, efetiva, e Inês Pinto, suplente, indicadas pela Associação Portuguesa de Ética Empresarial;
- c) Pedro Tomás Luís, efetivo, e Carlos Costa, suplente, indicados pela Associação Portuguesa de Gestão de Pessoas.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

210068813

Despacho n.º 15088/2016

Sob proposta da Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 135/2011, de 4 de abril, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios (MODATEX), determino o seguinte:

1 — Exonero António Fernando de Távora Andresen Leitão do cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização e verificação de Contas

do MODATEX e nomeio para o mesmo cargo Albano José Almeida Antunes Morgado Rodrigues, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

210068757

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 15089/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 13471/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012, de 18 de setembro, delegeo e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado Carlos António Barroso Martins, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital;

1.2 — Nomear os instrutores, no âmbito de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação;

1.3 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.5 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente;

2 — No Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, licenciado João Manuel Neves Sousa, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

2.1 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano Anual de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

2.2 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.3 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação;

2.4 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

2.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas em obras públicas necessárias

para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 25.000,00;

2.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

2.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99.760,00;

2.10 — Autorizar o pagamento de multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., é assegurada pelo Centro Distrital;

2.11 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.12 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.13 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura da Chefe de Equipa da Contabilidade, licenciada Maria João Lopes Soares;

2.14 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Orquídea Maria Leal Santos, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

3.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

3.2 — Decidir as reclamações do atendimento, de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.3 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação de informação

4 — Na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Dina Maria Martins Balseiro, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

4.1 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

4.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção do Centro Distrital;

4.3 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração, por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

4.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação de férias do ano seguinte;

4.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos legais aplicáveis;

4.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, em dia feriado, e em dia de descanso semanal, obrigatório e

complementar, desde que estejam respeitados os limites legais aplicáveis, à exceção do pessoal dirigente e de chefia;

4.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas existentes sobre a matéria;

4.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.12 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

4.13 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;

5 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito dos Núcleos que dirigem, as competências genéricas para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de Setembro.

5.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do respetivo núcleo;

5.5 — Visar os boletins de ajudas de custo dos trabalhadores afetos aos núcleos que dirigem;

5.6 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores afetos ao núcleo que dirigem;

5.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções do pessoal afeto ao núcleo que dirigem;

5.8 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores afetos ao respetivo núcleo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de novembro de 2016. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Aveiro, *Graça Maria Castro Santos*.

210068538

SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15090/2016

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina, nos artigos 74.º e 75.º, n.º 1, que compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, através de regulamento interno, contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Considerando os princípios e regras gerais previstos na LTFP em matéria de organização e tempo de trabalho, bem assim, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 101.º da referida LTFP;

Considerando que, não existindo na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde comissão de trabalhadores, comissão sindical ou intersindical, nem delegados sindicais, por opção gestionária, foi promovida a consulta direta aos trabalhadores, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 75.º da LTFP, tendo sido devidamente ponderados e integrados os respetivos contributos.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do artigo 212.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e no uso da competência que me foi conferida pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente,

aprovo o Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

29 de novembro de 2016. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece, sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva, os períodos de funcionamento e de atendimento, bem como os regimes de prestação e horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SGMS), independentemente do vínculo e da natureza das suas funções.

Artigo 2.º

Tempo de trabalho

1 — Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação.

2 — Além das situações previstas no número anterior e no Código do Trabalho, são consideradas tempo de trabalho as interrupções na prestação de trabalho durante o período de presença obrigatória autorizadas pelo superior hierárquico em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 3.º

Princípios gerais de organização da duração do trabalho

1 — A organização do horário de trabalho da SGMS rege-se pelos seguintes princípios:

- Respeito pelos períodos de funcionamento e de atendimento na organização dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço;
- Salvaguarda do funcionamento regular e eficaz dos serviços da SGMS, tal podendo implicar a antecipação ou o prolongamento do período normal de trabalho diário e semanal;
- Assiduidade, pontualidade e permanência dos trabalhadores, sem prejuízo de ausência nas situações legalmente justificadas.

2 — A antecipação ou o prolongamento dos tempos de trabalho, previamente acordados e/ou autorizados, são compensados através das formas legalmente previstas.

3 — Os dirigentes dos serviços adotam as medidas necessárias para organização do tempo de trabalho dos trabalhadores que se lhes encontrem afetos, por forma a assegurarem os períodos de funcionamento e atendimento mencionados nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, e salvaguardarem os horários de entrada e saída, bem como as plataformas fixas determinadas.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o período diário durante o qual a SGMS exerce a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento dos serviços da SGMS decorre entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos, nos dias úteis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No respeito pela normal e eficaz operacionalidade dos serviços da SGMS, é estabelecido um período mínimo de funcionamento entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, em termos a definir conjuntamente entre a hierarquia e o trabalhador.

4 — O período de funcionamento é afixado na SGMS, em local visível aos trabalhadores e ao público.

Artigo 5.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da SGMS estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento decorre entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, sem interrupção para almoço;

3 — O período de atendimento é afixado na SGMS, em local visível aos trabalhadores e ao público.

Artigo 6.º

Período normal de trabalho e sua organização

1 — Os períodos normais de trabalho diário e semanal são de 7 horas e de 35 horas, respetivamente, distribuídas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de diferente duração previstos na lei

2 — A prestação de trabalho tem a duração máxima diária de 9 horas, incluindo trabalho suplementar, ficando vedada a prestação de mais de 5 horas consecutivas de trabalho, inclusive no regime de jornada contínua.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

Artigo 7.º

Intervalo de descanso

Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, o período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, a gozar entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos, exceto quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

Artigo 8.º

Horário de trabalho

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Artigo 9.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade de horário praticada em todas as unidades orgânicas da SGMS é, em regra, a do horário flexível.

2 — A modalidade de horário praticada no serviço de Atendimento Telefónico é a da jornada contínua.

3 — A adoção de outras modalidades de horário de trabalho previstas na lei ou Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) aplicável pode ser autorizada por despacho do Secretário-Geral, mediante parecer do responsável da unidade orgânica.

Artigo 10.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos, com os seguintes períodos de presença obrigatória (plataformas fixas):

- Período da manhã: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, devendo ocorrer no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

4 — Os registos de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, efetuados simultaneamente ou por período inferior a uma hora implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

5 — A falta de registo de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, determina o desconto do período de descanso de duas horas.

6 — É permitida a compensação dos tempos de trabalho não abrangidos pelas plataformas fixas, sendo a compensação de tempo de trabalho

feita por alargamento, respetivamente, do período de trabalho diário, fora das plataformas fixas mas dentro do período de funcionamento definido no artigo 4.º do presente Regulamento.

7 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

8 — Quando forem prestadas mais horas do que as legalmente previstas, o saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho suplementar, pode transitar, até ao limite de sete horas, para o mês seguinte, como crédito de horas, não podendo, no entanto, permitir a ausência por um dia normal de trabalho nem ser gozado em períodos continuados de manhã e tarde.

9 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, exceto se devidamente autorizado e justificado pelo superior hierárquico, implicando, na falta da referida autorização, a perda total do tempo de trabalho da respetiva parte do dia em que tal se verifique, dando origem à marcação de meio-dia de falta ou de um dia de falta, consoante os casos.

10 — O regime de horário flexível não pode prejudicar o regular funcionamento da SGMS, devendo os trabalhadores, em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho assegurar, designadamente, a realização e a continuidade de tarefas urgentes, bem como o cumprimento pontual das mesmas, devendo, também, os respetivos superiores hierárquicos, certificar que a flexibilidade dos horários não origina, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

11 — O saldo de tempo negativo apurado no final do mês dá lugar à marcação de meio-dia de falta injustificada por cada período igual ou inferior a 3 horas e 30 minutos e à marcação de um dia de falta injustificada por cada período superior a sete horas, podendo as faltas ser justificadas nos termos da legislação em vigor.

12 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

13 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

Artigo 11.º

Dispensa de presença

1 — Aos trabalhadores podem ser concedidas dispensas de presença nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), 2 vezes por mês, as quais terão de ser previamente autorizadas pelo superior hierárquico, mediante justificação atendível e sujeitas a compensação pelos trabalhadores.

2 — A ausência em plataforma fixa que não esteja abrangida pelo disposto no número anterior determina a marcação de meio-dia de falta, caso se cinja apenas a uma plataforma e, de falta por dia completo (7 horas), se abranger as duas plataformas diárias, a justificar nos termos da legislação em vigor.

3 — Os atrasos até 15 minutos diários no cumprimento das plataformas fixas, até ao limite de 60 minutos por mês, consideram-se regularizados sem necessidade de outro procedimento, sempre sem prejuízo da respetiva compensação.

Artigo 12.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, estando sujeito a registo no sistema biométrico de controlo de assiduidade e pontualidade.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora no período normal de trabalho diário.

3 — De acordo com o período predominante escolhido, respetivamente de manhã ou de tarde, a entrada não poderá ocorrer antes das 8 horas e 30 minutos.

4 — O período de descanso, referido no n.º 1, não pode ser gozado na primeira ou na última meia hora do cumprimento do horário diário.

5 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Aos trabalhadores abrangidos por esta modalidade de horário, é concedida diariamente uma tolerância de 15 minutos na hora de entrada, a compensar no mesmo dia, com um limite máximo de 60 minutos por mês.

Artigo 13.º

Formalidades do regime de jornada contínua

1 — A atribuição da jornada contínua depende de requerimento, devidamente fundamentado, sendo concedida por despacho do dirigente máximo, mediante parecer favorável do dirigente da respetiva área, certificando-se que o horário pretendido não origina, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

2 — A jornada contínua é concedida pelo período de um ano, ou inferior, se tal for requerido.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser elaborado com a antecedência mínima de 30 dias e conter as seguintes menções:

- a) Prazo de duração do regime, não superior a um ano;
- b) Horário pretendido.

4 — Nos casos de acompanhamento de descendentes ou afins na linha reta descendente, adotandos ou adotados, com idade inferior a 12 anos, para além dos elementos referidos no número anterior, deve o requerente declarar, sob compromisso de honra, que o outro progenitor ou adotante tem atividade profissional ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal.

5 — A prorrogação da prestação de trabalho nesta modalidade, esgotado o prazo inicialmente estipulado, está sujeita à verificação dos requisitos materiais e formais da sua concessão.

CAPÍTULO III

Princípios e regras de assiduidade

Artigo 14.º

Deveres de assiduidade, pontualidade e faltas

1 — Os trabalhadores da SGMS devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes foram designadas e cumprir o horário a que estiverem sujeitos.

2 — Qualquer ausência ao serviço ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo o serviço externo, a frequência de ações de formação ou participação em seminários ou outros eventos de idêntica natureza, carece de prévia autorização do respetivo superior hierárquico.

3 — As ausências referidas no número anterior deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas injustificadas.

Artigo 15.º

Registo e controlo da assiduidade

1 — O controlo da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores da SGMS é garantido por um sistema biométrico através do qual é registado o início e o termo de cada período de trabalho, bem como o intervalo ou período de descanso.

2 — As faltas de registo de entrada e de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável, sob pena de marcação de falta injustificada.

3 — Compete ao pessoal dirigente a verificação do controlo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente regulamento.

4 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador, será assegurado mensalmente pela unidade orgânica responsável pelos recursos humanos, com base nos registos obtidos do sistema de controlo de assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente autorizadas e validadas no sistema.

5 — Os mapas de assiduidade em que sejam constatadas situações anómalas relativas ao cumprimento do horário de trabalho e ao presente

Regulamento, serão distribuídos até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que se referem, pelas respetivas unidades orgânicas, devendo os mesmos ser devolvidos até ao 10.º dia útil, devidamente visados pelo respetivo dirigente.

6 — Do cômputo das horas cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a partir da data do seu conhecimento ou, do regresso ao serviço, no caso de o trabalhador estar ausente, sendo as correções efetuadas, sempre que possível, no período de aferição seguinte àquele a que respeitem.

7 — A justificação das faltas e a regularização da marcação do ponto, devem ser feitas diretamente na aplicação informática em uso na SGMS e ser devidamente visadas pelo superior hierárquico, até 48 horas após ocorrência do facto a que dizem respeito, salvo nos casos em que a lei fixe outro prazo, sob pena de não serem consideradas.

Artigo 16.º

Interrupção/dispensa na prestação do trabalho

1 — O superior hierárquico pode autorizar interrupções, excecionais e fundamentadas, na prestação do trabalho durante o período normal de trabalho diário.

2 — É concedida dispensa, isenta de compensação, no dia do aniversário do trabalhador.

3 — Nos casos em que o dia de aniversário coincida com férias, feriados, dias de descanso semanal ou complementar ou tolerância de ponto, poderá esta dispensa ser gozada na véspera ou no dia seguinte, devendo o trabalhador informar previamente o respetivo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV

Direito à informação. Garantias

Artigo 17.º

Princípio geral

Os trabalhadores da SGMS têm direito a serem informados sobre o seu tempo de trabalho prestado e respetivos créditos ou débitos.

Artigo 18.º

Sistema de gestão de tempos

Sem prejuízo da informação solicitada à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade e pontualidade, a aplicação informática em uso na SGMS permite a cada trabalhador aceder em tempo real aos dados sobre o seu tempo de trabalho e respetivos créditos e débitos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Infrações

O desrespeito pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento, constitui infração disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de Horário de Trabalho da SGMS em vigor e determina a revisão dos horários de trabalho existentes.

2 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do dirigente máximo.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e demais legislação complementar, bem como as constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.
210068862

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15583/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2015, com a trabalhadora Filipa da Silveira Machado do Soveral Rodrigues, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria de Lurdes Costa e Silva, Enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras

1.º Vogal efetivo: Maria Adelaide Duarte Abreu Pereira, Enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

2.º Vogal efetiva: Paula Alexandra Amaral Ramos, Enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras

1.º Vogal suplente: Sofia Rita Neves Fernandes, Enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras

2.º Vogal suplente: Raquel Maria Gomes Correia Menino Silva, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210070205

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 15091/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de novembro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do assistente técnico, Pedro Ricardo Neto Correia de Azevedo, com remuneração idêntica à atualmente detida, 2.ª posição e 7.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 29 de novembro de 2016.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

210069972

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 15584/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 19/2016 de 15 de abril, torna-se público que a lista nominativa de transição para a carreira especial de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar (TEPH), após audiência de interessados, foi retificada, por decisão do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P. de 30 de novembro de 2016, encontrando-se disponível para consulta no sítio de Internet do INEM, I. P. (www.inem.pt), na sua Sede sita na Rua Almirante Barroso, n.º 36, em Lisboa bem como nos seus serviços desconcentrados.

5 de dezembro de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

210069218

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1876/2016**Delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.**

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido nos dias 21 de setembro de 2016 e 19 de outubro de 2016, deliberou:

I) Revogar a deliberação adotada pelo Conselho Diretivo da Agência, I. P. de 30 julho 2015, cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 179, de 14 de setembro de 2015, sob o n.º 1757/2015, na redação introduzida pelas deliberações de 26 de outubro de 2015, cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, sob o n.º 2011/2015, e de 27 de junho de 2016, cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho de 2016, sob o n.º 1160-A/2016.

II) Delegar no Presidente, António José Costa Romenos Dieb, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e Auditoria, exceto quando os mesmos digam respeito a projetos apoiados pelos Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, ao Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso, ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, ao Núcleo de Comunicação e de Documentação e a todos os Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

c) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização da despesa e a prática de todos os atos inerentes aos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), a qual deverá ser precedida de decisão sobre a necessidade de contratação;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços que superintende, em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no n.º 2 do artigo 120.º do Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 2 de junho;

f) Assinar e endossar cheques para crédito das contas de que a Agência, I. P. é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento para cumprimento das obrigações e de acordo com as decisões tomadas nos processos relativos ao seu funcionamento;

g) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detetadas;

h) Assinar os protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza bem como outorgar em representação da Agência, I. P. os contratos de financiamento reembolsável a celebrar ao abrigo do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 26 de abril, que fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);

i) Aprovar o plano anual de férias, as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial de férias não gozadas no ano;

j) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas;

k) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que tenham lugar no estrangeiro;

l) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro;

m) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços que superintende, qualquer que seja o meio de transporte, desde que decorram em território nacional.

III) Delegar no Vice-Presidente, Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Sistemas de Informação, à Unidade de Política Regional e à Unidade de Avaliação e Monitorização;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços que superintende, em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

d) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços que superintende, qualquer que seja o meio de transporte, desde que decorram em território nacional.

IV) Delegar no Vogal, Luís Ricardo Castilho Reinales, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Certificação, à Unidade de Coordenação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão exceto no que respeita ao processo de validação de despesa que resulte da atividade do Núcleo de Cooperação Territorial, de modo a ser salvaguardada a necessária segregação entre esta e função de certificação, e ao Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços que superintende, em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

d) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços que superintende, qualquer que seja o meio de transporte, desde que decorram em território nacional.

V) Delegar na Vogal, Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão Financeira, à Unidade de Coordenação Fundo Social Europeu, à Unidade de Gestão Institucional exceto no que respeita às matérias relativas ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, e ao Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

c) Autorizar as transferências de verbas dentro dos limites previstos na lei orçamental;

d) Executar o orçamento de funcionamento e de investimento da Agência, I. P. e autorizar a realização dos correspondentes pagamentos;

e) Autorizar a constituição de fundos de maneo;

f) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços que superintende, qualquer que seja o meio de transporte, desde que decorram em território nacional;

g) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações;

h) Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores não integrados na carreira de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços que superintende, em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

j) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço.

VI) Delegar no Diretor da Unidade de Controlo e Auditoria, Pedro Luís Conde Caldeira Santos, a competência para despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e Auditoria, sempre que os mesmos digam respeito a projetos apoiados pelos Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020;

VII) Delegar na Coordenadora do Núcleo de Cooperação Territorial, Graça Raquel Mendes Moreira Rocha, a competência relativa aos processos de validação de despesa que decorrem da sua atividade, atenta a exceção prevista na alínea a) do número IV.

VIII) No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas nos membros do Conselho Diretivo podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

IX) A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

X) No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., António José Costa Romenos Dieb, designar como seu substituto, o Vice-Presidente Conselho Diretivo da Agência, I. P., Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos relativos ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, em que essa substituição é assegurada pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe;

b) A ausência, falta ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, é suprida pelo Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Luís Ricardo Castilho Reinales;

c) A ausência, falta ou impedimento do Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Luís Ricardo Castilho Reinales, é suprida pelo Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação, em que essa substituição é assegurada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, e no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, em que essa substituição é assegurada pela Diretora da Unidade de Certificação Gisela Rute Ferreira do Coito Rodrigues;

d) A ausência, falta ou impedimento do Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, é suprida pelo Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., António José Costa Romenos Dieb, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos relativos a todos os Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, em que essa substituição é assegurada pela Diretora da Unidade de Gestão Institucional, Joana do Ó dos Santos Coradinho;

XI) A presente deliberação produz efeitos a 15 de setembro de 2016.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., António José Costa Romenos Dieb.

210069656

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 15092/2016

Atento o pedido formulado pela sociedade Empreendimentos Turísticos Monte Belo — Sociedade de Turismo e Recreio, S. A., de prorrogação do prazo da utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Figueira da Foz Hotel & Spa, previsto instalar na Figueira da Foz, e tendo presente o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de indeferir o pedido, decido:

1 — Indeferir o pedido de prorrogação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Figueira da Foz Hotel & Spa, pelos fundamentos invocados nas informações de serviço n.ºs INT/2015/11379/DVO/EMUT, de 15.12.2015, e INT/2016/8313/DVO/EMUT/JC/GC, de 20.09.2016 do Turismo de Portugal, I. P., que aqui dou por integralmente reproduzidos;

2 — Revogar a utilidade turística atribuída a título prévio, em 2 de janeiro de 2012, ao Montebelo Figueira da Foz Hotel & Spa, atento o teor e pelos fundamentos invocados nas aludidas informações de serviço do Turismo de Portugal, I. P., que aqui dou por integralmente reproduzidos.

O despacho de atribuição da utilidade turística prévia que agora se revoga foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012.

15 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

310033034

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 15585/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que a Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-68 denominado Caldas de Vizela, localizado no concelho de Vizela, distrito de Braga, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89:

Zona imediata: Delimitada por 5 círculos de raio com centro nas captações: AC2, Cruzeiro, GO-AP, GO-02 e GO-03 e por três blocos: AC3, GO-01 e Lameiras 2, definidos pelas seguintes coordenadas:

Bloco	Captção	Meridiana (m)	Perpendicular (m)	Raio (m)
AC3	AC2	- 14 540,08	189 371,81	5
	Cruzeiro	- 14 760,78	189 550,74	0,75
	GO-AP	- 14 671,64	189 254,18	0,75
	GO-02	- 14 493,89	189 425,54	5
	GO-03	- 14 461,07	189 231,89	5
GO-01	A	- 14 507,86	189 793,62	
	B	- 14 503,44	189 794,23	
	C	- 14 502,98	189 791,45	
	D	- 14 507,17	189 790,84	
	E	- 14 533,26	189 291,12	
	F	- 14 515,63	189 279,67	
	G	- 14 534,26	189 256,26	
Lameiras 2	D	- 14 536,81	189 259,66	
	E	- 14 535,18	189 264,90	
	F	- 14 538,19	189 269,23	
	G	- 14 542,36	189 275,40	
	H	- 14 546,30	189 282,20	
	I	- 14 542,57	189 284,97	
	J	- 14 539,32	189 283,42	
Lameiras 2	A	- 14 662,65	189 812,66	
	B	- 14 643,25	189 756,17	
	C	- 14 673,45	189 759,62	

Zona intermédia: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 14 898,54	189 064,07

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
B	- 14 898,55	189 964,06
C	- 14 298,56	189 964,07
D	- 14 298,54	189 064,08

Zona alargada: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 14 978,82	190 833,32
B	- 13 045,03	189 818,92
C	- 16 096,06	189 506,98
D	- 14 236,27	188 345,58

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artigos. 47.º, 48.º e 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta e localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

30 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

310064974

Despacho n.º 15093/2016

Delegação de poderes no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em conformidade com os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a republicou, delego no Diretor de Serviços de Sustentabilidade Energética, engenheiro João Pedro Costa Correia Bernardo, nomeado pelo Despacho n.º 3720/2015, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril de 2015, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DSSE);

b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSC nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, a título gratuito, que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DSSE;

e) Aprovar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril e da Portaria n.º 228/90, de 27 de março, os planos de racionalização do consumo de energia das empresas de transporte e empresas com frotas próprias consumidoras intensivas de energia;

f) Conceder, nos termos do Anexo II da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, o reconhecimento de técnicos como auditores energéticos e autores de planos de racionalização dos consumos, bem como de técnicos responsáveis pelo controlo da execução e progresso dos planos de racionalização, no âmbito do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Sector dos Transportes (RGCE Transportes);

g) Autorizar a emissão das guias de receita relativas à cobrança das taxas sobre a apreciação de pedidos de reconhecimento e registo de técnicos para o exercício das atividades no âmbito do RGCE Transportes e à emissão dos cartões de identificação de técnicos reconhecidos e registados para o exercício das atividades de realização de auditorias energéticas e de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia, nos termos da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, e da Portaria n.º 111/2015, de 21 de abril;

h) Aprovar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, que regula o Sistema de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), os planos de racionalização do consumo de energia;

i) Conceder, nos termos do Anexo I da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, o reconhecimento de técnicos como auditores energéticos e autores de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, no âmbito do SGCIE;

j) Autorizar a emissão das guias de receita relativas à cobrança da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência energética, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de abril.

2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços de Sustentabilidade Energética, ficam delegados no dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Eficiência Energética os poderes objeto da presente delegação de competências.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços supra identificado desde essa data.

30 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

210069194

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 15094/2016

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado através da Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho de resolução da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em requerer a constituição de servidão administrativa e expropriação, de aqueduto subterrâneo público, sob as parcelas de terreno necessárias à instalação de parte de conduta de interligação, entre o Bloco de Monte Novo do Empreendimento de Fins Públicos de Alqueva e a Barragem de Vigia, no âmbito das obras de reabilitação do Aproveitamento Hidroagrícola da Vigia, declaro, no uso da competência que me foi delegada nos termos e para os efeitos da subalínea i), da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, publicado na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 15/DSR/DIH/2016, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação das parcelas de terreno e dos direitos e ónus que sobre ela incide, e ainda, os nomes dos respetivos titulares, a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública de servidão administrativa de aqueduto subterrâneo público, de oneração de caráter permanente por constituição de servidão administrativa.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 37 610,05 m², incide sobre uma faixa de terreno com 5,00 metros de largura, ou seja, com 2,50 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo, na zona da instalação da conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 0,60 metros de profundidade, numa faixa de 2,50 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A utilização de uma faixa de trabalho de 5,00 metros para a execução das obras de construção (2,50 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) A proibição do plantio de vinha numa faixa de 4,00 metros (2,00 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) A proibição de qualquer tipo de construção a uma distância inferior a 2,50 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) A utilização da faixa de 2,50 metros para cada lado do eixo longitudinal para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas, ou que à mesma possam estar associadas.

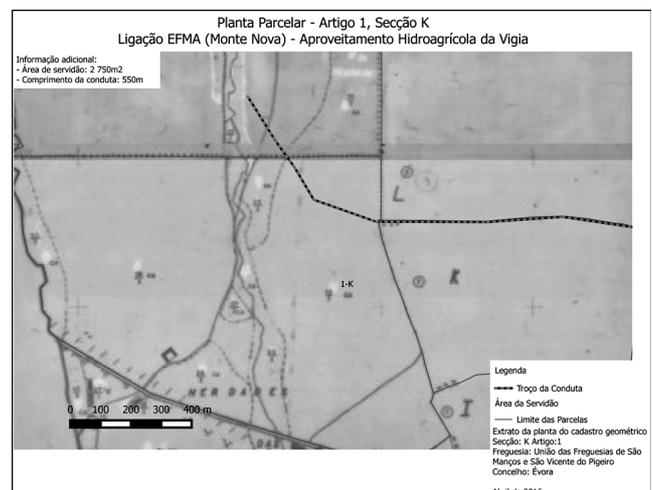
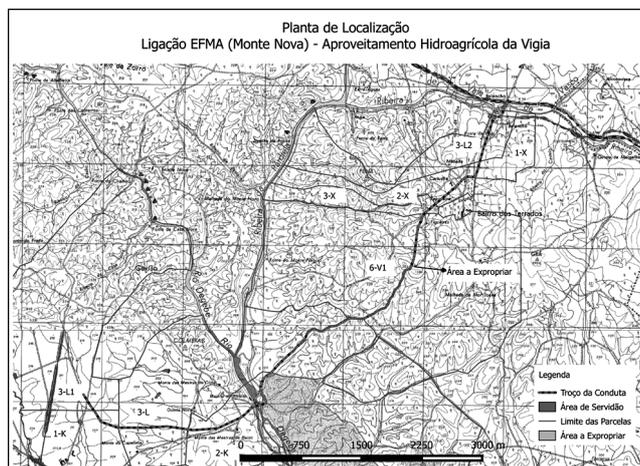
3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a ocuparem, sempre que se mostre necessário, o acesso, a passagem e a conspensão dos terrenos e

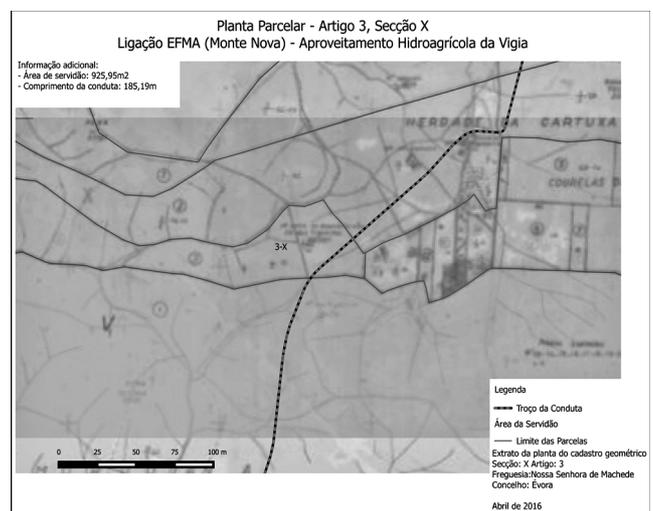
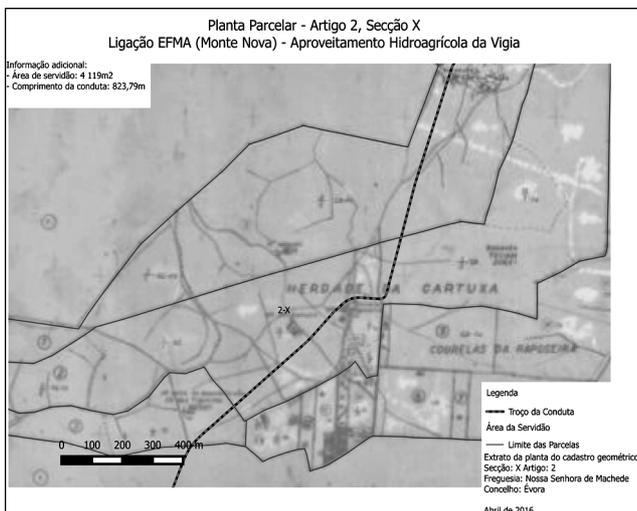
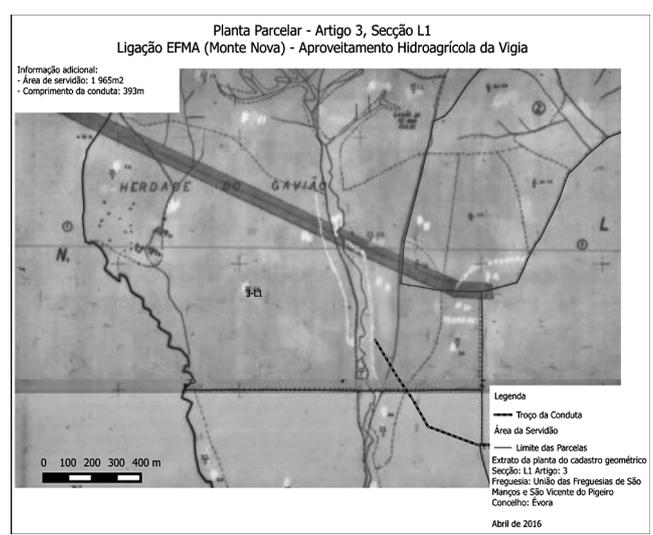
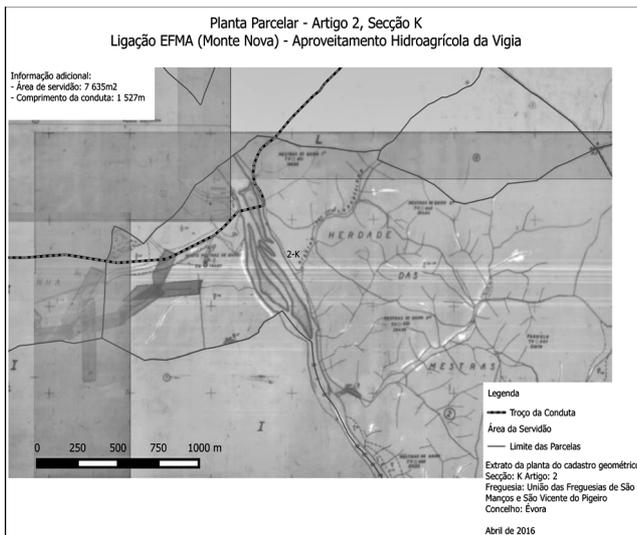
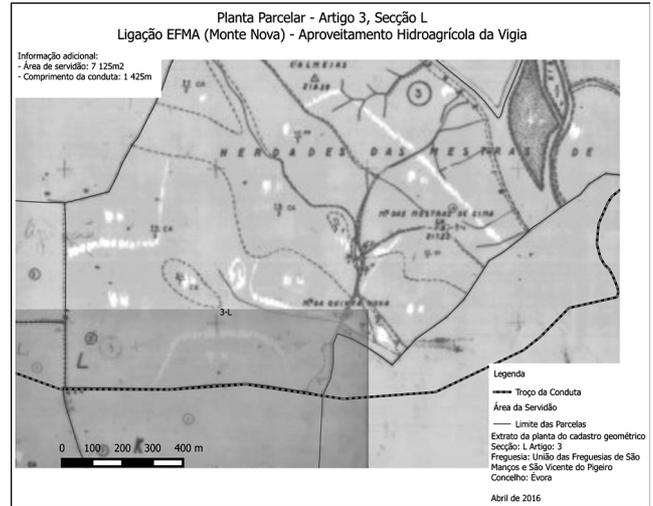
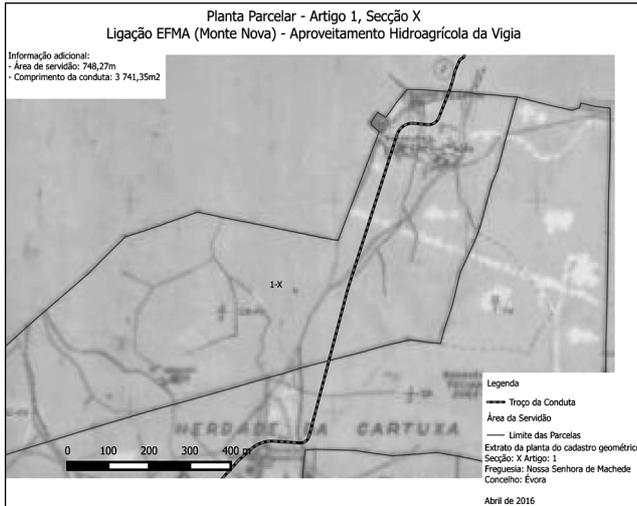
o desvio de águas e de vias de comunicação pela entidade beneficiária, para a realização de estudos, obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas, ou que ao mesmo tempo possam estar associadas.

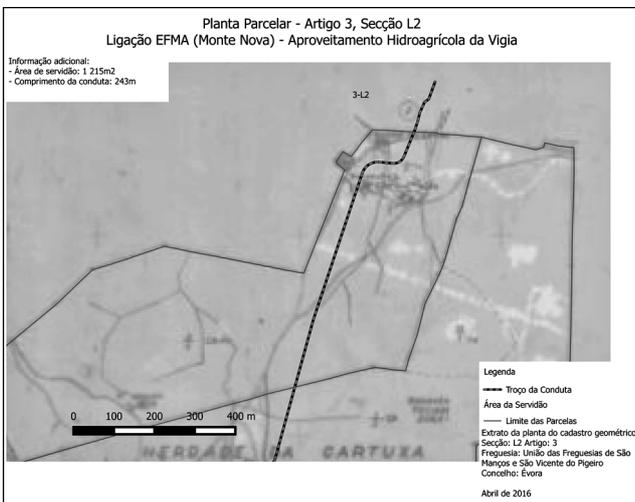
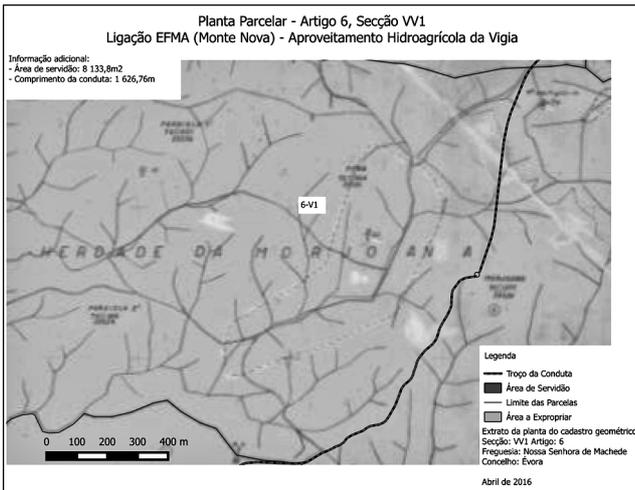
4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela Associação de Beneficiários da Obra da Vigia.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

Parcela	Nome e morada dos interessados e proprietários	Identificação do prédio				Áreas				
		Freguesia	Denominação da Parcela	Matriz Cadastral		Registo Predial	Do Prédio (ha)		Da parcela (m ²)	
				Artigo	Secção		Matriz Cadastral	Registo Predial	Para servidão	Para expropriação
3	José Manuel Torres Pestana de Vasconcelos Estrada de Almeirim, 4, Bairro Almeirim. 7005-797 Évora.	União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro.	Capelinha . . .	1 (2)	K (L2)	498/19990224	39,0750 (94,6750)	132,9408	2 750,00	
4	José Manuel Torres Pestana de Vasconcelos Estrada de Almeirim, 4, Bairro Almeirim. 7005-797 Évora.	União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro.	Mestras de Baixo.	2	K	110/19880727	567,1000	566,0671	7 635,00	
9	Sociedade Agrícola Castelo Real, L. ^{da} Rua Filipe Folque, n.º 41, R/C. 1050-111 Lisboa.	Nossa Senhora de Machede.	Herdade da Maceda.	1	X	245/19931014	103,2475	103,2475	3 741,35	
8	Sociedade Agrícola Castelo Real, L. ^{da} Rua Filipe Folque, n.º 41, R/C. 1050-111 Lisboa.	Nossa Senhora de Machede.	Herdade da Cartuxa.	2	X	337/19960527	92,4250	92,4250	4 118,95	
5	Brandside Investments Limited Rua Teófilo Braga, n.º 30, R/C. 7050-273 Montemor-o-Novo.	União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro.	Herdade do Gavião, Mestres e Anexas.	3	L	400/19940812	820,3750	820,3750	7 125,00	
2	Brandside Investments Limited Rua Teófilo Braga, n.º 30, R/C. 7050-273 Montemor-o-Novo.			3	L1					1 965,00
1	Brandside Investments Limited Rua Teófilo Braga, n.º 30, R/C. 7050-273 Montemor-o-Novo.			3	L2					1 215,00
7	José Paulo Barahona da Cruz e Silva Rua Filipe Folque, n.º 43. 1050-111 Lisboa.	Nossa Senhora de Machede.	Courela da Raposeirinha.	3	X	501/20030415	39,4250	39,4250	925,95	
6	José Paulo Barahona da Cruz e Silva Rua Filipe Folque, n.º 43. 1050-111 Lisboa.	Nossa Senhora de Machede.	Herdade da Grã Morjoanas, Castelo Real e Figueiras.	6	VV1	515/20040928	824,7395	824,7375	8 133,80	250,00







210079821

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 15586/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico de informática adjunto aberto pelo Aviso n.º 9217/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, homologada por despacho de 2 de novembro de 2016.

Lista unitária de ordenação final

N.º ordem	Candidatos	Avaliação final
1	António Carlos dos Santos Avelar de Oliveira. . .	15,18
2	Romeu Martins Prior	13,77

2 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
210072199

Aviso n.º 15587/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico de informática adjunto

aberto pelo Aviso n.º 10323/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016, homologada por despacho de 2 de novembro de 2016.

Lista unitária de ordenação final

Número de ordem	Candidatos	Avaliação final
1	Gonçalo Nuno Cavaleiro Paixão	18,98

2 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
210069867

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 15095/2016

Por despacho de 10 de agosto de 2016, e após anuência da Senhora Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna na categoria, do técnico de informática Jorge Manuel Cunha Jerónimo, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210072369

Despacho n.º 15096/2016

Por despacho de 24 de outubro de 2016, e após anuência do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, do técnico de informática Valter Alexandre Neves Luís, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210072206

Despacho n.º 15097/2016

Por despacho de 8 de agosto de 2016, e após anuência da Senhora Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna na categoria, do técnico superior Paulo Jorge Dias de Carvalho, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210072385

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 15098/2016

Nos termos do n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de setembro de 2016, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração à técnica superior Ana Isabel Coelho Pinheiro da Luz, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., com efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

210069072



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 258/2016

Processo: 2672/16.5BELSB

Procedimentos de Massa

Autor: Pedro Humberto Almeida Correia.

Entidade Demandada: Ministério da Administração Interna.

A Dr.ª Lina Costa, Juíza deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de Procedimento em Massa registados sob o n.º 2672/16.5BELSB, acima identificados, que se encontram pendentes na 1.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, são os candidatos/contratados interessados, indicados na lista anexa, citados, para no prazo de dez (10) dias se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na impugnação da decisão de exclusão, datada de 21/10/2016, proferida pelo júri do Procedimento Concursal Comum de Admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana 2016/2017, Aviso de Abertura n.º 5113/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contra interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na 1.ª Unidade Orgânica, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A citar:

Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de Admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana 2016/2017, aberto por Aviso n.º 5113/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril, constantes do Anexo I, cuja cópia se junta.

ANEXO I

Lista dos contra interessados do procedimento concursal comum de admissão ao curso de formação de guardas da Guarda Nacional Republicana 2016/2017

1 — Rui Jorge Dias Barros, residente na Rua da Quinta, n.º 372, São João, 3880-731 São João, Ovar;

2 — Fernando Filipe Oliveira Lopes, residente na Alameda do Fujacal, n.º 297, 1.º Dto., 4705-096 Braga;

3 — Luís Miguel Ribeiro Inácio, residente no Beco António Pereira, n.º 26, 7300-561 Urra;

4 — Nuno Miguel Martins Montalvão, residente na Rua da Bouça, n.º 15, Cando, Vale de Anta, 5400-010 Chaves;

5 — Tiago Miguel dos Santos Branco, residente na Rua Natália Correia, n.º 3, 3.º Esq., 2725-569 Mem Martins;

6 — Octávio Carlos Portugal Mota Ribeiro, residente no Bairro da Boavista, n.º 7, Sanfins do Douro, 5070-353 Sanfins do Douro;

7 — António Alejandro Martins Díaz, residente na Rua de Peões, n.º 17, 4.º G, São Vítor, 4710-416 Braga;

8 — Paulo Renato de Jesus Pereira, residente na Rua da Escola, n.º 10, 3360-058 Figueira de Lorvão;

9 — Bruna Sofia Brito Correia, residente na Rua da Alegria, n.º 31, 3.º Dto., 8125-175 Quarteira;

10 — João André Freire Lopes, residente na Rua Nossa Senhora da Boavista, 3240-652 Santiago da Guarda;

11 — Ester Alexandra dos Santos Pereira, residente na Quinta do Jacinto, n.º 41, R/C Esq., 1300-493 Lisboa;

12 — Ricardo Jorge Sousa Quintas, residente na Rua Engenheiro Sá e Melo, n.º 29, 2150-187 Golegã;

13 — Rui Pedro da Silva Teixeira, residente na Rua do Campo, n.º 34, 4600-591 Fregim;

14 — Rafael da Costa Rego, residente na Rua do Carvalho, n.º 343, 4825-296 Refojos de Riba de Ave;

15 — Nuno Miguel Barbosa Montanha, residente na Rua da Escola, n.º 20, 5400-757 São Pedro de Agostem;

16 — Fernando André Rodrigues Barbosa da Silva, residente na Rua de Santiago, 3740-211 Sever do Vouga;

17 — Renato Filipe Alves Pereira, residente na Av. Fernando Pessoa, Lote F, n.º 8, 1.º Dto., Vale D'Álvaro, 5300-177 Bragança;

18 — Ana Filipa Ramos Faria Antunes, residente na Rua Luís de Camões, n.º 3, 4.º Esq., 2810-255 Almada;

19 — Luís Manuel Moreira de Correia de Lima, residente na Rua da Igreja Antiga, n.º 70, 2D, 4480-410 Rio Mau, Vila do Conde;

20 — Miguel Augusto Vieira Rodrigues, residente na Av. de São Miguel, n.º 128, 2.º Esq., 6300-864 Guarda;

21 — Sérgio Miguel Vasconcelos Moreira, residente em Santa Cruz, 3680-023 Arcozelo das Maias;

22 — Mauro João Faria Alves, residente na Rua São Lázaro, n.º 690, 4445-206 Alfena;

23 — André Micael da Silva Acúrcio, residente na Rua António Sérgio, n.º 186, 2615-039 Alverca do Ribatejo;

24 — Diogo Alexandre Marques Magro, residente na Rua António José Batista, n.º 3, 1.º Esq., 2910-399 Setúbal;

25 — Eugénio Carlos Oliveira Castro, residente na Praceta 1.º de Maio, Entrada 10, R/C Dto., 4820-150 Fafe;

26 — Miguel Ângelo Almada Freitas, residente na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada;

27 — Rui Filipe dos Santos Evaristo, residente na Vereda da Marroca de Cima, n.º 12 Lote 2, 4415-603 Crestuma;

28 — Frederico Luís Sousa e Silva, residente na Rua Loureiro de Baixo, 1154, Loureiro, 4415-482 Grijó;

29 — João Carlos Ferreira Ribeiro, Rua do Marco, n.º 335, 4580-323 Cete;

30 — Rudi Carvalho da Silva Azevedo, residente na Antiga Estrada Nacional 1, n.º 35, R/C A, 2440-487 Batalha;

31 — Tiago Filipe Fernandes da Mota, residente na Praceta Eça de Queirós, n.º 32.ª, 2.º Dto. Frente, 4430-629 Vila Nova de Gaia;

32 — Luís Miguel Neto Ferreira, residente na Av. Central da Morca, n.º 343, 4825-286 Monte Córdova;

33 — David Alexandre Moreira da Cunha, residente na Av. Sá Carneiro, n.º 300, Duas Igrejas, 4580-386 Paredes;

34 — Hélio Jorge Fernandes Machado, residente na Av. Rainha D. Amélia, Lote 5, R/C Esq., 6300-749 Guarda;

35 — Ricardo Luís de Andrade Vieira, residente na Rua Manuel Lucas, Edifício Vagueimar II, Fração E, 3840-282 Gafanha da Boa Hora;

36 — Luís Filipe Pereira Pinto, residente na Rua da Castanheira, n.º 27, 4435-158 Rio Tinto;

37 — Diana de Lima Topete, residente na Rua Heróis dos Dembos, 3830-676 Gafanha da Nazaré;

38 — Rafael Manuel da Silva Alves, residente na Rua das Cavadas, n.º 129, 4430-357 Vila Nova de Gaia;

- 39 — André Daniel Lopes Pires, residente na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 51, 5300-172 Bragança;
- 40 — José Mário Amaro Fontes, residente na Rua Dr. Raul Rego, n.º 31, 5340-351 Morais;
- 41 — Francisco Sérgio Alves Soares, residente na Praceta Fonte do Casal, 53, R/C Dto., 4430-688 Vila Nova de Gaia;
- 42 — Paula da Rocha Araújo, residente no Caminho da Grela, n.º 434, 4925-675 Vilar de Murteda;
- 43 — Carlos André Oliveira Moreira, residente na Rua Cidade da Póvoa, n.º 556, 1.º Dto., 4490-043 A Ver-o-Mar;
- 44 — Rita Correia Ribeiro, residente na Estrada Nacional 8, n.º 45, R/C Esq., 2500-090 Caldas da Rainha;
- 45 — Bruno Miguel Martins João, residente na Rua do Mercado, n.º 43, 5210-210 Miranda do Douro;
- 46 — Rafael Gabriel Mil-Homens, residente na Rua Direita, n.º 33, Cintrão, 2540-172 Bombarral;
- 47 — Nuno Xavier Pinheiro Largueiras, residente na Rua Dr. Manuel Baguinho, 33, São Romão, 7160-120 Cildas;
- 48 — Pedro Miguel Vaz Dias Fona, residente na Praceta Ramiro Correia, Lote 99, 2.º Dto., 2835-056 Baixa da Banheira;
- 49 — Cátia Marisa Soares Silva, residente na Rua Alto da Freita, n.º 214, 4630-340 Marco de Canaveses;
- 50 — Pedro Miguel Martins Nunes, residente na Rua das Heras, n.º 25, 2665-142 Gradil;
- 51 — Pedro Miguel Santos Fernandes, residente na Rua António Campos, 191, 4590-541 Paços de Ferreira;
- 52 — Inês Duarte Martins, residente na Praceta Doutor Barbosa Du Bocage, n.º 3, 5D, 2810-175 Almada;
- 53 — Filipe Mendes Gonçalves, residente na Rua do Cemitério, n.º 11, 7670-613 Santana da Serra;
- 54 — Luís Miguel Dias Borges, residente na Rua dos Eucaliptos, n.º 5, 2925-141 Azeitão;
- 55 — Neuza Daniela Gomes Lopes, residente na Rua Ninho do Mochô, n.º 2, 3.º Esq., 2665-605 Venda do Pinheiro;
- 56 — Nilton César Duarte Lopes, residente na Rua Ouro, n.º 237, 4750-486 Galegos (São Martinho);
- 57 — Daniela Filipa Alexandre Duarte, residente na Rua da Pedregueira, 3220-404 Semide;
- 58 — Sandra Cristina Dias Ribeiro, residente na Rua do Sol Nascente, n.º 8, Apart. 303, 2640-431 Mafra;
- 59 — André Filipe Oliveira Novais, residente na Travessa da Fundação N7 Minas da Borralha, 5470-407 Salto;
- 60 — Diana Cristina Martins Pacheco, residente na Rua da Chamusca, n.º 90, Nespereira, 4620-402 Lousada;
- 61 — Carlos Manuel Tapado Alves, residente na Rua do Cilindro de Cima, n.º 33, 4880-025 Atei;
- 62 — Ricardo Alexandre Medeiros Farinha Nunes, residente na Rua da Lavandeira, n.º 9, 2.º Dto., 2050-358 Azambuja;
- 63 — José Carlos Vieira Pinto, residente na Rua do Fulão-Azões, n.º 86, Ribeira do Neiva, 4730-050 Azões;
- 64 — José António Duarte Lopes, residente na Rua do Estremadouro, n.º 112, 5100-713 Penude;
- 65 — Carla Sofia Agy Frias, residente na Rua João Lopes Caldeira, n.º 6, 3.º Esq., 2330-036 Entroncamento;
- 66 — Daniel da Silva Gonçalves, residente na Rua de Voltadão, Gandra, 4585-235 Paredes;
- 67 — Joana Orquídea Marques Meireles, Urbanização Belo Zêzere, Rua F, Lote 169, n.º 19, 6200-254 Covilhã;
- 68 — Gabriel Pedroso Reis, residente em Paço de Cima, 1.º Frente, 3350-092 Vila Nova de Poiares;
- 69 — Nuno Jorge Pacheco Viana, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 6, 3.º andar, 2500-290 Caldas da Rainha;
- 70 — Fábio André Filipe Leitão, residente na Rua Luís Cristino da Silva, Lote 223, 3.º P, 1950-176 Lisboa;
- 71 — Daniela Filipa de Freitas Viveiros, residente em Caminho do Larano, 133, 9200-133 Machico;
- 72 — Ricardo Jorge Dias Pereira, residente na Rua Hermínia Silva, n.º 5, 1.º andar, 7005-510 Évora;
- 73 — Tiago Manuel Rodrigues de Oliveira, residente na Rua dos Quintais, n.º 12, Póvoa de Bodiosa, 3515-596 Bodiosa;
- 74 — Luís Manuel Vieira da Rocha, residente na Rua Visconde do Marco, n.º 159, 4630-273 Marco de Canaveses;
- 75 — Nádia Sofia Camará Mané, residente na Rua Vila do Seixal, n.º 1, 3.º Esq., 2810-141 Almada;
- 76 — Henrique Alberto Dias dos Santos Pereira, residente na Rua do Santo, S/N, 3510-421 Viseu;
- 77 — Dinis Miguel Pereira Mestre, residente na Urbanização das Laranjeiras, Lote 30, 2.º Esq., 8900-209 Vila Real de Santo António;
- 78 — Cristiano Rafael Coelho Dias, residente na Rua da Devesa, 680, 4775-093 Fonte Coberta;
- 79 — Juliana Magali Gomes Nunes de Jesus Almeida, residente na Rua da Balsa, n.º 436, 4430-771 Avintes;
- 80 — Marco André Mocinho Infante, Residente na Rua Nova de São João N.º 54 Gavião 6040 124 Gavião;
- 81 — Nuno Miguel Quendera Delgadinho António, residente na Rua Gil Fernandes, N.º 20 Alto Estanqueiro-Jardia 2870 653 Alto Estanqueiro-Jardia;
- 82 — Hélder Filipe Beito de Sá, residente na Rua Oliveira de Caele Britelo 4980 203 Britelo;
- 83 — Adriana Machado dos Santos, residente na Rua da Luzia N.º 10 Fajã de Baixo 3060 472 Ourentã;
- 84 — André Filipe Lopes Martins Rua de Sandim N.º 36 Friastelas 4990 630 Friastelas;
- 85 — João Nuno Oliveira Gonçalves Rua Comendador Armindo da Fonseca, N.º 10, 1.º Esq. Pombal 3100 436 Pombal;
- 86 — Jesus Paulo da Costa Cardoso Avenida da Igreja N.º 110 Carvalho Bcl 4755 101 Carvalho Bcl;
- 87 — Flávio Pedro da Silva Alagoa Rua Nossa Senhora da Assunção N.º 551 2230-836 Fonte Fontes Abt 2230 836 Fontes Abt;
- 88 — Andreia Filipa Guerreiro Piscarreta, residente em Joinal — Monte Ruivo, Cx Postal 540x S Bartolomeu de Messines 8375 41 S. Bartolomeu de Messines;
- 89 — Mário Luís Drogas Ramos residente na Rua Olinda Sardinha N.º 32 1.º esquerdo Portalegre 7300 50 Portalegre;
- 90 — Bruno Miguel Viegas Carrasco residente na Rua dos Cravos N.º 20 Setúbal 2910 469 Setúbal;
- 91 — Pedro Daniel da Silva Ribeiro residente na Rua Bouça de Ferreira N.º 64 S. Miguel Lousada Lousada (São Miguel) 4620 620 Lousada (São Miguel);
- 92 — Ricardo Alexandre Costa Alves residente na Rua José Fontana N.º 4 1.º d Mem Martins 2725 72 Mem Martins;
- 93 — Tiago Manuel da Silva Barbosa residente na Avenida Rainha Dona Leonor N.º 25 1 D Lisboa 1600 683 Lisboa;
- 94 — Wadney Baptista Araújo residente na Rua Bastos Nunes Nr 68 Rc/E Queluz 2745 77 Queluz;
- 95 — Diana Isabel Babo Nogueira residente na Rua José Teixeira do Couto N.º 18 1.º esquerdo Paredes 4580 223 Paredes;
- 96 — Telma Regina Martins Leitão residente na R. Dom Domingos de Jardo N.º 56 3.º b Agualva-Cacém 2735 611 Agualva-Cacém;
- 97 — Eduardo Luís Nogueira Barbosa residente na Rua Capitão Salgueiro Maia Ent 2 2 Esquerdo Baião 4640 168 Baião;
- 98 — Nelson Manuel Sousa da Câmara residente na Estrada de São João Ribeira Brava 9350 104 Ribeira Brava;
- 99 — Marcelo Filipe Moura Carvalho residente na Rua de Fojos N.º 141 Louredo Prd 4580 581 Louredo Prd;
- 100 — Fábio José Mendes Pais residente na Urbanização de St. António. Largo 13 de Junho, N.º 7 Reguengos de Monsaraz 7200 322 Reguengos de Monsaraz;
- 101 — José António Abreu da Silva residente em Edifícios Nova Cidade, Bloco E, 2.º Andar, Porta Ce Câmara de Lobos 9300 60 Câmara de Lobos;
- 102 — Liliana Andreia de Andrade residente na Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes N.º 14 Câmara de Lobos 9300 434 Câmara de Lobos;
- 103 — Ângelo Rafael dos Santos Monteiro residente na Rua Joaquim António Rodrigues Brigolas, BI D,N,7,3es Aldeia de Paio Pires 2840 33 Aldeia de Paio Pires;
- 104 — Marcos Fábio Pombeiro Custodio Monteiro residente na Rua do Cirio dos Maritimos N.º 145 2.º esq Atalaia Mtj 2870 727 Atalaia Mtj;
- 105 — Rui Pedro Duarte Augusto residente na Rua dos Bombeiros N.º 24 3do Odivelas 2675 304 Odivelas;
- 106 — Carlos Rafael Pereira Baptista Bairro da Mãe D'Água residente na Rua do Souto N 11 2 Esquerdo Bragança 5300 266 Bragança;
- 107 — Jérôme Alves residente na Rua Doutor Augusto Cerqueira Gomes N.º 42 Braga 4705 92 Braga;
- 108 — André Ricardo da Silva Rodrigues residente no Bairro do Caramão da Ajuda Largo Ocidental N.º 4 Lisboa 1400 257 Lisboa;
- 109 — Gil Duarte Figueiredo Brandão residente na Rua José Gomes Ferreira, 11 Corroios 2855 40 Corroios;
- 110 — Francisco Gonçalo Reis Coelho de Albuquerque residente em Infante D. Henrique Terraços do Infante Apart. 405 Trofa 4785 185 Trofa;
- 111 — Cátia Alexandra Garcia Fernandes residente no Bairro do Sol Rua de Luanda N.º 28 Bragança 5300 222 Bragança;
- 112 — Tiago José Antunes Marques residente na Travessa da Geira N.º 14 Paredes Secas 4720 128 Paredes Secas;
- 113 — Renato Martins Ferreira residente na Rua de Pousada N.º 135, Roriz Pousada 4750 659 Roriz Bcl;
- 114 — Adriana Marina Marques Ferreira residente na Rua Vasco da Gama N.º 34 2º Esq Rio de Mouro 2635 402 Rio de Mouro;

- 115 — José Miguel da Silva Gonçalves residente na Mancelavisa Folques 3300 281 Folques;
- 116 — Luís Miguel Gouveia Pina residente no Bairro Manuel José N.º 10 Anadia 3780 207 Anadia;
- 117 — Flávia Alexandra Moreira residente na Rua Leira Longa N40 Moreira do Lima Moreira do Lima 4990 670 Moreira do Lima;
- 118 — António Pedro Salgueiro Castanho residente na Horta da Casa Inglesa Lote 23 Nisa 6050 325 Nisa;
- 119 — Ivo Miguel Baleia Alves residente na Rua Rainha Santa Lt1 2.ª Serra da Helena Casal de Cambra 2605 849 Casal de Cambra;
- 120 — André Rafael Fernandes da Rocha residente na Rua das Alminhas N.º 127 1.º Entre-os-Rios 4575 211 Entre-os-Rios;
- 121 — Davi Alexandre Fernandes Malhão Bainhas residente na Rua Cidade Tete N.º 5 1.º esq. Corroios 2855 72 Corroios;
- 122 — Fábio André da Silva Afonso residente na Avenida 13 de Maio N.º 693 Duas Igrejas Prd 4580 369 Duas Igrejas Prd;
- 123 — João Paulo Santos Rocha residente no Aroal Boliqueime Boliqueime 8100 64 Boliqueime;
- 124 — António Sérgio Pinto Pinheiro residente na Rua Dr. Fernando Araújo de Barros, 209 Apt. 21 Maia 4475 76 Maia;
- 125 — João Pedro Gomes Caneira residente na Rua Alves Redol N.º 14 Glória do Ribatejo 2125 36 Glória do Ribatejo;
- 126 — Afonso João Calvino Nogueira residente no Sítio da Bornacha Vila Nova de Cacela Vila Nova de Cacela 8900 17 Vila Nova de Cacela;
- 127 — Alfredo Daniel Carvalho de Abreu residente na Rua Pedro Álvares Cabral, Pontinha Pontinha 1679 3 Pontinha;
- 128 — Diogo Farinha Nunes, residente na Rua 5 de Outubro N.º 30 Cave Direita São João da Talha 2695 697 São João da Talha;
- 129 — Rodrigo Teixeira da Costa Andrade residente na Avenida Infante Dom Henrique N.º 23 E N.º 25 Cacém 2735 116 Cacém;
- 130 — Diana Flor Vieira Lima da Silva residente na Rua António José Lisboa, 229, 3.º Esq., Apart. 2 Braga 4700 255 Braga;
- 131 — Ricardo Herlander Barbosa Raimundo Morgado da Graça residente na Rua da Liberdade N.º 5, 4.º Esq. Forte da Casa 2625 433 Forte da Casa;
- 132 — Pedro António Bruno da Cruz residente na Corredoura de São Roque 32 Castelo de Vide 7320 121 Castelo de Vide;
- 133 — José Pedro Lencastre de Oliveira residente em Cerdeirinhas Cabeceiras de Basto 4860 327 Cabeceiras de Basto;
- 134 — Cátia Soares Cristóvão residente na Rua Principal N.º 28 Torres Vedras 2560 241 Torres Vedras;
- 135 — João Luís Santos Rodrigues residente na Rua Central de Cabroelo N.º 736 Capela 4575 200 Capela;
- 136 — Miguel Ceia Pereira Soares Pinheiro residente no Bairro Novo Lote 38 Portagem São Salvador da Aramenha 7330 328 São Salvador da Aramenha;
- 137 — Fábio Rafael Ferreira Cardoso residente na Rua 10 de Junho N.º 210 Lijó 4750 533 Lijó;
- 138 — André Manuel Camões Aguiã Godinho residente na Travessa da Madalena N.º 4 Beringel 7800 830 Beringel;
- 139 — Flávio Nunes Leal residente no Bairro da Reboleirada N.º 8 Paul 6215 318 Paul;
- 140 — Carlos Miguel Pinto dos Santos residente na Rua da Bela Vista N.º 12 Maceira Tvd 2560 78 Maceira Tvd;
- 141 — Daniel Barreiros Domingues residente em Picota Roussas 4960 401 Roussas;
- 142 — Ricardo Jorge Santos Ferreira Almeida residente na Rua do Moinho, Lote 46, N.º 34, 4.º dto Caparica 2825 16 Caparica;
- 143 — Augusto José Gonçalves Araújo residente na Costa Verde N.º 63 Lourdelo 4580 424 Lordelo Prd;
- 144 — Renato Cardoso de Matos residente na Rua do Cavadão, N.º 165 Castelões Tnd 3465 126 Castelões Tnd;
- 145 — Paulo José Carvalho Gonçalves residente na Praceta 25 de Abril N.47 Paradaça 4880 281 Paradaça;
- 146 — Rodrigo Morgado Silva residente na Rua do Pinheiro N.º 56 Apelação 2680 329 Apelação;
- 147 — Rúben Emanuel Santos Lourenço residente na Rua Bento de Jesus Caraça N.º 17 1 dto Ramada 2620 379 Ramada;
- 148 — Ivo José Gonçalves Brito de Sousa residente na Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º 71, 2.º andar Arcos de Valdevez 4970 591 Arcos de Valdevez;
- 149 — Diogo Miguel Matos de Oliveira residente na Rua Dom Constantino de Bragança N.º 58 R/C Estoril 2765 312 Estoril
- 150 — Carla Sofia Carvalho Rodrigues residente na Rua do Castelhao N.º 129 Aguiar Bcl 4750 42 Aguiar Bcl;
- 151 — Flávio Miguel Vilar Vales residente na Rua da Paz, Lt17, 3.º drt Moita 2860 447 Moita;
- 152 — André Filipe da Gama Gomes residente na Rua Luís António Verney N.º 5 3.º dto Aldeia de Paio Pires 2840 124 Aldeia de Paio Pires;
- 153 — Fábio Catarino Cardoso residente na Praceta Ruivo Godinho Lote 4 3.º direito Castelo Branco 6000 126 Castelo Branco;
- 154 — Mariano D'Almeida de Sousa residente na Rua Dom Nuno Alvares Pereira, N.º 16, 1.ª cave/Direita Póvoa de Santo Adrião 2620 113 Póvoa de Santo Adrião;
- 155 — João Carlos Branco Lopes Belo residente na Rua João de Castro Lote-2670 Quinta do Conde 2975 384 Quinta do Conde;
- 156 — Simão Pedro Batista residente na Rua A do Pedro N.º 220 Tondela 3460 712 Tondela;
- 157 — Rute Verónica Silva Santos residente na Rua dos Espanhóis, N3, R/C Dto. Moita 2860 394 Moita;
- 158 — David Gomes Cortes residente na Rua General Humberto Delgado Lote 22 3.º Dto Moita 2860 467 Moita;
- 159 — Carlos Alberto Martins Leão residente na Rua do Cruzeiro N.º 55 Monte Córdova 4825 288 Monte Córdova;
- 160 — António Bruno dos Santos Martinho residente na Avenida D. Afonso Henriques 897 1.º Esq Matosinhos 4450 15 Matosinhos;
- 161 — Ivan Rodolfo Costa Chacaltana residente na Rua de Pias, N.º 200 Vairão 4485 653 Vairão;
- 162 — Rita Isabel dos Santos Costa residente na Rua da Ribeira, 285 Sátão 3560 141 Sátão;
- 163 — Daniela Maria Ventura Alves residente no Bairro do Juncal Lote 18 Miranda do Douro 5210 209 Miranda do Douro;
- 164 — João Anderson Silva Honorato residente na Rua do Craveiro N.º 52 Portimão 8500 634 Portimão;
- 165 — João José Santos Costa residente na Rua Ribeira de Silva, 186 Ribeirão 4760 717 Ribeirão;
- 166 — Ana Teresa Chaves Cortinhas residente na Rua da Estrada, N.º 35 Castro Vicente 5350 204 Castro Vicente;
- 167 — Luís Miguel do Vale Pereira residente na Praceta António Sérgio N.º 1 1.º Esq Ílhavo 3830 104 Ílhavo;
- 168 — David Menezes Morgado residente na Rua dos Moitinhos, N.º 80 Ílhavo 3830 261 Ílhavo;
- 169 — Sarah Costilhas de Sousa residente na Rua Correia Garção, N.º 11 8c Odivelas 2675 551 Odivelas;
- 170 — Pedro Miguel Pereira Bento residente na Rua de S. Martinho N.º 1158 Várzea do Douro 4575 459 Várzea do Douro;
- 171 — Daniel Alcindo da Silva Pereira residente em Caixa Postal N.º 508 Espiunca 4540 349 Espiunca;
- 172 — Daniel Martins Bispo residente na Rua do Cruzeiro N.º 7 Bóbeda São Pedro de Agostem 5400 757 São Pedro de Agostem;
- 173 — João Pedro dos Santos Silva residente na Rua do Gaio N.º 121 Macieira da Maia — Vila do Conde Macieira da Maia 4485 395 Macieira da Maia;
- 174 — Filipe José Marques Fidalgo residente na Rua Bombeiros Voluntários N.º 21 2dto Amadora 2700 120 Amadora;
- 175 — Laura Martins Barbosa, residente na Rua Almeida Garrett N.º 16 Mem Martins 2725 25 Mem Martins;
- 176 — Maria João Mendes Barbosa residente na Rua da Serra N.º 78 Frente Pedrosa 4415 353 Pedrosa;
- 177 — João Vítor Chumbinho Correia residente no Sítio do Sapal Vila Real Santo António 8900 121 Vila Real Santo António;
- 178 — José Eduardo Reis Sousa residente na Rua da Escola, N.º 19 — Assentis Assentiz Tnv 2350 12 Assentiz Tnv;
- 179 — João Paulo Rosa Simão residente na Avenida de Espanha Lote 6 N.º 22 Alcoutim 8970 52 Alcoutim;
- 180 — Flávio Joaquim Fernandes Amorim residente na Rua de Senra, N.º 125 Aguiar Bcl 4750 43 Aguiar Bcl;
- 181 — Bruno Miguel Ramos da Conceição residente na Rua Cândido do Ó Ventura 13-A 4 esq Olhão 8700 373 Olhão;
- 182 — David Abel Rato de Figueiredo residente na Rua Fernando de Oliveira N.º 6 3.º dto Santo António Cavaleiros 2660 258 Santo António Cavaleiros;
- 183 — Rui Alexandre da Silva Cardoso residente Rua Banda da Amizade N.º 17 R/C-A Aveiro 3810 60 Aveiro;
- 184 — Estéfano Gui de Melo Araújo e Ferreira Matos residente na Rua José Saramago Lote 8 Alcochete Alcochete 2890 117 Alcochete;
- 185 — Pedro Manuel Sena Oliveira Cardoso residente na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco B, Lote 6, 1.º d Olhão 8700 253 Olhão;
- 186 — João Diogo Louro da Silva residente na Rua do Couto N.º 140 Soutelo Vvd 4730 576 Soutelo Vvd;
- 187 — João Paulo Ferreira Dias residente na Rua Central N.º 55 Espírito Santo das Touregas Coimbra 3045 40 Coimbra;
- 188 — Patrícia Raquel Mariano Vicente residente na R. Professor António Rosa Rovisco de Andrade N.º 3 3b Pero Pinheiro 2715 73 Pero Pinheiro;

- 189 — Tiago Manuel Sousa Reis residente na Travessa D'Além, N.º 60 Macieira da Lixa 4615 418 Macieira da Lixa;
- 190 — Rúben Miguel da Costa Candeias residente na Rua Cerca das Árvores 45a Vila Nova de Milfontes 7645 246 Vila Nova de Milfontes;
- 191 — Rui Jorge Bernardo Pereira residente na Rua São João Batista Lote 93 1.º esq Brandoa Amadora 2650 107 Amadora;
- 192 — Bruno Filipe da Silva Rocha residente na Rua da Roliça, 117 Porto 4350 280 Porto;
- 193 — Daniel Carlos Lopes Constantino residente na Rua do Fojo Paços de Vilharigues 3670 151 Paços de Vilharigues;
- 194 — Bruno Joel de Barros Amaral residente na Avenida do Cristo Rei 26 Cabanas de Viriato 3430 618 Cabanas de Viriato;
- 195 — João Carlos de Sousa Dias residente na Rua Elpidio Martins Semedo N 33 Moita And 3780 473 Moita And;
- 196 — António Miguel Sebo residente na Rua D. Carlos N.º 8 Vila Viçosa 7160 204 Vila Viçosa;
- 197 — Marcelo Gonçalves Amaral residente na Rua da Corredoura N.º 70 R/Ch Esq Guarda 6300 825 Guarda;
- 198 — Filipe Cândido Cunha Gomes residente no Casal do Pedro-Rende — Ponte de Lima Rendufe Ptl 4990 725 Rendufe Ptl;
- 199 — Alexandre Filipe da Luz Guia residente na Rua Ramiro Graça Cabrita, Lote 1, 1.º Direito S Bartolomeu de Messines 8375 101 S Bartolomeu de Messines;
- 200 — Eduardo João Serpa Pires residente na Rua Gago Coutinho N.º 46 Boa-Fé Elvas 7350 273 Elvas;
- 201 — Ricardo Jorge Taveira Pinto São Cibrão, residente na Rua do Cerro N.º 4 Andrães 5000 39 Andrães;
- 202 — Daniel Alexandre Mira Marques residente no Casal dos Peixinhos N.º 35 Tomar Tomar 2300 382 Tomar;
- 203 — André Mendes Eufrásio residente Rua Manuel Silva Nunes N.º 493 Beco 2240 223 Beco;
- 204 — António José Meireles Martins residente no Canto de São Sebastião, N.º 31 Mondim de Basto 4880 200 Mondim de Basto;
- 205 — João Filipe Morais Teodoro residente na Rua Casais da Charuada, L. 13 Várzea Str 2005 27 Várzea Str;
- 206 — Bruno Miguel Dias residente na Rua da Moutela N.º 12 Agrela Sts 4825 32 Agrela Sts;
- 207 — Pedro Rafael Fernandes Lopes residente no Largo do Outeiro Lamas Mcv 3220 17 Lamas Mcv;
- 208 — Rúdi Mauro da Silva Gomes residente na Avenida 1.º de Maio, Lote 12, 1.º Direito Vale da Amoreira 2835 201 Vale da Amoreira;
- 209 — Sérgio Filipe Ramos dos Santos residente na Rua da Escola, 267 Suções 5370 641 Suções;
- 210 — Tiago Paulino Gonçalves Alface residente na Rua da Igreja Entre Ambos-Os-Rios Entre Ambos-Os-Rios 4980 312 Entre Ambos-Os-Rios;
- 211 — Ricardo Manuel Gomes da Cunha residente na Rua do Jardim, N.º 153 Arazede 3140 21 Arazede;
- 212 — João Pedro Marques Carneiro residente na Rua Nossa Senhora do Alívio N.º 302 Lordelo Prd 4580 511 Lordelo Prd;
- 213 — David Alexandre Guilherme Rebelo residente na Praceta Infante D. Henrique Carregado 2580 482 Carregado;
- 214 — André Gomes Seguro Alves residente na Estrada das Neves, Vivenda Bela-Paulo N.º 1467 Alcabideche 2645 353 Alcabideche;
- 215 — Hélder Filipe Pinto Cardoso residente na Rua do Outeiro N.º 142 Freigil 4660 98 Freigil;
- 216 — César Humberto Cardoso Rodrigues Fernandes residente na Rua Prof. Fernando Ferreira N.º 15 1.º esquerdo Frente Braga 4705 291 Braga;
- 217 — Gonçalo André Gilde Oliveira residente na Travessa Doutor Eduardo Torres N.º 30 1.º esq Senhora da Hora 4460 302 Senhora da Hora;
- 218 — André Joaquim Rombo Rolhas residente no Bairro Padre Manuel Antunes N.º 4 Barbacena 7350 431 Barbacena;
- 219 — David de Jesus Amaro residente na Rua Nova, N.º 14, R/C Direito B Oliveira do Bairro 3770 207 Oliveira do Bairro;
- 220 — Ludovic Manuel Duarte Godinho residente na Rua Divino Espírito Santo N.º 236 Sobral Igreja Nova do Sobral 2240 440 Igreja Nova do Sobral;
- 221 — Miguel Ângelo da Silva Teixeira residente na Avenida Dr. Fernando Melo, N.º 203 7.º esquerdo Tras Valongo 4440 777 Valongo;
- 222 — Diogo Alexandre Lopes Meireles residente na Rua de Perraço N.º 78 Rego 4820 840 Rego;
- 223 — Pedro Miguel Silva Rodrigues residente na Praça José Régio N15 1 Centro Vila do Conde 4480 718 Vila do Conde;
- 224 — Rui Filipe Rodrigues Granja residente na Rua Principal N.º 82 Sátão 3560 193 Sátão;
- 225 — André Manuel da Silva Azevedo residente na Rua da Bouça, N.º 71 Vila Boa do Bispo 4625 649 Vila Boa do Bispo;
- 226 — Paulo Jorge Teixeira da Silva residente na Rua de Fontelas N.º 107 Celorico de Basto 4890 265 Celorico de Basto;
- 227 — José Luís Castro Rodrigues residente na Cabeceiras de Basto, Terreiros — Painzela Painzela 4860 247 Painzela;
- 228 — Nelson Miguel Borba de Lima residente na Rua Ramo Grande, N.º 47 Lajes Vpv 9760 280 Lajes Vpv;
- 229 — Bruno Miguel Lourinho Valido residente na Praceta Maria Celeste, Lote 115 1.º esq Baixa da Banheira 2835 54 Baixa da Banheira;
- 230 — Rui Filipe Cevolo de Sousa residente na Avenida Afonso de Albuquerque N.º 127 Costa de Caparica 2825 451 Costa de Caparica;
- 231 — Bruno Barata Domingos residente na Rua Vicente António de Sousa N.º 6, 2.º Frente Pontinha 1675 73 Pontinha;
- 232 — Filipe da Silva Ramalho residente na Rua dos Queimados, N.º 44 Aveiro 3800 328 Aveiro;
- 233 — Ricardo Manuel Mendes Almeida residente na Avenida da Liberdade N.º 9 5.º drto Odivelas 2675 317 Odivelas;
- 234 — António Emanuel Carvalho Catela residente na Rua Atlético Clube de Arrentela N.º 8 2.º dto Seixal 2840 615 Seixal;
- 235 — Euclídio Vicente da Graça Ambrósio residente na Rua Cidade Angra do Heroísmo N.º 120 R/C Esq. Montijo 2870 260 Montijo;
- 236 — Lucas Manuel Pereira Rodrigues residente na Rua da Aldeia N 9 Torre Amr 4720 741 Torre Amr;
- 237 — Daniel Henrique Ferreira Nunes residente na Rua Adelino Amaro da Costa N.º 76 Várzea do Douro 4575 446 Várzea do Douro;
- 238 — João Pedro Morgado Serra residente na Rua Mateus Carvalho N.º 11, 2.º D Alenquer 2580 999 Alenquer;
- 239 — André Francisco Alves Tavares residente na Estrada Militar N.º 247-A Mina de Água Amadora 2700 586 Amadora;
- 240 — Paulo Manuel Gonçalves Queirós residente na Rua dos Britos N 202 Oleiros Vvd 4730 325 Oleiros Vvd;
- 241 — Miguel Ângelo Jubilado Coelho residente na Rua de Angola N.º 6, 5.º e Cacém 2735 229 Cacém;
- 242 — João Carlos da Silva Vieira residente na Rua D. Maria Costa Basto, 269 Vila Nova de Gaia 4430 381 Vila Nova de Gaia;
- 243 — Duarte Alberto Mota Tracana residente no Bairro da Serafina N.º 5 Sta Margarida da Coutada 2250 351 Sta Margarida da Coutada;
- 244 — Yaroslav Sayko residente na Rua Artur Figueiredo Capilé N.º 5 1.º esq Samora Correia 2135 408 Samora Correia;
- 245 — André Ferreira Roseta residente na Rua da Fonte S/N Granja Tcs 6420 471 Granja Tcs;
- 246 — Marco António Garcia Freitas residente na Rua João Oliveira Casquilho N.55 3d Tomar 2300 576 Tomar;
- 247 — Cristiano Guerreiro Vilhena residente na Rua B N.º 17 Grândola 7570 107 Grândola;
- 248 — Filipe Manuel Moreira dos Santos residente em S.Gens de Santa Maria de Sardoura Castelo de Paiva 4550 268 Castelo de Paiva;
- 249 — Tiago Luís do Couto Soares residente na Rua do Outeiro do Moinho Beire 4580 282 Beire;
- 250 — Ricardo Dinis Puga Marques residente na Rua Anjos N.º 36, 2.º Frt Algés 1495 6 Algés;
- 251 — Nádia Patrícia Verdades Isidoro residente na Rua Manuel Capitão Baleirão do Passo, N.º 25 Rc/Esq Mafra 2640 792 Mafra;
- 252 — Duarte Jeremias Gonçalves Lopes residente na Rua Vale de Morenhas 1.º dt Abrantes 2200 173 Abrantes;
- 253 — Filipe André Trigo Cordeiro residente na Rua de Buarcos N.º 143 Valbom Gdm 4420 388 Valbom Gdm;
- 254 — Fernando Manuel Oliveira Carvalho residente na Travessa das Almas, N.º 10 Fontelo 5110 329 Fontelo;
- 255 — Bernardo Aço Batinha residente na Avenida Azedo Gneco N.º 12 7.º Esquerdo Queluz 2745 725 Queluz;
- 256 — Ricardo Manuel Oliveira Veríssimo residente na Avenida Manuel Milheirao, 74 Praia de Mira 3070 767 Praia de Mira;
- 257 — Daniel Filipe Leitão Ferreira residente na Rua 20 de Maio, N.º 59 Casais do Campo Coimbra 3045 135 Coimbra;
- 258 — Andreia Sofia Nabicho Maia residente na Rua Manuel José Vilares Alfândega da Fé 5350 43 Alfândega da Fé;
- 259 — Sílvia Tatiana Pires de Almeida residente na Rua das Adegas, N.º 2, Bloco B, 1.º Esquerdo Ponte do Rol 2560 147 Ponte do Rol;
- 260 — Tiago José Velho Ferreira residente na Urbanização Gidro de Cima, Lote 29 Miranda do Douro 5210 213 Miranda do Douro;
- 261 — Pedro Avelino Rodrigues Pereira residente na Rua do Baixinho, 114, 3.º Esquerdo Frente Baguim do Monte 4435 622 Baguim do Monte;
- 262 — Rúben André Mota Ferreira Gomes residente na Rua de Belos Nevogilde N.º 251 Lousada Nevogilde Lsd 4620 416 Nevogilde Lsd;
- 263 — Luís Paulo Ribeiro Teixeira residente na Rua D. António Augusto de Castro Meireles Boim 4620 31 Boim;
- 264 — Nilton Miguel Fernandes Ferreira residente na Rua do Castelo, N.º 5 Algozo 5230 10 Algozo;

- 265 — Pedro Maio Simões residente na Rua Porto Alexandre N.º 19 1.º dt Póvoa de Varzim 4490 163 Póvoa de Varzim;
- 266 — Sónia Raquel Baptista Castanheira residente na Rua Joaquim Timtim Sitima N18 2 esquerdo Amadora 2650 224 Amadora;
- 267 — Vasco Barata Ramos residente no Largo da Ramalha N.º 4 R/C Esquerdo Covilhã 6200 179 Covilhã;
- 268 — Fernando José Marques Gonçalves residente na Avenida da Liberdade, N.º 46, 4.º Direito Trafaria 2825 861 Trafaria;
- 269 — Fátima Isabel Gouveia Vilaverde residente na Rua da Vitória N.º 7 Marinhas 2125 147 Marinhas;
- 270 — Rúben André da Costa Cruz Afonso Nunes residente na Rua do Vale N.º 21 — 1.º G Rio de Mouro 2635 343 Rio de Mouro;
- 271 — João António Pereira Amareleja residente no Largo de São Pedro N.º 11 Monforte 7450 113 Monforte;
- 272 — Luís Carlos Lopes Ruivo residente na Rua Câmara Pestana N.º 59 Vila Viçosa 7160 260 Vila Viçosa;
- 273 — Emanuel José Traquinas Guilherme residente na Rua Florentino Pereira Mota N.º 13 1.º dt Santarém 2005 278 Santarém;
- 274 — Ricardo Filipe Ribeiro de Sousa residente na Rua Nossa Senhora do Rosário, N.º 314 Carvalhosa 4590 55 Carvalhosa;
- 275 — Catarina Alves Marques residente na Rua da Cooperativa, N.º 20 Belinho 4740 165 Belinho;
- 276 — Marta Dolores Lobo Santos Teixeira residente na Rua Domingos Gonçalves Lobo, N.º 20 Cabeceiras de Basto 4860 137 Cabeceiras de Basto;
- 277 — Frederico Machado Mendes residente na Estrada Nacional 221 (N.º 11) Vila Chã de Braciosa 5210 321 Vila Chã de Braciosa;
- 278 — João António Gomes Melo de Almeida residente na Rua António Sérgio N.º 4 3.ºc Póvoa de Santo Adrião 2620 402 Póvoa de Santo Adrião;
- 279 — Pedro André Marques Trindade residente na Rua do Pelourinho N.º 80 Caramulo 3475 37 Caramulo;
- 280 — Júlio Francisco Mourão Varela Pinto residente no Largo das Regueiras Entrada 1 2.º Andar Direito Vila Real 5000 428 Vila Real;
- 281 — Luís Miguel Pinto Bessa residente na Rua Joaquim Burmester 1402 Lousada 4620 148 Lousada;
- 282 — Daniel Anthony Martins residente na Rua Padre Daniel Correia Rama N.º 28 Aveiro 3810 438 Aveiro;
- 283 — Nuno Miguel Teixeira Paradela residente na Avenida Infante Dom Henrique N.º 6 4.º frente Macedo de Cavaleiros 5340 204 Macedo de Cavaleiros;
- 284 — Rafael Correia Frias residente na Rua 10 de Junho N.º 1 Lusinde 3550 182 Lusinde;
- 285 — Miguel Ângelo da Silva Matos residente no Bairro das Fontainhas N.º 7 Figueiredo das Donas 3670 104 Figueiredo das Donas;
- 286 — Tatiana Sofia Pereira Azevedo residente na Rua da Macieira N.º 29 São Cristóvão de Nogueira 4690 581 São Cristóvão de Nogueira;
- 287 — Ricardo Miguel Serra Reis residente na Rua Dr. Álvaro Cunhal Urb Rias Parque N 64 Vila Real de Santo António 8900 225 Vila Real Santo António;
- 288 — Tiago Miguel Carriço Cardoso residente na Rua António Campos Ferreira Trindade 222 2.ºesq Montijo 2870 255 Montijo;
- 289 — Vítor José Marta Rodrigues residente na Rua São Paulo N.º 29 3.ªa Cacém 2735 612 Cacém;
- 290 — Mário Sérgio Nogueira Vieira residente na Rua de Sanfins N.º 653-Santiago de Piães-Cinfães Santiago de Piães 4690 482 Santiago de Piães;
- 291 — Saulo Miguel Santos Machado residente na Rua Nossa Senhora das Dores, N.º 4 Ponta Delgada 9500 405 Ponta Delgada;
- 292 — André Filipe Jacinto Teixeira residente na Estrada Nacional 220-Carvalhal-N.º 15 Felgar 5160 81 Felgar;
- 293 — Óscar Gouveia Jardim residente no Sítio do Lombinho Seixal Pmz 9270 125 Seixal Pmz;
- 294 — Rui Alexandre Moreira Rovisco residente na Rua Tomás Kim N.º 12 1.ºesq. Brandoa 2650 71 Amadora;
- 295 — Ângelo Daniel Rodrigues Soares residente no Lugar Seixinha N.º 0 Vila Chã (Santiago) 4980 735 Vila Chã (Santiago);
- 296 — Davide Rio Fernandes residente na Rua da Portela N.º 5 Carvoeiro Vct 4905 235 Carvoeiro Vct;
- 297 — Ana Patrícia Ramos Cruz residente na Rua Conselheiro Manuel Celestino Emídio, N.º 03 Ílhavo 3830 12 Ílhavo;
- 298 — Luís Miguel de Sousa Teixeira residente na Rua de Ameal N.º 482 Felgueiras 4650 574 Torrados;
- 299 — Carlos Filipe Marques Rodrigues residente na Rua Francisco Sá Carneiro Lote 11 1ªFrente Carregal do Sal 3430 48 Carregal do Sal;
- 300 — João Emanuel Oliveira Freitas residente na Rua das Fontainhas, N.º 494 Caldas das Taipas 4805 116 Caldas das Taipas;
- 301 — José Miguel de Jesus Ferreira residente na Tapada da Estrada Cx Postal 515 Cinfães 4690 15 Cinfães;
- 302 — Carlos Miguel Batista Viegas residente na Rua Camilo Castelo Branco N.º 59 2.º Andar Vila Real Santo António 8900 253 Vila Real Santo António;
- 303 — Pedro Miguel Antunes Albino residente na Urbanização da Quintinha Lote 6, Rua Camélias Portimão 8500 769 Portimão;
- 304 — Tiago Alexandre Silva Loirinho residente no Ed 4 Madalenas Caminho Santo António Bloco 2 Rc B Funchal 9020 2 Funchal;
- 305 — Bruno Miguel Macedo da Silva residente na Rua de Sao Victor 109 C/29 Porto 4000 515 Porto;
- 306 — André Filipe Pereira Lopes residente na Rua da Carreira, N.º 399 Fornelos Ptl 4990 622 Fornelos Ptl;
- 307 — João Carlos Soares de Azevedo residente no Caminho de Silvoso N.º 123 Valadares Bao 4640 593 Valadares Bao;
- 308 — Filomena Tavares Correia residente na Avenida do Parque N.º 102, 1.º Esq — Rio de Mouro Rio de Mouro 2635 610 Rio de Mouro;
- 309 — Tiago dos Santos Miranda residente na Rua 25 de Abril N.º 161 Sendim Sendim Flg 4610 767 Sendim Flg;
- 310 — Nelson Rendeiro Paulo residente na Rua Fernando de Bulhões N.º 8 3 dto Cacém 2735 362 Cacém;
- 311 — Telmo José Gomes Pereira residente na Rua Direita N.º 15 Pena Verde 3570 170 Pena Verde;
- 312 — Carlos Filipe Gonçalves Silva residente na Rua do Melo Número 42 Habitação 123 Porto 4050 372 Porto;
- 313 — Vítor Manuel da Costa Pereira residente na Rua Manuel Sousa Oliveira Bloco 5 2.º Esquerdo São Martinho Campo 4795 476 São Martinho Campo;
- 314 — Hélder Filipe Simões Henriques residente na Rua da Igreja N.º 5 Valongo do Vouga 3750 836 Valongo do Vouga;
- 315 — Guilherme Gomes Janeiro residente na Av. Padre Alberto Neto N.º 7 3.º esq Rio de Mouro 2635 346 Rio de Mouro;
- 316 — Ivan Alexandre Santos Casal residente na Estrada Real N.º 17 Ouca-Vagos Ouca 3840 301 Ouca;
- 317 — Cláudia Sofia Mendes Gonçalves residente na Rua Almeida Garrett, N.º 46 1.ºdt Corroios 2855 406 Corroios;
- 318 — Luís Carlos Bernardes da Silva residente na Rua da Casa Nova, São Martinho, Castelo de Paiva. São Martinho de Sardoura 4550 819 São Martinho de Sardoura;
- 319 — Miguel Mogo Nunes residente na Rua Marquês de Pombal N.º 120 1.º esquerdo Cacém 2735 313 Cacém;
- 320 — Isabel Sofia da Silva Teixeira residente na Rua da Argentina Bl6 Porto 4150 102 Porto;
- 321 — Diogo Filipe Simões Lacerda residente na Rua dos Tapadinhos N.º 47 Touro 3650 75 Touro;
- 322 — Jorge Araújo Castro Machado residente na Rua do Quinteiro N.º 337 Oliveira (São Mateus) 4765 730 Oliveira (São Mateus);
- 323 — Daniel Ricardo Eugénio Figueiras residente na Rua Diogo Lobo Pereira N 31, 1.º Esq Loulé 8100 558 Loulé;
- 324 — Jéssica Filipa Rodrigues Ribeiro residente na Rua Padre Américo N.º 127 3-Andar Apt28 Campo Vlg 4440 118 Campo Vlg;
- 325 — David Marcolino Teixeira residente na Rua Militão Bessa Ribeiro, Edf. D. Manuel Iii, 3.ºdt Murça 5090 139 Murça;
- 326 — João Miguel Araújo Pereira Ribeiro residente na Rua de Pental, N.º 269 Airó 4755 15 Airó;
- 327 — Adriana Maia Macedo residente na Rua de S. Tiago, N.º 584 Vilela Amr 4720 782 Vilela Amr;
- 328 — Paulo Jorge Costa Raposo residente na Rua Afonso III 22 e 2.º Esquerdo Beja 7800 50 Beja;
- 329 — Thierry Maciel Marques residente no Loteamento Quintino Marques N.º 5 Belinho 4740 163 Belinho;
- 330 — Joel António Rego de Castro residente na Urbanização da Ortigosa Blc 29 3.º Esquerdo Lamego 5100 183 Lamego;
- 331 — Patrícia de Jesus Rodrigues residente na Travessa da Pontinha Maceira Lra 2405 32 Maceira Lra;
- 332 — Tiago José dos Santos Martins residente na Rua da Fonte Telhado Fnd 6230 771 Telhado Fnd;
- 333 — André João da Silva Faustino residente na Rua da Capela N.º 8 Alvorninha 2500 381 Alvorninha;
- 334 — David Luís de Almeida Mota residente em Caminho da Pedreira, N.º 30 Rans 4560 755 Rans;
- 335 — Filipe Miguel Marques Dias residente na Rua José Régio N.º 19 Ala B 1.º Esq. Frt. Entroncamento 2330 44 Entroncamento;
- 336 — Daniel Fernando Adão Madalena residente na Rua da Aldeia N.º 337 Bloco 1 R/C Esquerdo Arcozelo Vng 4410 459 Arcozelo Vng;
- 337 — André António Ferreira Prata residente na Rua Santo António N.º 22 R/Direito Lousã 3200 225 Lousã;

- 338 — Tiago José Simões Aveiro residente na Rua das Morenitas, N.º 30 Moinhos da Gândara 3090 826 Moinhos da Gândara;
- 339 — Alexandre Oliva Martins residente na Rua Quinta Vale Gonçalo N.º 66 Mioma 3560 89 Mioma;
- 340 — Hugo Miguel Banha Palhais residente na Rua da Fonte Figueira 7 Viana do Alentejo 7090 243 Viana do Alentejo;
- 341 — Nelson Ricardo Cardoso Pereira residente na Tvr. da Rua das Sortes N.º 4 Cordinhã Cordinhã 3060 251 Cordinhã;
- 342 — Ricardo Jorge Bolela Rocha residente na Rua João Villaret Amadora 2720 313 Amadora;
- 343 — Diogo Rafael de Oliveira residente na Rua da Barroca N.2 Fermentelos Figueiredo de Alva 3660 113 Figueiredo de Alva;
- 344 — Daniela Cristina Ribeiro Gomes residente na Rua da Herdade N.º 309 R/C Esqº Frente Vila Nova de Gaia 4430 429 Vila Nova de Gaia;
- 345 — Nuno Miguel Almeida Mendes residente na Rua Dr. Mário dos Reis Faria Nrº 23 Vale de Azares 6360 180 Vale de Azares;
- 346 — Luís Carlos da Silva Alves residente no Bairro dos Outeiros, N.º 6 Santo António das Areias 7330 266 Santo António das Areias;
- 347 — Cátia Rute de Araújo Morais Fernandes residente na Rua da Feitosa, N.º 1551 Ponte de Lima 4990 332 Ponte de Lima;
- 348 — Verónica Sofia Sousa Mendonça residente no Monte do Olival — Sítio do Pereiro — Moncarapacho Moncarapacho 8700 123 Moncarapacho;
- 349 — João Pedro Ferreira e Silva residente na Rua Prof. Urbano de Moura 201 Hab 31 Vila Nova de Gaia 4400 258 Vila Nova de Gaia;
- 350 — Jorge Miguel Ribeiro da Silva residente na Rua dos Amieiros, N.º 632 Vila Boa de Quires 4635 668 Vila Boa de Quires;
- 351 — Pedro Filipe Santos Cardoso residente na Rua Serafim Rosas N.º 68 4.ºesq. Gondomar 4420 329 Gondomar;
- 352 — Hugo Octávio Freitas Luís residente na Estrada de Santo António, 142 Santana 9230 114 Santana;
- 353 — João Tiago Faria de Carvalho residente na Rua do Moinho Novo N149 Cernadelo 4620 103 Cernadelo;
- 354 — Tálisson Barbosa dos Santos residente na Rua Capitão Salgueiro Maia N.º Rc Dto Salvaterra de Magos 2120 80 Salvaterra de Magos;
- 355 — Carlos Miguel Videira Pereira residente na Avª Tenente Martins Monsanto Lisboa 1500 589 Lisboa;
- 356 — Virgílio António Azeitona Batista residente em Torrinhãs 8-A Ribeira de Nisa 7300 436 Ribeira de Nisa;
- 357 — Gonçalo André Curto Marques Gregório residente na Rua Adriano Correia de Oliveira N10 Camarate 2680 474 Camarate;
- 358 — Diogo Daniel Fernandes Lavinias residente na Rua Inácio Duarte, N.º 19 4.ºd Carnaxide 2790 226 Carnaxide;
- 359 — Cláudio Alexandre Nogueira Paulino residente na Rua José Afonso Lote 3 1.ºesquerdo Pinhal Novo 2955 103 Pinhal Novo;
- 360 — Diogo Jorge Rolis Correia dos Santos residente na Praceta Diogo Bernardes N.º 13 Rc Dto S. Domingos de Rana 2785 8 São Domingos de Rana;
- 361 — Jesuino Vieira Pinto residente na Avenida do Autarca N.º 43 1.º Frente Barbudo 4730 72 Barbudo;
- 362 — Cláudio Pedro de Carvalho Monteiro residente na Rua Dona Brites N.º 27 1.º esquerdo Belas 2605 655 Belas;
- 363 — João Pedro Correia Covita residente na Rua D. Francisco de Almeida N.º 3 R/C Frente Odivelas 2675 592 Odivelas;
- 364 — André Filipe Nunes Correia residente na Rua da Fonte Velha N.º 6 1.º andar Monchique 8550 438 Monchique;
- 365 — Alcídio de Jesus Rodrigues Lima residente na Avenida Tenente Martins Lisboa 1500 589 Lisboa;
- 366 — Eliana Filipa Alves Pereira residente na Rua das Pereiras, N.º 1110 Cambeses Mnc 4950 104 Cambeses Mnc;
- 367 — Helder Bartolomeu Delgado residente na Rua da Ribeira às Lopas N.º 39 1.ºesq Agualva-Cacém 2735 623 Agualva-Cacém;
- 368 — Roman Batsyk residente na Rua das Parras N.º 4 Lisboa 7570 779 Carvalhal Gdl;
- 369 — Jacinto Varela Pereira residente na Rua Pedro Alvares Cabral N.º 4 R/C Esq Quinta do Anjo 2950 699 Quinta do Anjo;
- 370 — Vítor Hugo Ribeiro de Freitas residente na Rua D. Nuno Alvares Pereira 1854. Edf Baltar 4 Baltar 4585 14 Baltar;
- 371 — Rui Pedro Simões Soares residente na Rua do Cume, N 86 Vila Marim Vrl 5000 773 Vila Marim Vrl;
- 372 — João Diogo Meireles de Sousa residente no Lugar de Aldar, N.º 273, Prado S. Miguel Vila Verde Prado (São Miguel) 4730 550 Prado (São Miguel);
- 373 — Pedro Miguel Xavier da Luz residente na Rua Luís de Camões Lote N.º 4 Vale da Loura Atalaia Vnb 2260 22 Atalaia Vnb;
- 374 — Danilo Alexandre Santos Batista residente na Estrada Nacional 9 N.º 13 Aldeia Gavinha Aldeia Gavinha 2580 101 Aldeia Gavinha;
- 375 — Rodrigo Miguel Alvito Custódio residente na Urbanização Horta das Figuras Bloco E Lt 31 4esq. Faro 8005 328 Faro;
- 376 — Francisco António Santos Cardoso Simões da Cruz residente no Beco da Fonte Nova Seia 6270 554 Seia;
- 377 — Sara Helena Barbosa Campos residente na Rua Dr. Amílcar de Castro — 095 — Fonte Coberta Fonte Coberta 4775 90 Fonte Coberta;
- 378 — Patrícia Raquel Gomes Costa residente na Rua de Santa Luzia, N.º 71 Carreira Bcl 4775 54 Carreira Bcl;
- 379 — Cátia Sofia Santos Rodrigues residente no Caminho do Engenho Velho N.º 31, Bloco 5, 3.ºbt Funchal 9000 260 Funchal;
- 380 — Tiago João Gomes Gouveia residente no Lugar da Estrada N.º 51 Sande Sande Lmg 5100 774 Sande Lmg;
- 381 — David Filipe Carvalho Esteves residente na Estrada das Mafras N.º 1 — Campo Caldas da Rainha 2500 303 Caldas da Rainha;
- 382 — Bruno Miguel Machado Gil residente no Bairro Santa Maria Bloco 21 R/C Direito Peniche 2520 625 Peniche;
- 383 — Ándriy Gladkyy residente na Praceta Dr. Fernando Namora N.º 6 3.º esquerdo Queluz 2745 768 Queluz;
- 384 — Bruno Filipe Lourenço Pereira residente na Cooperativa Chasfa Bloco J 1.º Direito Vila Real Santo António 8900 221 Vila Real Santo António;
- 385 — Severina Andreia Anastácio Costa residente na Avenida Frei Padre António Ribeiro N.º 7 Lourinhã 2530 181 Lourinhã;
- 386 — Tiago Daniel Capela residente na Rua S. Paio N.º 48 Assento Assento 4840 40 Carvalheira;
- 387 — Frederico António Alves Matias residente no Bairro Staff N.º 13 Aldeia S Francisco Assis 6225 51 Aldeia S Francisco Assis;
- 388 — José António Ribeiro Moura residente na Rua do Porto N.º 500 Ourilhe 4890 482 Ourilhe;
- 389 — Carlos Daniel Gonçalves Gomes residente na Calçada de Campos N.º 31 Duas-Igrejas Penafiel Duas Igrejas Pnf 4560 71 Duas Igrejas Pnf;
- 390 — António Henrique de Sousa Santos residente na Rua S.Brás N.º 2 Mozelos Mozelos Vfr 4535 228 Mozelos Vfr;
- 391 — Eduardo André Faria Mendes residente na Rua da Lage N.º 138 Lago 4720 527 Lago;
- 392 — Ana Sofia Marques de Sá residente na Rua das Arregadas, 195 2.º Dto Águas Santas Mai 4425 25 Águas Santas Maia;
- 393 — Fábio Ribeiro Ferreira residente na Rua do Engenho, N.º 286 Gondifelos 4760 496 Gondifelos;
- 394 — Diogo José da Silva Cavaleiro residente na Rua Principal — Porto Mieiro Seixo de Gatões 3140 444 Seixo de Gatões;
- 395 — Pedro Miguel Felisberto Rebelo residente na Urbanização Quinta do Paraíso Lote 5 7d Lamego 5100 187 Lamego;
- 396 — Tiago Miguel Marques Pires residente na Avenida de São Martinho N.º 49 Arrifana Grd 6300 35 Arrifana Grd;
- 397 — Daniel Filipe Oliveira Alves residente na Travessa Dr. José Marinho N.º 22 1.ºd Custóias Mts 4460 753 Custóias Mts;
- 398 — Marco António de Castro residente no Paço Estrada do Sobreiro S/N Mazedo Mazedo 4950 298 Mazedo;
- 399 — Rui Manuel Canhoto Frasco residente na Rua de Santiago N.º 23 Évora 7005 400 Évora;
- 400 — André Miguel Santos Tempero residente na Rua D. João I, N.º 11, 1.º esquerdo Amadora 2650 307 Amadora;
- 401 — Alfredo Miguel da Silva Gualdino residente na Medronheira, São José da Lamarosa São José da Lamarosa 2100 400 São José da Lamarosa;
- 402 — José Carlos Tavares Neves residente na Rua das Pedrosas N.º 113 1.ºdir Trz Grijó 4415 503 Grijó;
- 403 — Catarina de Jesus Jorge Anastácio Coutinho residente na Rua Maria Madalena Lopes, N.º 2, 2.º diteito Entroncamento 2330 235 Entroncamento;
- 404 — Luís Filipe Botequilha Garrido residente na Rua 10 de Junho N: 48 Lapa 2070 351 Lapa;
- 405 — Pedro Filipe Canhão Mendes residente na Rua Comandante Sacadura Cabral N.º 51 R/C Esquero Santo António Cavaleiros 2660 325 Santo António Cavaleiros;
- 406 — Daniela Jorge da Silva Brás residente na Rampa de Laborim N.º 23, 4.º esq. Vila Nova de Gaia 4430 127 Vila Nova de Gaia;
- 407 — Diana Sofia Rego Linhares residente na Travessa da Agra-Boa, N.º 2 Panque 4750 603 Panque;
- 408 — Jéssica Alexandra Ferreira de Oliveira residente na Rua 1 Urbanização do Cerrado N.º 125 Paços de Brandão 4535 334 Paços de Brandão;
- 409 — Ricardo Filipe da Conceição Carmo residente na Rua José Fernando Cunha Saldanha N.º 14 Entroncamento 2330 53 Entroncamento;
- 410 — Bruno Cardoso Pinto residente no Lugar de Molães, Penajóia 5100-666 Penajóia 5100 666 Penajóia

- 411 — Alexandre Pereira Lagoa residente na Rua dos Curtos N.º 156 Silva Vln 4930 521 Silva Vln;
- 412 — Eugénio Daniel Oliveira Ferreira residente na Rua do Bom Samaritano, N.º 10 Sandim 4415 788 Sandim;
- 413 — José Pedro Marques de Jesus residente na Av Comendador Augusto M Pereira, N.º 45 2.º Andar Sever do Vouga 3740 254 Sever do Vouga;
- 414 — Henrique Miguel Sim Sim Grilo residente na Rua Maria Rosa Colaço Lote 99 Torrão 7595 146 Torrão;
- 415 — Ricardo Alexandre Duarte da Costa residente na Rua D. Pedro Pitões N.º 12 Montalegre 5470 282 Montalegre;
- 416 — Rúben Filipe Pereira Teixeira residente no Bairro Social Casa N.º 19 Cachão Frechas 5370 132 Frechas;
- 417 — Manuel Francisco Cainço Gonçalves residente na Rua D. João I N.º 49 Campo Maior 7370 24 Campo Maior;
- 418 — Diogo Miguel Cordeiro dos Santos residente na Rua 10 de Março N.º 11 3130-400 Vila Nova de Anços Vila Nova de Anços 3130 400 Vila Nova de Anços;
- 419 — Tiago Miguel Tareco Marques residente na Rua 1.º de Maio N.º 19 R/C Amareleja 7885 30 Amareleja;
- 420 — David Alexandre dos Santos Gabriel residente na Rua Vitorino Nemésio N.º 10 2.º esquerdo Queluz 2745 700 Queluz;
- 421 — Rui Filipe Ferreira Martins, residente em Mãe de Água, Cernache do Bonjardim Cernache do Bonjardim 6100 288 Cernache do Bonjardim;
- 422 — João Emanuel Matias Ladeiras residente na Rua do Vale, Lote 1, 1.º Esquerdo Cernache do Bonjardim 6100 264 Cernache do Bonjardim;
- 423 — Flávio Miguel Sousa da Ponte Simão residente na Avenida da República Vendas Novas 7080 99 Vendas Novas;
- 424 — António Pedro Rodrigues Ferraz residente na Avenida 1.º de Maio N.º 93.º Esquerdo Aldeia de Paio Pires 2840 1 Aldeia de Paio Pires;
- 425 — Fábio Alexandre Bombico Pitadas residente na Rua Central da Azeda N.º 11 1.º Setúbal 2910 29 Setúbal;
- 426 — Lauro Miguel da Lage Ferreira residente na Travessa das Teixeira N.º 27 Palmeira de Faro 4740 594 Palmeira de Faro;
- 427 — Alexandre Manuel Ribeiro Ferreira residente na Rua Professor Claro N.º 4 Rebordelo 5335 126 Rebordelo;
- 428 — Pedro Manuel Rodrigues Martins residente na Rua do Mercado 247 2.ºaj Ermesinde 4445 660 Ermesinde;
- 429 — Liliana Patricia Ereira Santo residente na Praceta do Colégio Militar Faro 8000 176 Faro;
- 430 — João Miguel Rodrigues Antunes da Costa residente na Rua Nossa Senhora da Boa Viagem — 166 Miranda do Corvo 3220 245 Miranda do Corvo;
- 431 — Jaime André Soares Brites residente na Rua das Amoras, 10, 4.º Esq Ft Canelas Vng 4410 234 Canelas Vng;
- 432 — Ricardo Manuel Moreira de Sousa residente na Calçada Monte da Vila Paredes 4580 160 Paredes;
- 433 — Nuno Miguel Pacheco Mesquita residente na Rua Madalena Claro Lote 66 2.º direito Setúbal 2910 57 Setúbal;
- 434 — Tiago Filipe Nunes Bernardo residente na Avenida Infante Dom Henrique N-19 Cacém 2735 116 Cacém;
- 435 — Tomé Filipe Guerra Pereira residente na Rua Santa Clara N.º 296 4.ªa Carcavelos 2775 736 Carcavelos;
- 436 — João Pedro Pereira Dias residente na Rua Tanque da Veiga 68 6.ºb Braga 4705 279 Braga;
- 437 — Luis Filipe Teixeira Nogueira residente na Rua do Pombal-Vila Marim-Vila Real Vila Marim Vrl 5000 773 Vila Marim Vrl;
- 438 — Carlos Filipe Fontes Brandão residente na Quinta da Barroca Alta 8a Lagares Ohp 3405 159 Lagares Ohp;
- 439 — Márcio Filipe Dâmaso do Nascimento residente na Travessa da Praça Nova N.º 4 Escalhão 6440 72 Escalhão;
- 440 — Miguel Ângelo Pinto de Oliveira e Silva residente em Eucaliptos 20 Pontinha 1675 26 Pontinha;
- 441 — João Manuel Correia Silvestre residente no Loteamento da Zona Poente, Rua Dr. Luís Sa N.º 8 Serpa 7830 462 Serpa;
- 442 — Fábio Alexandre Gomes Fernandes residente em São Veríssimo — Cernache do Bonjardim Cernache do Bonjardim 6100 288 Cernache do Bonjardim;
- 443 — Miguel Ângelo Caldeira Monteiro residente na Rua António Sérgio, N.º 51, 1.º Dto Borba 7150 122 Borba;
- 444 — Albino Sérgio Ferreira Viveiros residente no Sítio do Lombo do Cheque Ribeira Seca Machico 9200 84 Machico;
- 445 — Helder Fernandes Pinto residente na Rua Acúrcio Pereira N.º 28 R/C Esq Lisboa 1800 3 Lisboa;
- 446 — Ricardo Jorge Frutuoso Gonçalves residente na Rua Deputado Pedro Botelho Neves N.º 2 R/Ch Esquerdo São João da Talha 2695 722 São João da Talha;
- 447 — João Miguel Costa Patrício residente na Rua 5 de Outubro N.º 25 Estremoz 7100 516 Estremoz;
- 448 — Rui Miguel Pereira da Cunha residente na Avenida de S. Martinho N.º 42 Escariz São Martinho Escariz 4730 510 São Martinho Escariz;
- 449 — Rui Manuel Lourenço Lopes residente na Ribeira de Alte Paderne Abf 8200 501 Paderne Abf;
- 450 — Nicolas Maltez Carapito residente na Rua dos Moinhos da Lagoa, N.º 24 Mira 3070 168 Mira;
- 451 — André Pires Ventura António residente no Bairro Fundo Fomento de Habitação B2 1º Esquerdo Olhão 8700 237 Olhão;
- 452 — Rui Duarte Barbosa Morais residente na Rua Doutor Eduardo Santos Silva 338, 2 Ct Tras Porto 4200 282 Porto;
- 453 — Joaquim Fernando Magalhães Rodrigues de Oliveira residente na Rua Presas da Ribeira N.º 203 Penamaior 4595 348 Penamaior;
- 454 — Andreia Maria Medeiros Ferreira residente em Canada Nova do Populo 49 Ponta Delgada 9500 608 Ponta Delgada;
- 455 — Humberto Miguel Duarte Nicolau residente em Casal da Guihalmeira Ventosa Tvd 2565 836 Ventosa Tvd;
- 456 — Pedro Miguel Alves Almeida Ribeiro residente na Praça Artur Portela N.º 7 1.º dto Benfica 1500 61 Lisboa;
- 457 — Diana Alice Oliveira Pinto residente na Rua Santo André 274 Santo Tirso 4780 222 Couto (Santa Cristina);
- 458 — Filipe Alexandre de Jesus Tavares residente na Rua da Eira N.º 11 Sardoal 2230 163 Sardoal;
- 459 — Fernanda Maria da Cruz Cecílio residente na Rua da Esquina N.11 Viseu 3505 111 Cavernães;
- 460 — Flávia Vieira Laranjeira residente na Rua Moinho de Vento, N.º 9 Antas Eps 4740 15 Antas Eps;
- 461 — João Carlos Ribeiro Pedro Oliveira Rodrigues residente na Rua Dr. Mário Soares N11 Pereira Mmv 3140 331 Pereira Mmv;
- 462 — António Pedro Machado Matos residente na Rua António Botto Lote 52-Sub Cave Direita Abrantes 2200 377 Abrantes;
- 463 — João Luís Gomes Alves residente na Rua 5 de Outubro, N.º 7 São Silvestre 3025 516 São Silvestre;
- 464 — Hugo André das Neves Moreira residente na Rua do Bom Sucesso, N.º 32 Vandoma 4585 778 Vandoma;
- 465 — José Manuel da Silva Queirós residente na Rua Nova das Vinhas Fracção F N.º 89 Vila Meã 4605 385 Vila Meã;
- 466 — João Luís Torres dos Santos residente na Rua de S. Tiago, 18 Carvalhosa 4590 64 Carvalhosa;
- 467 — Ricardo Manuel da Silva Fernandes residente na Avenida Aquilino Ribeiro Lote 1 3 Esquerdo Frente Viseu 3515 156 Viseu;
- 468 — David José Santos residente na Rua Bairro do Pombal N.º 7 Sampaio 5360 160 Sampaio;
- 469 — Pedro Ricardo Oliveira Barbosa residente no Bairro Dr. Abílio Alves Moreira Lousada 4620 121 Lousada;
- 470 — Alexandre Vicente Barreira de Sousa residente na Rua Fernando Pessoa Lote 8 2.º Direito Marinha Grande 2430 528 Marinha Grande;
- 471 — Rafael Sousa Domingos residente na Rua Principal N.º 115 Sobral Lourinhã 2530 309 Lourinhã;
- 472 — Maria João Meireles Ernesto residente na Rua Cimo das Eiras Sn Escalhão 6440 72 Escalhão;
- 473 — Tiago Manuel Ribeiro dos Santos residente na Rua Vila Marinha, Lote 9 Picassinos 2430 418 Marinha Grande;
- 474 — José Ricardo Charneca Vaz residente na Travessa S José N19 2esq Paredes Paredes 4580 120 Paredes;
- 475 — Steve Rodrigues Fernandes residente na Rua de Outeiro N.º 13 Monção 4950 680 Portela Mnc;
- 476 — Filipe Miguel Jorge Madeira residente na Rua da Juncalcira Vale de Figueira Str 2000 725 Vale de Figueira Str;
- 477 — Ivan Levi Domingues Gomes residente na Rua Álvaro Pinheiro, N.º 2, 2.ºfrt Sobralinho 2615 738 Sobralinho;
- 478 — João Paulo Freitas Henriques residente no Caminho do Pico N.º 18 Câmara de Lobos 9300 99 Câmara de Lobos;
- 479 — Hugo Dantas Silva residente na Alameda da Epi — Convento de Mafra Mafra 2640 492 Mafra;
- 480 — Tiago António Rodrigues Duarte residente na Quinta da Vista Alegre Bloco 16-A 3.º Frente Lamego 5100 7 Lamego;
- 481 — Jorge Filipe Silva Pereira Santos residente na Rua de Mexedinho, 06 Pedroso 4415 263 Pedroso;
- 482 — Linda Inês Fortuna Tavares Silva residente na Rua do Calvário N.º 10 Pedro Miguel 9900 425 Pedro Miguel;
- 483 — João Alexandre Santos Gaspar residente na Rua Dr. Pires Miguéns, N.º 79 Ponte de Sor 7400 123 Ponte de Sor;
- 484 — Miguel Ângelo Costa Antunes residente na Rua S. Bartolomeu N.º 672 Serzedelo Gmr 4765 556 Serzedelo Gmr;
- 485 — Pedro de Sampaio e Silva residente na Rua Professor Carvalho, 172 Mazarefes 4935 441 Mazarefes;

- 486 — Vítor Ludgero Pereira Martins residente na Rua Quinta das Oliveiras Viv. Flor Marques Loures 2670 518 Loures;
- 487 — Carlos Manuel Lopes Miranda residente na Av. Nossa Sra. de Fátima, No. 187, 4.º dtº Arcozelo Bcl 4750 154 Arcozelo Bcl;
- 488 — Hugo Miguel Rebola Galego residente na Rua do Pão Ralo Elvas 7350 64 Elvas;
- 489 — Fábio José Rodrigues Maurício Rua Canto das Carvalhas Fazendas de Almeirim 2080 640 Fazendas de Almeirim;
- 490 — Valdo António Ribeiro Gil da Costa residente na Rua da Lampaça, 351 Pinheiro Flg 4610 573 Pinheiro Flg;
- 491 — André Miranda Pinto residente na Rua Teófilo Lopes Constantino N.º 25 4.º Esq Sacavém 2685 126 Sacavém;
- 492 — João Filipe Vicente Ferreira residente no Largo da Figueira N.º 4 Carvoeira Mfr 2655 129 Carvoeira Mfr;
- 493 — Emanuel José Realinho Ferreira residente na Avenida D. João II N.º 27 3.º Direito Montijo 2870 415 Montijo;
- 494 — Ricardo António Arantes Costa residente na Rua do Prado, N.º 2, Amares Amares 4720 55 Amares;
- 495 — André Filipe Ribeiro Cruz residente na Rua dos Esteireiros N.º 27 Vilarinho do Bairro 3780 587 Vilarinho do Bairro;
- 496 — Rodrigo Jorge da Conceição Cabaço residente na Rua José Saramago, N.º 35, 3.º esq. Pinhal Novo 2955 27 Pinhal Novo;
- 497 — André Filipe Brandão César residente na Rua das Mimosas Lote 95 3.º Direito Vila Nova de Gaia 4430 458 Vila Nova de Gaia;
- 498 — André Filipe Teixeira Marques residente no Alto da Cova, N.º 53 Arganil 3300 129 Arganil;
- 499 — Leonardo Metelo Charraz residente na Praceta Machado de Castro, N9 2dt Almada 2810 337 Almada;
- 500 — João Manuel Ferreira Gomes Pereira residente na Circular Norte do Bairro da Encarnação N.º 9, Lisboa 1800 134 Lisboa;
- 501 — João Paulo Ferreira da Silva residente na Rua Dona Filipa Lencastre Abiul 3100 14 Abiul;
- 502 — Márcio André Godinho Rodrigo residente na Rua Benjamim António Ferreira N.º 2 Borba 7150 113 Borba;
- 503 — César André Ferreira Ribeiro residente na Rua do Marco N 335 Cete 4580 323 Cete;
- 504 — Ana Carina Tavares Rodrigues residente na Rua Engenheiro Agnelo Prazeres, N.º 4 3.º Esq E. Rosa Oiã 3770 59 Oiã;
- 505 — Bruno Alexandre Silva Marques residente na Rua de Santo António 3 Pousaflores 3240 584 Pousaflores;
- 506 — Fábio Miguel Costa Ferreira residente em Faria Barcelos Faria 4755 204 Faria;
- 507 — André Gonçalo Monteiro de Melo residente na Avenida Padre Moreira das Neves B-22/1.º esquerdo Paredes 4580 162 Paredes;
- 508 — Rui Miguel Lima Saleiro Lacerda residente na Rua dos Poços N.º 33 Mar 4740 512 Mar;
- 509 — Carlos Manuel Afonso Fernandes residente na Rua do Sobreiro 3, N.º 23 Lage 4730 242 Lage;
- 510 — Rui Alexandre Antunes Pereira residente na Rua Carlos Campeão N.º 7 2.º esq Tomar 2300 456 Tomar;
- 511 — Rodrigo Filipe Figueiras Correia residente no Sítio do Colégio 502-R Bensafrim 8600 73 Bensafrim;
- 512 — Gonçalo Filipe Santana da Silva Santos residente na Rua Galileu Saúde Correia N19 1 dtº Almada 2800 691 Almada;
- 513 — Gabriel Cordeiro Dias residente na Travessa da 1.ª Circular N.º 9 Proença-a-Nova 6150 328 Proença-a-Nova;
- 514 — Rui Manuel Pena Correia residente na Rua de São Pedro N.º 73 Vila Franca das Naves 6420 731 Vila Franca das Naves;
- 515 — Cristóvão Alexandre Esteves Braga residente na Rua Armando José Fernandes N.º 11 R/C Direito Charneca da Caparica 2820 623 Charneca da Caparica;
- 516 — Miguel Ângelo Janota Simões Reis residente na Travessa do Ferreiro N.º 1 Pero Pinheiro 2715 92 Pero Pinheiro;
- 517 — Filipe Miguel Leandro Pereira residente na Rua das Cravinas N.º 45 Loures 2670 560 Loures;
- 518 — Pedro Miguel do Val Marques residente na Rua João Martins da Fonseca, N.º 4, 3.º Esquerdo Cacém 2735 30 Cacém;
- 519 — Hugo Filipe Viera Cavaco residente na Praceta da Quinta da Vinha Baixa N 9 Vale de Carros 2840 737 Seixal;
- 520 — Luís Miguel Pereira Cardoso residente em Pulgeiros de Cima N.º 200 Moura Morta Prg 5050 324 Moura Morta Prg;
- 521 — Alexandre Xavier Ferreira Gralhós residente na Rua Rego de Amieiro — Serapicos Serapicos Bgc 5300 891 Serapicos Bgc;
- 522 — Ermitson Thierry Gomes Silva residente na Av. Dom Nuno Alvares Pereira 48d 2ft Cacém 2735 145 Cacém;
- 523 — Samuel Filipe Cristo Santos residente no Largo da Latoa N.º 4 Moura 7860 5 Moura;
- 524 — João Paulo da Silva Cardoso residente no Lugar de Molães, Penajóia 5100-666 Penajóia 5100 666 Penajóia;
- 525 — Diogo José dos Reis Lima residente na Urbanização do Pateiro, Bairro Chelagoense Parchal 8400 651 Parchal;
- 526 — Hugo Alexandre Oliveira Rodrigues residente na Rua da Holanda N.º 7, 2.º dt Belas 2605 225 Belas;
- 527 — Cristiano Miguel Mendes Nunes residente na Rua dos Marceneiros N.º 121 Ferreira Pfr 4590 804 Ferreira Pfr;
- 528 — André Ribeiro da Silva residente na Rua Bento Jesus Caraça N.º 7 Rc/ Dt Ramada 2620 379 Ramada;
- 529 — João Paulo Oliveira Monteirinho residente na Rua Chafarz do Areal N.º 34 Belmonte 6250 49 Belmonte;
- 530 — Tiago Manuel Queirós Nogueira residente na Rua de São Nicolau N.º 323 2.º Andar Marco de Canaveses 4630 261 Marco de Canaveses;
- 531 — João Manuel da Silva Inácio residente na Rua da Torrinha Lote E8, 2.º Esq Vila Nova da Barquinha 2260 379 Vila Nova da Barquinha;
- 532 — Ana Luísa da Silva Ribeiro residente na Urbanização Paraíso Bloco 3, Andar 7.º c Lamego 5100 187 Lamego;
- 533 — João Paulo Cardoso Teixeira residente em Seixedo Oliveira do Douro Cinfães Oliveira do Douro 4690 437 Oliveira do Douro;
- 534 — Cristiano Vieira Ribeiro Botica, residente na Rua 5 Edifício Mercúrio N43 Bloco A 1 Esq. Prado (Santa Maria) 4730 454 Prado (Santa Maria);
- 535 — João Rafael Pacheco Alves residente na Rua do Pisão N.º 13 Paul 6215 437 Paul;
- 536 — Rúben Jorge Lopes Ribeiros residente na Rua de Timor B14 Alcútem 8970 64 Alcútem;
- 537 — Pedro Miguel Martins residente no Largo Calderón Dinis Lote N 4 Rc/A Olivais 1800 919 Lisboa;
- 538 — Emanuel Eduardo Abreu da Silva residente na Rua de Santa Margarida N.º 3, S. Vicente — Braga Braga 4710 306 Braga;
- 539 — Daniel António dos Santos Fernandes residente na Rua José Raimundo Ribeiro N.º 18 3.º Direito Tomar 2300 505 Tomar;
- 540 — Miguel Ângelo de Deus Cravo residente na Rua da Bélgica 1619 2 Centro Esquerdo Vila Nova de Gaia 4400 52 Vila Nova de Gaia;
- 541 — Pedro Emanuel Monteiro de Sousa residente na Rua de São Gonçalo N.º 21 Lustosa 4620 267 Lustosa;
- 542 — Márcio Ferdinando Lopes Dias residente no Largo Padre Américo Nrº6 Cv Esq Queluz 2745 712 Queluz;
- 543 — Cristiano Ramos da Fonseca residente na Rua Dom Manuel de Jesus Pereira Baldos 3620 85 Baldos;
- 544 — Paulo Vasconcelos Oliveira residente na Rua Faria Guimarães 81 Porto 4000 206 Porto;
- 545 — César Miguel Campos Xavier residente na Rua São Sebastião Mogadouro 5200 246 Mogadouro;
- 546 — Tiago Miguel dos Santos Vaz residente na Rua Cabeço da Nova, N.º 16, Freixo Mortágua 3450 116 Mortágua;
- 547 — Ângelo Miguel Gonçalves da Silva residente na Travessa Gil Vicente N.º 13 Vendas Novas 7080 174 Vendas Novas;
- 548 — Nuno Miguel Pascoal Rodrigues residente na Rua da Escola Velosa 6360 190 Velosa;
- 549 — Joana Filipa Duarte Albasini Nunes residente na Rua da Sardoa Edifícios Janelas do Campo Fração e Leiria 2415 360 Leiria;
- 550 — Danil Andreevich Slobodyanik residente na Rua Comandante Rocha e Cunha 7a, 3b Aveiro 3800 135 Aveiro;
- 551 — Daniel Alexandre Sousa Pereira residente na Rua de Sequeiros N.º 111 Lodares 4620 226 Lodares;
- 552 — Pedro Jorge Gomes da Silva residente na Rua Cónogo João Vaz, N.º 4 Espinhosela 5300 523 Espinhosela;
- 553 — João Filipe Rocha Santos residente na Rua Padre Américo 139 Vila Nova de Gaia 4430 474 Vila Nova de Gaia;
- 554 — Pedro Filipe Oliveira Dias residente na Estrada Nova N.º 4 Praia do Almoxarife 9900 451 Praia do Almoxarife;
- 555 — Micael Teixeira Medeiros residente na Av. da República, Edf. Castelhana N.º 173, B1.A Fr.G Lixa 4615 676 Lixa;
- 556 — Cristiano Rafael Oliveira residente em Pé-Curto Olhos de Águia Estrada Nacional 379-2 km6 Pinhal Novo 2955 279 Pinhal Novo;
- 557 — Edgar António da Costa Sario residente na Rua da Quinta dos Cedros N.º 17 1.º drt Sesimbra 2970 183 Sesimbra;
- 558 — Bruno Alexandre Guinapo Carvalho residente na Urb Qta da Mina Rua 1 Vivenda 33 Santo António da Charneca 2835 502 Santo António da Charneca;
- 559 — Bruno Filipe Machado Pereirinha residente na Rua da Azenha, N.º 167 Oliveira do Douro 4690 428 Oliveira do Douro;
- 560 — Fábio Cristiano Carvalho dos Santos residente na Rua da Fonte N.º 44 Mões 3600 431 Mões;
- 561 — Marco Daniel Pires Domingos residente na Rua Dr. Manuel de Arriaga N.º 14 Vila Real Santo António 8900 294 Vila Real Santo António;

- 562 — Pedro Fernando Comenda Bonifácio residente na Rua Adriano Leandro N.º 19 Torre de Moncorvo 5160 248 Torre de Moncorvo;
- 563 — André Filipe Guilherme Ferreira residente na Quinta do Soitinho N.º 4 Lagos da Beira 3405 253 Lagos da Beira;
- 564 — Daniel Filipe Andrade Fernandes residente na Rua Alto do Geres N.º 143 Arreigada 4595 17 Arreigada;
- 565 — André Filipe Toste Barata residente na Rua Dr. Fanhais N53 1 dto Entroncamento 2330 147 Entroncamento;
- 566 — Fernando Lins de Lima residente na Rua Victor Duarte Pedrosa N.º 10 D, R/C Direito Algés 1495 126 Algés;
- 567 — Helena Isabel Pereira de Carvalho residente no Lugar do Estremadouro Fontelas 5050 24 Fontelas;
- 568 — Mariana da Fonseca Pereira residente na Rua Dr. Agostinho Luís Pereira Valente N.º 25 Pardilhó 3860 436 Pardilhó;
- 569 — Pedro Jorge Sousa dos Santos residente na Rua Rigueira Saias N.º 4 Marmeleira 3020 795 Souselas;
- 570 — Francisco José Rodrigues Almeida residente no Bairro das Carapitas Coja 3305 92 Coja;
- 571 — Nuno Miguel Monteiro de Sousa residente na Rua Luís de Camões N.º 46 Alpendurada e Matos 4575 20 Alpendurada e Matos;
- 572 — Filipe Joaquim Paiva Ribeiro residente na Rua dos Moirões N.º 37 Parada de Ester Parada de Ester 3600 508 Parada de Ester;
- 573 — Tiago André Gil residente na Rua dos Vimieiros Bd35 Camacha 9135 62 Camacha;
- 574 — Diogo Miguel Ribeiro Afonso residente na Rua António Aleixo Lote 4 Benavente 2130 113 Benavente;
- 575 — Nelson Filipe Ramalho Solda residente na Rua Ary dos Santos N.º 5 Borba 7150 165 Borba;
- 576 — António da Silva Pantano residente na Rua Cadão de Baixo N.º 2 — Sabroso Folhadela 5000 104 Folhadela;
- 577 — Diogo Miguel Serrano de Almeida residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, N.º 158 Vila Nova da Barca 3140 651 Vila Nova da Barca;
- 578 — Ricardo António da Fonseca Lino residente no Bairro Zeca Afonso 82 Vendas Novas 7080 173 Vendas Novas;
- 579 — Afonso de Sousa Vicente Paninho residente na Avenida Dom Nuno Alvares Pereira N.º 9 1.º Direito Amadora 2700 253 Amadora;
- 580 — Nuno Miguel Marujo Freitas residente na Rua Vasco Santana Nr 19 1.º andar Lavradio 2835 451 Lavradio;
- 581 — Rui Pedro Neves Dias residente na Rua de Penhas Altas N.º 293 Lordelo Prd 4580 441 Lordelo Prd;
- 582 — Bruno Miguel Romão Silva residente no Beco de Santa Cruz N.º 10 Ribeira de Santarém Sta Iria Ribeira Santarém 2000 570 Sta Iria Ribeira Santarém;
- 583 — Bruno Alexandre de Matos da Silva residente na Praceta Conde da Ericeira 9 R/C Direito Amadora 2720 121 Amadora;
- 584 — Yevgeniy Voloshyn residente na Travessa da Areosa N 209 R/ Esq Souto Vfr 4520 718 Souto Vfr;
- 585 — Susana Margarida Tang Ribeiro residente na Rua 1.º de Maio Fimalicão-Nazaré N.º 19 Fimalicão Nzr 2450 20 Fimalicão Nzr;
- 586 — Sérgio Alexandre Gil Mestre Fernandes dos Santos residente na Rua Viriato Número 5 Primeiro Esquerdo Almada 2800 711 Almada;
- 587 — Sara Adriana Lino Costa Fernandes residente na Travessa da Cerca, N.º 4 Torres Vedras 2560 581 Torres Vedras;
- 588 — Luís Rafael Ferreira Patrão residente na Rua Principal N.º 465 Sanguinheira 3060 806 Sanguinheira;
- 589 — João António Raposo Medeiros residente na Rua António Augusto da Mota Moniz N.º 52 Ribeira Grande 9600 518 Ribeira Grande;
- 590 — Mário António Rodrigues Saleiro residente na Rua C do Maldonado N.º 7 Almodôvar 7700 12 Almodôvar;
- 591 — Bruno Filipe Costa Monteiro residente na Rua Casal Fernão Domingues N.º 10 Ega 3150 256 Ega;
- 592 — Bruna Lúcia da Silva Moreira residente na Rua Agostinho da Silva Quinta do Anjo 2950 564 Quinta do Anjo;
- 593 — Rui Filipe Rodrigues da Silva Oliveira residente na Rua dos Combatentes, Nrº 886 Guetim 4500 404 Guetim;
- 594 — Edwin Leonel Ribeiro Jeque residente na Praceta Adolfo Ayala N3, 6b Lisboa 1800 316 Lisboa;
- 595 — Jorge Miguel Lopes Tavares Santos residente no Largo do Rossio N.º 6 Azere Tbu 3420 11 Azere Tbu;
- 596 — Cristiano António Siopa Madeira residente na Rua Capela N.º 1 Junqueira Cela Acb 2460 358 Cela Acb;
- 597 — Madalena Alexandra Verdades Nunes residente na Rua dos Tres Vales N.º 39 1.ºb Caparica 2825 24 Caparica;
- 598 — Rui Filipe Pereira Miguel residente na Rua Pedro Soares Lote 11, Charneca de Caparica Charneca da Caparica 2820 207 Charneca da Caparica;
- 599 — Alexandre Marques Pereira residente na Rua 11 de Abril N.º 17 Telhado Fnd 6230 772 Telhado Fnd;
- 600 — Carina Cunha Pereira residente no Largo do Pico da Urze, N.º 5, 1.º Esquerdo Angra do Heroísmo 9700 198 Angra do Heroísmo;
- 601 — Delphine Marques Rodrigues residente na Rua da Coelheira N.º 7 Moselos Viseu 3515 388 Viseu;
- 602 — Ana Catarina Rego Linhares residente na Travessa da Agra-Boa, N.º 2 Panque 4750 603 Panque;
- 603 — João Filipe Branco Lopes residente na Rua 1.º de Maio, N.º 35, 4.º Drt Alverca do Ribatejo 2615 322 Alverca do Ribatejo;
- 604 — Cláudio Alexandre Morais Afonso residente na Rua Manuel Saldanha N.º 2 Donai 5300 514 Donai;
- 605 — Luís Carlos Gomes Pereira residente na Rua do Rio, N.º 7 Ferreira Pfr 4590 812 Ferreira Pfr;
- 606 — Nuno Filipe Ferreira Mira residente na Av. Tomás Ribeiro N.º 65 Carnaxide 2790 464 Carnaxide;
- 607 — André Filipe Madeira Lopes residente na Rua António Sérgio N.º 17 Ponte de Sor 7400 235 Ponte de Sor;
- 608 — Diogo José Cardoso Moreira residente no Largo Stº Iria Nrº 15 Melres 4515 468 Melres;
- 609 — Marco André Teixeira Alves residente no Lugar do Soutinho Alvite Cbc 4860 31 Alvite Cbc;
- 610 — Diogo Ismael dos Santos Forte residente na Avenida Dom Manuel I Lote 5 1.º Drt Lousã 3200 228 Lousã;
- 611 — João Pedro Garcia Figueiredo residente na Rua António Gouveia, 24 Vila Nova de Foz Côa 5150 535 Vila Nova de Foz Côa;
- 612 — Rita Isabel Marcelino Mineiro residente na Rua do Casal Farto, N.º 31- Coimbra Ribeira de Frades 3045 435 Ribeira de Frades;
- 613 — Adriana Patrícia Miranda Carvalho residente na Rua Ribeiro da Ponte N.º 95 Guimarães 4835 202 Guimarães;
- 614 — Francisco Gonçalves Costa residente na Rua Padre António Vieira, Cerro do Estevão, Lt-10 Grândola 7570 347 Grândola;
- 615 — Patrícia Alexandra Nunes Pais residente na Rua Frei Gregório Assunção, N.º 193 Palmaz 3720 411 Palmaz;
- 616 — André Filipe Alves Simão residente na Rua do Ribeiro N.º 10 — Curalha Curalha 5400 620 Curalha;
- 617 — Luís Rafael Mendes Fernandes residente na Rua do Bispo D. Manuel Martins Manso, N.º 5 Mogadouro 5200 221 Mogadouro;
- 618 — Flávio Daniel Pedrosa Ferreira residente na Rua de São Paio Padroeiro, N.º 183, rés-do-chão Moreira de Cónegos 4815 298 Moreira de Cónegos;
- 619 — Constantino Manuel Garcias Pinto residente na Rua do Carrascalão N.º 23 Vila Verde de Ficalho 7830 633 Vila Verde de Ficalho;
- 620 — Bruno Miguel Carvalho da Silva residente na Rua Soldados da Paz Sintra 2710 4 Sintra;
- 621 — Jorge Augusto Gonçalves Leite residente na Rua 13 de Maio Rendufe Gmr 4800 530 Rendufe Gmr;
- 622 — Diogo Filipe Carrêlo Dias residente na Fonte-Faneca N.º 24 Terra Chã 9700 684 Terra Chã;
- 623 — Sónia Vanessa Moreira Magalhães residente na Rua do Cruzeiro 353 Vila Boa de Quires 4635 696 Vila Boa de Quires;
- 624 — Henrique Branco Melão residente na Urb. Vale de Rãs, Rua Quirino Mealha Lote 4 R/C Es Loulé 8100 231 Loulé;
- 625 — Vitoriano Macedo Vasconcelos residente no Caminho da Portada de Santo António N.º 63 Funchal 9050 294 Funchal;
- 626 — Marcelo João Costa Pedro residente no Sítio do Belmonte, Caixa Postal 1442-G Luz Tvr 8800 105 Luz Tvr;
- 627 — Sérgio Dias de Castro residente na Rua do Alcaide, Lote Número 9 Milagres-Leiria Leiria 2415 11 Leiria;
- 628 — Fábio Licínio Gonçalves Carvalheira residente na Rua Cónego Dr. Manuel António de Paula Lugar da Igreja 4980 201 Britelo;
- 629 — André Filipe Pereira Fernandes residente na Rua Óscar Dias Pereira N68 3 dto Braga 4710 81 Braga;
- 630 — Luís Filipe Gonzalez Tavares residente na Rua Cláudio José de Moura N.º 14 Monforte 7450 117 Monforte;
- 631 — Tiago José Fajaco Pereira residente na Quinta do Carvalho Rua N.º 1 Lote 278 Besteiros Besteiros Amr 4720 100 Besteiros Amr;
- 632 — Ricardo Miguel Rodrigues Garcia residente na Rua Direita, N.º 10 Moimenta Vnh 5320 70 Moimenta Vnh;
- 633 — Bruno Duarte Fernandes residente na Rua da Corga N.º 100 Mões 3600 428 Mões;
- 634 — Joel Filipe Raleira Brinquete, residente na Caixa N.º 3 Elvas 7350 468 Elvas;
- 635 — André Filipe Sousa Pombinho residente na Rua da Azinhaga N.º 14 Carvalhal Gdl 7570 779 Carvalhal Gdl;
- 636 — Tiago Boaventura Moreira da Silva residente na Travessa dos Impedidos, N51 Santa Eulália Barrosas 4620 557 Santa Eulália Barrosas;
- 637 — José Vitor da Silva Monteiro residente na Rua Cimo de Vila, N.º 257 Santiago de Piães 4690 482 Santiago de Piães;
- 638 — Rui Miguel de Oliveira Ferreira residente na Rua da Cheirinha, Porta 129 Vale de Cambra 3730 52 Vale de Cambra;

- 639 — Maura Patrícia Azenha dos Santos residente na Avenida Abel das Neves, Lote 7, Fração L, 1.º Dto Soure 3130 204 Soure;
- 640 — Manuel António Barbosa da Silva residente na Rua da Nogueira, N.º 117 Souselo 4690 647 Souselo;
- 641 — Hugo Filipe Magalhães Guimarães residente na Travessa de Vilar Golães 4820 475 Golães;
- 642 — José Miguel Vilhena Mestre residente na Rua 25 de Abril N.º 6 Garvão 7670 126 Garvão;
- 643 — Válder Rodrigo Catalão Domingos residente no Bairro do Olival Grande N.º 1 R/C Belmonte 6250 56 Belmonte;
- 644 — Luís Miguel Vieira Portal residente na Rua Doutor Francisco Sá Carneiro Romariz 3700 900 Romariz;
- 645 — Jorge Miguel Moreira Pereira, residente na Charneca — Fornos Fornos Cpv 4550 362 Fornos Cpv;
- 646 — Mário Jorge Ferreira Almeida residente na Rua da Eira Velha N.º 46 Mosteiros Pdl 9555 161 Mosteiros Pdl;
- 647 — Filipe Miguel Silva Duarte residente no Bairro Social Rua do Sol Lote 60 Odemira 7630 33 Odemira;
- 648 — Tiago Alexandre Serra Bastos residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, N.º 51 1.º esquerdo Algés 1495 25 Algés;
- 649 — Luis Carlos da Silva Calado residente no Bairro da Estação Lote-11 Borba 7150 110 Borba;
- 650 — Fábio André da Cruz Martins residente na Avenida da Igreja N.º 8 Fonte Boa 4740 421 Fonte Boa;
- 651 — Diana Parreira Rodrigues residente na Rua do Galego, N.º 5 Colares 2705 222 Colares;
- 652 — Humberto Ferreira Matos residente na Rua Damião Peres N.º 61 1.º d Montijo 2870 8 Montijo;
- 653 — Rui Filipe Gil Robalo residente na Av. Rainha D. Leonor N.º 762 Abrantes 2200 196 Abrantes;
- 654 — Mário Luís Pavão Sá residente na Estrada Regional, N.º 4, Várzea Ginete 9555 103 Ginete;
- 655 — Francisco José Rodrigues Corgas residente na Rua Dr. Manuel de Almeida N97 3 andar Portimão 8500 666 Portimão;
- 656 — João Filipe Martins Dias residente na Rua Principal Arega 3260 72 Arega;
- 657 — André Manuel da Silva Sousa residente na Rua Central de Ermentão, N.º 925 Gondomar 4420 79 Gondomar;
- 658 — Fábio David Martins Justino residente na Rua dos Bons Amigos N16 Guarda 6300 524 Guarda;
- 659 — João Pedro Caixinha Martins residente na Rua Pedro Jorge Rodrigues, 105, 2.º esq Arganil 3300 27 Arganil;
- 660 — Pedro Miguel Mendes Ferraz residente na Quinta do Espinho Lote 8 Sto. Amaro Tondela 3460 478 Tondela;
- 661 — Daniel Filipe Ferreira Neves residente na Rua da República, N.º 102, Anobra, Condeixa-a-Nova Anobra 3150 12 Anobra;
- 662 — Gabriel Caló Pimenta residente na Rua dos Açores, Lote 19, Quinta das Laranjeiras Fernão Ferro 2865 457 Fernão Ferro;
- 663 — Gonçalo André Sousa Ferreira residente na Rua do Lavadouro 53-A Paialvo 2305 511 Paialvo;
- 664 — Carla Filipa Ferreira Faria Fonseca residente na Rua Nortecoape, N.º 30, 1.º esquerdo Guimarães 4800 179 Guimarães;
- 665 — Francisco Correia Mesquita residente em Trigais-Sedielos Sedielos 5040 534 Sedielos;
- 666 — Tiago Filipe Rodrigues Pereira residente no Sítio S. Pedro, 154-G Távira 8800 252 Távira;
- 667 — Pedro Daniel Gonçalves Vieira residente no Rua da Granja N.º 198 Duas Igrejas 4560 72 Duas Igrejas Pnf;
- 668 — Miguel Angelo Fonseca dos Santos Miranda residente na Rua Fonseca Benevides Lote C1, 2.º c Lisboa 1300 253 Lisboa;
- 669 — Miguel Alexandre Ligeiro Moreira residente na Rua do Sabugueiro N 3 Jardeira Batalha 2440 381 Batalha;
- 670 — João Tiago Simões Mota Faro residente na Rua de Ovar N.º 9 3.º Esquerdo Urb. Villa-Jovem Aveiro 3810 145 Aveiro;
- 671 — Miguel João dos Reis Carvalho residente na Estrada Nacional N.º 9, Casa da Pedra, Igreja Nova Mfr 2640 317 Igreja Nova Mfr;
- 672 — Paulo Jorge Magalhães da Silva residente na Rua Pinheiro de Lá N.º 77 Cambres 5100 411 Cambres;
- 673 — João Carlos Pereira Gomes residente na Rua Chãs das Neves N.º 4 Coimbra 3025 656 Coimbra;
- 674 — Diana Sofia Ferreira Vieira residente na Rua da Oliveira N.º 50 2º Dto Melgaço 4960 564 Melgaço;
- 675 — Beatrice Razso residente na Rua Alexandre Brito Gouveia, S/N Oliveira do Hospital 3400 4 Oliveira do Hospital;
- 676 — João Pedro Lourenço Gomes residente na Rua Nova D'Almada N.º 9 Mafra 2640 411 Mafra;
- 677 — Renato André de Carvalho Monteiro residente na Travessa de Vale Escuro N.º 102 Frende 4640 713 Frende;
- 678 — João Diogo Espadaneira Borrallho residente no Bairro Serpa Pinto N 86 Arraiolos 7040 14 Arraiolos;
- 679 — André Rafael Teixeira Barroso Pereira residente em Caminho de Fontelo, N.º 223 Figueiró (Santa Cristina) 4615 100 Figueiró (Santa Cristina);
- 680 — Tiago Alexandre Henriques Costa residente na Rua das Hortênsias N.º 20 Amora 2845 498 Amora;
- 681 — Alexandre Filipe Gonçalves Paulino residente no Lugar do Capitorno Entrada 2, 1 Esq Tourais-Seia Tourais 6270 586 Tourais;
- 682 — Vasco Alexandre Fonseca Monteiro residente na Rua do Miradouro, 339 Ancede 4640 37 Ancede;
- 683 — José Nuno Rodrigues Paulo residente na Travessa do Lombinho, N.º 4 Quinta Grande 9300 293 Quinta Grande;
- 684 — Pedro Miguel Soares Belém residente na Rua da Constituição N29 Vila Viçosa 7160 220 Vila Viçosa;
- 685 — Carlos Miguel Raimundo Farinha residente na Rua Valério Pinto de Sá N.º 10 1.º direito Braga 4700 446 Braga;
- 686 — Tiago Monteiro Correia residente na Quinta das Poldras, Lote 61 Sabugal 6320 343 Sabugal;
- 687 — Fábio Cláudio Costa Castanheira residente na Rua da Fonte N.º 11 Pedrógão Grande 3270 117 Pedrógão Grande;
- 688 — Daniel Alexandre da Silva Dias residente na Estrada de Portalegre Fortios 7300 373 Fortios;
- 689 — Rafaela Gomes Romão residente na Rua dos Bombeiros Voluntários N.º 33, 3esq Torres Vedras 2560 320 Torres Vedras;
- 690 — João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro residente na Pracetá António Bôto N.º 3 1.º Andar Carnaxide 2790 22 Carnaxide;
- 691 — Vítor Bruno Gomes Pereira residente na Rua Professor Celesantino Costa N.º 203 2.º Barcelinhos 4755 58 Barcelinhos;
- 692 — Mariana Teixeira Ribeiro residente na Rua da Mercê, N.º 52 Vilar do Torno e Alentém 4620 901 Vilar do Torno e Alentém;
- 693 — Daniel Pinto Teles residente em S. Cristina, 1314 Tendais 4690 763 Tendais;
- 694 — Sofia Isabel Gil Gonçalves residente na Travessa da Liberdade N.º 40 Almancil 8135 151 Almancil;
- 695 — Sandro Queirós Teixeira residente na Rua da Igreja Torgueda 5000 747 Torgueda;
- 696 — Diogo Filipe Ventura residente na Serra Paineal da Pedra do Ouro Cx3 Portalegre 7300 178 Portalegre;
- 697 — Miguel José Salvador Pereira residente na Urbanização Cidade Nova Lote 22 R/Ch Esquerdo Vila Real Santo António 8900 249 Vila Real Santo António;
- 698 — Tiago André Oliveira Carvalho residente na Rua 1.º de Dezembro, Lote 31, Póvoa, Palmeira Palmeira Brg 4700 732 Palmeira Brg;
- 699 — André Filipe Sousa Pombinho residente na Rua da Azinhaga N.º 14 Carvalhal Gdl 7570 779 Carvalhal Gdl;
- 700 — Fernando José Serrano da Silva residente na Rua das Operarias Conserveiras N.º 204 Monte Gordo 8900 433 Monte Gordo;
- 701 — João Carlos Elvas Monteiro residente na Rua da Fé, N.º 22, 1.º esq Moura 7860 23 Moura
- 702 — Ricardo Gomes de Azevedo residente na Rua Dr. Domingos Pereira Areal N.º 40 R/Direito Braga 4710 378 Braga;
- 703 — Louis Filipe Patinho Moedas residente na Rua de Santo Aleixo da Restauração N.º 4 Moura 7860 41 Moura;
- 704 — Vasco da Fonseca Ramos residente na Praceta Gomes Eanes de Azurara N.º 6 5.ª Queluz 2745 784 Queluz;
- 705 — Gonçalo António Araújo Botequilha residente na Rua da Liberdade 295.ª Monte Gordo 8900 432 Monte Gordo;
- 706 — Luís Carlos Castro Machado residente na Rua de S. Bento N.º 84 Roriz, 4795 790 Vilarinho Sts;
- 707 — Paulo Jorge Bernardino Martins residente na Urb A. Santos Lote 251/52 4.º q Quarteira 8125 600 Quarteira;
- 708 — Rui Filipe Peixoto Monteiro residente na Rua do Bandoleiro N107 Padronelo Amarante Bandoleiro 4600 701 Padronelo;
- 709 — Nuno Miguel Carapeto e Carapeto residente na Quinta das Fontainhas Paineal Senhora da Luz Cx N.º 3 Castelo de Vide 7320 415 Castelo de Vide;
- 710 — Marco André Fernandes Carquejeiro residente na Rua Vila Nova N.º 42 Vila Nova da Babeca Moçarria 2005 93 Moçarria;
- 711 — Setephania Solange Matias Oliveira residente na Rua Basílio António Certã, Lt 71 Abrantes 2200 460 Abrantes;
- 712 — Mário Ricardo Nogueira Ribeiro residente na Rua António de Araújo Valente Marco de Canaveses 4630 236 Marco de Canaveses;
- 713 — Tiago André Mestre Vieira residente na Rua da Veiga, N.º 8 Mouços 5000 359 Mouços;
- 714 — Mário José Figueiredo Martins residente na Rua Fernando Pessoa N73 R/C Esquerdo Baixa da Banheira 2835 120 Baixa da Banheira;
- 715 — Mauro António Soares Almeida residente na Rua da Enchida N.º 44 Verride 3140 611 Verride;
- 716 — Sérgio Miguel Sousa Silva residente na R. Bairro Coca Maravilhas Lt18 Portimão 8500 480 Portimão;

- 717 — Tiago Manuel do Amaral Caldeira Torcato residente no Lugar de Carvalha Oliveira do Douro 4690 417 Oliveira do Douro;
- 718 — Anthony Madeira Bastos residente na Rua do Padrão N1 Mealhada 3050 186 Casal Comba;
- 719 — Daniel Martinho Padela residente na Rua do Rápido, N.º 589 Arcos Ptl 4990 530 Arcos Ptl;
- 720 — Bruno Alexandre Paulino Borges residente na Rua António Sérgio Lote 48 R/Drt Samora Correia 2135 207 Samora Correia;
- 721 — Ramiro Ferreira Laranjeira residente no Caminho da Andrela N.º 236 Montaria 4925 470 Montaria;
- 722 — Rute Alexandra Vilela Fernandes residente na Avenida Padre António Ferreira Pombo, N.º 356 Modelos 4590 451 Modelos;
- 723 — Andreia Filipa Aleixo Vieira residente na Rua de Lisboa N.º 102 Reguengos de Monsaraz 7200 290 Reguengos de Monsaraz;
- 724 — Humberto Jorge Geria Tejo residente na Rua do Bairro Alto, N.º 37 São João do Campo 3025 418 São João do Campo;
- 725 — Tiago José Ramos Magalhães, residente em Eiroso-Ribas-Celorigo de Basto Ribas 4890 508 Ribas;
- 726 — Camila Santos Vicente residente na Praceta Cidade Montijo Lote 1-1b Corroios 2855 105 Corroios;
- 727 — Daniel Perpétuo Cação residente na Travessa da Rua da Guiné, N.º 4 6 Centro Figueira da Foz 3080 13 Figueira da Foz;
- 728 — Tiago Miguel Barros Bonjardim residente na Rua Tenente Coronel Dias Pereira N.º 24 3esq Braga 4710 90 Braga;
- 729 — Diogo Miguel Nobre Pereira residente na Rua Maria Luísa Sales, N36 Mértola 7750 359 Mértola;
- 730 — Isabel Filipa Nogueira Teixeira residente na Rua Alto de Guinchaes Irivo 4560 173 Irivo;
- 731 — César Diogo Pinto Nogueira residente na Rua D. João V 215 Freamunde 4590 382 Freamunde;
- 732 — Tiago de Jesus Conceição Pereria residente na Rua Celeste Paço Lote 7 1 Drt Elvas 7350 312 Elvas;
- 733 — João Augusto Bonjardim da Mota residente na Rua do Fundão, 38 Bico Amr 4720 161 Bico Amr;
- 734 — Bruno Miguel da Silva Cacheira residente na Rua Quinta da Mesquita 24a 4dt Avintes 4430 784 Avintes;
- 735 — Pedro Miguel Faustino Augusto residente na Rua de Beja N.º 20 R/C — Almodôvar 7700 46 Almodôvar;
- 736 — Andreia Isabel Pina da Costa residente na Rua Abreu Moreira N.º 17 2.º Esqº Barreiro 2830 37 Barreiro;
- 737 — Jorge Manuel Vieira Peixoto residente na Rua do Souto N.º 230 Lanhoso 4830 350 Lanhoso;
- 738 — Kelly Kaynara Gomes Manso residente na Rua das Amoreiras, Posto da Gnr Vivenda N.º 2 Quarteira 8125 497 Quarteira;
- 739 — Tiago Miguel Vieira Cardoso residente na Rua das Sebes N.º 2 Ponta Delgada Scf 9970 82 Ponta Delgada Scf;
- 740 — Diogo Rafael de Brito Martins residente no Largo da Parinheira N.º 7 Viana do Castelo 4900 857 Viana do Castelo;
- 741 — Bernardo Manuel da Silva Cerqueira residente na Rua da Fonte 113 São Mamede de Infesta 4465 135 São Mamede de Infesta;
- 742 — Iúri Axel dos Santos Bretes residente na Rua Benção do Gado N.º 68 Riachos 2350 334 Riachos;
- 743 — Diogo do Carmo Santos residente na Praceta Aquilino Ribeiro N.º 2 2.º direito Póvoa de Santa Iria 2625 45 Póvoa de Santa Iria;
- 744 — Mara Alexandra Duarte Guerra residente na Rua da Boavista 350 1.º esquerdo Rio Tinto 4435 123 Rio Tinto;
- 745 — Fábio José Teresa Rodrigues residente em João Serra Alcaria Ruiva 7750 32 Alcaria Ruiva;
- 746 — Pedro Ricardo Lanzinha Rodrigues Pereira residente na Rua S. Tiago Quinta do Conde 2975 160 Quinta do Conde;
- 747 — Marco Daniel Pereira da Silva residente na Rua Doutor Eduardo Gonçalves Bloco B, N.º 3 1.ºdt Ferreiros Amr 4720 345 Ferreiros Amr;
- 748 — Patrícia Soares Pereira residente em Caminho da Chingosta N.º 5 Taião 4930 555 Taião;
- 749 — João Paulo Rodrigues Beumier residente na Rua do Godim N.º 839 3.ºdrt Porto 4300 242 Porto;
- 750 — Cláudio Miguel Ribeiro Gomes residente na Rua do Monte 27 Dume Braga Braga 4700 71 Braga;
- 751 — Fábio Miguel Santos de Sousa residente na Travessa Senhor do Calvário N16 R/Ch Esquerdo Frnt Rio Tinto 4435 449 Rio Tinto;
- 752 — Tiago Emanuel Barbosa Maia residente na Rua da Marginal N 219 Ermesinde 4445 505 Ermesinde;
- 753 — Diogo Filipe Batista Costa residente na Rua da Urca N.º 4 Alcanede 2025 142 Alcanede;
- 754 — André Manuel Dias Pereira residente na Rua das Tílias 10 Corroios 2855 268 Corroios;
- 755 — Ariana Djamilia Tavares Varela residente na Praceta José Fontana N.º 8 1ºEsq Apelação 2680 304 Apelação;
- 756 — Lurdes Daniela de Sousa Barros residente na Travessa da Faroa, 83 Frazão Frazão 4595 191 Frazão;
- 757 — Diogo Xavier Violante Pinto residente na Rua Bartolomeu Dias N.º 7 3.º Esq Peniche 2520 299 Peniche;
- 758 — Cristiana Alves Moura Pinho Rua General Humberto Delgado, 922 Lever 4415 402 Lever;
- 759 — Sérgio Filipe Amaral Sousa residente na Rua das Povoaes N.º 5 Sever do Vouga 3740 222 Sever do Vouga;
- 760 — João António Pinto Carvalheira residente na Av. Manuel Álvaro Lopes Pereira Sector-5 Lote-33 Cacia 3800 625 Cacia;
- 761 — Vítor Rafael dos Santos Miranda residente em Casal do Chafariz-Estrada de Pinteus Santo Antão do Tojal 2660 194 Santo Antão do Tojal;
- 762 — Miguel Ângelo Marinho Freitas residente na Rua 1.º de Maio N.º 4 Sanfins do Douro 5070 360 Sanfins do Douro;
- 763 — Frederico Medeiros Bolarinho residente na Rua Padre Lucindo Teixeira Mendes de Andrade, 16 Vila Franca do Campo 9680 168 Vila Franca do Campo;
- 764 — Alexandra Sofia Teixeira Marques Raimundo residente na Rua Aires de Seixas N.º 64 Gavião 6040 105 Gavião;
- 765 — Telmo Eduardo Rêgo Pereira residente na Avenida Vasco Pereira Conceição N22 Bombarral 2540 9 Bombarral;
- 766 — Rafael Lemos Cardoso residente na Rua Principal N.º 309 Semide 3220 441 Semide;
- 767 — Luís Filipe Martins Gonçalves residente no Passeio das Faias Lt 26 Foros de Amora Amora 2845 198 Amora;
- 768 — António José Gaudêncio Fanha residente na Rua José Lúcio Silva Cardoso N.º 24 Arcos Etz 7100 17 Arcos Etz;
- 769 — José António Calhau Vital residente na Rua Dr. António Galhordas Lote 28 Portel 7220 348 Portel;
- 770 — Rafael Alexandre dos Santos Ferrão residente na Rua do Lobito, N.º 96 Manteigas 6260 149 Manteigas;
- 771 — Paulo Alexandre Santos Gonçalves residente no Caminho dos Tornos Nr.º 94 Funchal 9050 331 Funchal;
- 772 — Jorge Flávio Paiva Teles Lopes Pereira residente na Rua da Escola, N.º 3 Parada de Ester 3600 505 Parada de Ester;
- 773 — Cristiano José Cardoso Figueiredo residente na Rua Vinha do Santíssimo Lot 51 1.ºesq Almeirim 2080 83 Almeirim;
- 774 — Licínio André Capela do Rego residente na Rua Estrada Nacional 2, N.º 81 Vilarinho da Samardã 5000 781 Vilarinho da Samardã;
- 775 — Pedro Manuel Marques Soares residente na Rua Armindo Nogueira da Costa 175 Maia 4470 248 Maia;
- 776 — Wilson Manuel da Silva Pessoa residente na Rua das Escolas N 5 São Caetano Cnt 3060 739 São Caetano Cnt;
- 777 — Fábio Daniel Chaves da Costa residente na Rua Francisco Sousa Tavares N.º 6 3.º Esquerdo Almada 2810 224 Almada;
- 778 — Tiago Fernandes de Oliveira residente na Rua Quinta da Seara N.º 1341 Bragança 5300 56 Bragança;
- 779 — João Pedro Mosca Sanheiro residente na Rua da Luz N.º 2 Rc/B Setúbal 2910 254 Setúbal;
- 780 — Francisco Gregório de Abreu Rodrigues residente na Estrada do Moreno N.º 192 Ribeira Brava Ribeira Brava 9350 133 Ribeira Brava;
- 781 — Ricardo André Alves da Costa residente na Rua das Pedrinhas, N.º 79 Borbela 5000 62 Borbela;
- 782 — Edgar José Silva Barbosa residente na Rua Fonte da Arcanja N.º 70 1 Andar, Oldroes Oldrões 4575 263 Oldrões;
- 783 — Gilberto Carlos da Silva Melo residente na Rua do Reblo N.º 61 Palhaça 3770 350 Palhaça;
- 784 — António Joaquim Calado Gomes residente na Rua dos Lanifícios Lote 3 3.º Direito — Seia Seia 6270 417 Seia;
- 785 — Mafalda Coutinho Tomás Magalhães Matos residente na Rua António Nobre, N.º 552 Vila Meã 4605 23 Vila Meã;
- 786 — Steven Mendonça Baroca residente na Estrada da Corujeira de Fora Beco 133 Porta N.º 3 Funchal 9050 192 Funchal;
- 787 — Vítor Daniel Paiva Ferreira Sousa residente na Rua Luís de Camões, 6 Medas 4515 403 Medas;
- 788 — João Luís Sá Barros dos Santos residente no Lugar do Bairro Novo N.º 1 Ponte Vvd 4730 400 Ponte Vvd;
- 789 — Dário Alexandre Rodrigues Dias residente na Rua do Norte N.º 5a Asseiceira Rmr 2040 481 Asseiceira Rmr;
- 790 — José Duarte Curvo Generoso, residente na Avenida da Cerca, N.º 25, 7150-102 Borba;
- 791 — Rafael Filipe Colaço Luís, residente na Rua Dr. Correia Semedo, N.º 52, 1.º Dto., 2200-085 Abrantes;
- 792 — Jorge Gabriel Ribeiro Martinho, residente na Rua São Lourenço, N.º 10, 6355-293 Vilar Formoso;
- 793 — Tiago Manuel Mendes Crespo, residente na Rua do Chafariz, N.º 6, 6355-132 Nave de Haver;
- 794 — Vânia Solange Meireles Lopes, residente na Rua da Liberdade, N.º 1766, 4650-092 Airães;

- 795 — Fábio André Ladeira Duarte, residente na Rua Estrada da Serra, N.º 69, 3300-129 Arganil;
- 796 — António José Nunes Borges, residente na Rua do Barreiro, N.º 4, 3520-011 Nelas;
- 797 — José Carlos da Cunha Ferreira, residente na Rua de Gôa, N.º 66, 3560-222 Sátão;
- 798 — Guilherme José Bessa Cavaleiro, residente na Rua Fonte Lameirinho, N.º 560, 3140-122 Gatões;
- 799 — Pedro Daniel Cunha Barbosa, residente na Rua Engenheiro Matos, 105, 1.º Dto., 4560-465 Penafiel;
- 800 — Tiago Antunes Castro, residente na Rua da Ramadinha, N.º 235, 4820-371 Fafe;
- 801 — João Miguel Almeida Rodrigues, residente na Rua da Bica, N.º 3, Esq., Rio de Loba, 3505-474 Viseu;
- 802 — Jorge Alexandre Hubert de Almeida Oliveira, residente na Rua do Beco, N.º 15, Arcozelo, 3660-401 São Pedro do Sul;
- 803 — Paula dos Santos Almeida, residente na Rua da Quintela, Chave, 4540-270 Chave;
- 804 — André Vaz Henriques, residente na Rua Principal, N.º 103, Santa Catarina CLD, 2500-763 Santa Catarina CLD;
- 805 — Fernando Ferreira Marques, residente na Rua Mário Lobo, N.º 8, R/C Dto., Cacém, 2735-132 Cacém;
- 806 — Cláudio Amaral Vida, residente na Rua das Escolas, 12, Nabais, 6290-151 Nabais;
- 807 — Bruno Filipe Simões Carvalho, residente na Rua Palmira Bastos, 1 D, Évora, 7005-575 Évora;
- 808 — Francisco Chagas Vala, residente no Largo São José, N.º 13.ª, 1.º Direito Posterior, Atouguia da Baleia, 2525-028 Atouguia da Baleia;
- 809 — Jaime António Lopes da Costa Pinto, residente na Rua da Aveleira, N.º 74., S. João de Lobrigos, 5030-401 Lobrigos (S J Baptista);
- 810 — Mariza dos Santos, residente no Sítio do Tanque, Ponta Delgada SVC, 9240-118 Ponta Delgada SVC;
- 811 — Rúben Ferreira da Cunha, residente na Rua de Pousada, N.º 261, Espadanedo CNF, 4690-141 Espadanedo CNF;
- 812 — José Luís Barbosa Lopes, residente na Quinta Nova das Vinhas, Apart. 429, N.ª Senhora de Machede 7000-022 N.ª Senhora de Machede;
- 813 — Rafael Currulo Seixas, residente na Rua 25 de Abril, 9, Miranda do Douro, 5210-178 Miranda do Douro;
- 814 — Miguel Ângelo Bonito Machado, residente na Rua do Areeiro, Sebal, 3150-280 Sebal;
- 815 — Pedro Miguel Gamboa Cardetas, residente na Rua do Pinheiro Manso, Cernache 3040-810 Cernache;
- 816 — João Pedro da Rosa Capote Tavares, residente na Rua do Coral N.º 52 Bloco C R/D, Cascais, 2750-196 Cascais;
- 817 — Leandro Rafael Trindade Lopes, residente na Rua Bernardim Ribeiro 134.º B 3.º Direito Traseiras, São Mamede de Infesta, 4465-040 São Mamede de Infesta;
- 818 — Jorge Manuel Mendes Paulino, residente na Avenida Infante D. Henrique, N.º 45, 1.º Esquerdo, Setúbal 2910-531 Setúbal;
- 819 — Vítor Hugo da Cunha Ribeiro, residente no Largo da Capela N.º 55, Beire 4580-138 Beire;
- 820 — Daniela Filipa Rodrigues Cerca, residente na Rua da Calçada, Lagarteira 3240-563 Lagarteira;
- 821 — Daniel José Martins dos Santos, residente na Entrada Rodrigues Quintal, N.º 13C Funchal 9000-281 Funchal;
- 822 — Adi Cosmin Ciomorcan, residente na Rua Maria N.º 53 3 DT, Lisboa 1170-210 Lisboa;
- 823 — Flávio Orlando Silva Peixoto, residente na Travessa da Poça de Pedra N.º 111, Carvalho CBT, 4890-154 Carvalho CBT;
- 824 — Diogo Filipe Gomes da Cunha, residente na Rua do Alambique de Baixo, 535 Vila Garcia AMT 4600-810 Vila Garcia AMT;
- 825 — Diogo Emanuel Rodrigues da Costa, residente na Rua do Cartaxo, N.º 4, Quinta Branca, Barcouço, 3050-104 Barcouço;
- 826 — Fábio Miguel Guilhotto dos Santos, residente na Rua Príncipe Perfeito, Souro Pires 6400-651 Souro Pires;
- 827 — Ricardo Manuel Ferreira Pedreira, residente na Travessa da Pedra, N.º 44, Troviscoso, 4950-816 Troviscoso;
- 828 — Diogo Filipe Carvalho Ribeiro, residente na Rua António Mota Soares N.º 335, Arnoia, 4890-051 Arnoia;
- 829 — Sérgio José Pinto dos Santos, residente na Rua dos Gatos 12, São Cosmado, Armamar, 5110-590 São Cosmado;
- 830 — Tiago André Matos Gouveia, residente na Rua da Cascalheira N.º 15, Entroncamento, 2330-048 Entroncamento;
- 831 — Flávio Alexandre Nascimento Correia, residente na Urbanização Vila Nova, 1 Lote 3 R/C A, Armação de Pêra 8365-184 Armação de Pêra;
- 832 — Tiago Miguel Sá Félix, residente na Rua Santa Bárbara N.º 138, Larinho 5160-114 Larinho;
- 833 — Pedro Ricardo Fernandes Loureiro, residente na Rua Júlio Dinis N.º 107, Carvalhal 4755-102 Carvalhal BCL;
- 834 — Fernando da Silva Castanheira, residente na Rua do Rio Douro, N.º 2217, Canedo 4525-270 Canedo VFR;
- 835 — Cláudio Sérgio Teixeira Guedes, residente na Rua da Lagoa, 1475 1.º Direito, Senhora da Hora 4460-351 Senhora da Hora;
- 836 — Márcio Sandro Pires, residente na Rua Prof. Emília Figueiredo, N.º 36, Sobral Pichorro 6370-382 Sobral Pichorro;
- 837 — Sandra Isabel da Silva Oliveira, residente na Rua das Velas do Carreiro — Póvoa do Paço, Cacia 3800-554 Cacia;
- 838 — André Duarte Ramalho da Várzea, residente na Rua Monte Bicho, Casas Novas de Mares, Santiago Maior 7200-015 Santiago Maior;
- 839 — David Alves Costa, residente na Rua Vale da Serra, N.º 28, Anelhe 5425-012 Anelhe;
- 840 — Bruno Miguel Realinho da Costa, residente na Rua do Cruzeiro N 29 Lote 5 Terrugem SNT 2705-854 Terrugem SNT;
- 841 — Fábio Oliveira Raia, residente na Avenida São Cristóvão, N.º 882 Nogueira da Regedoura 4500-705 Nogueira da Regedoura;
- 842 — Patricia Isabel Rodrigues Gordino, residente no Largo de Sto. António N6 Escalcos de Cima 6005-170 Escalcos de Cima;
- 843 — Rúben Emanuel Matos Palhinhas, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque N.º 20 B, Rch/Esq. Bairro Gouveia 2860-017 Alhos Vedros;
- 844 — André Filipe Galdino Góis, residente em Casais do Louco, São Vicente do Paul 2000-678 São Vicente do Paul;
- 845 — Francisco André dos Santos Pereira, residente na Rua Santo António N.º 5 Nogueira do Cravo OHP 3400-494 Nogueira do Cravo OHP;
- 846 — Artem Khaybullin, residente no Largo do Casal Galego Lote P1, Pombal 3100-522 Pombal;
- 847 — Hugo Miguel Pires Eusébio, residente no Sítio de São Romão/São Brás de Alportel 535 — A, São Brás de Alportel 8150-058 São Brás de Alportel;
- 848 — Pedro Filipe da Silva Leite, residente na Rua António Monteiro da Costa N.º 31 2.º Direito Trás, Arcozelo VNG 4410-432 Arcozelo VNG;
- 849 — Bruno Miguel da Silva Pereira, residente na Rua Francisco Costa N.º 37 1.º A, Rio de Mouro 2635-584 Rio de Mouro;
- 850 — Pedro Rafael Vieira dos Santos, residente na Rua Varela Silva Lote 13 4.º B, Lisboa 1750-403 Lisboa;
- 851 — Oliver Mendes Dias, residente na Rua Dr. Flávio Gonçalves 343 2.º Da Póvoa de Varzim 4490-614 Póvoa de Varzim;
- 852 — Sara Isabel Soares Vieira, residente em Castelo de São João Baptista, Angra do Heroísmo 9700-103 Angra do Heroísmo;
- 853 — João André Cavaco Messias Correia de Almeida, residente na Rua Bernardino Bonixe N.º 3, 2.º TDZ Faro 8005-268 Faro;
- 854 — Bruna Carina Junceira de Jesus, residente na Travessa do Outeiro, Senhorinha Sever do Vouga 3740-227 Sever do Vouga;
- 855 — Mariana Filipa da Silva Coutinho, residente na Travessa de S. Pedro N36 1Esq Bloco A Entrada 2 Madalena-Vila Nova de Gaia 4405-786 Vila Nova de Gaia;
- 856 — Miguel Ângelo Gomes da Silva, residente na Rua do Emigrante N.º 150, Areias STS 4780-028 Areias STS;
- 857 — Miguel António Vieira Lobo, residente na Rua do Visconde José Guimarães, N.º 23 Guilhofrei 4850-194 Guilhofrei;
- 858 — Diana Manuela da Rocha Oliveira, residente na Rua Avelino Santos Leite, N.º 235, 1.º Dto., Maia 4470-149 Maia;
- 859 — Rafael Gonçalves Santos, residente em Vila Fernando N.º 7, 6300-255 Vila Fernando GRD;
- 860 — Diogo Figueiredo Rodrigues, residente na Rua do Barreiro, Lote 1 B, 1.º Esquerdo Viseu 3515-092 Viseu;
- 861 — Rafael Manuel Gomes de Carvalho, residente no Lugar do Outeiro, Sanhoane SMP 5030-361 Sanhoane SMP;
- 862 — Miguel Ângelo Pereira Raposo, residente na Rua Cidade de Leiria N.º 1 — 5.º E Setúbal 2900-305 Setúbal;
- 863 — Diogo Alexandre Magalhães Dias, residente na Rua da Escola N.º 20 Assentiz TNV 2350-012 Assentiz TNV;
- 864 — Fábio Costa Rosado, residente na Rua Padre Carmo Martins N.º 9 Estremoz 7100-152 Estremoz;
- 865 — Rúben Nunes Gomes, residente na Rua da Escola, Fiães TCS 6420-372 Fiães TCS;
- 866 — José Eduardo Jardim Fernandes, residente no Caminho das Adegas N.º 63 Ponta do Sol 9360-551 Ponta do Sol;
- 867 — Márcio António Teixeira Moreira, residente na Rua do Vila-reloho N.º 7 Alijó 5070-043 Alijó;
- 868 — Thiago Marques Menezes Brasil, residente na Rua Graça Pina de Morais, N.º 41 Charneca da Caparica 2820-497 Charneca da Caparica;
- 869 — César Miguel Narciso Lobato, residente na Avenida Manuel da Fonseca, N.º 21, C/V Seixal 2840-143 Seixal



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Regulamento n.º 1093/2016

Condições de operação aplicáveis à utilização do espaço aéreo pelos sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente (“Drones”)

A utilização de aeronaves civis não tripuladas, usualmente conhecidas como “Drones”, pilotadas a partir de uma estação de piloto remoto ou com capacidade de operar autonomamente, é hoje uma realidade irrefutável, seja em atividades de recreio, desportivas, de competição, de interesse público ou em atividades de natureza comercial.

Esta realidade tende a conhecer um desenvolvimento e incremento substanciais, sendo que a operação massiva e desregulada das mesmas pode, em certas situações, ser suscetível de afetar negativamente a segurança operacional da navegação aérea e ainda a segurança de pessoas e bens à superfície, bem como permitir a sua utilização para a prática de atos de interferência ilícita.

Tendo em consideração que ainda não existe, a nível internacional ou europeu, legislação harmonizada especificamente aplicável à utilização e operação deste tipo de aeronaves, pese embora existam já algumas iniciativas em curso na Organização da Aviação Civil Internacional, bem como na Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e tendo presente a utilização crescente, para os mais diversos fins, destas aeronaves, e os riscos inerentes à sua utilização desregulada, anteriormente identificados, importa proceder à criação de normas nacionais que, numa primeira fase, determinem desde já as condições aplicáveis à operação e utilização destas aeronaves no espaço aéreo nacional.

Assim, o presente Regulamento estabelece as condições de operação aplicáveis aos sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), tendo em consideração, nomeadamente, as normas aplicáveis à organização do espaço aéreo e as regras do ar, constantes do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea, bem como as várias realidades existentes, no que concerne aos locais onde as mesmas podem ou não ser utilizadas. Neste âmbito, importa destacar a regra geral que confere liberdade para efetuar voos diurnos, à linha de vista, até uma altura de 120 m (400 pés), nos casos em que as aeronaves não se encontram a voar em áreas sujeitas a restrições ou na proximidade de infraestruturas aeroportuárias.

De realçar que o presente Regulamento regula as condições aplicáveis à utilização do espaço aéreo independentemente da atividade que se pretende realizar ou da finalidade de utilização destas aeronaves.

Adicionalmente, realça-se que o presente Regulamento dá igualmente cumprimento ao n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, da Comissão, de 26 de setembro de 2012, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1185, da Comissão, de 20 de julho, nos termos do qual se prevê que os Estados-Membros devem assegurar que sejam instituídas regras nacionais para que os aeromodelos e as aeronaves brinquedo sejam utilizados de forma a minimizar os perigos relacionados com a segurança da aviação civil, das pessoas, dos bens e das outras aeronaves.

Para o efeito, quanto às aeronaves brinquedo define-se o que se entende pelas mesmas, sujeitando-as ao cumprimento do disposto no presente Regulamento e definindo a altura máxima a que podem voar, uma vez que, pelo facto de se tratarem de um mero brinquedo, estão necessariamente sujeitas a limites de altura mais restritos do que as demais aeronaves pilotadas remotamente.

Quanto aos aeromodelos, confere-se a possibilidade de poderem voar livremente até alturas superiores às geralmente definidas para as aeronaves pilotadas remotamente, desde que os voos sejam efetuados em locais ou pistas com áreas cujas características e limites laterais e verticais estejam publicados nas publicações de informação aeronáutica nacionais, após autorização da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC). Quando os voos forem efetuados fora de tais áreas, aplica-se aos aeromodelos as regras gerais, nomeadamente no que respeita aos limites de altura de voo.

A operação de sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente em espaços fechados ou cobertos exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento, uma vez que tais situações não contêm com a

segurança operacional da navegação aérea e com a utilização do espaço aéreo, enquadrando-se na utilização privada de âmbito exclusivamente doméstico, com riscos muito limitados, ou na realização de espetáculos, que se encontram sujeitos a um regime jurídico próprio.

Por último, realça-se que o disposto no presente Regulamento não afasta a necessidade de cumprimento, por parte dos operadores e pilotos destas aeronaves, de outros regimes jurídicos que sejam aplicáveis, referindo-se, a título de exemplo e em face da utilização massiva de equipamentos destinados a recolha de imagens nas aeronaves pilotadas remotamente, a necessidade de cumprimento do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que aprovou a Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como o facto de a utilização para efeitos de levantamentos aéreos, nomeadamente fotografia, filmagem aérea, e respetiva divulgação, carecer de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional (www.aan.pt), em conformidade com o disposto na legislação especificamente aplicável, designadamente na Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, no Decreto-Lei n.º 42071, de 30 de dezembro de 1958 e da Portaria n.º 17568, de 2 de fevereiro de 1960, alterada pela Portaria n.º 358/2000, de 20 de junho.

Desta forma a ANAC, enquanto autoridade competente para efeitos do disposto no Regulamento europeu anteriormente mencionado, em conformidade com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto, competindo-lhe igualmente, em conformidade com a alínea a) do n.º 5 do artigo 32.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, autorizar o acesso, por parte de aeronaves civis, ao espaço aéreo sob controlo ou jurisdição do Estado Português, procede à determinação das condições de autorização aplicáveis à operação de RPAS, contribuindo para o reforço da segurança da navegação aérea.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do Artigo 30.º dos Estatutos da ANAC.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), por deliberação de 24 de novembro de 2016, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se à operação de sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente, definindo as respetivas condições de operação e autorização quanto à sua utilização no espaço aéreo nacional.

2 — Aos aeromodelos e às aeronaves brinquedo aplicam-se as normas especiais contidas nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.

3 — Exclui-se do âmbito do presente Regulamento.

a) A operação de sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente consideradas aeronaves de Estado;

b) A operação de sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente em espaços fechados ou cobertos.

Artigo 2.º

Definições e siglas

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições e siglas:

a) «ANAC», Autoridade Nacional da Aviação Civil;

b) «AAN», Autoridade Aeronáutica Nacional, criada pela Lei n.º 28/2013, de 12 de abril;

c) «Aeródromo», área definida em terra ou água, incluindo quaisquer edifícios, instalações e equipamento, destinada a ser usada, no todo ou em parte, para a chegada, partida e movimento de aeronaves;

d) «Aeromodelo», aeronave pilotada remotamente, que não uma aeronave brinquedo, com uma massa operacional até 25 kg, capaz de voo sustentado na atmosfera e utilizada exclusivamente para exibição, competição ou atividades recreativas;

e) «Aeronave brinquedo», aeronave pilotada remotamente, não equipada com motor de combustão e com peso máximo operacional inferior a 0,250 kg, concebida ou destinada, exclusivamente ou não, a ser utilizada para fins lúdicos por crianças de idade inferior a 14 anos;

f) «Aeronave não tripulada», aeronave que se destina a operar sem piloto a bordo, a qual tem capacidade para operar autonomamente ou ser pilotada remotamente;

g) «Aeronaves de Estado», as aeronaves usadas nos serviços militares, aduaneiros e policiais;

h) «Aeronave pilotada remotamente (RPA, Remotely Piloted Aircraft)», aeronave não tripulada que é pilotada a partir de uma estação de piloto remoto;

i) «Área perigosa», espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual possam existir, em momentos específicos, atividades perigosas para o voo de aeronaves;

j) «Área proibida», espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou águas territoriais, dentro do qual o voo de aeronaves é proibido;

k) «Área reservada», espaço aéreo de dimensões definidas, vertical e lateralmente, que se encontra, normalmente, sob jurisdição de uma entidade aeronáutica, no interior da qual se podem efetuar atividades aéreas de caráter temporário;

l) «Área restrita», espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou as águas territoriais de um Estado, no qual o voo de aeronaves é sujeito a restrições de acordo com determinadas condições especificadas;

m) «Classificação do espaço aéreo», partição do espaço aéreo em volumes de serviços de tráfego aéreo de dimensões definidas, designados por ordem alfabética, nos quais podem operar tipos específicos de voos e para os quais são especificados serviços de tráfego aéreo e regras de operação;

n) «Espaço aéreo controlado», espaço aéreo de dimensões definidas no interior do qual são prestados os serviços de controlo de tráfego aéreo de acordo com a classificação do espaço aéreo;

o) «Estação de piloto remoto (EPR)», componente do sistema de aeronaves pilotadas remotamente, onde se encontram os equipamentos utilizados para pilotar a aeronave pilotada remotamente;

p) «Instalações militares», instalações das Forças Armadas ou de interesse para a defesa nacional, de caráter permanente ou temporário, cujas zonas confinantes estejam sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, bem como as zonas onde decorram operações militares;

q) «Vista em primeira pessoa (FPV, First-person-view)», modo de operação de uma RPA em que o piloto remoto monitoriza a posição da aeronave através de uma câmara instalada na mesma;

r) «NOTAM (Notice to Airmen)», aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informações sobre a localização, condição ou alteração de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo e cujo conhecimento atempado é essencial para o pessoal implicado nas operações de voo;

s) «Observador de aeronave pilotada remotamente», pessoa designada pelo operador que, por observação visual das aeronaves pilotadas remotamente, ajuda o piloto remoto na condução segura do voo;

t) «Operador», pessoa, organização ou empresa envolvida, ou que se propõe envolver, na operação de uma ou mais aeronaves pilotadas remotamente;

u) «Operação autónoma», operação durante a qual a aeronave pilotada remotamente é operada sem a intervenção do piloto remoto na gestão do voo;

v) «Operação à linha de vista (VLOS, Visual Line-of-Sight)», operação segundo as regras de voo visual em que o piloto remoto ou o observador da aeronave pilotada remotamente mantém contacto visual direto, sem ajuda, com a referida aeronave;

w) «Operação além da linha de vista (BVLOS, Beyond Visual Line-of-Sight)», operação onde nem o piloto remoto nem o observador de aeronave pilotada remotamente conseguem manter contacto visual direto, sem ajuda, com a respetiva aeronave;

x) «Pacote de Informação Aeronáutica Integrada (IAIP, Integrated Aeronautical Information Publication)», pacote constituído pelos seguintes elementos:

i) Publicações de informação aeronáutica, incluindo o serviço de alterações;

ii) Suplementos às publicações de informação aeronáutica;

iii) NOTAM e boletins de informação antes do voo;

iv) Circulares de informação aeronáutica; e

v) Listas de verificação e listas de NOTAM válidos;

y) «Piloto remoto», pessoa que exerce as funções essenciais da operação de uma aeronave não tripulada e que manipula, programa ou manuseia os controlos ou comandos de voo, conforme apropriado, durante o tempo de voo;

z) «Reserva de espaço aéreo», volume definido de espaço aéreo reservado a título temporário para utilização exclusiva ou específica por determinadas categorias de utilizadores;

aa) «Serviço de controlo de tráfego aéreo», serviço prestado com o objetivo de evitar colisões entre aeronaves e, na área de manobra, entre aeronaves e obstáculos e manter um fluxo de tráfego aéreo ordenado e expedito;

bb) «Serviço de informação de voo», serviço prestado com o objetivo de formular recomendações e fornecer informações úteis para que os voos sejam conduzidos de uma forma eficiente e segura;

cc) «Sistema de aeronave pilotada remotamente (RPAS, Remotely Piloted Aircraft System)», sistema que compreende a aeronave pilotada remotamente, a estação de piloto remoto associada, os canais de comunicação para comando e controlo requeridos e quaisquer outros componentes, conforme especificado no projeto do sistema;

dd) «Substâncias psicoativas», álcool, opiáceos, canabinóides, sedativos e hipnóticos, cocaína, outros psicoestimulantes, alucinogénios e solventes voláteis, com exceção do café e do tabaco;

ee) «Superfície», linha do limite superior do nível do solo ou da água;

ff) «Voo diurno», voo conduzido entre o início do crepúsculo civil matutino e o fim do crepúsculo civil vespertino, entendendo-se como tal o nascer do sol menos 25 minutos e o pôr-do-sol mais 25 minutos;

gg) «Voo noturno», voo conduzido entre o fim do crepúsculo civil vespertino e o início do crepúsculo civil matutino, entendendo-se como tal o pôr-do-sol mais 25 minutos e o nascer do sol menos 25 minutos;

hh) «Zona de controlo (CTR, Control Zone)», espaço aéreo controlado que se prolonga no sentido ascendente a partir da superfície terrestre até um limite superior especificado;

ii) «Zona de equipamento transponder e rádio obrigatório (TRMZ, Transponder Radio Mandatory Zone)», espaço aéreo de dimensões definidas no qual é obrigatório dispor de e utilizar equipamento transponder para comunicar a altitude de pressão e equipamento rádio;

jj) «Zona de tráfego de aeródromo (ATZ, Aerodrome Traffic Zone)», espaço aéreo de dimensões definidas, estabelecido em torno de um aeródromo para proteger o tráfego desse aeródromo.

Artigo 3.º

Regras gerais de operação

1 — As RPA apenas podem efetuar voos diurnos, em operações VLOS, até 120 metros acima da superfície (400 pés), à exceção das aeronaves brinquedo, que não devem exceder 30 metros de altura (100 pés).

2 — A operação de RPAS deve ser executada de forma a minimizar riscos para as pessoas, bens e outras aeronaves.

3 — As RPA devem manter uma distância segura de pessoas e bens patrimoniais, de forma a evitar danos em caso de acidente ou incidente.

4 — O piloto remoto deve dar prioridade de passagem às aeronaves tripuladas e afastar-se das mesmas sempre que, por qualquer razão, as aeronaves tripuladas estejam excecionalmente a voar a uma altura próxima da RPA.

5 — Os pilotos remotos e os observadores de RPA não podem exercer funções quando se encontrem em qualquer situação de incapacidade da sua aptidão física ou mental, que possa afetar a segurança no exercício daquelas funções, nem quando se encontrem sob a influência de quaisquer substâncias psicoativas ou medicamentos que possam afetar a sua capacidade de as exercer de forma segura e adequada.

6 — O piloto remoto deve certificar-se previamente que tanto a RPA, como o restante sistema, se encontram em perfeitas condições para a realização do voo.

7 — Existindo um ou mais observadores a auxiliar o piloto remoto, os mesmos devem manter contacto visual direto e ter capacidade para estabelecer a qualquer momento comunicações bilaterais diretas, por qualquer meio ao seu dispor.

8 — Nas operações VLOS não podem ser pilotadas mais de uma aeronave em simultâneo.

9 — As RPA devem voar sempre com luzes de identificação ligadas, independentemente de se tratar de voos noturnos ou diurnos.

10 — As RPA que se encontrarem a voar no interior das áreas mencionadas no n.º 1 do artigo 8.º, podem evoluir até ao limite máximo vertical de tais áreas, ainda que o mesmo seja superior a 120 metros acima da superfície.

Artigo 4.º

Regras específicas de operação

1 — Ficam sujeitos às regras específicas de operação, previstas nos artigos seguintes:

a) Os voos nas proximidades de infraestruturas aeroportuárias civis;

b) Os voos realizados com aeromodelos;

- c) Os voos realizados com aeronaves brinquedo;
- d) Voos cuja realização carece de autorização expressa da ANAC;
- e) Operações e voos com restrições.

2 — O voo de uma RPA em áreas de jurisdição militar, designadamente em áreas restritas ou em áreas temporariamente reservadas constantes das publicações aeronáuticas nacionais, incluindo na CTR das Lajes, depende de autorização da AAN.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, as informações relativas às infraestruturas aeroportuárias e às áreas mencionadas nos números anteriores, constam das publicações de informação aeronáutica nacionais, designadamente do IAIP Portugal e do Manual VFR.

Artigo 5.º

Voos de RPA na proximidade de aeródromos com CTR associada

1 — Aos voos de RPA realizados na proximidade de aeródromos civis com uma CTR associada, durante o horário de funcionamento publicado nos manuais de informação aeronáutica, aplicam-se as regras e restrições constantes do Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Por forma a garantir o cumprimento das alturas máximas de voo aplicáveis, as RPA que efetuem voos no interior de uma CTR devem ter capacidade para fornecer informação, em tempo real, ao piloto remoto sobre a altura a que estão a voar, não podendo voar acima do obstáculo natural ou artificial mais próximo da aeronave num raio de 75 metros na ausência de tal equipamento.

Artigo 6.º

Voos de RPA na proximidade de aeródromos com ATZ associada ou TRMZ

1 — Os voos de RPA realizados no interior de uma ATZ associada a aeródromo civil ou TRMZ, durante o horário de funcionamento publicado nos manuais de informação aeronáutica, carecem de permissão prévia da entidade responsável pela prestação dos serviços de informação de voo do aeródromo, salvo se a RPA não exceder a altura do obstáculo natural ou artificial mais próximo num raio de 75 metros, centrado na aeronave, e não abranger o espaço aéreo sobrejacente ao aeródromo, delimitado pelos limites geográficos da respetiva infraestrutura aeroportuária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de informação de voo do aeródromo deve assegurar que o operador ou o piloto do RPA disponibilizam um contacto direto para a eventual necessidade de estabelecimento de comunicações imediatas e urgentes, devendo igualmente assegurar que não existem, no interior da ATZ e da TRMZ, voos simultâneos de RPA e de aeronaves tripuladas, aplicando-se, em tais casos, os seguintes limites de altura:

- a) No interior da ATZ: as RPA podem voar até à altura correspondente ao limite máximo vertical da respetiva ATZ;
- b) No interior da TRMZ: as RPA podem voar até 120 metros acima da superfície (400 pés).

Artigo 7.º

Voos de RPA na proximidade de aeródromos sem CTR ou ATZ associada

1 — Os voos de RPA, até 120 metros acima da superfície (400 pés), realizados num círculo de 2,5 km de raio centrado no ponto de referência do aeródromo civil certificado, sem CTR ou ATZ associada, ou no ponto de referência de uma pista de ultraleves aprovada, carecem de autorização expressa do diretor de aeródromo ou do responsável pela pista de ultraleves, respetivamente, salvo se a RPA não exceder a altura do obstáculo natural ou artificial mais próximo num raio de 75 metros, centrado na aeronave, e não abranger o espaço aéreo sobrejacente ao aeródromo ou à pista de ultraleves, delimitado pelos limites geográficos da respetiva infraestrutura aeroportuária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o diretor do aeródromo ou o responsável pela pista de ultraleves, consoante aplicável, deve assegurar que, no período abrangido pelo voo da RPA, não existem em simultâneo aeronaves tripuladas a evoluir de e para o aeródromo ou pista de ultraleves.

Artigo 8.º

Norma de isenção para os voos de aeromodelos

1 — Os voos de aeromodelos efetuados em locais ou pistas com áreas cujas características e limites laterais e verticais estejam publicitados

nas publicações de informação aeronáutica nacionais estão isentos do cumprimento do disposto no artigo 3.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ANAC pode autorizar os mencionados locais ou pistas, mediante requerimento dos interessados, devendo o mesmo conter a localização das pistas, com referência às coordenadas geográficas, limites laterais e verticais da área de espaço aéreo onde os aeromodelos pretendem voar, as horas habituais de atividade ou utilização e mencionar a entidade responsável pela área ou pistas.

3 — As publicações de informação aeronáutica nacionais identificam os procedimentos a cumprir sempre que se pretenda voar no interior de tais áreas, nomeadamente a necessidade de efetuar um contacto telefónico prévio com o órgão dos serviços de tráfego aéreo competente, para ativação da respetiva área.

4 — As áreas mencionadas no n.º 1 podem ser igualmente criadas em espaço aéreo sobrejacente a um aeródromo civil certificado, sem CTR ou ATZ associada, ou a uma pista de ultraleves aprovada, sendo, em tais situações, permitido o voo de aeromodelos após autorização do diretor do aeródromo ou do responsável da pista de ultraleves e após cumprimento dos procedimentos mencionados no número anterior.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a publicitação de tais áreas deve ser solicitada pelo respetivo diretor de aeródromo ou responsável pela pista de ultraleves, respetivamente.

Artigo 9.º

Aeronaves brinquedo

1 — Aplicam-se às aeronaves brinquedo as seguintes normas especiais:

- a) As aeronaves brinquedo não podem voar sobre pessoas;
- b) As aeronaves brinquedo devem manter uma distância mínima horizontal, em relação a pessoas e bens, de 30 metros.

2 — Ao voo de aeronaves brinquedo no interior das áreas de proteção operacional dos aeródromos constantes do Anexo ao presente Regulamento, aplicam-se as mesmas regras e restrições aí descritas, salvo quanto à altura máxima de voo, que, em caso algum, deve exceder os 30 metros acima da superfície (100 pés).

3 — Aplicam-se igualmente aos voos no interior das áreas mencionadas no número anterior o disposto no n.º 2 do artigo 5.º

4 — Aplica-se às aeronaves brinquedo o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 6.º e 7.º, salvo quanto à altura máxima de voo permitida, que, em caso algum, deve exceder os 30 metros acima da superfície (100 pés).

Artigo 10.º

Voos sujeitos a autorização da ANAC

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 3.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e do Anexo ao presente Regulamento, a realização de voos noturnos, de operações BVLOS, e de voos acima de 120 metros acima da superfície (400 pés) carece de autorização expressa da ANAC.

2 — Exceciona-se da necessidade de autorização referida no número anterior relativa às operações BVLOS, os voos de RPA com massa máxima operacional igual ou inferior a 1 kg, que podem operar em BVLOS, desde que, cumulativamente:

- a) Não excedam a altura de cinco metros acima do nível da superfície (16 pés);
- b) Estejam munidas de equipamento FPV;
- c) O voo se situe num círculo de raio de 100 metros, com centro no piloto remoto;
- d) A RPA voe afastada de pessoas e bens; e
- e) O voo seja realizado em espaço delimitado que evite o risco de colisão com pessoas e bens de terceiros.

3 — Carece de autorização expressa da ANAC a operação de sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente com massa máxima operacional superior a 25 kg.

4 — Nos casos em que, nos termos dos números anteriores e do disposto no Anexo ao presente Regulamento, seja necessário solicitar à ANAC autorização para um ou vários voos em concreto, os respetivos pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de 12 dias úteis, preferencialmente através do endereço de email drones@anac.pt, contendo, nomeadamente, as seguintes informações:

- a) Características da aeronave e da EPR;
- b) Operação pretendida, nomeadamente a identificação exata da zona ou local dos voos em coordenadas geográficas Datum WGS84,

incluindo raio de ação, rotas, altura ou altitude, data, horário e duração do voo, local de origem e de destino do voo, tipologia de missão, bem como procedimentos operacionais ou instruções técnicas de operação, incluindo procedimentos em caso de emergência;

c) Dados do operador e do piloto remoto, com os respetivos contactos; e

d) Quaisquer outras informações e observações julgadas pertinentes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ANAC disponibiliza um modelo de requerimento ou formulário na sua página eletrónica.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a ANAC deve assegurar procedimentos de coordenação com o prestador de serviços de navegação aérea NAV Portugal, E. P. E., determinando as situações em que é necessário efetuar alguma reserva de espaço aéreo ou emitir um NOTAM.

7 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, as autorizações emitidas pela ANAC fixam as condições administrativas, técnicas e operacionais que os requerentes devem cumprir, em função da especificidade da operação que se propõem realizar.

8 — A título excecional, em situações urgentes, devidamente fundamentadas e justificadas pelo requerente, pode eventualmente a ANAC apreciar o pedido com inobservância do prazo mencionado no n.º 4, desde que conclua que é possível analisar o pedido em tempo útil e que não é necessário efetuar qualquer reserva de espaço aéreo ou emitir NOTAM.

9 — O regime constante do presente artigo aplica-se igualmente às situações em que, nos termos previstos no Anexo ao presente Regulamento, seja necessário solicitar autorização à ANAC para efetuar um ou vários voos nas áreas aí definidas.

Artigo 11.º

Restrições à operação ou voo de RPAS

1 — Uma RPA não pode voar:

a) Nas áreas definidas no Anexo ao presente Regulamento como sendo proibidas;

b) Sobre concentrações de pessoas ao ar livre, entendendo-se como tal mais do que 12 pessoas, salvo se expressamente autorizado pela ANAC;

c) Em zonas de sinistro onde se encontrem a decorrer operações de proteção e socorro, salvo se o comandante das operações de socorro autorizar expressamente o voo, devendo em tais casos:

i) Ser assegurado o cumprimento das regras do presente Regulamento, nomeadamente as respeitantes às alturas máximas de voo permitidas; e

ii) Ser assegurado que, simultaneamente, não se encontra a sobrevoar a zona de sinistro nenhuma aeronave tripulada;

d) Salvo se expressamente autorizado pela ANAC, num círculo de 1 km de raio centrado no ponto de referência, de:

i) Heliportos utilizados por meios aéreos em missões de proteção civil;

ii) Heliportos sob gestão, comando ou responsabilidade de entidades públicas às quais estejam cometidas funções de manutenção da ordem pública, segurança, fiscalização e investigação criminal; e

iii) Heliportos hospitalares utilizados exclusivamente em missões de emergência médica.

2 — Exceciona-se da proibição de voo nas áreas referidas na alínea a) do número anterior, as seguintes situações:

a) Os voos realizados sob a responsabilidade do operador de aeródromo, no âmbito do funcionamento dos respetivos serviços, e no espaço aéreo sobrejacente ao próprio aeródromo, delimitado pelos limites geográficos da respetiva infraestrutura aeroportuária, desde que exista autorização prévia do órgão que presta os serviços de tráfego aéreo;

b) Os voos efetuados com base num protocolo outorgado entre o prestador de serviços de tráfego aéreo e o operador responsável pelos voos, bem como entre este último e a entidade gestora da infraestrutura aeroportuária, no caso dos voos recorrerem à utilização das pistas do respetivo aeródromo, para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento ou de interesse ou utilidade pública, desde que a ANAC se tenha pronunciado previamente sobre o teor de tais protocolos, através da emissão de parecer, o qual é obrigatório e vinculativo; e

c) Outras situações excecionais e pontuais, previamente autorizadas pela ANAC, que não afetem a segurança da navegação aérea.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 248/91, de 16 de julho, uma RPA, não pode igualmente voar sobre instalações onde se encontrem sedeados órgãos de soberania, embaixadas e representações consulares, instalações militares, instalações das forças e serviços de segurança, locais onde decorram missões policiais, estabelecimentos prisionais e centros educativos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, exceto quando devidamente autorizadas pelas entidades representativas desses órgãos e sem prejuízo do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

4 — Salvo se expressamente autorizado pelas respetivas entidades competentes, e sem prejuízo do disposto na norma SERA.3145 do Anexo ao Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, da Comissão, de 26 de setembro de 2012 e na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto, as RPA não podem voar igualmente em áreas proibidas, perigosas, restritas, reservadas e temporariamente reservadas de espaço aéreo, devidamente publicadas, nomeadamente no IAIP.

Artigo 12.º

Cumprimento de regimes específicos adicionais

O disposto no presente Regulamento não dispensa o cumprimento de outros regimes jurídicos constantes de diplomas legais e regulamentares que sejam eventualmente aplicáveis.

Artigo 13.º

Violação de determinações, instruções ou ordens da ANAC

A violação de determinações, instruções ou ordens da ANAC constantes do presente Regulamento, bem como todas aquelas que sejam inerentes ao cumprimento do mesmo, constitui contraordenação aeronáutica civil grave ou muito grave, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.

Artigo 14.º

Disponibilização de informação simplificada na página eletrónica da ANAC e publicação de listas com informações de carácter aeronáutico

1 — A ANAC disponibiliza na sua página eletrónica (www.anac.pt) informação simplificada relativa ao disposto no presente Regulamento, nomeadamente os contactos dos diretores dos aeródromos civis sem ATZ e sem CTR, os contactos dos responsáveis das pistas de ultraleves, bem como os contactos dos prestadores de serviços de informação de voo de aeródromos civis com ATZ e mapas com informação relativa às infraestruturas aeroportuárias, a áreas restritas, proibidas e perigosas e a áreas de natureza militar.

2 — A lista de áreas perigosas, proibidas, reservadas e temporariamente reservadas, bem como dos aeródromos certificados, com e sem CTR ou ATZ, e das demais infraestruturas utilizadas em missões de proteção civil ou de emergência médica, são disponibilizadas na página eletrónica da ANAC.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Ribeiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Áreas de proteção operacional dos aeródromos civis com CTR associadas

Dados técnicos utilizados na definição das áreas de proteção operacional dos aeródromos civis com CTR associadas:

a) Projeção e datum utilizado para os seguintes aeródromos:

Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto);

Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa);

Aeródromo de Cascais;

Aeroporto de Faro.

Datum: WGS 1984 Zona UTM 29N

Sistema de Projeção: Transversa de Mercator
 Falso Este: 500000,0 metros
 Falso Norte: 0,0 metros
 Meridiano central: 9° Oeste
 Fator de escala: 0,9996
 Latitude da origem: 0,0
 Unidade linear: Metro(1,0)
 Sistema de coordenadas geográficas: GCS WGS 1984
 Unidade angular: Grau (0,0174532925199433)
 Meridiano de referência: Greenwich (0,0)

b) Projeção e datum utilizado para os seguintes aeródromos:

Aeroporto da Madeira;
 Aeroporto de Porto Santo;

Datum: WGS 1984 Zona UTM 28N

Sistema de Projeção: Transversa de Mercator
 Falso Este: 500000,0 metros
 Falso Norte: 0,0 metros
 Meridiano central: 15° Oeste
 Fator de escala: 0,9996
 Latitude da origem: 0,0
 Unidade linear: Metro(1,0)
 Sistema de coordenadas geográficas: GCS WGS 1984
 Unidade angular: Grau (0,0174532925199433)
 Meridiano de referência: Greenwich (0,0)

c) Projeção e datum utilizado para os seguintes aeródromos:

Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada);
 Aeroporto de Santa Maria;
 Aeroporto da Horta.

Datum: WGS 1984 Zona UTM 26N

Sistema de Projeção: Transversa de Mercator
 Falso Este: 500000,0 metros
 Falso Norte: 0,0 metros
 Meridiano central: 27° Oeste
 Fator de escala: 0,9996
 Latitude da origem: 0,0
 Unidade linear: Metro(1,0)
 Sistema de coordenadas geográficas: GCS WGS 1984
 Unidade angular: Grau (0,0174532925199433)
 Meridiano de referência: Greenwich (0,0)

d) Projeção e datum utilizado para o Aeroporto das Flores:

Datum: WGS 1984 Zona UTM 25N

Sistema de Projeção: Transversa de Mercator
 Falso Este: 500000,0 metros
 Falso Norte: 0,0 metros
 Meridiano central: 33° Oeste
 Fator de escala: 0,9996
 Latitude da origem: 0,0
 Unidade linear: Metro(1,0)
 Sistema de coordenadas geográficas: GCS WGS 1984
 Unidade angular: Grau (0,0174532925199433)
 Meridiano de referência: Greenwich (0,0)

e) Sistema de coordenadas e datum comum a todos os aeródromos:

Sistema de coordenadas: GCS WGS 1984

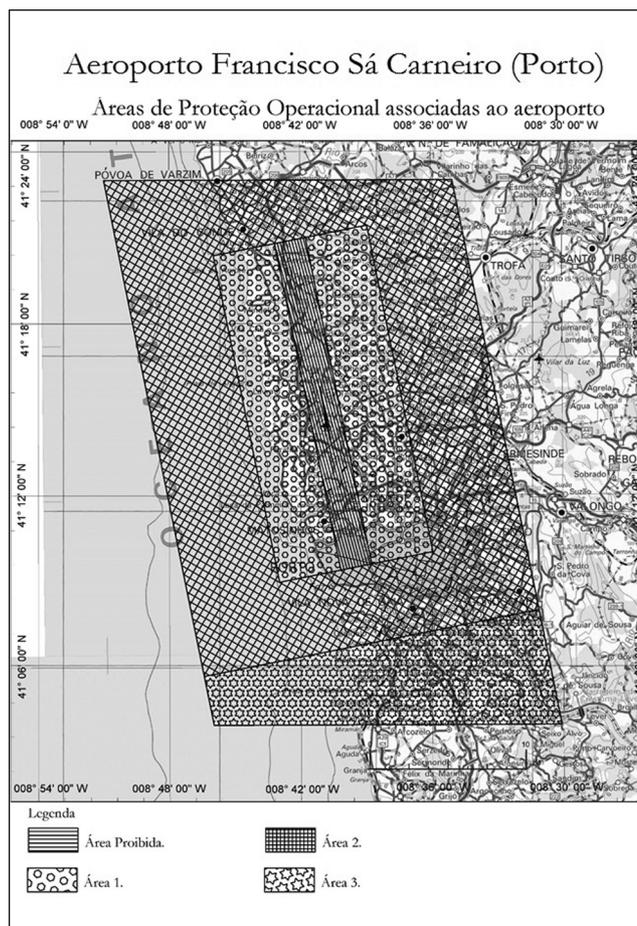
Datum: WGS 1984

Esferóide: WGS 1984

Semi-eixo maior do elipsóide: 6378137,0 m

Semi-eixo menor do elipsóide: 6356752,314245179 m

Achatamento: 1/298,257223563



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto)

1 — Área Proibida:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 41°20'47.30"N 008°43'09.45"W — 41°20'59.91"N 008°41'45.03"W — 41°09'36.70"N 008°38'45.91"W — 41°09'24.12"N 008°40'10.10"W — até à origem.

b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas, excetuando a área proibida e a área 1: 41°20'22.02"N 008°45'58.27"W — 41°21'25.09"N 008°38'56.16"W — 41°10'01.81"N 008°35'57.51"W — 41°08'58.92"N 008°42'58.45"W — até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas, excetuando a área proibida e a área 1: 41°23'00"N 008°51'00"W — 41°23'00"N 008°35'01"W — 41°07'59.72"N 008°31'07.02"W — 41°05'42.42"N 008°46'25.94"W — até à origem.

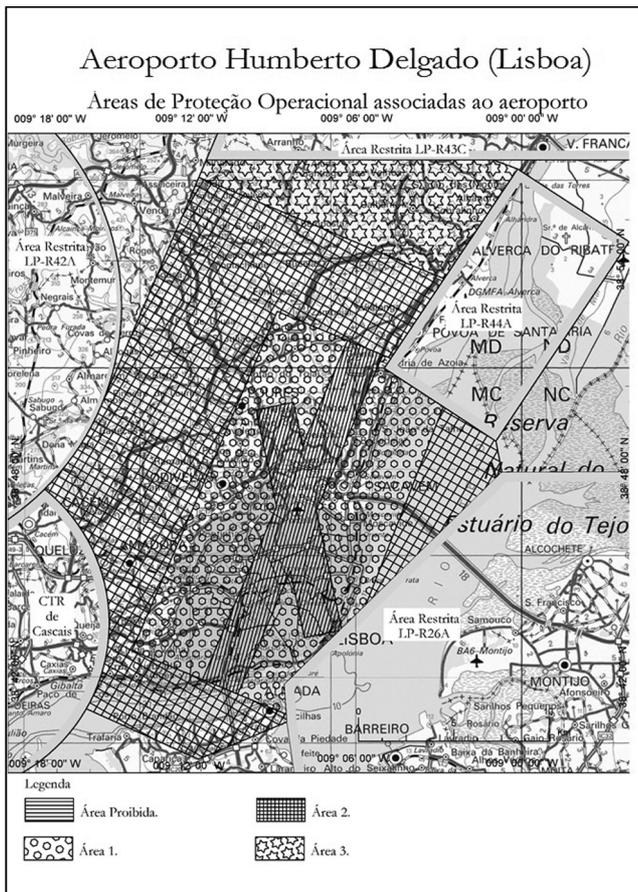
b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

4 — Área 3:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 41°07'59.72"N 008°31'07.02"W — 41°05'42.42"N 008°46'25.94"W — 41°04'00"N 008°45'59"W — 41°04'00"N 008°30'05"W — até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 80 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso

a altura de tais obstáculos seja superior a 80 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa)

1 — Área Proibida:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 38°51'42.99"N 009°06'18.88"W — 38°48'41.29"N 009°07'56.23"W — 38°49'55.86"N 009°08'16.28"W — 38°49'42.49"N 009°09'37.46"W — 38°49'42.49"N 009°09'37.46"W — 38°46'55.90"N 009°08'52.62"W — 38°41'55.95"N 009°11'32.84"W — 38°41'30'.92"N 009°10'16.45"W — 38°45'04.11"N 009°08'22.56"W — 38°43'08.80"N 009°07'51.58"W — 38°43'21.42"N 009°06'34.95"W — ao longo da área restrita LPR26A até 38°43'24.39"N 009°06'31.13"W — 38°46'49.48"N 009°07'26.18"W — 38°51'17.90"N 009°05'02.35"W — até à origem.

b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas, excetuando a área proibida: 38°52'33.13"N 009°08'51.98"W — 38°42'45.98"N 009°14'05.65"W — 38°40'56.07"N 009°08'30.22"W — ao longo da área restrita LPR26A até 38°44'05.27"N 009°05'38.61"W — 38°49'48.32"N 009°02'50.48"W — ao longo da área restrita LPR44A até 38°51'12.08"N 009°04'44.61"W — até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 38°53'29.99"N 009°02'48.78"W — 38°56'24.89"N 009°11'43.09"W — 38°49'48.02"N 009°15'14.87"W — ao longo da área restrita LPR42A até 38°47'24.81"N 009°17'16.52"W — ao longo da CTR de Cascais até — 38°41'04.82"N 009°15'44.77"W — 38°39'37.93"N 009°11'41"W — 38°40'42.93"N 009°08'29"W — ao longo da área restrita LPR26A até 38°40'56.07"N 009°08'30.22"W — 38°42'45.98"N 009°14'05.65"W — 38°52'33.13"N

009°08'51.98"W — 38°51'12.08"N 009°04'44.61"W — ao longo da área restrita LPR44A até à origem;

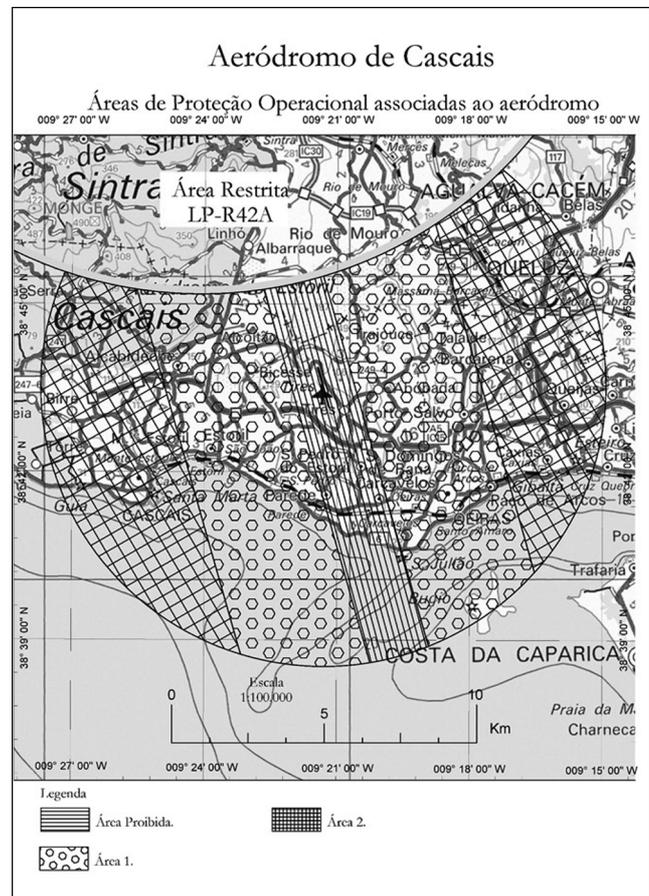
ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 38°49'48.32"N 009°02'50.48"W — ao longo da área restrita LPR44A até 38°48'49"N 009°00'56"W — 38°47'55"N 009°00'43"W — ao longo da área restrita LPR26A até 38°44'05.27"N 009°05'38.61"W — até à origem;

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

4 — Área 3:

c) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 38°56'55"N 009°11'27"W — ao longo da área restrita LPR42C até 38°56'55.43"N 009°01'01.84"W — 38°56'40"N 009°00'09"W — ao longo da área restrita LPR44A até 38°53'29.99"N 009°02'48.78"W — 38°56'24.89"N 009°11'43.04"W — até à origem.

d) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 80 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 80 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeródromo de Cascais

1 — Área Proibida:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 38°45'15.54"N 009°22'40.13"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°45'29.93"N 009°21'19.30"W — 38°38'53.57"N 009°18'55.08"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°38'35.85"N 009°20'14.67"W — até à origem.

b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 38°45'15.37"N 009°25'32.42"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retró-

grado até 39°45'15.54"N 009°22'40.13"W — 38°38'35.85"N 009°20'14.67"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°38'44.43"N 009°23'09.86"W — até à origem;

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 38°45'29.93"N 009°21'19.20"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°46'26.15"N 009°18'47.31"W — 38°40'12.99"N 009°16'31.83"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°38'53.57"N 009°18'55.08"W — até à origem;

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

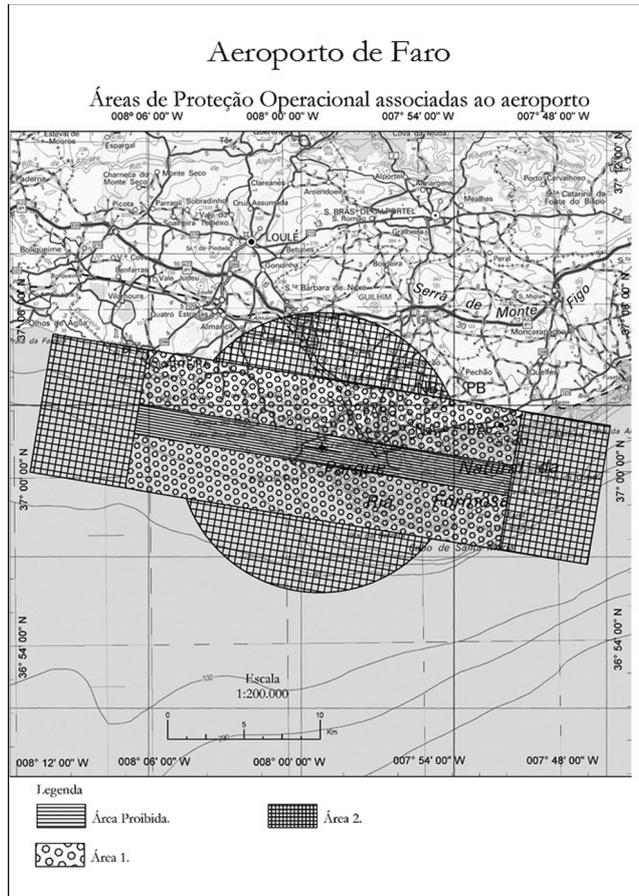
a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 38°45'33.66"N 009°27'09.72"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°45'15.37"N 009°25'32.42"W — 38°38'44.43"N 009°23'09.86"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até à origem.

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 38°46'26.15"N 009°18'47.31"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°47'24.81"N 009°17'16.52"W — ao longo da CTR de Cascais no sentido retrógrado até 38°40'12.99"N 009°16'31.83"W — até à origem;

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

c)



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto de Faro

1 — Área Proibida:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 37°02'36.95"N 008°06'27"W — 37°01'33.03"N 008°06'41"W — 36°59'12.48"N 007°50'10.96"W — 37°00'16.36"N 007°49'56.74"W — até à origem.

b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 37°01'33.03"N 008°06'41"W — 36°59'36.94"N 008°07'06.40"W — 36°59'13.77"N 008°04'24.96"W — 36°57'42.05"N 007°53'36.27"W — 36°57'16.31"N 007°50'36.80"W — 36°59'12.48"N 007°50'10.96"W — até à origem;

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 37°04'32.85"N 008°06'01.61"W — 37°02'36.95"N 008°06'27"W — 37°00'16.36"N 007°49'56.74"W — 37°02'12.48"N 007°49'30.88"W — 37°02'39.82"N 007°52'41.31"W — 37°04'08.84"N 008°03'09.40"W — até à origem;

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

d) Constituída por quatro polígonos definidos da seguinte forma:

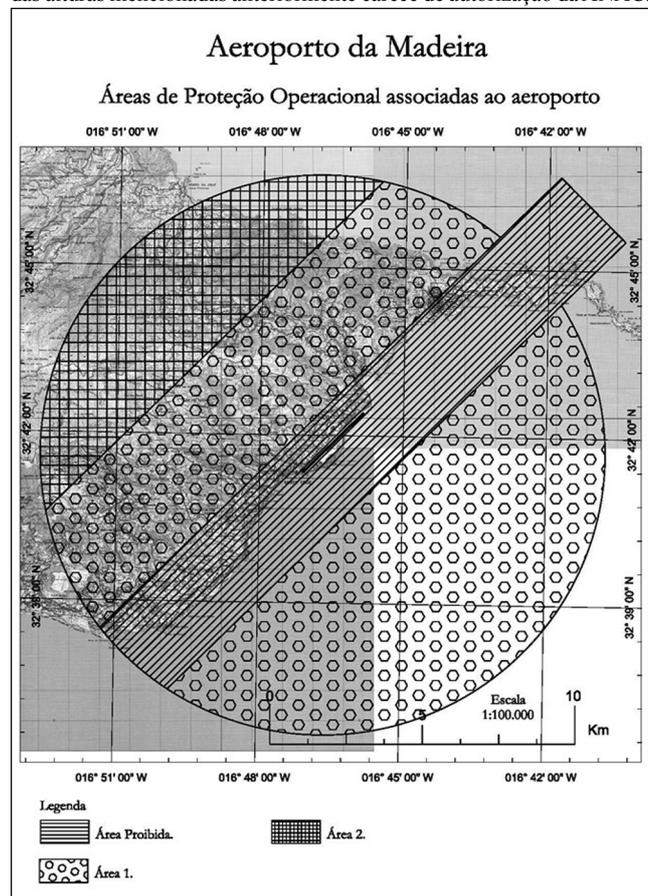
i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 37°05'07.92"N 008°10'14.01"W — 37°00'12.92"N 008°11'18.01"W — 36°59'36.94"N 008°07'06.40"W — 37°04'32.85"N 008°06'01.61"W — até à origem.

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 37°02'12.48"N 007°49'30.88"W — 36°57'16.31"N 007°50'36.80"W — 36°56'42.92"N 007°46'44.01"W — 37°01'38.92"N 007°45'38.01"W — até à origem;

iii) Polígono 3, definido pelas seguintes coordenadas: 37°04'08.84"N 008°03'09.40"W — ao longo da CTR de Faro no sentido retrógrado até 37°02'39.82"N 007°52'41.31"W — até à origem;

iv) Polígono 4, definido pelas seguintes coordenadas: 36°57'42.05"N 007°53'36.27"W — ao longo da CTR de Faro no sentido retrógrado até 36°59'13.77"N 008°04'24.96"W — até à origem;

e) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto da Madeira

1 — Área Proibida:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 32°46'40.20"N 016°41'45.51"W — 32°45'31.72"N 016°40'23.55"W — 32°37'25.34"N 016°49'51.70"W — ao longo da CTR da Madeira no sentido retrógrado até 32°38'30.29"N 016°51'17.65"W — até à origem.

b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 32°46'33.47"N 016°45'29.48"W — ao longo da CTR da Madeira no sentido retrógrado até 32°45'35.41"N 016°43'01.32"W — 32°38'30.29"N 016°51'17.65"W — ao longo da CTR da Madeira no sentido retrógrado até 32°40'34.68"N 016°52'28.24"W — até à origem;

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 32°44'23.51"N 016°41'43.37"W — ao longo da CTR da Madeira no sentido retrógrado até 32°37'25.34"N 016°49'1.70"W — até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 32°46'33.47"N 016°45'29.48"W — 32°40'34.68"N 016°52'28.24"W — ao longo da CTR da Madeira no sentido retrógrado até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto de Porto Santo

1 — Área Proibida:

a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 33°10'24.39"N 016°21'52.60"W — 33°10'26.54"N 016°20'35.43"W — 32°57'25.30"N 016°20'04.85"W — 32°57'23.16"N 016°21'21.83"W — até à origem.

b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 33°08'22.24"N 016°24'22.22"W — ao longo da CTR de Porto Santo no sentido retrógrado até 33°09'12.59"N 016°21'49.76"W — 32°59'15.23"N 016°21'26.23"W — ao longo da CTR de Porto Santo no sentido retrógrado até 32°59'56.92"N 016°24'02.07"W — até à origem;

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 33°09'14.82"N 016°20'32.61"W — ao longo da CTR de Porto Santo no sentido retrógrado até 33°08'33.46"N 016°17'56.54"W — 33°00'07.16"N 016°17'36.96"W — ao longo da CTR de Porto Santo no sentido retrógrado até 32°59'17.30"N 016°20'09.22"W — até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

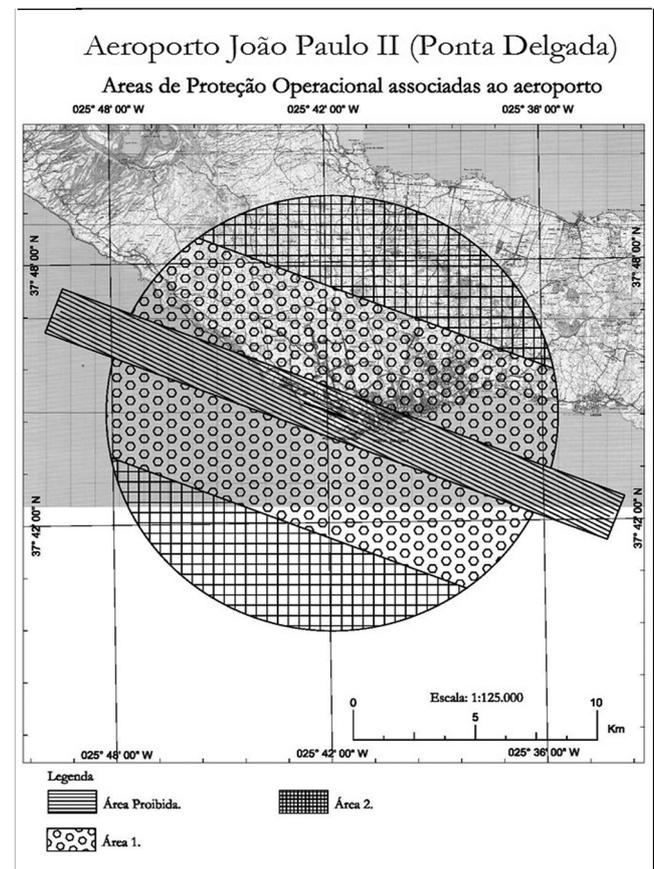
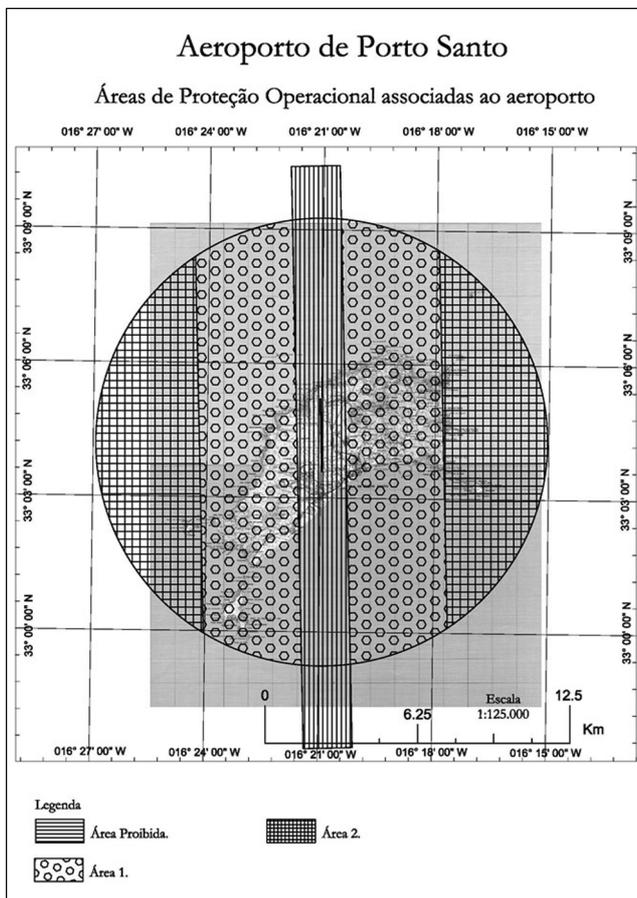
3 — Área 2:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 33°08'22.24"N 016°24'22.22"W — 32°59'56.92"N 016°24'02.07"W — ao longo da CTR de Porto Santo no sentido retrógrado até à origem;

ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 33°08'33.46"N 016°17'56.54"W — ao longo da CTR de Porto Santo no sentido retrógrado até 33°00'07.16"N 016°17'36.96"W — até à origem.

b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada)

1 — Área Proibida:

- a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 37°47'27.21"N 025°49'20.87"W — 37°46'26.86"N 025°49'50.91"W — 37°41'32.00"N 025°34'14.90"W — 37°42'32.28"N 025°33'44.68"W — até à origem.
- b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 37°43'33.55"N 025°48'03.29"W — ao longo da CTR de Ponta Delgada no sentido retrógrado até 37°45'51.03"N 025°47'56.70"W — 37°42'10.78"N 025°36'17.52"W — ao longo da CTR de Ponta Delgada no sentido retrógrado até 37°40'27.08"N 025°38'11.27"W — até à origem;
- ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 37°46'51.35"N 025°47'26.58"W — ao longo da CTR de Ponta Delgada no sentido retrógrado até 37°48'35.12"N 025°45'32.59"W — 37°45'28.64"N 025°35'40.68"W — ao longo da CTR de Ponta Delgada no sentido retrógrado até 37°43'11.09"N 025°35'47.38"W — até à origem.

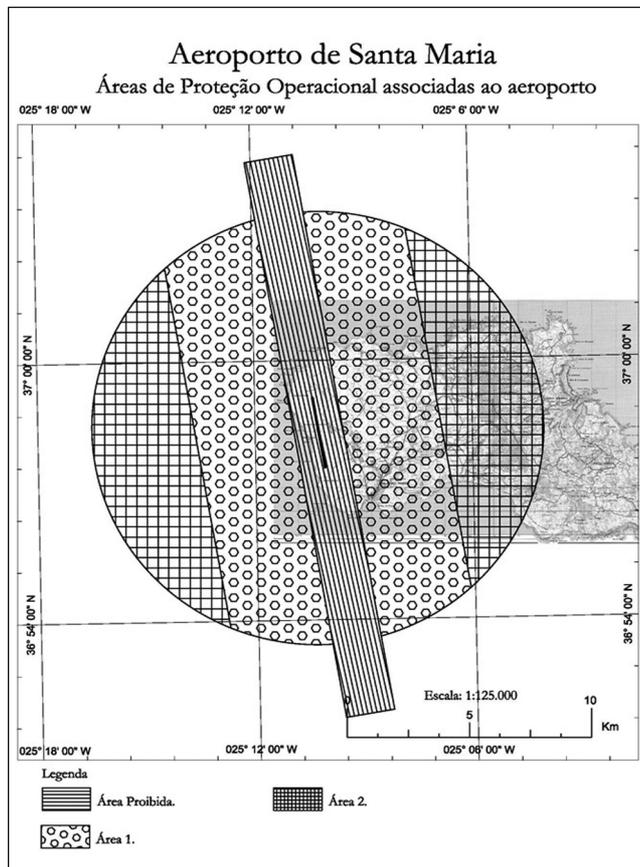
- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 37°43'33.55"N 025°48'03.29"W — 37°40'27.08"N 025°38'11.27"W — ao longo da CTR de Ponta Delgada no sentido retrógrado até à origem;
- ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 37°48'35.12"N 025°45'32.59"W — ao longo da CTR de Ponta Delgada no sentido retrógrado até 37°45'28.64"N 025°35'40.68"W — até à origem.

- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto de Santa Maria

1 — Área Proibida:

- a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 37°04'35.64"N 025°12'09.62"W — 37°04'45.77"N 025°10'49.63"W — 36°51'54.37"N 025°08'18.02"W — 36°51'44.27"N 025°09'37.79"W — até à origem.
- b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 37°02'10.91"N 025°14'24.87"W — ao longo da CTR de Santa Maria no sentido retrógrado até 37°03'15.97"N 025°11'53.90"W — 36°53'25.95"N 025°09'57.76"W — ao longo da CTR de Santa Maria no sentido retrógrado até 36°53'50.86"N 025°12'46.23"W — até à origem;
- ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 37°3'26.06"N 025°10'33.93"W — ao longo da CTR de Santa Maria no sentido retrógrado até 37°03'00.95"N 025°07'45.09"W — 36°54'41.57"N 025°06'07.23"W — ao longo da CTR de Santa Maria no sentido retrógrado até 36°53'36.08"N 025°08'37.97"W — até à origem.

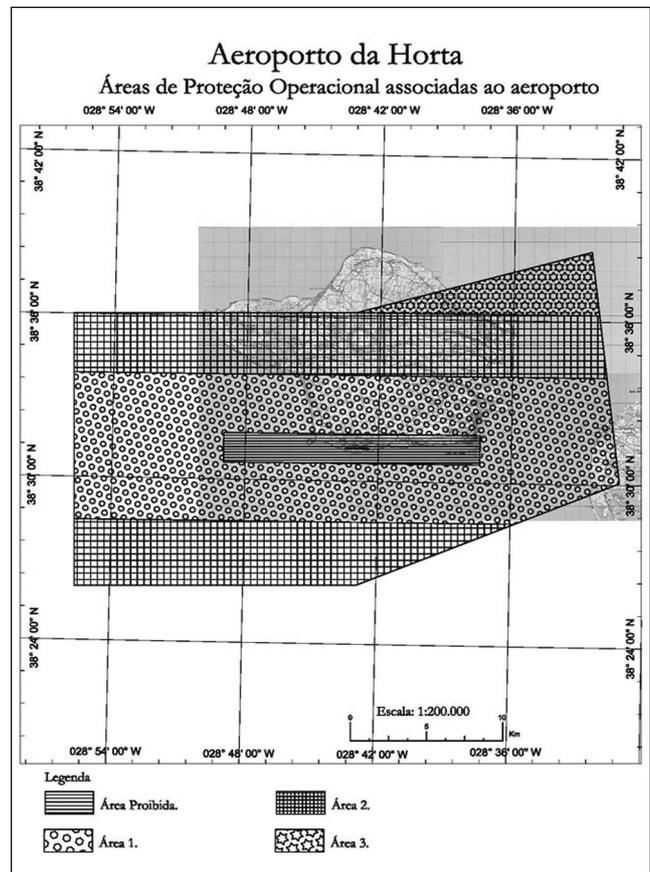
- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 37°02'10.91"N 025°14'24.87"W — 36°53'50.86"N 025°12'46.23"W — ao longo da CTR de Santa Maria no sentido retrógrado até à origem;
- ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 37°03'00.95"N 025°07'45.09"W — ao longo da CTR de Santa Maria no sentido retrógrado até 36°54'41.57"N 025°06'07.23"W — até à origem.

- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto da Horta
1 — Área Proibida:

- a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 38°31'45.20"N 028°37'25.04"W — 38°41'42.54"N 028°48'58.94"W — 38°30'37.68"N 028°48'58.45"W — 38°30'40.33"N 028°37'24.73"W — até à origem.
b) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

- a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas, excetuando a área proibida: 38°33'55.84"N 028°31'44.14"W — 38°33'50.17"N 028°55'47.71"W — 38°28'25.89"N 028°55'38.95"W — 38°28'30.86"N 028°35'48.78"W — 38°30'04"N 028°31'06"W — até à origem.
b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

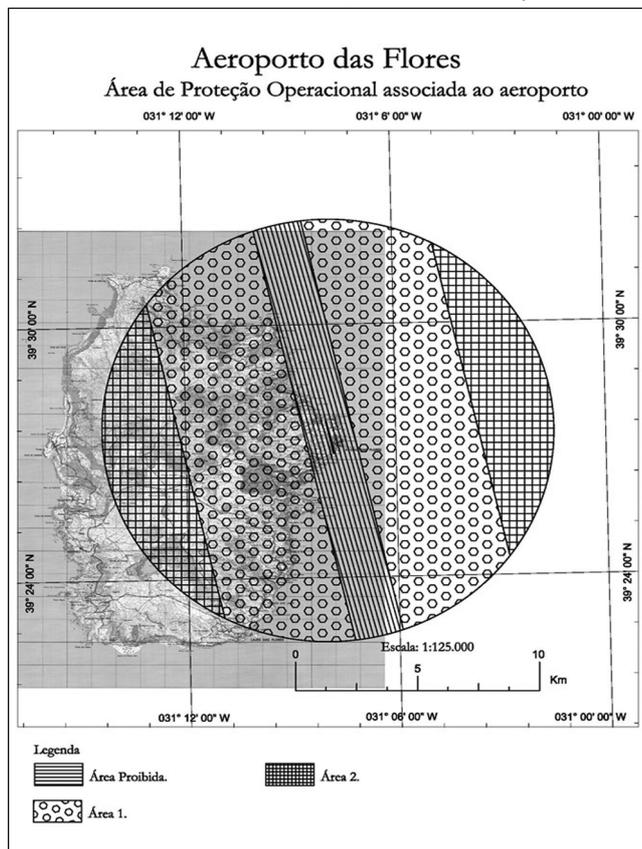
a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 38°36'14.02"N 028°32'06.91"W — 38°36'12"N 028°43'06"W — 38°36'00"N 028°55'51"W — 38°33'50.17"N 028°55'47.71"W — 38°33'55.84"N 028°31'44.14"W — até à origem;
ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 38°28'30.86"N 028°35'48.78"W — 38°28'25.89"N 028°55'38.95"W — 38°25'59"N 028°55'35"W — 38°26'11"N 028°42'52"W — até à origem;

- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

4 — Área 3:

- a) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 38°38'34"N 028°32'30"W — 38°36'12"N 028°43'06"W — 38°36'14.02"N 028°32'06.91"W — até à origem.
b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 80 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 80 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente, carece de autorização da ANAC.



Definição da Área de Proteção Operacional do Aeroporto das Flores
1 — Área Proibida:

- c) Polígono definido pelas seguintes coordenadas: 39°32'14.22"N 031°09'57.20"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°32'27.74"N 031°08'35.28"W — 39°22'43.86"N 031°05'54.60"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°22'30.30"N 031°07'16.32"W — até à origem.
d) No interior da presente área são proibidos os voos de RPA, salvo nas situações mencionadas no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Área 1:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 39°30'32.15"N 031°13'03.90"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°32'14.22"N 031°09'57.20"W — 39°22'30.30"N 031°07'16.32"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°23'04.54"N 031°10'59.39"W — até à origem.
ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 39°32'27.74"N 031°08'35.28"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°31'53.14"N 031°04'51.65"W — 39°24'26.02"N 031°02'48.97"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°22'43.86"N 031°05'54.60"W — até à origem.

- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 30 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 30 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.

3 — Área 2:

a) Constituída por dois polígonos definidos da seguinte forma:

- i) Polígono 1, definido pelas seguintes coordenadas: 39°30'32.15"N 031°13'03.09"W — 39°23'04.54"N 031°10'59.39"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até à origem;
ii) Polígono 2, definido pelas seguintes coordenadas: 39°31'53.14"N 031°04'51.65"W — ao longo da CTR das Flores no sentido retrógrado até 39°24'26.02"N 031°02'48.97"W — até à origem.

- b) No interior da presente área são permitidos voos de RPA até 60 metros acima da superfície ou até à altura máxima do obstáculo natural ou artificial existente num raio de 75 metros, centrado na aeronave, caso a altura de tais obstáculos seja superior a 60 metros. A operação acima das alturas mencionadas anteriormente carece de autorização da ANAC.
210074807

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 15588/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sociologia, aberto por edital n.º 687/2016, publicado no *Diário da República* n.º 150, 2.ª série, de 5 de agosto, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

5 de dezembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
210070368

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 1222/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no Aviso n.º 13630/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 218, 2.ª série, de 14 de novembro de 2016, referente à Licenciatura em Design de Produto e Tecnologia retifica-se o seguinte:

No plano de estudos referente ao 3.º ano, 1.º semestre, nas horas de contacto da unidade curricular «Design e Usabilidade» onde se lê «PL-45» deve-se ler «PL-30» e onde se lê «Projeto de Desenvolvimento III» deve-se ler «Projeto de Desenvolvimento de Produto III».

No plano de estudos referente ao 3.º ano, 2.º semestre onde se lê «Projeto de Desenvolvimento IV» deve-se ler «Projeto de Desenvolvimento de Produto IV».

30 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

210069242

Declaração de retificação n.º 1223/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no aviso n.º 13429/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro de 2016, referente à licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Produção, retifica-se o seguinte:

No plano de estudos do 2.º ano, 1.º semestre, nas horas de contacto semanal da unidade curricular «Modelação», onde se lê «PL-6» deve ler-se «PL-4».

30 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalves Gomes de Paiva Dias*.

210069291

Despacho (extrato) n.º 15099/2016

Por despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Ex.º Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 15 de fevereiro de 2016:

Doutor Ricardo Nuno De Oliveira Bastos Torcato, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Adjunto, na área disciplinar de Ciências da Engenharia, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€, extinguindo-se o anterior contrato como Professor Adjunto Convocado, a partir da mesma data.

De 11 de abril de 2016:

Mestre Isabel Maria Monteiro da Costa, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Adjunta, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Terapia da Fala, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 18 de julho de 2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

Doutora Maria da Assunção Coelho de Matos, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Adjunta, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Terapia da Fala, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

De 3 de junho de 2016:

Doutora Dora Maria Ramos Fonseca de Castro, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, na área disciplinar de Educação, subárea de Ciências da Educação, área de especialização de Administração Educacional, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82.

De 23 de junho de 2016:

Doutor Marco Alexandre Barbosa de Vasconcelos, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82.

De 12 de julho de 2016:

Doutora Susana Regina Bacelar de Vasconcelos Marques, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Adjunta, na área disciplinar de Gestão, subárea de Marketing, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14.

De 8 de setembro de 2016:

Doutora Gabriela Maria Ferreira Ribeiro de Moura, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subáreas disciplinares de Biomedicina Molecular, Genética Humana e Médica, Neurociências ou Microbiologia Médica, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82, extinguindo-se o anterior contrato como Professora Auxiliar Convogada, a partir da mesma data.

Doutora Margarida Sâncio da Cruz Fardilha, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subáreas disciplinares de Biomedicina Molecular, Genética Humana e Médica, Neurociências ou Microbiologia Médica, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82, extinguindo-se o anterior contrato como Professora Auxiliar Convogada, a partir da mesma data.

De 26 de setembro de 2016:

Doutor João Paulo Silva Barraca, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Informática, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82, extinguindo-se o anterior contrato como Professor Auxiliar Convocado, a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/11/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
210070457

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 15589/2016**

Pelo presente se procede a anulação da publicação do Aviso n.º 10246/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto.

30/11/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

210068043

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Reitoria****Declaração de retificação n.º 1224/2016**

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 1025/2016 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 229, de 29 de novembro, retifica-se que na alínea c) do ponto 6, onde se lê «O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 30 %, que compreende:» deve

ler-se «O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende».

5/12/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
210070254

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15100/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, deogo, no Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior Técnico, a presidência dos júris dos concursos para recrutamento de:

Dois investigadores principais, na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 11519/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro;

Um investigador auxiliar, na área científica de na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 11520/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro.

29 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
210068879

Faculdade de Medicina Veterinária

Contrato (extrato) n.º 642/2016

Por despacho de 17 de novembro de 2016, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Maria Manuela Castilho Monteiro de Oliveira, como Professora Auxiliar em regime tempo integral, com dedicação exclusiva, escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 17 de novembro de 2016, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aberto por Edital n.º 597/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

5-12-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210070335

Contrato (extrato) n.º 643/2016

Por despacho de 17 de novembro de 2016, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Solange Judite Roque Coelho Alves Gil, como Professora Auxiliar em regime tempo integral, com dedicação exclusiva, escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 17 de novembro de 2016, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aberto por Edital n.º 597/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

5-12-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210070376

Contrato (extrato) n.º 644/2016

Por despacho de 17 de novembro de 2016, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o

Doutor Luís Ressano Garcia Pardon Lamas, como Professor Auxiliar em regime tempo integral, com dedicação exclusiva, escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 17 de novembro de 2016, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aberto por Edital n.º 597/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

5-12-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210070287

Contrato (extrato) n.º 645/2016

Por despacho de 17 de novembro de 2016, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor José Ricardo Dias Bexiga, como Professor Auxiliar em regime tempo integral, escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 17 de novembro de 2016, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aberto por Edital n.º 597/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

5-12-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210070262

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 15590/2016

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto a alteração do ciclo de estudos de mestrado em Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, de 2014, através do Aviso n.º 981/2014.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de julho de 2016, e registada a 1 de setembro de 2016 sob o n.º R/A-EF 1381/2011/AL01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017.

20 de outubro de 2016. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica.
- 5 — Área científica predominante: Ciências da educação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação	EDU	114	6
<i>Subtotal</i>		114	6
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade da Madeira

Ciclo de estudos em Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Modelos de Supervisão Pedagógica	EDU	1.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Pensamento Pedagógico Contemporâneo	EDU	1.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Scenario Planning em Educação	EDU	1.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Estratégias de Supervisão Pedagógica . . .	EDU	1.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Investigação em Educação	EDU	1.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Paradigmas da Avaliação na Supervisão Pedagógica.	EDU	2.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Correntes Críticas do Currículo	EDU	2.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Opção 1	EDU	2.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
Projeto de Investigação em Supervisão Pedagógica.	EDU	2.º Semestre . . .	336						25		25		12	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Opção 1 . . .	Ética, Deontologia e Profissionalidade Docente.	EDU	2.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	
	Formação Comparada de Professores.	EDU	2.º Semestre . . .	168		16				8		3		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações			
			Total	Contacto (5)											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O		
Dissertação	EDU	Anual	1680									90		60	

210069389

Aviso (extrato) n.º 15591/2016

Por despacho do Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 09 de novembro de 2016, de acordo com o n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, autorizo a passagem ao regime de tempo integral do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 29/09/2016, como Assistente Convitado na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira, do Licenciado José Eduardo Mendonça da Silva Gonçalves, com efeitos a 03/11/2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

210068132

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 15101/2016

Por despacho de 04.07.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Jorge Gomes Ribeiro — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do T. C.)

5 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210070149

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 15592/2016

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificada Dalila Maria da Silva Ferreira, assistente técnica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a última morada conhecida na Calçada de Sto. André, n.º 117-3.º, 1100-496 Lisboa, que, por meu despacho datado de 8 de novembro de 2016, e na sequência do processo disciplinar instaurado por meu despacho de 1 de fevereiro de 2016, no qual é Arguida, lhe foi aplicada a pena disciplinar de suspensão por trinta dias, suspensa na respetiva execução por um ano, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório final elaborado pelo Senhor Instrutor do processo e ouvido o Conselho de Disciplina da Universidade Nova de Lisboa, a qual começa a produzir os devidos efeitos legais quinze dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o disposto no artigo 223.º da já referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais se informa que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

30 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

210068724

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 15102/2016

Por despacho de 11 de novembro de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

1 — Foi designada em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Coordenadora Principal do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a Licenciada Maria do Rosário Pinheiro da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas, na sequência de procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, por reunir todas as condições para o exercício do cargo, sendo detentora da competência técnica e da aptidão e perfil pretendidos para prosseguir os objetivos do lugar a prover.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de novembro de 2016.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria do Rosário Pinheiro da Silva.

Data de Nascimento: 8 de julho de 1968.

Habilitações académicas:

Mestrado em Ciências de Comunicação — Vertente de Estudo dos Media e de Jornalismo, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa, concluído em 28.04.2009.

Pós-Graduação em Assessoria de Comunicação, Universidade Autónoma de Lisboa, concluída em 30.06.2001.

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, Instituto Superior de Novas Profissões, concluída em 29.07.1992.

Formação complementar:

4.º Encontro Nacional de Gabinetes de Comunicação e Imagem — Fórum Estudante.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA. Workshop on Communicating Animal Research to a non-scientific audience — NMS|FCM, SPCAL, EARA.

2.º Seminário de Fundraising — Angariação de Fundos com Sucesso — Call to Action.

I Congresso Profissional de Marketing Educativo — Global Estratégias.

A construção de Questionários e a sua aplicação via internet — INA.

A importância da usabilidade dos sítios internet da Administração Pública para o exercício da cidadania — INA.

Curso de Estratégias de Comunicação na Administração Pública — INA. Introdução à implementação de Soluções Baseadas em Sharepoint Server 2007 — INA.

Editar publicações de qualidade na Administração Pública — INA. Estratégias de Comunicação na Administração Pública — INA. Design gráfico assistido por computador — Fila do Meio.

Atividade profissional:

Designada, em regime de substituição, Coordenadora Principal do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing, na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (desde 1 de março de 2016).

Coordenadora do Gabinete de Imagem e Relações Externas da NMS| Faculdade de Ciências Médicas (desde 15 de agosto de 2014).

Técnica Superior no Gabinete de Imagem e Relações Externas da NMS| Faculdade de Ciências Médicas (de janeiro 2013 a agosto de 2014).

Técnica Superior no Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa (de setembro de 2003 a dezembro de 2012).

Funções de gestão de clientes e assistente de administração na empresa Estúdio Solar (de março de 2002 a agosto de 2003).

Técnica de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa no Instituto Hidrográfico da Marinha de Guerra Portuguesa (de janeiro de 1997 a agosto de 2001).

Técnica de Relações Públicas e Comunicação no Jornal «Notícias do Comércio» (de janeiro de 1998 a agosto de 2001).

Técnica de Relações Públicas e Comunicação na «Revista Portuguesa de Gestão» do INDEG/ISCTE (de maio de 1993 a dezembro de 1996).

Funções de Secretariado de Administração na empresa ARIPA, L.ª (de janeiro de 1988 a outubro de 1992).

5 de dezembro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

210069137

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 15103/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 24 de novembro de 2016, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Miguel Gullander Metello de Nápoles:

Professor Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Luís Sérgio Pinto Guerra, Professor Auxiliar do Departamento de Linguística e Literaturas da Universidade Évora.

Professora Doutora Ana Alexandra Gonçalves Matos, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

5 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

210068927

Faculdade de Direito

Despacho n.º 15104/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 1.º escalão, índice 220, com o Doutor William Kevin Sheehy, na categoria de professor associado convidado, pelo período de onze meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de julho de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Filipe

dos Santos de Campos, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 3 horas semanais, correspondente à remuneração base de 25 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Claro Amaral Ventura, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de onze meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de julho de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 4 horas semanais, correspondente à remuneração base de 30 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Lopes Teixeira de Figueiredo, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de onze meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de julho de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor Duarte Manuel Lynce de Faria, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de onze meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de julho de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Joana Aurora Farrajota Mendes Rodrigues, na categoria de professora auxiliar convidada, pelo período de sete meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de março de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 4.º escalão, índice 245, com o Doutor João Luís Morais Amador, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 3 horas semanais, correspondente à remuneração base de 25 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor José Manuel Martins Meirim da Silva, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009,

de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo integral, correspondente à remuneração base de 100 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor Pedro Rebelo Botelho Alfaro Velez, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 4 horas semanais, correspondente à remuneração base de 30 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Sofia Isabel Gomes Santos, na categoria de professora auxiliar convidada, pelo período de onze meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de julho de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira, na categoria de professora auxiliar convidada, pelo período de sete meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de março de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 1.º escalão, índice 195, com o Mestre Rui António Gomes do Nascimento Barreira, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 11 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140, com o Mestre Paulo Sérgio Quinaz Gonçalves, na categoria de assistente convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2016 e término a 31 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovada pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

5 de dezembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.
210068749

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 15105/2016

Sob proposta da Direção da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 250, de 26 de dezembro, aprovada a alteração do plano de estudos do

curso de mestrado em Engenharia e Desenvolvimento de Jogos Digitais, publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 15 de julho de 2015, sob o Despacho n.º 7825/2015.

A alteração ao plano de estudos não modifica os objetivos do ciclo de estudos nem as áreas científicas nele contidas e pretende melhorar a organização das atividades letivas.

A alteração foi comunicada ao Sr. Diretor Geral do Ensino Superior a 11 de outubro de 2016, registada com o n.º R/A-Cr 73/2011/AL01 a 24 de novembro de 2016, procedendo-se à publicação do plano de estudos na íntegra que se aplica a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive, no uso das competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho.

29 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Cávado e Ave
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia
 3 — Grau ou diploma: Mestre
 4 — Ciclo de estudos: Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais
 5 — Área científica predominante: Computação Gráfica
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Computação Gráfica	CG	87	
Ciências da Computação	CC	15	
Interação e Multimédia	IM	5	
Processamento de Sinal	PS	2	
Ciências Sociais, Humanas e Educação	CSHE	1	
Economia e Gestão	EG	7	
Engenharia de Produção de Sistemas	EPS	3	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>			120

- 10 — Observações:
 11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Tecnologia

Ciclo de estudos em Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Programação de Dispositivos Móveis e Multissensoriais.	CC/PS	1.º Semestre . . .	185		45							7	5 créditos de CC + 2 créditos de PS
Inteligência Artificial para Jogos . . .	CC	1.º Semestre . . .	135		45							5	
Interação e Experiência de Jogo . . .	CG	1.º Semestre . . .	135		30							5	
Técnicas de Animação Avançadas . . .	CG	1.º Semestre . . .	135		60							5	
Projeto Integrado I	CG	1.º Semestre . . .	215		20			10				8	
Realidade Virtual e Aumentada	CG	2.º Semestre . . .	135		30							5	
Motores de Jogos Digitais	CG	2.º Semestre . . .	135		60							5	
Som e Música Digital	IM	2.º Semestre . . .	135		30							5	
Programação Concorrente	CC	2.º Semestre . . .	135		60							5	
Projeto Integrado II	CG	2.º Semestre . . .	270		20			10				10	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Metodologias de Investigação Aplicadas a Videojogos.	CG	3.º Semestre . . .	135		30							5	7 créditos de EG + 1 crédito de CSHE
Empreendedorismo e Comunicação de Videojogos.	EG/CSHE	3.º Semestre . . .	215		30							8	
Gestão do Processo de Desenvolvimento de Videojogos.	EPS	3.º Semestre . . .	80		30							3	
Projeto de Dissertação	CG	3.º Semestre . . .	375		45							14	
Projeto/Dissertação/Estágio	CG	4.º Semestre . . .	800		45							30	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 15106/2016**Delegação e subdelegação de competências**

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à administração corrente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria);

ii) O disposto no artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 62.º dos Estatutos do IPEiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, no artigo 13.º dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016; e nos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação última conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

iii) As competências que me são cometidas pelo Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da ESTG (RECEC) — Regulamento n.º 858/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2016;

iv) A competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2527/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, para representar o IPEiria, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos (n.º 1, al. a));

v) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo;

1 — Delego no subdiretor Rui Filipe Vargas de Sousa Santos a competência para, no âmbito dos diplomas superiores técnicos profissionais:

a) Assinar certidões, certificados e declarações, narrativas ou de teor, integrais ou parciais, assim como correspondência e demais expediente;

b) Autorizar a realização de estágio em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular de funcionamento da unidade curricular, nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do RECEC;

c) Autorizar que o estágio curricular se realize no local de trabalho do estudante, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do RECEC;

d) Autorizar a alteração da entidade de acolhimento, nos termos artigo 5.º, n.º 3 do RECEC;

e) Justificar as faltas dos estudantes, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, alínea g) do RECEC;

f) Autorizar a dispensa de realização de estágio, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do RECEC.

2 — Subdelego no mencionado subdiretor a competência para assinar os acordos de estágio a celebrar no âmbito dos ciclos de estudos em referência.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo delegado, desde esta data até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

28 de novembro de 2016. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho*.

210069259

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15107/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Jorge Manuel Valente Fonseca, com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de

Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069631

Despacho (extrato) n.º 15108/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António de Almeida Marques, com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069348

Despacho (extrato) n.º 15109/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21.10.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Manuel Augusto Vieira, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.10.2016 até 31-08-2017.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069526

Despacho (extrato) n.º 15110/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Manuel Roquete Florêncio, com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069494

Despacho (extrato) n.º 15111/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Filipe Bastos de Freitas, com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, com início em 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069689

Despacho (extrato) n.º 15112/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Vítor Manuel de Oliveira Fialho, com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, com início em 31.08.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069712

Despacho (extrato) n.º 15113/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Guilherme Rodrigues de Figueiredo,

com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210069753

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 15114/2016

Por despacho de 17 de outubro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de docente do Doutor Luís João Rodrigues das Neves Correia Mourão, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 18-08-2016, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto.

2 de novembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
210070051

Despacho (extrato) n.º 15115/2016

Por despacho de 18 de novembro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autori-

zada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Mestre Ricardo Gabriel Soares Fernandes de Almeida, na categoria de Equiparado Assistente 2.º Triénio D/M, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-01-2017 e termo a 31-08-2018, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto.

28 de novembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
210070132

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 15116/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delegeo no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar, a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado José Ignácio Silva Ferreira, para a área de Construção Civil e Engenharia Civil.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

210070554



PARTE G

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 1094/2016

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, veio alterar o regime constante do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece as bases gerais de organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional, no sentido de promover, em benefício do consumidor, um melhor funcionamento do respetivo mercado de acordo com os princípios da concorrência, assegurando uma maior transparência e eficiência às respetivas operações. Entre as diversas alterações e aditamentos introduzidos no regime jurídico do Setor Petrolífero Nacional, importa destacar a densificação, constante dos artigos 24.º, 24.º-A e 25.º, do regime de acesso aos centros de operação logística e a grandes instalações de armazenamento e transporte por conduta de produtos de petróleo declaradas de interesse público, através de uma solução negociada, com base em condições técnicas e económicas não discriminatórias, transparentes, objetivas e devidamente publicitadas, bem como a atribuição à ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., da monitorização e supervisão do referido sistema de acesso, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade da Concorrência.

Com efeito, a abertura aos vários agentes do Setor Petrolífero Nacional, do acesso às grandes instalações petrolíferas e centros logísticos nacionais, já era há muito reclamada. Nesse sentido importa agora criar um conjunto de regras que contribuirão para a eliminação de barreiras logísticas à entrada de novos operadores, promovendo por essa via, o aumento da competitividade no mercado dos combustíveis. Por conseguinte, importa assegurar que tais regras previnam constrangimentos concorrenciais, sem, contudo, retirar a flexibilidade necessária para a gestão das infraestruturas considerando as obrigações de segurança do abastecimento a que estão sujeitas.

Compete assim à ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E., aprovar a regulamentação necessária para a implementação do sistema de acesso de terceiros às grandes instalações petrolíferas existentes, conforme previsto nos artigos 24.º e 24.º-A do referido diploma. Deste modo, procede-se à definição da duração das utilizações de curto, médio e longo prazo, para efeito da gestão da utilização da capacidade das instalações declaradas de interesse público, bem como definir as situações de impedimento por falta de pagamento de obrigações decorrentes de utilizações anteriores, e ainda estabelecer as medidas de resolução de congestionamento e os respetivos procedimentos, considerando a segurança do abastecimento e as melhores práticas internacionais.

A elaboração do presente Regulamento foi precedida da audição à Autoridade da Concorrência e ao Conselho Nacional para os Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim, no uso dos poderes de autoridade que lhe foram atribuídos para a prossecução das suas atribuições, em conformidade com o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º n.º 3, no artigo 24.º-A n.º 3 do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na redação constante do referido Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro determina-se:

1 — A aprovação do Regulamento de Acesso às Grandes Instalações Petrolíferas Declaradas de Interesse Público.

2 — A publicação do Regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no sítio institucional da internet da ENMC.

3 — A entrada em vigor do Regulamento no dia 1 de janeiro de 2017.

21 de novembro de 2016. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona*, presidente — *José Reis*, vogal executivo.

ANEXO

Regulamento de Acesso de Terceiros às Grandes Instalações Petrolíferas Declaradas de Interesse Público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, de acordo com critérios não discriminatórios, transparentes e objetivos, as condições gerais de natureza técnica e comercial segundo as quais se deve processar o acesso às grandes instalações petrolíferas declaradas de interesse público, nos termos do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos operadores de grandes instalações petrolíferas declaradas de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 18 de outubro, bem como aos seguintes intervenientes do SPN que tenham interesse em celebrar um contrato de prestação e utilização de serviços logísticos:

- a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;
- b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
- c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
- d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;
- e) Os comercializadores grossistas de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Acesso: possibilidade de usufruir do sistema logístico.
- b) Capacidade total: quantidade de produtos base suscetíveis de serem transportados e/ou armazenados nas grandes instalações petrolíferas;
- c) Comercializador grossista de produtos de petróleo: a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos de petróleo, adquiridos ou não em território nacional, a refinadores ou a outros comercializadores grossistas;
- d) Congestionamento contratual: a situação de impossibilidade de atribuição de capacidade disponível do sistema logístico das grandes instalações petrolíferas, por inutilização de capacidade atribuída a outro(s) utilizador(es);
- e) Congestionamento físico: a situação de impossibilidade de utilização do sistema logístico das grandes instalações petrolíferas, por ausência de capacidade disponível e inutilizada;
- f) Contrato de prestação e utilização de serviços logísticos: o contrato de prestação de serviços celebrado entre o operador das grandes instalações petrolíferas e o contratante utilizador com vista ao acesso ao sistema logístico;
- g) ENMC: ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.;
- h) Especificações legais: as especificações técnicas dos produtos de petróleo, definidas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 214-E/2015, 30 de setembro;
- i) Especificações particulares: especificações técnicas dos produtos petrolíferos, mais exigentes do que as especificações legais;
- j) Estação de bombagem: a estação de receção e bombagem de produtos base;
- k) Grandes instalações petrolíferas: as instalações de armazenamento e transporte por conduta declaradas de interesse público nos termos do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro;
- l) Grandes utilizadores: os utilizadores que no último ano civil tenham utilizado mais de 20 % da capacidade total das grandes instalações petrolíferas;

m) Metodologia tarifária: a estrutura e os parâmetros do tarifário definidos pelo operador das grandes instalações;

n) Norma Técnica: conjunto de definições e regras de regulamentação de aspetos relevantes do funcionamento do sistema logístico e do relacionamento com os contratantes utilizadores aprovada por deliberação do conselho de administração do operador das grandes instalações;

o) Oleoduto: a infraestrutura de transporte multiproduto existente entre a estação de bombagem e o parque de armazenamento;

p) Operador das grandes instalações petrolíferas: a entidade responsável pela gestão e funcionamento das grandes instalações petrolíferas.

q) Parque de armazenamento: o parque onde são armazenados produtos de petróleo transportados através do oleoduto e se procede ao respetivo enchimento e expedição;

r) Produtos base: os produtos petrolíferos conformes às especificações legais, que permitam o seu transporte e armazenagem por tipo de produto base, indiferenciável quanto à sua propriedade;

s) Produto contratado: o produto ou produtos base objeto do contrato de prestação e utilização de serviços logísticos;

t) Produtos finais: os produtos base, ativados ou não, disponibilizados aos contratantes utilizadores no ponto de expedição para levantamento pelo contratante utilizador dentro das especificações legais em vigor;

u) Produtos interface: mistura dos produtos base que resulta das zonas de contacto inter-produtos, bem como os produtos introduzidos entre produtos base para garantir a sua separação;

v) Sistema logístico: o conjunto de infraestruturas constituídas pela estação de bombagem, o oleoduto, o parque de armazenamento e os respetivos meios de informação e controlo;

w) SPN: Sistema Petrolífero Nacional;

x) Transporte: a veiculação dos produtos base através do oleoduto;

y) Utilização: a utilização do sistema logístico para a qual o contratante utilizador disponha de um contrato de prestação e utilização de serviços logísticos.

z) Utilizador: o interveniente do SPN que tenha celebrado um contrato de prestação e utilização de serviços logísticos, de curto, médio ou longo prazo.

2 — As definições mantêm o mesmo significado independentemente de serem utilizadas no singular ou no plural.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Os contratos de acesso ao sistema logístico de grandes instalações petrolíferas, devem respeitar os seguintes princípios gerais:

- a) Liberdade de acesso ou de candidatura ao exercício das atividades;
- b) Não discriminação;
- c) Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- d) Imparcialidade nas decisões;
- e) Transparência e objetividade das regras e decisões;
- f) Acesso à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação considerada sensível.

Artigo 5.º

Obrigações de interesse público

O operador do sistema logístico das grandes instalações petrolíferas existentes está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Permitir o acesso às mesmas, através de uma solução negociada, e com base em condições técnicas e económicas objetivas, transparentes e não discriminatórias;
- b) Garantir uma reserva mínima de 10 % da capacidade total para utilizações de curto prazo, devendo os respetivos volumes integrar as ordens de bombagem mensais;
- c) Assegurar a disponibilização das respetivas instalações sempre que as propostas de utilização de médio e longo prazo não sejam concretizadas.

Artigo 6.º

Prazos

1 — Os prazos estabelecidos no presente regulamento, são prazos contínuos, contando-se nos termos gerais previstos no Código Civil.

2 — Sempre que se trate de prazos no âmbito de procedimentos de entidades sujeitas ao Código do Procedimento Administrativo (CPA), como é o caso da ENMC, os prazos têm natureza administrativa e contam-se nos termos daquele Código, devendo ser expressamente qualificados como tal.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 7.º

Acesso ao sistema logístico das grandes instalações petrolíferas

1 — Têm direito de acesso ao sistema logístico os intervenientes do SPN definidos no artigo 2.º que estejam devidamente registados e certificados pela ENMC.

2 — O acesso ao sistema logístico é formalizado através da celebração por escrito, de um contrato de prestação e utilização de serviços logísticos aos utilizadores contratantes, em conformidade com as condições gerais de acesso.

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso e utilização

1 — As condições gerais de acesso e utilização do sistema logístico são aprovadas pelo operador das grandes instalações petrolíferas e comunicadas à ENMC para parecer no prazo de 30 dias úteis após a comunicação.

2 — As condições gerais de acesso, definem de forma objetiva, transparente e não discriminatória:

- a) A duração do contrato e possibilidade de renovação automática;
- b) A retribuição pela utilização do sistema logístico, bem como os respetivos prazos de pagamento e penalidades aplicadas em caso de mora ou incumprimento;
- c) Os requisitos técnicos para a utilização e funcionamento das instalações;
- d) As garantias a prestar;
- e) Os tipos de produtos e quantidades a movimentar e armazenar;
- f) As formas de cessação e resolução dos contratos.

3 — Os requisitos referidos na alínea c) do número anterior constam da Norma Técnica.

4 — As condições gerais de acesso e utilização, bem como a respetiva documentação complementar são revistas de 3 em 3 anos.

Artigo 9.º

Duração dos contratos

1 — Os contratos de prestação e utilização de serviços logísticos podem ser de curto, médio e longo prazo:

- a) Os contratos de curto prazo são os contratos que têm a duração de 3 (três) meses até 12 (doze) meses;
- b) Os contratos de médio prazo são os contratos que têm duração igual ou superior a 12 (doze) meses até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Os contratos de longo prazo são os contratos que têm duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

2 — Os prazos dos contratos contam-se a partir do primeiro dia do mês em que o produto contratado entra na estação de bombagem.

CAPÍTULO III

Utilização da capacidade

Artigo 10.º

Atribuição da capacidade

1 — As regras para a atribuição da capacidade são definidas pelo operador das grandes instalações petrolíferas, através de um manual de procedimentos que determine a metodologia de cálculo da capacidade disponível em função das utilizações, bem como os processos de programação e utilização para os diversos segmentos temporais.

2 — O manual de procedimentos de atribuição de capacidade é aprovado pelo operador das grandes instalações petrolíferas e comunicado à ENMC para emissão de parecer, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 11.º

Resolução de congestionamentos

1 — Sempre que se verifique uma situação de congestionamento contratual, o operador das grandes instalações petrolíferas deve penalizar o titular da capacidade não utilizada, determinando a perda do direito à sua utilização e a consequente redistribuição para os utilizadores interessados.

2 — Os mecanismos de perda da capacidade quando a mesma não seja utilizada pelo seu titular, são definidos pelo operador das grandes instalações petrolíferas em função de cada segmento temporal, no manual de procedimentos referido no artigo anterior.

3 — Sempre que se verifique uma situação de congestionamento físico, o operador das grandes instalações petrolíferas informa a ENMC e os utilizadores do sistema logístico e promove a realização de mecanismos de redistribuição da capacidade.

4 — Os mecanismos de redistribuição de capacidade são definidos pelo operador das grandes instalações petrolíferas, no manual de procedimentos referido no artigo anterior, e devem obedecer aos princípios da transparência, proporcionalidade e não discriminação.

5 — A ENMC pode, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, depois de ouvir o respetivo operador e após audição aos interessados nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, determinar as seguintes formas de resolução de congestionamentos:

a) Sequestro os direitos de utilização de capacidade de médio ou longo prazo não utilizada, tornando-a disponível para utilizações de curto prazo tendo como limite os 10 % da capacidade disponível, nos termos do artigo 24.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro;

b) Limitação da participação de Grandes Utilizadores, nos mecanismos de redistribuição de capacidade para utilizações de curto prazo.

Artigo 12.º

Entrega de produtos base em sistema de oleodutos

1 — Os produtos base são entregues pelos contratantes utilizadores ao operador das grandes instalações petrolíferas no ponto de entrega para serem transportados através do oleoduto para o parque de armazenamento.

2 — Para efeitos do número anterior, e sob pena de os produtos base não serem recebidos no ponto de entrega, os utilizadores devem cumprir todas as especificações legais, bem como o disposto na Norma Técnica sobre as condições técnicas de funcionamento e de utilização do sistema logístico, para possibilitar a incorporação dos produtos interface necessariamente criados durante o transporte desses mesmos produtos base.

3 — Excepcionalmente, e devido a questões técnicas de funcionamento, o operador das grandes instalações petrolíferas pode decidir a movimentação de produtos base com especificações particulares, devendo tal decisão, bem como a indicação do respetivo período de tempo, ser previamente comunicada a todos os utilizadores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o operador das grandes instalações petrolíferas define na Norma Técnica, as situações de excepcionalidade que justificam o transporte de produto com especificações particulares, bem como o respetivo procedimento de comunicação aos utilizadores.

Artigo 13.º

Levantamentos dos produtos finais

1 — Nos contratos de curto, médio e longo prazo os levantamentos dos produtos têm de ser integrados nas ordens de bombagem mensais, devendo o utilizador proceder ao levantamento do produto transportado, no parque de armazenamento de, durante o mês seguinte.

2 — A situação de não levantamento do produto no período referido no número anterior, pode dar lugar à aplicação de penalizações por cada dia de atraso no levantamento do produto, até ao limite máximo de 30 dias.

3 — Decorrido o período definido no número anterior, sem que tenha ocorrido o levantamento do produto, considera-se definitivamente incumprida a obrigação de levantamento e, em consequência, o contratante utilizador perde a disponibilidade do produto a favor do operador das grandes instalações petrolíferas.

4 — O disposto no número anterior não afeta o direito de propriedade do produto.

5 — Os termos e o procedimento de levantamento dos produtos finais são concretizados pelo operador das grandes instalações na Norma Técnica.

Artigo 14.º

Documentação complementar

1 — A Norma Técnica e os manuais de procedimento constituem documentação complementar às condições gerais de acesso e utilização.

2 — A documentação complementar é aprovada pelo operador das grandes instalações petrolíferas e sujeita à emissão de parecer por parte da ENMC após consulta aos interessados.

3 — A consulta aos interessados é promovida pela ENMC que, findo o prazo de 30 dias úteis para a pronúncia, coligirá todos os contributos para a emissão do respetivo parecer.

4 — O parecer é emitido e publicado no sítio institucional da internet da ENMC, no prazo de 30 dias úteis, após o termo do prazo da consulta aos interessados.

CAPÍTULO IV

Retribuição pelo uso do sistema logístico

Artigo 15.º

Retribuição pelo uso do sistema logístico

1 — O operador das grandes instalações petrolíferas tem direito a receber uma retribuição, fixada de forma objetiva e não discriminatória, pela utilização do seu sistema logístico e prestação dos serviços inerentes.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, o operador das grandes instalações petrolíferas aprova a metodologia tarifária para o acesso e utilização do respetivo sistema logístico.

3 — A metodologia tarifária é apresentada anualmente à ENMC.

4 — A ENMC emite parecer sobre a metodologia apresentada, no prazo de 30 dias úteis, pronunciando-se sobre o respeito pelos princípios da transparência e da não discriminação.

Artigo 16.º

Investimentos no sistema logístico das grandes instalações petrolíferas

1 — O operador das grandes instalações petrolíferas aprova anualmente planos de investimentos para assegurar que o sistema logístico permita, no curto e médio prazo, uma prestação de serviços com eficiência, com qualidade e com segurança aos contratantes utilizadores, tendo em conta a gestão da respetiva procura.

2 — Os planos de investimentos devem ser objetivos quanto à justificação e fixação das diversas opções de investimento, designadamente quanto a custos e benefícios.

3 — No respeito pelos princípios gerais definidos nos números anteriores, os planos anuais de investimentos devem ter em vista a prossecução dos seguintes objetivos essenciais:

a) Promoção da eficiência e segurança da exploração do sistema logístico, salvaguardando eventuais paralisações para trabalhos de grande manutenção;

b) Adequação do sistema logístico às diferentes utilizações de capacidade de curto, médio e longo prazos;

c) Enumeração e concretização dos investimentos previstos no planeamento quinzenal para o ano em causa.

4 — Os planos de investimentos são comunicados à ENMC no prazo de 30 dias após a sua aprovação pelo órgão competente do operador.

5 — A ENMC emite parecer no prazo de 30 dias úteis, notificando-o ao operador e divulgando-o no seu sítio da internet institucional.

CAPÍTULO V

Informação

Artigo 17.º

Divulgação de informação ao mercado

O operador das grandes instalações petrolíferas divulga ao mercado e mantém disponível e atualizada no seu sítio institucional na Internet, de um modo perceptível e facilmente localizável, a informação relativa às seguintes matérias:

- As informações para efeitos de acesso;
- As condições gerais de acesso e respetiva documentação complementar;
- A capacidade disponível e utilizada por segmento temporal;
- A metodologia tarifária;
- As recomendações e pareceres da ENMC sobre as condições técnicas de funcionamento e de utilização do seu sistema logístico;
- A norma sobre as regras e princípios relativos à aprovação dos planos de investimentos.

Artigo 18.º

Prestação de informação para supervisão

1 — O operador das grandes instalações petrolíferas presta à ENMC, até 31 de março de cada ano, a informação contabilística das infraestruturas referente ao ano anterior, separada por atividade, bem como a informação do balanço das capacidades contratadas e utilizadas.

2 — O operador das grandes instalações petrolíferas comunica à ENMC, no prazo de 30 dias seguidos após a sua ocorrência:

- Os pedidos de acesso ao sistema logístico e a respetiva capacidade e duração solicitadas;
- As capacidades contratadas e respetivos preços praticados.

3 — A informação é prestada em formato eletrónico.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Resolução de conflitos

1 — Os interessados podem apresentar reclamações junto do operador das grandes instalações petrolíferas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as reclamações podem ser igualmente apresentadas à ENMC, sempre que estiver em causa a violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

3 — O operador das grandes instalações petrolíferas mantém um registo atualizado dos seus clientes e das reclamações por eles apresentadas.

4 — O operador das grandes instalações petrolíferas publica no sítio institucional na Internet, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, as regras relativas à forma e meios de apresentação das reclamações, bem como sobre o seu tratamento.

5 — Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto do operador das grandes instalações petrolíferas uma resposta atempada ou fundamentada sobre reclamações apresentadas, podem os interessados solicitar a sua apreciação pela ENMC.

6 — A intervenção da ENMC deve ser solicitada por escrito, ao abrigo do n.º 1 e 4 do presente artigo, descrevendo os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

7 — A resolução que a ENMC vier a tomar sobre o diferendo, no prazo de 30 dias, não é vinculativa para qualquer das partes.

Artigo 20.º

Recomendações da ENMC

1 — Sempre que o entenda necessário, a ENMC pode formular recomendações ao operador das grandes instalações petrolíferas e aos contratantes utilizadores no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados no presente regulamento.

2 — As recomendações são publicadas no sítio institucional na Internet da ENMC.

3 — As recomendações devem ser fundamentadas e, sempre que possível, precedidas de audiência prévia das partes afetadas.

4 — As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas, mas o não acolhimento das mesmas implica o dever de enviar, no prazo de 10 dias, à ENMC as informações e os elementos que no entender dos visados justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

5 — As entidades destinatárias das recomendações da ENMC devem divulgar publicamente, nomeadamente através dos respetivos sítios institucionais na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

Artigo 21.º

Fiscalização

A fiscalização da aplicação do presente regulamento integra as competências da ENMC nos termos dos seus Estatutos e do artigo 40.º do

Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

Artigo 22.º

Regime sancionatório

1 — A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento constitui contraordenação e está sujeita ao regime sancionatório da ENMC, considerando designadamente o disposto nos artigos 40.º-A a 40.º-F aditados ao Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos da aplicação do regime sancionatório por parte da ENMC,

exclusivamente no âmbito de cada um dos processos ou procedimentos a que respeita.

Artigo 23.º

Regime transitório

1 — As condições gerais de acesso e de utilização e respetiva documentação complementar, bem como a metodologia tarifária, são apresentadas pelo operador das grandes instalações petrolíferas, à ENMC, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, seguindo-se o processo de consulta e emissão de parecer.

2 — Os contratos celebrados com contratantes utilizadores, em data anterior à data da publicação do presente regulamento permanecem vigentes, devendo ser alterados e adaptados à presente regulamentação no prazo de 12 meses após a entrada em vigor desta.

210066853



PARTE H

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso (extrato) n.º 15593/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e ulteriores alterações e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns para recrutamento de diversos postos de trabalho, designadamente para nove assistentes operacionais, abertos por aviso publicitado na 2.ª série, n.º 203, do *Diário da República* de 16 de outubro de 2015, e recorrendo à reserva de recrutamento interna, respeitando a ordem da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 7 de abril de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, com Raquel Teixeira da Silva Alvim Cardoso, e Susana Maria Tomé da Fonseca para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

310065249

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 1095/2016

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de novembro de 2016 aprovou o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Considerando a relevância do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, para um maior desenvolvimento das crianças e por conseguinte como forma de contribuir para o sucesso escolar dos alunos no futuro, bem como para o aumento da qualidade e do sucesso escolar.

Considerando os princípios orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico previstos no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05 de julho e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

Considerando o princípio da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo do ensino básico.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade das atividades de enriquecimento curricular, a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente mais ricos e complementares das aprendizagens da componente curricular.

Com a revisão da estrutura curricular, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05 de julho, as alterações às matrizes curriculares assenta na definição de princípios que permitem uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas. Assim, as medidas adaptadas passam por um aumento da autonomia das escolas na gestão do currículo, por uma maior liberdade de escola das ofertas formativas e pela autorização da estrutura do currículo.

Assim, em face do que antecede, e tendo por base os vários normativos legais em vigor existe a necessidade de elaborar o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular de forma a regulamentar todas as disposições respeitantes a estas matérias.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

1 — É legislação habilitante quer o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05/07 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10/07, pelo Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12/12 e pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24/08, quer o Decreto-Lei n.º 212/2009 de 03/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24/08.

2 — É ainda legislação habilitante o artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 23.º n.º 2 alínea d), artigo 25.º n.º 1 alínea g) e artigo 33.º n.º 1 alínea k) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define orientações a observar nas atividades de enriquecimento curricular em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Coruche.

2 — Entende-se por “Atividades de Enriquecimento Curricular” (AEC) no 1.º ciclo, as atividades de carácter facultativo e de natureza lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivos, artísticos, científicos e tecnológicos, de ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntário e da dimensão europeia na educação.

3 — As atividades a desenvolver neste programa, encontram-se definidas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

Artigo 3.º

Períodos de Funcionamento

1 — As AEC ocorrem durante três períodos letivos do ensino básico, havendo interrupção sempre que haja interrupção das atividades letivas, conforme calendário escolar.

2 — As atividades de enriquecimento curricular têm uma duração semanal estabelecida nos normativos legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Permanências nos Estabelecimentos de Ensino

1 — Terminada a atividade letiva os alunos só poderão permanecer no espaço escolar se estiverem inscritos nas atividades de enriquecimento curricular.

2 — Os acidentes ocorridos no local e durante a atividade de enriquecimento curricular, bem como os trajetos de ida e volta, caso a atividade se desenvolva fora do espaço escolar, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais, sendo acionados os meios necessários tendo em conta a gravidade da lesão/acidente.

3 — Salvo situações supra mencionadas, o Município não se responsabiliza pelos alunos que permaneçam no espaço escolar após o horário das atividades de enriquecimento curricular em que se encontram inscritos.

Artigo 5.º

Instalações

1 — De um modo geral as atividades de enriquecimento curricular realizam-se no espaço escolar, salvo quando existam instalações com condições mais adequadas.

2 — No caso das condições climáticas não permitirem a realização de uma atividade no exterior, o professor responsável deverá realizar atividades alternativas em espaço protegido.

Artigo 6.º

Normas de Inscrição e Funcionamento

1 — As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, não se podendo sobrepor à atividade curricular diária.

2 — As inscrições nas atividades de enriquecimento curricular são formalizadas, em documento próprio, até ao início do ano letivo.

3 — Uma vez realizada a inscrição nas atividades, os alunos devem frequentar as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar previsto na Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro, na sua atual redação.

4 — Excecionalmente, o Município, fora da época de inscrições, poderá autorizar a inscrição de novos alunos.

5 — A anulação da inscrição nas atividades de enriquecimento curricular só é considerada, excecionalmente quando justificada e comunicada por escrito pelo encarregado de educação ao Serviço de Educação do Município.

6 — Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

7 — As turmas das atividades de enriquecimento curricular são constituídas, no máximo, por 26 alunos, de acordo com o previsto nos normativos legais.

8 — Nos casos em que o número de alunos inscritos seja reduzido poderá ocorrer a junção de turmas.

9 — O horário de funcionamento das atividades decorre diariamente, sendo organizadas por blocos de 60 minutos diários, sendo os horários estipulados anualmente para o respetivo ano letivo.

10 — O horário das atividades, previsto no número anterior, pode ser flexibilizado.

Artigo 7.º

Frequência e Assiduidade

1 — Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade.

2 — Os encarregados de educação dos alunos são responsáveis, conjuntamente com os alunos, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade implica a presença e a pontualidade do aluno na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades de enriquecimento curricular, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4 — A assiduidade dos alunos que frequentam as atividades de enriquecimento curricular, bem como as faltas do aluno são registada por cada professor responsável em livro próprio de cada atividade.

5 — A falta é a ausência do aluno à atividade de frequência facultativa em que tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro, na sua redação atual.

6 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias seguidos ou interpolados, sendo que sempre que o aluno atingir metade do limite de faltas previsto no número anterior, esta situação será

comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno.

7 — Aplica-se às faltas justificadas e injustificadas as disposições previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro.

Artigo 8.º

Seleção das Atividades de Enriquecimento Curricular

1 — As atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e devem constar do Plano Anual de Atividades.

2 — Consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as que incidam nos seguintes domínios:

- a) Desportivo;
- b) Artístico;
- c) Científico;
- d) Linguístico;
- e) Tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação;
- f) De ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Artigo 9.º

Contratualização das Atividades de Enriquecimento Curricular

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto, que veio republicar o Decreto-Lei n.º 212/2009 de 03 setembro, os municípios podem, se assim o entenderem, contratualizar, através de procedimento de contratação pública, parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 10.º

Planificação e Acompanhamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Agrupamento Escolar em colaboração com o Município de Coruche, podem planificar e organizar as atividades de enriquecimento curricular.

2 — Cada entidade deve ter em conta as suas competências, nomeadamente:

- a) O Município de Coruche:
 - i) Coordenar o processo de candidatura e aceder ao apoio financeiro disponibilizado pelo Ministério da Educação;
 - ii) Disponibilizar nos estabelecimentos de ensino recursos humanos que assegurem o acompanhamento das atividades e a limpeza das instalações; e
 - iii) Disponibilizar os espaços escolares existentes para o bom funcionamento das atividades de enriquecimento curricular.

b) Agrupamento de Escolas:

Zelar pela supervisão pedagógica através do acompanhamento e execução das atividades, reuniões de articulação entre docentes para programação e avaliação das atividades e análise do comportamento dos alunos.

c) Empresa Formadora:

Disponibilizar os meios humanos, nomeadamente professores de forma a cumprir os horários das turmas.

3 — Na planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário para o desenvolvimento integral das atividades, devendo estas terminar pelas 17H30 minutos.

4 — A planificação de cada sessão das atividades de enriquecimento curricular deverá ser sucinta, referindo de forma clara a atividade a desenvolver pelos alunos, devendo de conter ainda, os objetivos de cada atividade, os temas a abordar, as estratégias a desenvolver e avaliação das atividades.

5 — A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ter em conta a mobilização dos materiais e espaços existentes nas escolas do Agrupamento de Escolas:

a) Podem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas, como salas de aulas, centro de recursos, biblioteca ou outros, devendo estes ser disponibilizados pelos órgãos de gestão do agrupamento;

b) Para além dos espaços escolares podem serem utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para a prática das Atividade Física e Des-

portiva, que pode ser desenvolvida em espaços comunitários, como é o caso do Pavilhão Gimnodesportivo, do Estádio Municipal, das Piscinas Municipais, entre outros.

6 — Em cada escola deve de existir um dossier organizado em duas partes principais:

a) Informações Gerais a todas as Atividades de Enriquecimento Curricular:

- i) Regulamento;
- ii) Horários;
- iii) Nome e contactos dos professores
- iv) Lista atualizada dos alunos inscritos.

b) Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular:

- i) Convocatórias de reuniões;
- ii) Atas respeitantes a cada uma das reuniões.

7 — As reuniões de articulação e de acompanhamento devem realizar-se no início do ano letivo e no final de cada período, de acordo com o calendário próprio.

Artigo 11.º

Materiais e Equipamentos

Os alunos deverão fazer-se acompanhar pelo material adequado e obrigatório para a prática de cada uma das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 12.º

Procedimentos nas Atividades de Enriquecimento Curricular

1 — Durante o período das atividades de enriquecimento curricular poderão ocorrer situações em que seja necessário a intervenção direta por parte do professor da atividade ou do professor titular da turma, nomeadamente em situações de mau comportamento/indisciplina por parte de um ou mais alunos, em contexto de sala de aula ou refeitório.

2 — Será sancionado o aluno que:

- a) Tenha duas participações seguidas por mau comportamento sendo sancionado, com pena de suspensão, com a duração máxima do período letivo em que o aluno se encontra inscrito;
- b) Bem como todas outras situações que se considerem necessárias e venham a ocorrer nas atividades de enriquecimento curricular.

3 — O professor da atividade de enriquecimento curricular ou o professor titular da turma sempre que ocorram situações relevantes, deverão reportar tais situações ao Agrupamento de Escolas e/ou Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular

É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, no âmbito da sua componente não letiva de estabelecimento.

Artigo 14.º

Omissões

Todos os casos omissos, no presente Regulamento, ou alguma dúvida que seja suscitada, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga expressamente as “Normas de Utilização das atividades de Enriquecimento Curricular — 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo 2014/2015” anteriormente em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Regulamento n.º 1096/2016

Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de novembro de 2016 aprovou o Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Coruche.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 35/2015 de 20 junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada de LGTFP) e que revogou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro).

De acordo com o disposto no artigo 75.º n.º 1 da LGTFP ao Município, enquanto entidade empregadora pública, compete elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho, sendo que de acordo com o artigo 33.º n.º 1 alínea k) 2.ª parte, cabe à Câmara aprovar o Regulamento Interno.

Considerando a entrada em vigor o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 109/2015 de 09 de novembro de 2015 e do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 290/2015 de 15 de dezembro, celebrados, respetivamente, entre o Município de Coruche e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos), com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e com o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais e o Município de Coruche e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Assim, e tendo em conta o supra mencionado, e numa perspetiva de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos Serviços do Município de Coruche urge alterar o Regulamento Interno dos Horários de Trabalho, de forma a adaptar as referências legais constantes do seu articulado às normais da LGTFP, definindo no presente regulamento as regras referentes a horários de trabalho, de atendimento e de funcionamento.

No âmbito da elaboração de regulamentos internos deve a entidade empregadora pública ouvir a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores nos termos do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º da LGTFP.

Por deliberação de Câmara de 09 de março de 2016 foi determinado iniciar o procedimento conducente à elaboração da proposta de alteração do Regulamento Interno de Horários de Trabalho do Município de Coruche, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), sendo que não foram apresentadas, por parte de particulares, quaisquer propostas de elaboração do presente regulamento.

Assim, a Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 75.º n.º 1 da LGTFP e no artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após o cumprimento da audiência prévia de interessados e ouvidas as Associações Sindicais deverá aprovar o presente regulamento interno, o qual deverá ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e artigo 75.º n.º 1 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LGTFP, e está conforme o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 109/2015 de 09 de novembro e o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 290/2015 de 15 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras, princípios, as normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho, horário de trabalho e as normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas no Município de Coruche, independentemente da natureza do seu vínculo ou da natureza das funções desempenhadas.

2 — O presente regulamento aplica-se a todas as unidades orgânicas e demais serviços do Município de Coruche.

Artigo 4.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionamentos legais.

2 — O horário de trabalho individualmente acordado não pode ser alterado unilateralmente.

3 — Com as exceções previstas na lei, a alteração do horário de trabalho deve ser precedida da consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores, ou na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais e ser afixada no serviço com antecedência de 7 dias relativamente ao início da sua aplicação.

Artigo 5.º

Período de Funcionamento

1 — Na fixação dos períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços, deve de ser assegurada sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

2 — O período de funcionamento dos Serviços do Município de Coruche, em regra, decorre de segunda-feira a sexta-feira entre as 8h30 e as 20h00.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os serviços que desenvolvam atividades, caracterizadas pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, e de garantir a satisfação de exigências específicas dos utentes, nomeadamente:

- a) Bombeiros Municipais;
- b) Complexos Desportivos;
- c) Mercados e Feiras;
- d) Posto Turismo;
- e) Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana;
- f) Serviços de Limpeza em instalações municipais.

Artigo 6.º

Período de Atendimento

1 — O período de atendimento ao público inicia-se às 9h00 e termina às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos serviços que pratiquem horários específicos, a definir por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Cada serviço deve ter devidamente afixado o horário de atendimento ao público, assinado pelo Presidente da Câmara, em local bem visível.

Artigo 7.º

Modalidades de Horário de Trabalho

1 — No que respeita às modalidades de horários de trabalho, nomeadamente, horário rígido, horário desfasado, jornada contínua, trabalho por turnos, horário flexível e Isenção de horário de trabalho, aplica-se o disposto nos ACEP's celebrado entre o Município de Coruche e o STAL, bem como o disposto no ACEP celebrado entre o Município de Coruche e a FESAP.

2 — Nos termos do disposto no artigo 370.º n.º 5 e n.º 6 da LGTFP, o acordo coletivo que abrange a maioria dos trabalhadores é o ACEP celebrado com o STAL.

Artigo 8.º

Trabalho a Tempo Parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o Presidente da Câmara.

3 — A mudança de trabalho a tempo completo para o tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço.

Artigo 9.º

Subsídio de Turno

1 — Existe direito a receber subsídio de turno, com a correspondente remuneração, quando um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno.

2 — O regime de turno é:

- a) Permanente — trabalho é prestado todos os dias da semana;
- b) Semanal prolongado — trabalho é prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal — trabalho é prestado apenas nos cinco dias úteis.

3 — O regime de trabalho por turnos, pode ainda ser:

- a) Total — quando prestado em, em pelo menos, três períodos de trabalho diário;
- b) Parcial — quando prestado em apenas dois períodos.

4 — O subsídio de turno corresponde a um acréscimo de remuneração, calculado sobre o montante da posição remuneratória em que o trabalhador estiver posicionado atendendo às percentagens legalmente previstas.

5 — O montante do subsídio de turno é fixado da seguinte forma:

- a) 22 % — quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 20 % — quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 15 % — quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

6 — O trabalhador que substitua outro que se encontre em regime de turnos tem direito a auferir o respetivo subsídio.

7 — Os trabalhadores que exerçam funções em turnos poderão ser chamados a prestar trabalho suplementar.

Artigo 10.º

Horários Específicos

Por requerimento do trabalhador ou por proposta do dirigente do serviço e mediante despacho do Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade, ou no Estatuto do Trabalhador Estudante, definidos pelo Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas adaptações;
- b) No interesse do trabalhador, quando outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

Artigo 11.º

Trabalho Suplementar

1 — A realização de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e em feriados deve ser previamente requerida pelo dirigente do respetivo serviço.

2 — Para efeitos de autorização deve ser preenchido modelo adequado, no qual se explicita a natureza do trabalho a prestar, fundamentando-se a sua necessidade e a impossibilidade da realização do mesmo no período normal de trabalho, sob pena de não ser exigível a respetiva prestação.

3 — A prestação de trabalho suplementar confere ao trabalhador os acréscimos remuneratórios previstos na lei. Por opção do trabalhador a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório o qual nunca poderá ser inferior às horas efetivamente prestadas acrescidas de:

- a) 12,5 % na primeira hora ou fração desta;
- b) 18,75 % na segunda hora ou subsequentes;
- c) 25 % no dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado.

Artigo 12.º

Assiduidade e Pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço e às horas que lhe forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se sem autorização do superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

2 — Todas as entradas e saídas são registadas por todos os trabalhadores, no sistema biométrico, designado relógio de ponto.

3 — Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizadas pelo superior hierárquico.

4 — As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

5 — Tanta as ausências ao serviço, como as faltas de pontualidade deverão ser justificadas através da apresentação de impresso próprio, no prazo e com a prova que a lei exige.

6 — Nos locais de trabalho onde ainda não se encontra disponível o sistema de registo automático, este é efetuado em modelo próprio diariamente, em todos os períodos de entrada e saída de trabalhadores.

7 — Nos serviços em que se mantenha, transitoriamente, o registo em modelo próprio, deve a assiduidade mensal ser entregue no Serviço Recursos Humanos, até ao oitavo dias do mês a que respeita, que será encaminhada para Chefe/Dirigente competente, sendo que o incumprimento tem implicação no processamento dos vencimentos do mês.

8 — Compete ao Presidente da Câmara, Vereador ou Dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob sua dependência hierárquica, sendo responsáveis pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

Artigo 13.º

Tolerância de Ponto

1 — As tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas não podem afetar a prestação dos serviços essenciais à população, sendo que os trabalhadores que prestem serviços nesses dias gozarão, em data a acordar com o seu superior hierárquico, os períodos correspondentes às tolerâncias concedidas.

2 — As tolerâncias de ponto são gozadas pelos trabalhadores nos estritos períodos/horas concedidos independentemente da modalidade de horário praticado.

Artigo 14.º

Direito à Informação

1 — Os trabalhadores têm direito a serem informados sobre o seu tempo de trabalho prestado e respetivos créditos ou débitos, bem como sobre férias, faltas ou licenças que lhe sejam marcadas.

2 — Cada trabalhador deve ter acesso em tempo real aos dados sobre os itens mencionados no número anterior.

Artigo 15.º

Responsabilização pelo Cumprimentos nas Normas Estabelecidas

1 — Incumbe aos dirigentes e coordenadores dos respetivos serviços, zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

2 — Os dirigentes deverão providenciar a afixação, em todos os locais de trabalho, mapas de horários de trabalho que aí vigorem.

3 — Os trabalhadores que tenham recebido indevidamente quaisquer abonos são obrigados à sua reposição.

Artigo 16.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente regulamento são aplicáveis as normas da LGTFP aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março, com as devidas adaptações.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na LGTFP, nos Acordos Coletivos de Trabalho n.º 109/2015 de 09 de novembro e n.º 290/2015 de 15 de dezembro e restante legislação aplicável.

Artigo 18.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Interno de Horários de Trabalho, atualmente em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação.

210069307

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 15594/2016

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 09 de novembro de 2016, foi aprovado o Projeto de Regulamento sobre as condições de cedência e utilização do campo desportivo Parque de Lazer da Quinta do Adro. Assim, torna público, em cumprimento da deliberação e nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto regulamento a consulta pública escrita, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na secretaria da Câmara Municipal, durante o horário de expediente ou na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-ferreiradozezere.pt.

As eventuais sugestões ou observações deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dias Ferreira n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-ferreiradozezere.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.

310042577

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 1097/2016

Regulamento Programa Viver Solidário

Preâmbulo

A prática regular e sistemática de atividades de animação, designadamente na população sénior, gera significativas melhorias quer nas competências pessoais, quer na aptidão física e contribui para uma diminuição dos fatores de risco associados ao envelhecimento.

Atenta ao crescimento da população sénior e ao desafio cada vez mais presente de envelhecer com qualidade, preservando durante o maior período de tempo possível a autonomia e a independência do indivíduo, o Município de Grândola, em parceria com as Juntas de Freguesia, com as entidades locais com respostas sociais de apoio à população idosa e com outras entidades com responsabilidade na promoção da qualidade de vida da comunidade, concebeu e pôs no terreno o Programa Viver Solidário (PVS).

Neste sentido apresenta-se o presente Projeto de Regulamento que pretende definir de forma clara, justa e uniforme os procedimentos de atuação do respetivo Programa.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e na Internet, no sítio institucional do município.

O Regulamento do Programa Viver Solidário do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em 17/11/2016, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 25/11/2016, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela

alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 72.º, 112.º (n.º 7) e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer de forma objetiva, enquadrada e disciplinada os procedimentos de atuação do PVS.

Artigo 3.º

Natureza

O PVS é um programa de atividades de animação que visa a promoção de estilos de vida saudáveis, através da prática regular e sistemática de atividades de animação sociocultural e desportivas, enquadradas por técnicos com formação adequada, para que as pessoas idosas tenham uma vida saudável, autónoma e com qualidade.

O desenvolvimento das diferentes atividades/iniciativas que dão corpo a este projeto prevê a realização, em parceria, de um conjunto significativo das atividades previstas e aprovadas anualmente pelos parceiros, de ações de sensibilização para a saúde, para a segurança, para os direitos, a prática regular de atividades de animação sociocultural diversas, atividades físicas (ginástica, hidroginástica), passeios e convívios, dirigidos à população idosa do Concelho.

Artigo 4.º

Objetivos

O PVS tem como objetivos:

- Ocupar os tempos livres, saudável e lúdicamente;
- Fomentar o convívio como valor social indispensável;
- Promover a prática de estilos de vida saudáveis;
- Melhorar a qualidade de vida;
- Proporcionar uma vida mais harmoniosa e ativa;
- Promover o envolvimento ativo e participativo na dinâmica das atividades;
- Valorizar as capacidades, competências, saberes e cultura;
- Aumentar a autoestima e autoconfiança;
- Promover o conhecimento do concelho e outras regiões;
- Promover a participação cívica.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem frequentar as iniciativas e atividades do PVS todas as pessoas que residam no concelho de Grândola e que tenham 60 ou mais anos.

Exceionalmente, após análise e parecer por parte da equipa técnica e despacho favorável do membro do órgão executivo que tutela a área de envelhecimento ativo, poderão participar nas iniciativas e atividades do PVS pessoas com idade inferior a 60 anos.

Artigo 6.º

Organização do Programa

O PVS está integrado na atividade da unidade orgânica municipal responsável pela área de envelhecimento ativo e a sua dinâmica e funcionamento assentam neste regulamento e no plano anual de atividades.

A dinamização das suas atividades é feita essencialmente nas localidades rurais, utilizando espaços das Instituições Particulares de Solidariedade Social, centros comunitários e outros equipamentos públicos das freguesias e do município, tais como centros escolares, pavilhões polivalentes, desportivos, piscinas municipais, biblioteca e outros. Para além das atividades e iniciativas aprovadas nos planos anuais de atividades podem realizar-se outras atividades não previstas no plano, desde que aprovadas superiormente.

Os custos com a aquisição de materiais necessários à realização das atividades são da responsabilidade dos seus beneficiários, salvo algumas exceções em que poderão ter a colaboração dos parceiros ou do Município.

Artigo 7.º

Horário das Atividades

As atividades no âmbito do PVS desenvolvem-se durante o período normal de trabalho, de 2.ª a 6.ª feira, de acordo com cronograma específico para cada localidade.

As atividades que se realizam fora do concelho (passeios, visitas, etc.) terão os horários possíveis e necessários para a sua concretização.

Artigo 8.º

Organização das Atividades

As atividades realizam-se de acordo com o plano de atividades após aprovação pelos parceiros e os seus horários podem variar de ano para ano de acordo com os interesses dos destinatários e os recursos disponíveis. Iniciam-se em outubro e regem-se pelo calendário escolar. Durante o mês de agosto interrompem-se todas as atividades do PVS.

Artigo 9.º

Inscrições

As inscrições são feitas presencialmente, em cada localidade, pelos técnicos do PVS em dois períodos distintos:

1.º Período — durante duas semanas do mês de setembro a definir conforme conveniência de serviço.

2.º Período — durante 1.ª semana de atividades do mês de janeiro

Artigo 10.º

Comparticipação de Participação

1 — A participação no PVS implica uma participação financeira anual, cujo montante será a estabelecido pelo órgão executivo do município e sem a qual não é possível a participação em qualquer atividade ou iniciativa no âmbito do Programa.

2 — A aprovação da participação financeira deverá ser feita com uma periodicidade de 4 anos.

Artigo 11.º

Documentos Necessários

No momento da inscrição devem ser entregues os seguintes documentos:

- 1 — Declaração médica que ateste capacidades para participar nas atividades do PVS (a ausência de atestado implicará o preenchimento de um termo de responsabilidade)
- 2 — Bilhete de identidade ou cartão de cidadão
- 3 — Uma fotografia atualizada
- 4 — Cartão de Contribuinte
- 5 — Cartão de Pensionista (se for o caso)
- 6 — Cartão de Utente de Saúde
- 7 — Contactos de emergência (filhos, vizinhos, amigos, outras pessoas da sua confiança)

Artigo 12.º

Parceiros

A Câmara Municipal de Grândola é a entidade promotora do PVS e tem como parceiras as seguintes entidades do concelho:

- 1 — Todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, com respostas sociais para a população idosa;
- 2 — Todas as Juntas de Freguesia;
- 3 — Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano — Unidade de Cuidados na Comunidade "Serra e Mar";
- 4 — Associações de Reformados e Idosos;
- 5 — Guarda Nacional Republicana;
- 6 — Outras associações de caráter lúdico ou recreativo, com interesse em colaborar com o programa.

Artigo 13.º

Formalização das Parcerias

A parceria deverá ser formalizada através de acordo de parceria a estabelecer entre a Câmara Municipal e as entidades parceiras.

Artigo 14.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- 1 — Coordenar o programa.
- 2 — Assegurar os recursos humanos, materiais e logísticos (animadores, viaturas ligeiras, autocarros, algumas instalações, equipamentos e seguros), necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 3 — Elaborar folhetos, cartazes, mupis e outros materiais para divulgação pública das atividades.
- 4 — Emitir cartão de participante do programa.
- 5 — Assegurar a admissão de técnicos com perfil adequado para trabalhar com a população idosa.
- 6 — Assegurar a elaboração do plano de atividades junto dos parceiros e fazê-lo aprovar em reunião de parceiros até ao dia 30 de novembro de cada ano.
- 7 — Assegurar a promoção e divulgação de todas as atividades junto dos parceiros e através dos meios de que dispõe, nomeadamente Boletim Municipal, Agenda Cultural, folhetos, cartazes, órgãos de comunicação social, internet e correio eletrónico.
- 8 — Elaborar relatório de avaliação anual do programa, de acordo com a informação recolhida nos questionários aplicados aos parceiros e aos participantes, nas fichas de ação e nos registos de assiduidade dos participantes.

Artigo 15.º

Competência dos Parceiros

Compete aos parceiros:

- 1 — Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades até ao dia 31 de outubro de cada ano.
- 2 — Participar nas reuniões sempre que convocados.
- 3 — Solicitar a realização de reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- 4 — Colaborar na organização e dinamização da Feira Sénior/Geração+ ou noutras iniciativas e eventos de carácter pontual
- 5 — Assegurar a promoção, divulgação e inscrição dos participantes em todas as atividades do PVS, através dos meios de que dispõem, nomeadamente boletins das Juntas de Freguesia, folhetos, cartazes, órgãos de comunicação social, internet.
- 6 — Proporcionar o acesso a todos os equipamentos/logísticos necessários à realização das atividades em cada localidade.
- 7 — Facilitar o transporte dos participantes nas atividades (dentro das suas possibilidades), sempre que necessário.
- 8 — Colaborar na realização de ações de sensibilização/informação promotoras da literacia em saúde, da qualidade de vida, direitos e segurança dos participantes.
- 9 — Colaborar na avaliação anual do programa, através do preenchimento do questionário para o efeito.

Artigo 16.º

Coordenação

O Programa Viver Solidário é coordenado por um/a técnico/a superior do município, nomeado/a para o efeito.

Artigo 17.º

Competências da Coordenação

Compete à coordenação:

- 1 — Promover a gestão sustentável dos recursos disponíveis (humanos, físicos e financeiros), tendo em vista a eficácia e eficiência do serviço público autárquico e contribuir para a participação e bem-estar de todos os destinatários e colaboradores nas atividades
- 2 — Fazer a articulação com os parceiros do projeto
- 3 — Sensibilizar os parceiros da importância dos seus contributos para a elaboração do plano anual de atividades e promover a sua participação
- 4 — Elaborar o plano anual de atividades, submetê-lo para a aprovação superior e dos parceiros
- 5 — Marcar e moderar as reuniões da equipa técnica do PVS
- 6 — Marcar e moderar as reuniões semestrais de parceiros
- 7 — Garantir o bom funcionamento de todas as atividades/iniciativas
- 8 — Dar a conhecer os resultados dos relatórios de avaliação do programa

Artigo 18.º

Constituição da Equipa Técnica

A equipa técnica é constituída por pessoal técnico municipal das áreas de Educação e Intervenção Comunitária, Animação Sócio Cultural, Ação Social, Desporto, estagiários e outros colaboradores do Município.

Artigo 19.º

Competências dos Técnicos

Para além das competências e funções técnicas específicas de cada um, compete ainda aos técnicos:

- 1 — Garantir o bom funcionamento do projeto
- 2 — Garantir a boa dinamização das atividades da sua responsabilidade direta
- 3 — Elaborar e apresentar propostas de atividades/iniciativas devidamente fundamentadas e enquadradas no projeto
- 4 — Acompanhar os destinatários das atividades nos passeios, visitas e outras iniciativas no âmbito do projeto
- 5 — Colaborar na elaboração do plano de atividades anual
- 6 — Colaborar na organização e realização da Feira Sénior Geração+ ou outras iniciativas e eventos de carácter pontual
- 7 — Preencher as fichas de assiduidade dos participantes em cada atividade
- 8 — Aplicar os questionários de avaliação do projeto
- 9 — Elaborar relatórios trimestrais com toda a informação significativa no desenvolvimento das atividades/iniciativas

Artigo 20.º

Reuniões da Equipa Técnica e dos Parceiros

- 1 — As reuniões da equipa técnica devem ser mensais em hora e local a definir.
- 2 — As reuniões de parceiros devem ser preferencialmente semestrais, em data e hora a definir previamente.
- 3 — A reunião para discussão e aprovação do plano de atividades para o ano seguinte deverá realizar-se até ao dia 30 de novembro de cada ano, em dia e hora a definir previamente.

Artigo 21.º

Omissões

Todos os casos omissos no presente regulamento serão apreciados no âmbito da coordenação com os interessados envolvidos e em caso de não resolução serão apreciados superiormente pelo/a Vereador/a responsável pela área de envelhecimento ativo.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, nos termos legais.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

210068992

Regulamento n.º 1098/2016**Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento do Município de Grândola****Preâmbulo**

De acordo com o regime jurídico das autarquias locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da habitação. Nesse sentido compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No plano do desenvolvimento social o Município de Grândola tem vindo a criar um conjunto alargado de respostas, nomeadamente através da construção e disponibilização de habitação social com rendas apoiadas, abrangendo um número muito considerável de municípios.

Contudo, considerando o elevado número de pedidos de apoio rececionados pelo Serviço de Habitação da Câmara Municipal de Grândola, diretamente ou através de sinalização de entidades parceiras, no âmbito das respostas de habitação, consubstanciados por um lado na lista de agregados familiares interessados em integrar uma vaga em habitação social, e por outro, em solicitações paralelas, decorrentes de dificuldades económicas e precariedade habitacional, o Município de Grândola pretende apoiar as famílias através da atribuição de um apoio pecuniário para o arrendamento habitacional, visando o complemento e reforço dos apoios já prestados.

Em complemento das ações e iniciativas em curso de âmbito social, o presente Regulamento assenta em princípios de promoção da igualdade de oportunidades, de capacitação, responsabilização e autonomização das famílias. Neste sentido as normas do presente regulamento visam dar objetividade, enquadrar e disciplinar os procedimentos necessários para o acesso ao subsídio ao arrendamento habitacional por parte das famílias de menores recursos residentes no concelho de Grândola.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado na publicação oficial do município de Grândola, Boletim Informativo, e na Internet, no sítio institucional do município.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em 25/10/2016, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 25/11/2016, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto, Lei habilitante e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações destinadas a agregados familiares que apresentem carências económicas e habitacionais, quando não for possível dar resposta a estas situações com recurso ao património habitacional do Município de Grândola.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em observância da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os valores a atribuir a título de subsídio previsto no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite os valores aí fixados.

4 — Podem beneficiar do subsídio municipal ao arrendamento os municípios que se encontrem nas condições previstas no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar — o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo órgão executivo do Município a permanecer na habitação;

b) Rendimento Anual Líquido — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os elementos do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido na alínea f), i) e ii) do artigo 3.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

c) Renda — o valor devido mensalmente ao proprietário da habitação, pelo uso do fogo para fins habitacionais, relativamente ao ano civil a que o subsídio diz respeito;

d) Subsídio — o apoio à renda assume natureza pecuniária e possui caráter transitório, sendo variável o respetivo valor;

e) Acordo de Intervenção e Acompanhamento — Contratualização com o agregado familiar de um conjunto de ações faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário, que promova a criação de condições

necessárias à capacitação, responsabilização e autonomização, com vista à sua plena integração social.

2 — Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento mensal líquido do agregado familiar são os seguintes:

- a) Rendimentos de trabalho dependente e/ou independente;
- b) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
- c) Prestações Sociais;
- d) Pensões de alimentos;
- e) Rendas temporárias ou vitalícias;
- f) Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
- g) Bolsas de estudo e de formação;
- h) Rendimentos de capitais;
- i) Rendimentos prediais.

Artigo 3.º

Duração

1 — O subsídio possui um caráter transitório, sendo atribuído por períodos de um ano, podendo o valor ser alterado ou cessado a qualquer momento, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 4.º ou nos termos do que se encontra estipulado no n.º 3 do artigo 10.º e no artigo 12.º

2 — Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 anos, seguidos ou intercalados.

3 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, poderá o prazo estipulado no número anterior ser prorrogado por decisão do órgão executivo do Município.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento os municípios que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, com residência permanente no concelho de Grândola há, pelo menos, 5 (cinco) anos, comprovada por recenseamento eleitoral ou através de outros meios de prova que se entendam necessários;

b) O rendimento mensal líquido do agregado familiar não ultrapasse os limites máximos definidos em função da composição do agregado familiar e do valor do Indexante de Apoios Sociais conforme o Anexo I;

c) O candidato ou qualquer elemento do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer tipo de apoio para habitação promovido pela Administração Central ou outro organismo, nomeadamente o Programa Porta 65;

d) O candidato ou qualquer elemento do agregado familiar não seja proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade, nem mesmo seja proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio existentes;

e) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

f) A tipologia da habitação seja ajustada à composição do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no Anexo I;

g) A renda mensal da habitação não exceda os limites constantes do Anexo I;

h) Constem da base de dados designada por “Ficheiro Procura de Habitação” existente no Serviço de Habitação do Município.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de Atribuição

Serão elegíveis para efeitos de candidatura, para além dos requisitos referidos no número anterior, os agregados familiares que reúnam um dos aspetos a seguir discriminados:

a) Os rendimentos líquidos do agregado familiar não ultrapassarem os limites constantes no Anexo I;

b) Existência de filhos menores a cargo;

c) Existência de pessoas portadoras de deficiência e/ou com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovadas através de atestado de incapacidade;

d) Existência de pessoas com 65 e mais anos;

e) Existência de elementos no agregado familiar com doenças crónicas, devidamente comprovadas através de relatório médico;

f) Existência de vítimas de violência doméstica, com queixa formalizada nas entidades competentes.

Artigo 6.º

Períodos de candidatura

1 — Durante cada ano civil irão decorrer dois períodos distintos para apresentação das candidaturas, a saber:

- a) 1.º Período — durante todo o mês de janeiro;
- b) 2.º Período — durante todo o mês de junho.

2 — Para além destes períodos fixos de apresentação de candidaturas, poderão surgir situações de emergência social, ao longo do ano civil, as quais serão decididas pelo órgão executivo do Município.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pelo Serviço de Habitação do Município, conforme o Anexo II;
- b) Documentos de Identificação do candidato titular e membros do agregado familiar (Bilhete de Identidade/Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação da Segurança Social ou Cartão do Cidadão e Cartão de Eleitor);
- c) Fotocópia do contrato de arrendamento e último recibo de renda;
- d) Licença de habitação atualizada, do prédio arrendado ou certidão emitida pelos serviços do Município comprovativa da não existência de tal licença;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato bem como de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelos restantes elementos do agregado familiar;
- g) Número Internacional de Conta Bancária (IBAN), para onde deverá ser feita a transferência do valor do subsídio;
- h) Declaração do candidato a autorizar que o subsídio seja pago diretamente ao proprietário da habitação, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

3 — Os documentos a que alude a alínea e) do n.º 1 são:

- a) Recibos de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Comprovativos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
- c) Declaração comprovativa da prestação do Rendimento Social de Inserção, quando aplicável, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;
- d) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, no caso do candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, no caso do candidato, ou algum dos elementos do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças competente, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar não é proprietário de bens imóveis destinados a habitação;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pelo Serviço de Finanças atestando tal direito;
- g) Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino competente comprovativa da frequência escolar dos elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Confirmação de elementos

1 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os serviços municipais competentes solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data da receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — Os serviços municipais competentes podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

4 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

5 — Considera-se que existe recusa, conforme o disposto no n.º 3 do presente artigo, sempre que, no prazo de 5 dias após a data do atendimento, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência do órgão executivo do Município de Grândola, mediante proposta do Serviço de Habitação.

Artigo 10.º

Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 — O agregado familiar beneficiário do Programa de Apoio ao Arrendamento, previsto no presente Regulamento terá, obrigatoriamente, de celebrar com o Município um “Acordo de Intervenção e Acompanhamento”, doravante designado apenas Acordo conforme Anexo V.

2 — O Acordo deve ser elaborado em conjunto com o titular do subsídio e com os restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir, tendo sempre em consideração as características socioeconómicas do agregado.

3 — As ações previstas no Acordo integram, para além de outras atividades, as do âmbito da inserção profissional e da ação social.

3.1 — Atividades no âmbito da inserção profissional:

- a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional, sempre lhe sejam apresentadas;
- b) Participação em Programas de Inserção Profissional ou outros de caráter temporário que contribuam para a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias e ambientais;
- c) Cumprimento de ações de orientação vocacional, formação e reabilitação profissional.

3.2 — Atividades no âmbito da ação social:

- a) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de comportamentos aditivos;
- b) Utilização de equipamentos, serviços e outras atividades de apoio social desenvolvidas, quer por Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer por outras entidades que prossigam fins assistenciais.

4 — Após elaboração do Acordo, deve o mesmo ser submetido à aprovação do Presidente da Câmara (ou do Vereador com competências delegadas).

5 — Após aprovação, o Acordo deve ser subscrito pelas partes envolvidas, que nele intervirão como outorgantes:

Primeiro — O Presidente da Câmara (ou o Vereador com competências delegadas);

Segundo — O Técnico a que se refere o artigo seguinte, responsável pelo desenvolvimento das ações de inserção nele previsto;

Terceiro — O titular do subsídio e os indivíduos maiores de dezoito (16) anos que integrem o agregado familiar e sejam beneficiários daquelas ações.

6 — O Acordo deve ser elaborado no prazo máximo de 30 dias após a data de aprovação da candidatura por parte do órgão executivo municipal e deve ser outorgado nos 15 dias subsequentes à data da sua aprovação.

Artigo 11.º

Desenvolvimento do Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 — Para cada Acordo celebrado nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento é nomeado um técnico responsável, a quem compete acompanhar, de forma sistemática e contínua, o desenvolvimento do Acordo.

2 — O técnico responsável é nomeado pelo Presidente da Câmara (ou pelo Vereador com competências delegadas).

3 — Compete ao técnico responsável coordenar as ações inscritas no Acordo, avaliar a respetiva eficácia e ponderar a eventual necessidade de alterações.

4 — O técnico responsável deve comunicar quaisquer alterações que se verifiquem e que sejam relevantes para a atribuição do subsídio e/ou para a redefinição do respetivo valor, para que a alteração ou cessação do subsídio ocorra no mês seguinte àquele em que se verifiquem as circunstâncias determinantes daquelas situações.

5 — Nos casos em que se verifique a necessidade de rever as ações previstas no Acordo ou de prever novas ações, o técnico responsável deve programá-las com os beneficiários.

6 — As alterações a que se refere o número anterior são reduzidas a escrito, sob a forma de adenda ao Acordo, e dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 12.º

Recolha semestral de elementos

1 — Os beneficiários do subsídio ao arrendamento ficam obrigados a entregar junto dos serviços municipais competentes, semestralmente, ou sempre que exista alguma alteração, todos os elementos que o técnico responsável pelo Acordo entenda necessários, nomeadamente os que respeitam aos rendimentos auferidos por qualquer um dos membros do agregado familiar.

2 — Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos serviços municipais competentes as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

- Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do subsídio.

3 — A recusa ou falta de entrega dos elementos ou informações constantes dos números 1 e 2 do presente artigo implicam a imediata suspensão do pagamento do subsídio, salvo se foram apresentados motivos justificativos.

3.1 — Entre outros, consideram-se motivos justificativos, desde que devidamente comprovado:

- Doença própria ou de um elemento do agregado familiar;
- Necessidade de assistência a um elemento do agregado familiar;
- As entidades competentes não emitam os documentos solicitados dentro do prazo estipulado no n.º 2 do presente artigo.

3.2 — Considera-se que existe recusa, sempre que, no prazo de 5 dias após a data limite para entrega de documentos, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 13.º

Forma de Cálculo e pagamento do subsídio

1 — O montante a atribuir a título de subsídio ao arrendamento resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{RML - R_m}{NEAF}$$

2 — Em nenhuma situação, o subsídio a atribuir poderá ultrapassar cinquenta (50 %) por cento do valor mensal da renda:

1.º Escalão:

$V.C \leq 40$ — atribuição de 50 % do valor da renda

2.º Escalão:

$40 < V.C < 117$ — atribuição do valor resultante da seguinte fórmula:

$$\% \text{ da Comparticipação} = \frac{-1 \cdot V.C + 15}{220} \cdot \frac{15}{22}$$

3.º Escalão:

$117 < V.C \leq 150$ — atribuição de 15 % do valor da renda

4.º Escalão:

$V.C > 150$ — não há lugar a qualquer valor de atribuição de subsídio

em que:

RML — Rendimento Mensal Líquido

R_m — Renda Mensal

NEAF — Número de Elementos do Agregado Familiar

V.C — Valor de cálculo da fórmula

2 — O subsídio é pago até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de transferência bancária, para a conta do proprietário da habitação, com a devida autorização expressa por escrito pelo beneficiário.

Artigo 14.º

Renovação

1 — O subsídio será concedido por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, cessação, aumento ou redução tendo em conta que:

1.1 — O técnico responsável pelo acompanhamento do Acordo deve apresentar, no 12.º mês após o início da prestação, um relatório técnico com indicação do desenvolvimento do Acordo, bem como um parecer fundamentado sobre a eventual necessidade de manutenção, aumento ou cessação do subsídio. Este relatório deve ser submetido à aprovação do órgão executivo municipal, após ter sido aprovado pelo Presidente da Câmara (ou Vereador com competências delegadas).

1.2 — O subsídio poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- Se verifique incumprimento, por parte do agregado familiar beneficiário, do Acordo, conforme estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento;
- Se verifique uma alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar;
- Se constate que foram omissas informações ou mesmo prestadas falsas declarações por parte dos beneficiários;
- Se verifique hospedagem ou subarrendamento da habitação por parte dos beneficiários.

2 — O técnico responsável pelo Acordo poderá, sempre que entenda necessário, notificar os beneficiários do subsídio, realizar visitas domiciliárias com o agregado familiar na habitação ou atendimentos nos respetivos serviços, com o objetivo de acompanhar e avaliar o desenvolvimento socioeconómico do agregado familiar.

3 — Para a renovação ou qualquer alteração ao valor do subsídio será sempre necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Documentação relativa aos rendimentos auferidos pelo beneficiário e respetivo agregado familiar, para além de outros que se entendam necessários, nomeadamente os referidos no artigo 5.º
- Relatório técnico elaborado nos termos do disposto no n.º 1.1 do presente artigo.

4 — O subsídio poderá ser renovado por um período máximo de 5 (cinco) anos.

5 — Em situações excecionais e de manifesta gravidade, pode o órgão executivo do Município, mediante informação técnica dos serviços competentes, deliberar prorrogar o prazo referido no número anterior, não podendo estas prorrogações ultrapassar o prazo máximo de mais 5 anos.

José Joaquim Justo Rosado, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 6, nível 6, nível 6-4, a partir de 19/08/2016, por despacho proferido em 13/06/2016;

Nuno Marreiros dos Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 6, nível 6, nível 6-4, a partir de 21/05/2016, por despacho proferido em 25/02/2016;

Andreia Sofia de Oliveira Neves, carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 5, nível 6-4, a partir de 01/09/2016, por despacho proferido em 12/08/2016;

Ana Patrícia Correia Marques, carreira/categoria de Técnica Superior, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 15, nível 18-1, a partir de 26/09/2016, por despacho proferido em 11/08/2016;

Carlos Alberto dos Santos Neves, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 1/10/2016, por despacho proferido em 29/07/2016.

Mais se torna público que cessaram o vínculo de emprego público os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos:

Denúncia de contrato:

Maria Cláudia da Silva Joaquim, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/08/2016, por despacho proferido em 29/07/2016;

Catarina Guerra Taborda Manso, carreira/categoria de Técnica Superior, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 11, nível 11-1, a partir de 01/08/2016, por despacho proferido em 13/04/2016;

Cláudia Alexandra Perdiz Caravelas, carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 5, nível 5, a partir de 01/09/2016, por despacho proferido em 06/07/2016;

João Miguel Mendes dos Santos Silva, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 5, nível 5, nível 5, a partir de 3/05/2016, por despacho proferido em 22/04/2016.

Sanção disciplinar de despedimento:

Nélia Maria da Costa Bailhote, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, por deliberação da Câmara Municipal de Lagos em reunião de 6/04/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 73.º, n.º 2, alínea j) e n.º 11 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a partir de 14/04/2016.

Aposentação:

Maria Joana Russo Moreira Ventura, carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição remuneratória 6, nível 11, nível 11-1, a partir de 01/08/2016;

António João de Oliveira Catarino, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/06/2016;

Judite da Encarnação Guerreiro Martins, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2-4, a partir de 01/06/2016;

Maria Julieta Messias Calado, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/06/2016.

Reforma:

Hermenegildo Nunes Augusto, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 28/07/2016;

Maria Antónia Lino Farinha Leandro, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 28/06/2016;

Lúcia Maria Pereira dos Santos Rodrigues, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/10/2016;

Ana Isabel Costa Garcia, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 1, nível 1, a partir de 01/10/2016;

Maria Jesus da Conceição, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/10/2016;

Maria Teresa Guerreiro Marreiros Batista, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/10/2016;

Natércia Paula Martins Duarte, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 2, nível 2, a partir de 01/11/2016;

Maria de Fátima Jesus da Cruz, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 1, nível 1, a partir de 01/11/2016.

Falecimento:

Fernando Manuel Neves Dias, carreira/categoria Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 1, nível 1, a partir de 29/12/2015;

Maria Hermínia Alves Sequeira Marreiros, carreira/categoria Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 5, nível 5, nível 5-20, a partir de 23/12/2015.

11 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

310021281

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 15596/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Secção Balcão Município da Coordenação de Modernização Administrativa

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2344/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, Parte H — Autarquias Locais, de 24/fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo inteiro, conforme abaixo indicado, para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única:

Início de funções em 01/09/2016 — Ana Paula da Fonseca Silvério; Nádia Filipa Bernardino Barros Anacleto e Rosália Maria Ramos Matos (período experimental de 120 dias);

Início de funções em 06/09/2016 — Ricardo Alexandre Ribeiro Rodrigues (período experimental de 180 dias).

Os trabalhadores iniciaram nessas datas período experimental, cuja avaliação é realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral;

Vogais Efetivos: Miguel Matias Reis Silva, Coordenador da Coordenação de Modernização Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Aldina Maria da Anunciação Marteleira Mateus, Coordenadora Técnica da Secção do Balcão do Município;

Vogais Suplentes: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, e José Raúl Cruz Martins, Técnico Superior.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310050847

Aviso (extrato) n.º 15597/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Coordenação de Obras Municipais

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8432/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, Parte H — Autarquias Locais, de 21/julho — Ref.ª B, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Operacional (pedreiro) na Coordenação de Obras Municipais, com:

Miguel Luis Bolila Oliveira, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 07/10/2015;

Orlando Manuel Pereira Curto, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 16/03/2015.

Os trabalhadores iniciaram nessas datas períodos experimentais com a duração de 90 dias, cuja avaliação foi realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais, que substituiu o Presidente do júri nas

suas faltas e impedimentos, e António Alberto Malaquias, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310050514

Aviso (extrato) n.º 15598/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo indicados:

Florinda Anjos Mergulhão Santos Cruz, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 6, por falecimento em 23/09/2016;

Maria do Carmo da Cruz Jacinto e Costa, Assistente Operacional, posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 3, por aposentação por limite de idade em 21/11/2016.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310049487

Edital n.º 1063/2016

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município da Lourinhã: Torna público que na sequência da reunião de Câmara realizada em 04 de agosto de 2015, a Câmara Municipal de Lourinhã deliberou promover a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal, de uma parcela de terreno com a área de 297,00 m², sita no lugar e freguesia do Vimeiro, concelho da Lourinhã, cuja localização e implantação pode ser verificada pelas plantas em anexo, destinada à requalificação do espaço envolvente ao Centro Geriátrico da empresa Delicado Raminho Residência Geriátrica, L.^{da}, a seguir identificada: Parcela de Terreno com a área de 297,00 m², situada no lugar e freguesia do Vimeiro, concelho de Lourinhã, a confrontar do norte e nascente com Delicado Raminho — Residência Geriátrica, L.^{da}, do sul com Rua 21 de Agosto e do poente com Cabeça de Casal na Herança de José Martins Ferreira. A referida desafetação foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2012, sob a Proposta n.º 62, no âmbito das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea *ccc*), e do artigo 25.º, n.º 1, alínea *q*), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *t*) do n.º 1 e *h*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais prejudicados pela desafetação, assim como todos os munícipes em geral, a apresentarem as suas reclamações contra a pretendida desafetação, no prazo de dez dias úteis a contar da data da afixação e publicação deste edital. O processo respetivo e as plantas citadas poderão ser consultados no edifício dos Paços do Concelho, no Serviço de Contratos, Notariado e Expropriações da Divisão de Administração Geral, sito na Praça José Máximo da Costa.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

210070246

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extrato) n.º 15599/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho de assistente operacional — área de saneamento (Ref.ª C), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 11807/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 202, de 15 de outubro de 2015:

- 1.º José António Loureiro Monteiro — 18 valores;
- 2.º Cristian Amaro de Oliveira — 16 valores;

3.º Pedro Manuel Santos Carmo — 15,5 valores;

4.º Inocêncio Cardoso — 13,5 valores;

5.º Gustavo Neto de Jesus — 12,5 valores.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 28-11-2016, foi notificada aos candidatos através de ofício, encontrando-se afixada no placard referente aos procedimentos concursais existente no edifício do Arquivo Municipal, e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-mgrande.pt, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do citado artigo 36.º

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310053536

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 15600/2016

Alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas, previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do art. 35.º, alínea *k*) do artigo 33.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para efeitos previstos no artigo 101.º do Código Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Matosinhos, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2016, deliberou aprovar a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 47 em 8 de março de 2016, e dar início ao período de consulta pública pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquela proposta de alteração ao Regulamento, junto da Loja do Município desta Autarquia e internet.

As sugestões e informações poderão ser apresentadas no Edifício dos Paços do Concelho — Front-Office da Loja do Município, na página da Internet ou por *e-mail*: mail@cm-matosinhos.pt.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Matosinhos.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Nota justificativa

Foi aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República*, em 8 de março de 2016 o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Matosinhos.

Posteriormente, em agosto de 2016, deu-se início à concessão do estacionamento de duração limitada, na sequência de um concurso para a Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública e de Dois Parques Públicos de Estacionamento para Viaturas Ligeiras.

Através desta concessão a Câmara Municipal de Matosinhos criou duas zonas de estacionamento, uma em Matosinhos e outra em S. Mamede de Infesta, com cerca de 1140 lugares de estacionamento pago.

Para proteger os residentes dessas zonas a Câmara Municipal de Matosinhos baixou significativamente os custos associados à titularidade do cartão de residente, face ao regulamento anterior.

Também criou um sistema inovador que permite usufruir dos primeiros 15 minutos gratuitos, baseado num sistema e em equipamentos e tecnologia de última geração que o permite fazer com a introdução da matrícula do veículo.

No entanto, com o decorrer da exploração das zonas de Estacionamento de Duração Limitada verificaram-se algumas necessidades de contemplar no Regulamento, atualmente em vigor, situações que não ficaram bem claras e esclarecidas e outras que visam simplificar os procedimentos administrativos e ainda outras que pretendem proteger alguns residentes de troços de ruas com pouco ou nenhum estacionamento para moradores, como o caso de troços das ruas Brito Capelo, Gago Coutinho, França Júnior e Cidreira.

Pretende-se, por exemplo clarificar a necessidade da correta introdução da matrícula do veículo automóvel, indispensável para que o título

de estacionamento seja considerado válido e que era uma situação que não estava mencionada no Regulamento;

Pretende-se também elencar de forma clara os veículos isentos do pagamento da taxa de estacionamento;

Serão atribuídos, cartões de residente, com a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de outra rua adjacente, à escolha do residente, na zona de estacionamento em que estiver inserido, desde que o seu arruamento faça parte dessa zona ou que seja intersetado por dois ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada, na zona de Matosinhos, ou que seja intersetado por um ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada em S. Mamede de Infesta, sem pagamento de taxa horária de estacionamento.

Só serão atribuídos, no máximo, dois cartões por cada residência, desde que não possuam lugar de garagem. No caso da residência possuir um ou mais lugares de garagem só poderá ser atribuído um cartão de residente.

Em relação aos documentos necessários à obtenção de cartões de residente pretende-se de forma mais prática solicitar o Comprovativo de pagamento (IUC) e a carta verde (seguro);

Criou-se um novo artigo que contempla as taxas de incumprimento, os seus valores e os respetivos avisos.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15 passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

[...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...];

2 — [...];

3 — [...];

4 — (*Revogado.*)

5 — O valor das taxas anuais a pagar e respetiva atualização de valores serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

[...]

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 4.º:

a) [...];

b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia e da proteção civil, quando em serviço;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Os veículos da Administração da Câmara Municipal de Matosinhos e das Empresas Municipais, da ULS de Matosinhos e os veículos em serviço público municipal devidamente identificados.

2 — [...].

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 7.º

[...]

1 — Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, dísticos especiais designados por cartões de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de uma outra rua adjacente,

à escolha do residente, na zona de estacionamento em que estiver inserido, desde que o seu arruamento faça parte dessa zona ou seja intersetado por dois ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada, na zona de Matosinhos, ou seja intersetado por um ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada em S. Mamede de Infesta, sem pagamento de taxa horária de estacionamento e nos termos dos números seguintes.

2 — [...];

3 — [...];

a) [...];

b) [...];

4 — [...];

5 — [...];

6 — [...].

Artigo 9.º

[...]

1 — Poderão requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares cuja residência se situe numa rua de zona de estacionamento de duração limitada, desde que sejam:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Utilizadores de veículo automóvel no exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — Só poderão ser atribuídos, no máximo, dois cartões por cada residência desde que não possua lugar de garagem. No caso da residência possuir um ou mais lugares de garagem só poderá ser atribuído um cartão de residente.

Artigo 10.º

[...]

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo ser exibidos, para conferência, os originais dos seguintes documentos.

a) Comprovativo de pagamento (IUC);

b) Carta verde (seguro);

c) [...];

d) Comprovativo de morada (cópia de contas da água, luz, etc).

2 — [...];

3 — No caso de substituição de veículo, o residente terá de apresentar todos os documentos exigidos no n.º 1.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 13.º

[...]

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município de Matosinhos, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 15.º

[...]

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Polícia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

São aditados ao presente regulamento, os artigos 4.º-A e 17.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A

Introdução

A ocupação dos lugares de estacionamento fica sujeita à correta introdução da matrícula do veículo automóvel, indispensável para que o título de estacionamento seja considerado válido.

CAPÍTULO VII**Infrações**

Artigo 17.º-A

Taxas de Incumprimento

1 — O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1.º aviso para o pagamento no prazo de uma hora do valor correspondente ao remanescente da hora em curso acrescido do valor correspondente à hora seguinte;

2 — Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2.º aviso para o pagamento no prazo de duas horas do dobro do valor relativo ao período máximo de estacionamento permitido (4 horas).

3 — O incumprimento por ausência de título de estacionamento ou por introdução da matrícula errada corresponderá à emissão do 2.º aviso.

4 — Caso o aviso de pagamento emitido não seja pago no prazo estipulado nos números anteriores, será automaticamente convertido para auto de contraordenação desde que a infração tenha sido presenciada por agente da Polícia Municipal.»

Republicação ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos**CAPÍTULO I****Princípios Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominadas zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — A delimitação dessas zonas consta do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidirá da implementação faseada do Regime de Estacionamento de Duração Limitada às áreas ou eixos viários pertencentes às zonas referidas.

4 — O presente Regulamento aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 2.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período máximo de permanência de 4 horas.

Artigo 3.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 4.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o município de Matosinhos em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador.

4 — *(Revogado.)*

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 4.º-A

Introdução

A ocupação dos lugares de estacionamento fica sujeita à correta introdução da matrícula do veículo automóvel, indispensável para que o título de estacionamento seja considerado válido.

CAPÍTULO II**Isenções**

Artigo 5.º

Isenção do pagamento da taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 4.º:

- a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia e da proteção civil, quando em serviço;
- c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
- d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
- e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados;
- f) Os veículos da Administração da Câmara Municipal de Matosinhos e das Empresas Municipais, da ULS de Matosinhos e os veículos em serviço público municipal devidamente identificados.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III**Título de estacionamento horário**

Artigo 6.º

Aquisição e validade do título

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento horário válido.

2 — Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 1.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.

3 — Fim do período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá abandonar o lugar ocupado.

4 — Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

5 — O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV**Residentes****Artigo 7.º****Cartão de residente**

1 — Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, distícos especiais designados por cartões de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de uma outra rua adjacente, à escolha do residente, na zona de estacionamento em que estiver inserido, desde que o seu arruamento faça parte dessa zona ou seja intersetado por dois ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada, na zona de Matosinhos, ou seja intersetado por um ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada em S. Mamede de Infesta, sem pagamento de taxa horária de estacionamento e nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — O cartão de residente poderá ser das seguintes modalidades:

a) Condicionado — titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada os veículos dos residentes na rua que lhe seja atribuída, nos dias úteis, das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e a partir das 18 horas até às 10 horas do dia seguinte e aos sábados das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

b) Ilimitado — titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada os veículos dos residentes na rua que lhe seja atribuída, a qualquer hora e sem limite de tempo.

4 — A emissão de cartão de residente pressupõe o pagamento de uma taxa, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

5 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, implica o pagamento de uma taxa anual, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

6 — O cartão de residente poderá ser substituído por um sistema de monitorização eletrónica individual e devidamente autorizado.

Artigo 8.º**Características do Cartão**

1 — Deverão constar do cartão de residente:

- a) A zona e a rua a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo;
- d) A modalidade a que se refere, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 9.º**Atribuição do cartão**

1 — Poderão requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares cuja residência se situe numa rua de zona de estacionamento de duração limitada, desde que sejam:

- a) Proprietário de veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatários em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Utilizadores de veículo automóvel no exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — Só poderão ser atribuídos, no máximo, dois cartões por cada residência desde que não possua lugar de garagem. No caso da residência possuir um ou mais lugares de garagem só poderá ser atribuído um cartão de residente.

Artigo 10.º**Documentos necessários à obtenção do cartão**

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo ser exibidos, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de pagamento (IUC);
- b) Carta verde (seguro);

c) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, título adequado, respetivamente;

Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

Declaração da respetiva entidade empregadora que confirme a relação laboral com a empresa onde conste o nome, morada do titular, matrícula do veículo automóvel.

d) Comprovativo de morada (cópia de contas da água, luz, etc.).

2 — Para apreciação do requerimento os serviços podem extrair cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

3 — No caso de substituição de veículo, o residente terá de apresentar todos os documentos exigidos no n.º 1.

Artigo 11.º**Renovação do cartão**

1 — A renovação do cartão de residente deve ser efetuada nos termos previstos no RTORM.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 12.º**Devolução do cartão**

1 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente em caso de mudança de domicílio ou substituição ou alienação do veículo.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a um novo.

Artigo 13.º**Furto ou extravio do cartão**

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

CAPÍTULO V**Sinalização****Artigo 14.º****Sinalização**

1 — As entradas ou saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas nos termos do Regulamento do Código de Estrada em vigor.

2 — No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VI**Fiscalização****Artigo 15.º****Agentes de fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Polícia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

Artigo 16.º**Atribuições**

No âmbito da sua missão, compete à entidade fiscalizadora, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento;

- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
 e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 17.º

Estacionamento proibido

1 — Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos fora dos locais demarcados;
 b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
 c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
 d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
 e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.

2 — É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.

3 — O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 17.º-A

Taxas de Incumprimento

1 — O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1.º aviso para o pagamento no prazo de uma hora do valor correspondente ao remanescente da hora em curso acrescido do valor correspondente à hora seguinte;

2 — Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2.º aviso para o pagamento no prazo de meia hora (duas horas?) do dobro do valor relativo ao período máximo de estacionamento permitido (4 horas).

3 — O incumprimento por ausência de título de estacionamento ou por introdução da matrícula errada corresponderá à emissão do 2.º aviso.

4 — Caso o aviso de pagamento emitido não seja pago no prazo estipulado nos números anteriores, será automaticamente convertido para auto de contraordenação desde que a infração tenha sido presenciada por agente da Polícia Municipal.

Artigo 18.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Os veículos que, segundo o Código da Estrada, se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderão ser bloqueados ou removidos, nos termos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados pela Câmara Municipal de Matosinhos e Assembleia Municipal de Matosinhos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Delimitação das zonas

São criadas duas zonas de estacionamento de duração limitada no Concelho de Matosinhos:

- 1) Zona correspondente à União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.
 2) Zona correspondente à União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Sra. da Hora.

ANEXO II

Limites Horários e Taxas

Artigo 1.º

Horário de estacionamento

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

- Dias úteis — das 9 às 20 horas.
 Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2.º

Taxas de estacionamento

A taxa horária é a que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 3.º

Cartão de Residente

1 — A emissão de cartão de residente, nas modalidades “Condicionado” ou “Ilimitado”, pressupõe o pagamento de uma taxa que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

2 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, pressupõe o pagamento de uma taxa anual prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

310045622

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 15601/2016

Procedimento concursal com vista ao provimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional (serviço de higiene e limpeza) — Lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2016, homologada por seu despacho de 16/11/2016:

Candidatos aprovados:

- 1.º Daniel Filipe Martins Palma — 14,40 valores;
 2.º Jorge Manuel da Palma Rodrigues Passos — 13,20 valores;
 Mário Paulo Pereira Guerreiro — 13,20 valores;
 4.º Marta Alexandra Palma Costa Pires — 13,00 valores;
 5.º André Alexandre Martins Mestre — 12,60 valores;
 António Joaquim Aragão Aires — 12,60 valores;
 Francisco Miguel Ramires dos Reis — 12,60 valores;
 8.º António José Madeira Drago — 12,00 valores;
 Bruno Miguel Lourenço Pires — 12,00 valores;
 João Leonel Pacheco Costa Barão — 12,00 valores;
 Jorge da Costa Parreira — 12,00 valores;
 José Teixeira Cezário — 12,00 valores;
 Ricardo Manuel dos Reis Horta — 12,00 valores;
 14.º Francisco da Conceição Caetano Rodrigues — 11,60 valores;

Luís Miguel Colaço Braz — 11,60 valores;
 16.º Cláudia Isabel da Cruz Pinheiro — 11,45 valores;
 17.º José Jacinto da Luz Pereira — 11,20 valores;
 Maria Vitória da Rocha B. de P. da Conceição — 11,20 valores;
 Marta Isabel Palma Silva — 11,20 valores;
 Melissa Alexandra Gomes dos Santos Aleixo — 11,20 valores;
 Telma Sofia Pratas Palma — 11,20 valores.

Candidatos excluídos:

Adelina Leandro Pernas (a);
 Amália da Conceição Conduto (b);
 Ana Luísa Simões Palma Vargas (a);
 André Filipe Salgueiro Palma (a);
 André Manuel Mestre (b);
 Andreia Sofia Horta Martins (b);
 António Bento dos Reis Laneiro (a);
 António Manuel Belchior (a);
 António Manuel dos Santos Mestre (b);
 António Manuel Guerreiro Soares (b);
 António Manuel Martins Paulino (b);
 Arlindo Paulo Caetano Severino (b);
 Carina Isabel Dias Pereira (a);
 Carla Sofia Amorim da Costa Ribeiro Cortes (a);
 Carlos Alberto da Silva Gomes (b);
 César José Sequeira dos Reis (b);
 Dário António Costa Paulino (a);
 David Filipe Pereira Costa (b);
 David José Patrício Pacheco (c);
 Fernando José Carrasco Pereira (b);
 Florbela Batista Matos Braz (a);
 Francisco Bartolomeu Martins Guerreiro (c);
 Gertrudes Caeiro Serrano (a);
 Jéssica Pereira Costa (a);
 João Paulo Lopes Romão Leandro Costa (b);
 Joaquim Mestre do Nascimento (b);
 Jorge Manuel Cavaco dos Reis (b);
 José Felício do Brito Simão (b);
 Lúcia Nerea Bento Cardoso (a);
 Luís Carlos Mendes Cristino (b);
 Luís Filipe Afonso da Silva (b);
 Luís Filipe Costa Teixeira (b);
 Luís Manuel Baleizão Pereira Mestre (a);
 Lyudmila Shepa (b);
 Maria Celeste Borges Tomás Brito (b);
 Maria Celeste Coelho dos Reis (b);
 Maria Claudina Romão Parreira (a);
 Maria da Saudade Cesário Carrasco (a);
 Maria da Silva Raposo Palma (a);
 Maria de Deus Raimundo Sinfrônio (a);
 Maria de Fátima dos Santos Marta (b);
 Maria de Jesus Santana dos Reis Bento (b);
 Maria de Lurdes Guerreiro Valente (a);
 Maria dos Anjos Coelho (b);
 Maria dos Santos Colaço dos Reis Rosa (b);
 Maria Elisabete Costa Palma (a);
 Maria Helena dos Santos Marta (a);
 Maria José Cardeira Rodrigues (a);
 Maria José Dionísio Caixinha (a);
 Maria Lucília dos Santos Rosa (b);
 Maria Luísa de Freitas Correia Belo da Silva (b);
 Maria Manuel Nunes Palma (b);
 Maria Manuel Pereira Godinho (b);
 Maria Manuela Martins Guerreiro (b);
 Maria Rosa de Oliveira Ribeiro (b);
 Miguel Jorge Godinho Lopes (c);
 Miraldina dos Anjos Pereira (b);
 Nuno Miguel Ramalho Dias (a);
 Rosa Maria Alexandre Martins Romba (a);
 Rosália de Jesus Medeiros Palma (b);
 Sofia Santos Madeira (b);
 Sónia Alexandra Lopes Lampreia Palma (a);
 Sónia da Conceição Borrhalho Rosa (b);
 Sónia Margarida Fernandes Guerreiro (d);
 Soraia Raposo Raimundo (a);
 Susana Cristina Brissos Baião dos Reis (b);
 Susana dos Santos Candeias Gomes (a);
 Tânia Isabel Horta Martins (b);
 Teresa Margarida Palma Carlota (b);
 Válder Ângelo Porfirio Lourenço (b);
 Válder José Sousa Façanha (b).

(a) Em virtude de não ter comparecido à prova de conhecimentos.
 (b) Em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
 (c) Em virtude de não ter comparecido ao método de seleção «avaliação psicológica».
 (d) Em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção «avaliação psicológica».

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

16 de novembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310052312

Aviso n.º 15602/2016

Procedimento concursal com vista ao provimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional (Serviço de Construção Civil) — Lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 180, de 15 de setembro de 2016, homologada por seu despacho de 16/11/2016:

Candidatos aprovados:

1.º Jorge da Costa Parreira — 13,58 valores;
 2.º João Leonel Pacheco Costa Barão — 13,32 valores;
 Ricardo Manuel dos Reis Horta — 13,32 valores;
 4.º André Alexandre Martins Mestre — 13,24 valores;
 5.º José Matias Silvestre da Silva — 12,34 valores;
 6.º Bruno Miguel Lourenço Pires — 12,32 valores;
 7.º José Teixeira Cezário — 11,84 valores;
 Mário Paulo Pereira Guerreiro — 11,84 valores;
 9.º Jorge Manuel da Palma Rodrigues Passos — 11,12 valores;
 José Jacinto da Luz Pereira — 11,12 valores;
 11.º Manuel Francisco Branco Colaço — 11,10 valores.

Candidatos excluídos:

André Manuel Mestre (b); António Bento dos Reis Laneiro (b); António Joaquim Aragão Aires (b); António José Madeira Drago (b); António Manuel Belchior (a); António Manuel dos Santos Mestre (b) António Manuel Martins Paulino; (b) Arlindo Paulo Caetano Severino (b); César José Sequeira dos Reis (b); Cláudia Isabel da Cruz Pinheiro (b); Daniel Filipe Martins Palma (b); Dário António Costa Paulino (a); David Filipe Pereira Costa (b); David José Patrício Pacheco (b); Fernando José Carrasco Pereira (b); Francisco Bartolomeu Martins Guerreiro (c); Francisco da Conceição Caetano Rodrigues (b); Francisco Miguel Ramires dos Reis (b); Gonçalo Filipe da Conceição Bento (b); João Carlos Martins Filipe (a); João Nunes Luísa (b); João Paulo Lopes Romão Leandro Costa (b); Joaquim Mestre do Nascimento (b); Jorge Filipe Mendes Cristino (b); Jorge Manuel Cavaco dos Reis (b); José Felício do Brito Simão (b); Luís Carlos Mendes Cristino (b); Luís Filipe Afonso da Silva (b); Luís Filipe Costa Teixeira (b); Luís Miguel Colaço Braz (b); Lyudmila Shepa (a); Maria da Saudade Cesário Carrasco (b); Maria de Deus Raimundo Sinfrônio (a); Maria José Cardeira Rodrigues (a); Maria Manuel Nunes Palma (b); Marta Isabel Palma Silva (b); Miguel Jorge Godinho Lopes (b); Nuno Miguel Colaço Leandro (a); Nuno Miguel Ramalho Dias (b); Rosália de Jesus Medeiros Palma (a); Rui Jorge Nunes Mestre (a); Válder Ângelo Porfirio Lourenço (a); Válder José Sousa Façanha (a).

(a) Em virtude de não ter comparecido à prova de conhecimentos;
 (b) Em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
 (c) Em virtude de não ter comparecido ao método de seleção “avaliação psicológica”.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

16 de novembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310052061

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Declaração de retificação n.º 1225/2016

Retificação do Aviso n.º 7744/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho de 2016

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico na área de Ação Educativa.

Na sequência da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro, do novo Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, atualiza-se o ponto 8.1.:

Onde se lê:

«A prova de conhecimentos gerais é composta por 10 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, terá a duração de 30 minutos e abordará as seguintes temáticas:

Regulamento Orgânico do Município de Oeiras (Despacho n.º 5021/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).»

deve ler-se:

«A prova de conhecimentos gerais é composta por 10 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, terá a duração de 30 minutos e abordará as seguintes temáticas:

Regulamento Orgânico do Município de Oeiras (Despacho n.º 11091/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).»

30 de novembro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

310060178

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 15603/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de diversos postos de trabalho, abertos pelo aviso de abertura n.º 7750/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 21 de junho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Gina Maria Tomé Henriques Garcia — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Jardineiro) — Ref.ª 12.

Luísa Paula Carlos Batista — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro) — Ref.ª 13.

Ficando posicionados na 1.ª Posição Remuneratória, no Nível Remuneratório 1, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para os procedimentos concursais que os precederam e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;

ER = Elementos Recolhidos pelo júri;

R = Relatório;

AF = Ações de Formação frequentadas.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

310049373

Aviso n.º 15604/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de diversos postos de trabalho, abertos pelo aviso de abertura n.º 7750/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 21 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, com o seguinte trabalhador:

Nuno Miguel Costa Dias — Carreira/Categoria de Informática — Técnico de Informática — Ref.ª 5.

A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, escalão 1 da categoria de estagiário, índice 290 sendo de 995,51€, passando, após aprovação em estágio, para categoria de técnico de informática do grau I, nível 1, índice 332 a que corresponde uma remuneração de 1.139,69€.

O ingresso na carreira de técnico de informática é precedido de estágio, com a duração de seis meses, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula $CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$ sendo que: CF = Classificação Final; ER = Elementos Recolhidos pelo júri; R = Relatório; AF = Ações de Formação frequentadas.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

310049479

Aviso n.º 15605/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de diversos postos de trabalho, abertos pelo aviso de abertura n.º 7750/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 21 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, com o seguinte trabalhador:

Gustavo José de Almeida Brás — Carreira/Categoria de Técnico Superior (Arte e Design) — Ref.ª 7.

Ficando posicionados na 2.ª Posição Remuneratória, no Nível Remuneratório 15, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, o contrato fica sujeito a um período experimental com a duração de 180 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula $CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$ sendo que: CF = Classificação Final; ER = Elementos Recolhidos pelo júri; R = Relatório; AF = Ações de Formação frequentadas.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

310049446

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 15606/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o aviso de abertura de procedimentos concursais, Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de

recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de alguns posto de trabalho:

Ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área Economia, Referência E

Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Técnico, área Multimédia, Referência M

Ocupação de três postos de trabalho, Assistente Operacional, área Pedreiro, Referência P

Ocupação de nove postos de trabalho, Assistente Operacional, área de Cantoneiro de Limpeza, Referência Q

Ocupação de quatro postos de trabalho, Assistente Operacional, área de Cabouqueiro, Referência R

Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área de Caiador, Referência T

As referidas listas foram homologadas por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2016, (Referência E), em 15 de novembro de 2016, (Referências M, P, Q, R, T), respetivamente, encontrando-se afixadas no placard de informação da Câmara Municipal de Redondo e disponibilizada no site <http://www.cm-redondo.pt>.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

310058137

Aviso n.º 15607/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o aviso de abertura de procedimentos concursais, Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República* II Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de alguns postos de trabalho:

Ocupação de dois postos de trabalho, Técnico Superior, área Engenheiro Civil, Referência B

Ocupação de seis postos de trabalho, Assistente Operacional, área escolar/centro lúdico, Referência S

Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área escolar Referência V

As referidas listas foram homologadas por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, em 2 de novembro de 2016, encontrando-se afixadas no placard de informação da Câmara Municipal de Redondo e disponibilizada no site <http://www.cm-redondo.pt>.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

310062081

Aviso n.º 15608/2016

Procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, técnico superior, área de psicologia, referência F

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Psicologia, Referência F, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de «Procedimentos concursais», os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Hugo Miguel Silveira Ferreira*.

310065751

Aviso n.º 15609/2016

Procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, assistente técnico, área de desporto, referência O

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Assistente Técnico, área de Desporto, Referência O, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de «Procedimentos concursais», os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Hugo Miguel Silveira Ferreira*.

310065784

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 15610/2016

Por meus despachos de 16 e 21 de novembro de 2016, foram autorizadas as prorrogações das licenças sem vencimento, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Salvaterra de Magos, Hermenegildo Madelino Monteiro e Sónia Cristina da Silva Fernandes, com efeitos respetivamente a 17 de fevereiro e 3 de março do próximo ano de 2017.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

310051762

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 15611/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 13 de outubro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional (Motorista de Pesados) para a Divisão de Projeto e Obras, na área funcional de Obras Municipais.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Re-

gulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente condução de viaturas/máquinas e equipamentos, zelo pelo bom estado de funcionamento e manutenção das viaturas.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30/03, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, a que corresponde 530,00€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.1 — Outros requisitos:

Posse de título de habilitação legal para conduzir (Carta de condução) veículos da categoria C ou C+E nos termos dos artigos 121.º e 123.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação atual;

Carta de Qualificação de Motorista e Certificado de Aptidão de Motorista, de acordo com o estabelecido nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2014, de 07 de maio, quando obrigatório.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 13 de outubro de 2016.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;

c) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém.

13.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação psicológica (AP);

c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

14.5.1 — A Prova de conhecimentos será prática com a duração de trinta minutos, e assentará sobre os seguintes temas:

Observação de normas de trânsito e segurança;

Procedimento em situação hipotética de avaria ou acidente.

14.6 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥ 100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 30 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 40 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 30 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 40 %;
- e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

- a) $VF = (30\% AC) + (40\% EAC) + (30\% EPS)$ Ou:
- b) $VF = (30\% PC) + (40\% AP) + (30\% EPS)$.

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: José Carlos Nabais Correia, Chefe da Divisão de Projeto e Obras;

Vogais Efetivos:

- 1.º Dário Vilhena Lopes Cândido, Encarregado Operacional;
- 2.º Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes:

- 1.º António Joaquim Ramos Penedo, Técnico Superior;
- 2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

23 de novembro de 2016. — A Chefe da Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.

310045866

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 15612/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Mara Gracinda Santos Correia, na sequência de uma reserva de recrutamento do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 1771/2015 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 32, de 16/02/2015, com efeitos a partir de 09/11/2016, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 530,00€, correspondente a 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

23 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

310061985

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Regulamento n.º 1099/2016

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sátão

Preâmbulo

As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu na ordenação jurídico-administrativa, normas relativas à elaboração dos regulamentos, designadamente, a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, no seu artigo 62.º, determina, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores e defina as normas para aprovação e publicitação do regulamento de serviço.

Face ao novo enquadramento jurídico, o anterior regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua adequação, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação e revogará o anterior.

Considerando a prossecução e a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se fundamental a implementação pelo Município de uma adequada gestão dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização das redes públicas e prediais, penalidades e reclamações;

Assim: Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o quadro legal aplicável, a Câmara Municipal deliberou aprovar como Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Sátão.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sátão, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Sátão é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Sátão, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Sátão.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Accessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de

jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção ao Município de Sátão quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Sátão e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à sedimentação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Sátão ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Sátão avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Sátão;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Sátão, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resul-

tarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Sátão ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Sátão em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Sátão um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das Autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Sátão e no serviço de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres do Município de Sátão

Compete ao Município de Sátão, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetadas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Sátão;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar o Município de Sátão de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Sátão quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Sátão;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Sátão, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Sátão.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Sátão tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Sátão esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar ao Município de Sátão a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Sátão das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Sátão dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação do Município de Sátão, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Sátão dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Sátão, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — O Município de Sátão dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Sátão nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua de-

sativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — O Município de Sátão comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Sátão solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Sátão não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município de Sátão, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município de Sátão pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que pretendam proceder a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III, bem como satisfazer as condições seguintes:

- a) Não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados, para além dos limites definidos no Anexo XX do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto ou outra legislação em vigor;

b) Não provenham do exercício de atividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas sectoriais de descarga;

c) Não comportem substâncias persistentes tóxicas e bioacumuláveis, ou seja, substâncias perigosas, com exceção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam como tais.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior, das quais, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato, o Município de Sátão.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, o Município de Sátão pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — O Município de Sátão pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.

6 — Em qualquer caso a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais, só é admissível após apresentação no Município de Sátão do respetivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

- a) Caracterização do processo produtivo;
- b) Caracterização do efluente a descarregar;
- c) Definição dos parâmetros, com a indicação do caudal médio diário, caudal de ponta instantâneo e caudal médio diário mensal;
- d) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros descritos no presente artigo.

7 — O Município de Sátão pode ainda impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo.

8 — Os proprietários das instalações industriais cujas águas residuais industriais sejam ligadas ao sistema público de drenagem, obrigam-se, perante o Município de Sátão, a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente medidores de caudal e amostradores, bem como efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários do Município de Sátão, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os utentes.

9 — Os proprietários das instalações industriais obrigam-se, ainda, perante o Município de Sátão, a proceder ao envio trimestral de relatórios de controlo, nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta horária do caudal lançado no sistema público de drenagem, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente os valores médios diários e os valores pontuais máximos.

10 — Sempre que o Município de Sátão entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, em número de três, para análise, e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que devem remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.

11 — Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial, outra ao Município de Sátão, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

12 — Dos resultados do relatório pode o proprietário reclamar no prazo de 30 dias úteis.

13 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

14 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.

15 — Provando-se a validade do relatório remetido pelo Município de Sátão, o proprietário fica obrigado a:

- a) Pagamento de todas as despesas da contraprova;
- b) Pagamento das correções das faturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos 4 meses em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem, se a isso houver lugar;
- c) À correção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das anomalias detetadas;
- d) As sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

16 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos neste artigo.

17 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — O Município de Sátão pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município de Sátão comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município de Sátão informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Sátão está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Sátão pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Sátão para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Sátão para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município de Sátão para a regularização da situação;
- f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Sátão de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Sátão, que o

utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Sátão a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Sátão.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete ao Município de Sátão a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Sátão, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, me-

diantes autorização do Município de Sátão, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 54.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Sátão, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Sátão fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta do Município de Sátão, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com o Município de Sátão em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município de Sátão, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto a que se refere o artigo anterior compreende:

a) Memória descritiva e justificativa, do qual conste a identificação do proprietário, a designação e o local da obra, o seu sistema, a indicação dos

aparelhos a instalar, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;

b) Cálculo hidráulico, do qual constem os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das canalizações, equipamentos e instalações complementares projetadas e a indicação do caudal previsto;

c) Peças desenhadas do traçado seguido pelas canalizações, em plantas e cortes do edifício, à escala mínima de 1:100, com indicação dos diâmetros e inclinações das diferentes canalizações dos sistemas de drenagem predial, bem como o traçado do coletor predial e sua ligação à caixa interceptora do ramal de ligação, localização dos aparelhos sanitários, bem como dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;

d) Peças desenhadas do órgão receptor e ou de tratamento dos esgotos no caso de não haver rede pública de drenagem de esgotos;

e) Plantas de localização à escala 1:1000 ou 1:2000 e 1:25000;

f) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo autor.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Sátão, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente o Município de Sátão procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Sátão da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para o Município de Sátão por danos motivados por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por má utilização dos utilizadores.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão ao Município de Sátão.

4 — O Município de Sátão pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa do Município de Sátão pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelo Município de Sátão, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pelo Município de Sátão.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado, e faturado nos termos previstos do artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — O Município de Sátão define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Sátão a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Sátão todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município de Sátão avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Sátão ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte do Município de Sátão, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água e de saneamento, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — O Município de Sátão disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Sátão;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre o Município de Sátão e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Sátão e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Sátão remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Sátão de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

8 — A transmissão da posição contratual poderá ser averbada em nome do «cabeça de casal» ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 43.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher, possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município de Sátão admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Sátão, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja

solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Sátão e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efetuada a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Sátão denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas no artigo 54.º;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Sátão tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º;
- b) Ligação ao sistema público;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;
- f) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — As tarifas cobradas pelo Município de Sátão, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:

- a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado;
- b) Tarifa de ligação;
- c) Tarifa de vistoria e ensaio;
- d) Tarifa de interrupção;
- e) Tarifa de restabelecimento;
- f) Tarifa de instalação de medidor de caudal, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.
- g) Tarifa de leitura extraordinária de caudais rejeitados;
- h) Tarifa de verificação extraordinária do medidor de caudal.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

7 — A tarifa de ligação destina-se a minorar os encargos do estabelecimento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e será liquidada, de uma só vez, por cada prédio ou fração que a eles venham a ser ligados, e é devida pelo proprietário ou usufrutuário do prédio à data da sua ligação ao sistema público e drenagem, ou pelo requerente da licença de construção.

8 — A Câmara Municipal de Sátão pode reduzir o valor da tarifa de ligação a pagar pelas Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, bem como os agregados familiares de fracos recursos económicos, famílias numerosas, quando os interessados assim o requeiram.

9 — Pela vistoria e ensaio do sistema predial, o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar a respetiva tarifa, por cada fogo a servir.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicada aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Sátão;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos do artigo 51.º e do artigo 52.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pelo Município de Sátão, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;

b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, uma tarifa fixa e uma tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município de Sátão.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Sátão apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

4 — A Câmara Municipal de Sátão pode reduzir o pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação, às Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, bem como os agregados familiares de fracos recursos económicos, famílias numerosas e aderentes de pacotes de benefícios lançados pela Câmara Municipal de Sátão, quando os interessados assim o requeirarem.

5 — O uso da redução prevista no número anterior, bem como das isenções especiais previstas em lei, deverá ser requerido à Câmara Municipal de Sátão acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores domésticos e de um escalão único, igual ao primeiro escalão para os utilizadores domésticos.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar ao Município de Sátão os seguintes documentos:

a) Fotocópias dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;

b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Sátão notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais a aplicar consta do Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município de Sátão, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 40.º e no artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A cobrança voluntária e coerciva das tarifas de disponibilidade e de utilização do sistema público de drenagem rege-se pelas normas aplicáveis à cobrança das faturas de consumo de água.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município de Sátão deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Sátão o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Sátão, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Sátão não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando o Município de Sátão proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- b) Quando o Município de Sátão proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 (vinte) dias, procedendo o Município de Sátão à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Sátão;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Sátão;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, do Município de Sátão.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Sátão.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Sátão.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Sátão, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Sátão disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Sátão no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Sátão sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Sátão desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Sátão pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sátão anteriormente aprovado.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (projeto de execução)

(artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projecto), residente em, telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

- As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);
- A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex., a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação , etc), junto do Município de Sátão do sistema público;
- A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 32.º)

(Nome)...., (categoria profissional)...., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Tarifário do serviço de abastecimento público de água

Tarifa Fixa	
Utilizadores domésticos	
Calibre (mm)	Tarifa/30 dias
≤ 25 mm	1,0000 €
> 25	Igual aos utilizadores não-domésticos
Utilizadores não-domésticos	
Calibre (mm)	Tarifa/30 dias
≤ 20	1,1000 €
> 20 e ≤ 30	1,5000 €
> 30 e ≤ 50	2,0000 €
> 50 e ≤ 100 mm	5,0000 €
> 100 e ≤ 300 mm	6,0000 €

Tarifa Variável	
Utilizadores Domésticos	
Escalão (m³)	Tarifa/m³
0 – 5	0,4000 €
6 – 15	0,7000 €
16 – 25	0,9500 €
> 25	1,4500 €
Utilizadores não-domésticos	
Escalão	Tarifa/m³
Único (2º escalão dos utilizadores domésticos)	0,7000 €

Tarifário Familiar	
Escalão	Tarifa/m³
O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.	
Tarifário social Utilizadores não-domésticos	
Tarifa Fixa - Igual à dos Utilizadores domésticos	
Tarifa variável - Escalão único igual ao 1º Escalão dos Utilizadores domésticos (0,4000 € / m3)	

Tarifa Serviços auxiliares	
Tipo de Tarifa	Preço (€)
Tarifa de Ligação	150.0000
Tarifa de vistoria aos sistemas prediais	10.0000
Tarifa de interrupção	80.0000
Tarifa de restabelecimento	40.0000
Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água	10.0000
Tarifa de verificação extraordinária do contador	10.0000
Tarifa de ligação temporária	50.0000
Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo	5.0000
Tarifa de informação do sistema (plantas de localização)	5.0000
Fornecimento de água em auto-tanques – Custo do serviço prestado	
Execução dos ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62º - Custo do serviço prestado	

210068392

MUNICÍPIO DA SERTÁ**Aviso n.º 15613/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do respetivo procedimento concursal, foi celebrado em 12 de outubro de 2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Célia Marina Costa Farinha na carreira e categoria de Assistente Técnico com a 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, iniciando nessa data o período experimental de 120 dias em conformidade com o ACEP celebrado a 18 de dezembro de 2015.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

16 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

310024684

Aviso n.º 15614/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência dos respetivos procedimentos concursais, foi celebrado em 1 de outubro de 2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Carlos Manuel Nunes Farinha na carreira e categoria de Técnico Superior com a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, iniciando nessa data o período experimental de 180 dias em conformidade com o ACEP celebrado a 18 de dezembro de 2015.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

310024635

MUNICÍPIO DE SESIMBRA**Aviso n.º 15615/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 24/10/2016 e 09/11/2016, a conclusão com sucesso do período experimental de Licínio Zurga Lobo Pacheco e de Henrique Vieira dos Santos, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8895/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12/08/2015 — Ref. E.

28 de novembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Felicia Costa*.

310055594

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 15616/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em vinte e um de outubro de dois mil e dezasseis, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (utilização da reserva de recrutamento), Ermelinda da Conceição Cunha Mateus Carmo e Sérgio Miguel Vargas Cabrita com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

10 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310016113

Aviso n.º 15617/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo dos artigos 17.º e 18.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos dos artigos 24.º, n.º 1, e 25.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação vigente, determino por meu despacho datado de 30 de setembro, a não renovação da comissão de serviço do Arq.º João Manuel Mendonça Cavaco Matias no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 3.º grau), embora sem prejuízo do mesmo continuar a assegurar as funções de chefia transitoriamente, em regime de substituição, até à designação do titular do cargo de dirigente, de acordo com o disposto na parte final do n.º 3 do citado artigo 24.º, com efeitos de 30 de setembro de 2016.

11 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310016576

Aviso n.º 15618/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, foi deferido o pedido de exoneração do cargo de Secretário da Vereação do trabalhador Pedro Filipe Sintra Santos, em virtude do mesmo ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos do dia catorze de novembro de dois mil e dezasseis.

16 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310028775

Declaração de retificação n.º 1226/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13378/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, se procede à seguinte retificação:

Onde se lê, no ponto 1, «Ref.º D — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Pedreiro.» deve ler-se «Ref.º D — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Pedreiro.»

É concedido um prazo adicional de dez dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

14 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310030134

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**Aviso n.º 15619/2016****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que, por recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 13457/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 2 de dezembro, procedeu-se em 18 de novembro de 2016, à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as Srs. Josefa da Cruz Gargaté

Nizorro, Elisabete Maria Ribeiro Carvalho Grácio e Vanda Sofia Lopes da Costa, para o preenchimento de três posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional (área de serviços gerais);

As trabalhadoras ficam posicionadas, para efeitos remuneratórios, na 1.ª posição da carreira e categoria de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal líquida de 530,00€.

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 90 dias, contados desde 21/11/2016, sendo o Júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

310041767

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 1100/2016

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares faz público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 18 de novembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento para o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Poiares o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta no site da Autarquia, em <http://www.cm-vilanovadepoiares.pt>.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, *João Miguel Sousa Henriques*.

Regulamento para o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Poiares

Preâmbulo

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprovou o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica, um espaço democrático, onde os jovens tenham a possibilidade de influenciar a elaboração de melhores políticas, de levar as suas reivindicações até aos poderes constituídos e desta forma serem eles também sujeitos ativos do processo político. O Conselho Municipal de juventude, como órgão estratégico de apoio municipal com funções consultivas permite o acompanhamento dos projetos e políticas locais, com o propósito de um maior incremento da qualidade e acerto das decisões públicas que se destinam a esse público-alvo.

Nos termos do disposto no artigo 25.º da supra citada Lei “*A assembleia municipal aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de Juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, [...]*”.

Por conseguinte, atenta a competência prevista na supra citada norma, conjugada com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33 e al *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares na sua sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 18 de novembro, aprova o presente regulamento que tem como objeto a aprovação das disposições regulamentares, que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Poiares, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Poiares (adiante designado por CMJVNP), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento do CMJVNP, como órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com políticas de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJVNP prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;

j) Promover a colaboração com associações ou entidades com valências para crianças e jovens;

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJVNP é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitos representados na mesma;

c) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

f) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

g) Representantes jovens a designar pelas associações culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, comprovadamente em atividade, sediadas em cada freguesia, numa proporção de um representante por cada cinco instituições, garantindo sempre o mínimo de um representante;

2 — Os elementos do CMJVNP deverão ter idade não superior a 35 anos, nem inferior a 14 anos, à exceção dos membros previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*).

3 — As organizações representadas no Conselho poderão substituir os seus representantes em qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho com uma antecedência de 15 dias.

4 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJVNP tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJVNP, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;
- b) Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;
- c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;
- d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;
- e) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Poiares;
- f) Um representante do Conselho Municipal da Educação;
- g) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens, a serem propostos pelo CMJVNP.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 do CMJVNP.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJVNP, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, por proposta aprovada por maioria de dois terços do CMJVNP.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJVNP que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III**Competências**

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJVNP pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Compete ao CMJVNP emitir parecer facultativo:

- a) Sobre iniciativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, com incidências nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria autarquia, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- b) Sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude mediante solicitação da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ou das Juntas de Freguesia do concelho.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares reúne com o CMJVNP para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJVNP possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJVNP, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVNP toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJVNP solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVNP acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do poder local no município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJVNP eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJVNP, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVNP:

- a) Aprovar o plano anual e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir grupos de trabalho para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVNP acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Conselhos intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVNP pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de conselhos intermunicipais de juventude ou integração em conselhos ou comissões da mesma índole já existentes.

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Poiares

1 — Os membros do CMJVNP identificados nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c) Elegere um representante para o Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVNP;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVNP;
- c) Promover a participação dos jovens nas tomadas de decisão e na participação cívica;
- d) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVNP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJVNP pode reunir em plenário, e em grupos de trabalho especializados.

2 — O CMJVNP pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJVNP pode ainda deliberar a constituição de eventuais grupos de trabalho de duração temporária, para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário com Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação e elaboração de outros assuntos ou questões de interesse.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJVNP reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano anual de atividades e ao Orçamento do município e a outra destinada à apreciação do Relatório de atividades e Contas do município.

2 — O plenário do CMJVNP reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVNP.

4 — Na ausência dos secretários, o presidente delega noutros elementos do plenário as respetivas funções para o assessorar temporariamente, no decorrer da reunião.

5 — O plenário do CMJVNP reúne no Centro Cultural de Poiares, em Vila Nova de Poiares, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

6 — As reuniões do CMJVNP devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Sede e Apoio Logístico

1 — O CMJVNP tem sede no Centro Cultural de Poiares.

2 — O CMJVNP é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Artigo 20.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma comissão permanente, prevista no n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJVNP.

2 — São competências da comissão permanente do CMJVNP:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente terá no máximo 7 elementos, e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

5 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de eleitos locais não podem pertencer à comissão permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVNP.

Artigo 21.º

Convocatória

1 — As reuniões do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por escrito, podendo recorrer ao correio eletrónico.

2 — Em caso de urgência a convocatória poderá ser feita com a antecedência mínima de quatro dias.

3 — Da convocatória tem de constar a data, hora e local da reunião, bem como, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do Conselho.

2 — Em todas as reuniões ordinárias existirá um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, no qual os membros do Conselho poderão apresentar questões, moções ou propostas que interessem aos jovens.

Artigo 23.º

Quórum

1 — O plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros, contabilizando para tal o número de elementos com direito a voto que tomaram posse.

2 — Excepcionalmente, e se a reunião for de caráter de urgência, poderá o Conselho reunir com o número de elementos presentes.

Artigo 24.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 25.º

Divulgação e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJVNP é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJVNP são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-vilanovadepoiares.pt.

3 — O município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 27.º

Omissões

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariem o disposto no presente regulamento

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicação legal.

210068505

Regulamento n.º 1101/2016

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares faz público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 04 de novembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Nova de Poiares, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta no site da Autarquia, em <http://www.cm-vilanovadepoiares.pt>.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, *João Miguel Sousa Henriques*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Nova de Poiares

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, rege os horários de funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços, encontrando-se os mesmos regulamentados, neste município no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Nova de Poiares.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, de entre as quais se destaca a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, determina que as câmaras municipais adaptem os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista naquele diploma ou que restrinjam os períodos de funcionamento dos estabelecimentos acima referidos. Uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas, são uma decorrência lógica das alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A presente proposta de revogação do anterior regulamento, não origina qualquer custo adicional devido às medidas projetadas, antes reduz os custos de contexto, simplificando situações pontuais de alargamento e

permitindo, em casos em que não se coloquem questões de incomodidade, alargar o horário funcionamento do estabelecimento.

Acresce que as regras regulamentares relativas aos horários de funcionamento não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividades.

Por outro lado, no que toca à matéria vertida neste regulamento verifica-se que atualmente a perturbação de um nível mínimo de repouso deixou de ser uma estrita questão de incomodidade, sendo cada vez mais uma questão de saúde pública, pelo que, liberalizar os horários de funcionamento no Município de Vila Nova de Poiares pode levar ao agudizar de um conjunto de situações de incomodidades, nomeadamente as sentidas pela população relativamente ao ruído provocado pelo funcionamento de alguns estabelecimentos, devido a música, com som elevado, audível da via pública, bem como nas habitações circundantes aos mesmos e em especial a alguma aglomeração de clientes no exterior dos estabelecimentos que originam ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública, podendo também potenciar a existência de situações de insegurança.

Acresce que a salvaguarda do bem-estar, da proteção e da segurança e qualidade de vida dos municípios constitui um imperativo da boa administração.

Resta referir que o presente Regulamento prevê uma limitação dos horários de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da atividade comercial, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais/introdutórias

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das atribuições e competências que estão atribuídas aos municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo *al k)* do artigo 33.º e *g)* do artigo 25.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define o regime aplicável à fixação e a prática dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas com ou sem espaço de dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, localizados no concelho de Vila Nova de Poiares.

2 — São, ainda, abrangidos pelo disposto neste regulamento todas as lojas, quiosques ou quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

3 — Atento o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, o regime de funcionamento livre previsto no n.º 1 do artigo 1.º desse diploma é aplicável a todos os estabelecimentos nos termos aí previstos, sendo o regime de limitação de horário consagrado no artigo 4.º deste regulamento, instituído por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e aplicável aos estabelecimentos ali identificados, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sem prejuízo da possibilidade de alargamento e restrição de horários.

Artigo 3.º

Regime geral

Com exceção do regime especial estabelecido para os estabelecimentos previstos no artigo seguinte, os estabelecimentos a que alude o artigo 2.º do presente regulamento, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Regime especial

1 — Nos termos da legislação vigente é restringido o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas relativamente aos quais, num raio de 200 metros, centrado no estabelecimento, exista um recetor sensível (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar), e que, cumulativamente disponham de música, de aparelho de som (com ou sem amplificação) e/ou mesa de mistura, nos termos referidos nos números seguintes, excetuando-se os estabelecimentos que apenas possuam equipamentos de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som.

2 — Os estabelecimentos abrangidos pelos critérios enumerados no número anterior, encerram, no mínimo, no período entre as 00h00 e as 07h00, com exceção daqueles que tenham isolamento acústico que garantam a observância de níveis de ruído até 55 decibéis, comprovados por documento idóneo, entregue nos serviços do Município, que encerram, no mínimo, entre as 04h00 e as 07h00.

3 — Todos os estabelecimentos que disponham de espaços ou salas destinados a dança, abrangidos pelos critérios enumerados no n.º 1 do presente artigo, bem como os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos com título habilitante para o efeito encerram, no mínimo, no período entre as 00h00 e as 10h00, com exceção daqueles que tenham isolamento acústico que garantam a observância de níveis de ruído até 55 decibéis, comprovados por documento idóneo, entregue nos serviços do Município, que encerram, no mínimo, entre as 06h00 e as 10h00.

4 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre pertencentes aos estabelecimentos têm como limite máximo de funcionamento as 00h00, devendo o mobiliário que as integram ser removido ou colocado para que seja vedada a sua utilização pelo público, até 30 minutos após o termo do horário de funcionamento da esplanada, com exceção das pertencentes aos estabelecimentos com horário livre os quais têm como limite máximo de funcionamento o praticado pelo estabelecimento, acrescido naturalmente, do período de tolerância de 30 minutos acima referido.

Artigo 5.º

Alargamento de horário

1 — Os limites fixados no artigo anterior podem ser excecionalmente alargados, a requerimento do interessado por decisão do Presidente da Câmara Municipal, desde que se verifique cumulativamente um dos seguintes requisitos:

- a) Se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura, ao desporto ou outros devidamente fundamentados;
- b) O estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, ao repouso e à segurança dos residentes e da população em geral.

2 — O requerimento apresentado para os efeitos previstos no número anterior, deve ser apresentado com antecedência superior a 15 dias úteis.

3 — O alargamento previsto no presente artigo é precedido da consulta às entidades seguintes, as quais se pronunciam no prazo máximo de 10 dias úteis:

- a) Os sindicatos representativos dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- b) As associações representativas dos consumidores em geral;
- c) As associações de empregadores do setor que representem os interesses da pessoa singular ou coletiva titular da empresa requerente;
- d) As forças de segurança;
- e) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situe;
- f) Outras entidades e serviços municipais que se considere pertinente, quando a especificidade do caso o justifique

4 — A decisão de alargamento de horário previsto no presente artigo é concedida por período determinado, com o máximo de 3 anos, suscetíveis de renovação mediante novo requerimento, apresentado com antecedência mínima de 10 dias sobre o término do prazo, podendo também cessar por motivos de interesse público, sendo a decisão precedida de audiência prévia do interessado.

5 — O Presidente da Câmara pode revogar a autorização concedida nos termos do n.º 1 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram.

6 — O interessado deve ser notificado para se pronunciar, no prazo de 5 dias, da proposta de revogação da autorização.

7 — Caso se mantenha a decisão de revogação da autorização deverá o estabelecimento cumprir o horário de funcionamento estipulado no mapa de horário.

Artigo 6.º

Alteração pontual de horário

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos sem horário livre referidos no artigo 4.º podem usufruir, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 dias da data pretendida, do alargamento de horário até às 4 horas nos termos que se elenca em seguida:

- a) Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas -feiras, sábados, vésperas de Natal e véspera de Ano Novo;
- b) No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;
- c) Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;
- d) No feriado municipal — 13 de janeiro: no dia que anteceder este feriado;
- e) Nas festas da Vila: em todo o fim -de -semana, sexta, sábado e domingo.
- f) No decurso da feira de artesanato anual — Poiartes

2 — Nas situações previstas no n.º 1 não se aplica o procedimento consagrado no art.º anterior.

3 — As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

4 — Quando a entidade exploradora de um estabelecimento pretenda a alteração de horário que compreenda o seu alargamento para eventos pontuais além dos limites previstos no artigo 4.º, e fora dos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, requer-o ao Município, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que se pretende realizar o evento, não sendo aplicável, nestas situações, o procedimento previsto no artigo anterior.

5 — O pedido para alteração pontual do horário considera-se deferido caso não seja rejeitado no prazo de 8 dias úteis a contar da sua apresentação.

6 — O alargamento previsto no presente artigo, em cada ocasião, não pode abranger mais do que 3 dias seguidos, com o limite máximo anual de 10 pedidos de alteração pontual de horário de funcionamento

Artigo 7.º

Outras restrições de horário de funcionamento

1 — O presidente ou o vereador com competência delegada, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos administrados ou da junta de freguesia territorialmente competente, ou de reclamações apresentadas por quaisquer interessados, pode proceder à restrição dos horários de funcionamento fixados no presente regulamento com fundamento na necessidade de repor a segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das atividades económicas envolvidas.

2 — A restrição de horários de funcionamento pode abranger um ou vários estabelecimentos, ou áreas concretamente delimitadas, e compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, bem como abranger apenas as respetivas esplanadas, e implica, nos casos de restrição definitiva, a audição das entidades referidas no n.º 3 do artigo 5.º

3 — Nos casos em que existam indícios fundados de perturbação da tranquilidade pública ou se verifiquem incomodidades que fundadamente põem em causa o direito à tranquilidade e repouso dos cidadãos, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada aplica a medida de restrição provisória de horários de funcionamento, sem prejuízo da tramitação do procedimento com vista à restrição definitiva.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de dispensar a observância dos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a aplicação de medidas de natureza sancionatória previstas na lei, nem intervenção das entidades fiscalizadoras com vista à cessação da atividade do estabelecimento quando estejam a laborar em incumprimento do seu horário estabelecido, ou sempre que se verifiquem situações que possam pôr em risco a segurança das pessoas de forma grave e iminente.

Artigo 8.º

Requerimento e taxas

1 — Os requerimentos de alteração de horário referidos nos artigos anteriores são apresentados através de formulário próprio disponibilizado no balcão de atendimento do Município e na sua página oficial.

2 — Os pedidos ou comunicações identificados no número anterior estão sujeitos ao pagamento de taxa aquando da apresentação do requerimento, cujo valor é fixado na Tabela Geral de Taxas do Município de Vila Nova de Poiares, iniciando-se a contagem dos prazos a partir da data de pagamento da taxa respetiva.

Artigo 9.º

Encerramento dos estabelecimentos

1 — Durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo no período entre as 23h00 e as 07h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada/saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

2 — Considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não seja permitida a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído, ou qualquer outro sinal de funcionamento no seu interior, com exceção da normal movimentação inerente à arrumação, limpeza e ou higienização do estabelecimento.

3 — Apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes, bem como a família destes últimos e clientes que se encontrem a terminar o seu consumo ou a pagar, durante o tempo mínimo necessário, no máximo de 30 minutos.

4 — Caso não sejam cumpridos os condicionaisismos impostos nos números 1 e 2 do presente artigo, considera-se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento, constituindo este comportamento contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — O mapa de horário de funcionamento não obedece a qualquer modelo oficial, nem a sua afixação está sujeita a qualquer autorização prévia, registo ou qualquer outra formalidade.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um único mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.

4 — Sem prejuízo da faculdade prevista no art.º 5.º, de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento ao longo do tempo, o horário de funcionamento praticado em cada momento no estabelecimento deve constar do respetivo mapa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O alargamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 6.º, por ter carácter pontual e restrito a curtos períodos de tempo, não implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

6 — A restrição dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 7.º implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

CAPÍTULO II

Fiscalização e Regime Contraordenacional

Artigo 11.º

Coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 150 € a 450 €, para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea b) do número anterior é punível com coima de 250 € a 3.740 €, para pessoas singulares, e de 2.500 € a 25.000 €, para pessoas coletivas.

4 — A reincidência agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

5 — Havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justificarem, além das coimas previstas no número anterior, pode

ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, em conformidade com a legislação que regula as contraordenações.

6 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

7 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município através dos serviços de Polícia Municipal.

8 — A instrução e respetiva decisão dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, previstas nos números anteriores, competem ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Vila Nova de Poiares.

9 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

10 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 7 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido, bem como aplicar as medidas de polícia decorrentes da legislação em vigor incluindo o encerramento de salas de dança e estabelecimentos de bebidas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo, em vigor.

Artigo 13.º

Prazos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente Regulamento contam -se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Poiares, salvo se o presente regulamento estipular prazo diferente.

Artigo 14.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária e Casos Omissos

1 — Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria e aquela que venha a ser aprovada na vigência do presente Regulamento, a regulamentação municipal em vigor e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 15.º

Delegação de Competências

Todas as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis no Vereador responsável pelo respetivo Pelouro.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Nova de Poiares aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na sua reunião de 17 de junho de 2013 e pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares realizada em 24 de junho de 2013.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

MUNICÍPIO DE VILA REAL**Aviso n.º 15620/2016**

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto do *Regulamento da Loja Social de Vila Real* através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real conforme edital n.º 51/2016 de 22 de junho de 2016 e na 2.ª série do *Diário da República* conforme edital n.º 587/2016 de 18 de julho de 2016, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 14 de novembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 25 de novembro de 2016.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento da Loja Social de Vila Real, o qual entrará em vigor no 1.º dia útil após a presente publicação, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.

Regulamento da Loja Social de Vila Real**Preâmbulo**

A pobreza e a exclusão social têm fortes efeitos no desenvolvimento da comunidade local conduzindo, inevitavelmente, ao empobrecimento de toda a sociedade. A luta contra a pobreza e a exclusão social deve, pois, figurar entre os principais objetivos de um Município que se afirma como integrador e gerador de mais igualdade e justiça social.

Dada a emergência de novos casos de exclusão social e a existência de desigualdades sociais torna-se premente o alargamento da política social a novas respostas e medidas de intervenção, de forma ativa e eficaz. É nesta realidade que se insere a Loja Social de Vila Real, enquanto estrutura agregadora, num conjunto de parceiros sociais que pretendem, através de políticas sociais ativas, contribuir para a erradicação/diminuição da pobreza e exclusão social.

A Loja Social pretende suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas atribuindo, de forma totalmente gratuita, bens alimentares, calçado e vestuário e mobiliário entre outros bens.

A Loja Social potencia o envolvimento da comunidade na recolha de bens, dinamiza o voluntariado e incrementa a responsabilidade social. Desta forma Vila Real afirma-se como um concelho cada vez mais solidário, com práticas sociais que funcionam em rede, com o objetivo de produzir resultados sociais cada vez mais justos obedecendo ao princípio da justiça social.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de maior transparência no procedimento de acesso, utilização e funcionamento da Loja Social, permitindo que todos os interessados conheçam e apliquem as regras pelas quais este projeto se rege.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado no *site* institucional do Município o início do procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento da Loja Social de Vila Real, através do Aviso n.º 26/2016 de 25 de maio.

Em reunião realizada em 20 de junho de 2016, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do C.P.A. o projeto de regulamento elaborado pelos Serviços.

O referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Edital n.º 51/2016 de 22 de junho de 2016 e na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de julho de 2016, através do Edital n.º 587/2016, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento, que estabelece os princípios gerais de acesso, utilização e funcionamento da Loja Social, é elaborado ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o estabelecido na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugados com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Natureza**

1 — A Loja Social de Vila Real surge como uma medida estratégica de combate à pobreza e exclusão social, pretendendo ser uma resposta social sustentável e inovadora.

2 — A Loja Social assenta na forte parceria dos agentes sociais que a compõem, visando a melhoria das condições de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, residentes no concelho de Vila Real.

Artigo 3.º**Objetivo**

A Loja Social de Vila Real tem, como principal objetivo responder, no imediato, às necessidades básicas de famílias em situação de carência socioeconómica, através de géneros doados pela sociedade civil, empresas e instituições.

Artigo 4.º**Objetivos específicos**

A Loja Social de Vila Real tem como objetivos específicos:

- a) Suprir necessidades imediatas dos cidadãos, assegurando o acesso a bens essenciais, minimizando situações de pobreza e exclusão social;
- b) Potenciar o envolvimento de toda a comunidade no combate à pobreza e exclusão social no concelho de Vila Real;
- c) Envolver a sociedade civil e empresas na recolha da doação de bens, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade;
- d) Contribuir para a preservação ambiental através do combate ao desperdício, promovendo o reaproveitamento de bens;
- e) Promover e dinamizar o voluntariado local.

Artigo 5.º**Localização e funcionamento**

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pelo Município em dias e horas a definir posteriormente.

Artigo 6.º**Destinatários**

São destinatários da Loja Social de Vila Real:

- a) Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e com carências económicas;
- b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Vítimas de catástrofes naturais;
- d) Desempregados;
- e) Outros cidadãos devidamente sinalizados pelas entidades locais.

Artigo 7.º**Competências**

São competências do Município, através dos Serviços da Divisão de Ação Social, entidade responsável pela Loja Social:

- a) Garantir a eficácia e o pleno funcionamento da Loja Social;
- b) Garantir o funcionamento, organização, coordenação e manutenção do equipamento social;
- c) Estabelecer contactos com particulares e instituições por forma a garantir o funcionamento e sustentabilidade da Loja Social;
- d) Envolver a comunidade e associações na recolha de bens;
- e) Desenvolver nos beneficiários o interesse e a responsabilidade pelo bom funcionamento da Loja Social;
- f) Definir os critérios de acesso à resposta Social;
- g) Criar um processo individual de cliente do qual conste a identificação pessoal de cada utilizador das respostas sociais, o histórico social e todas as informações reputadas pertinentes;
- h) Criar um livro de registo de onde constem as visitas diárias de cada agregado familiar, os donativos recebidos e outras informações relevantes;
- i) Garantir a confidencialidade do processo, cumprindo-se o sigilo profissional.

Artigo 8.º**Organização, administração e funcionamento**

A organização, administração e funcionamento da Loja Social são da competência do Município, através da Divisão de Ação Social que poderá ter o apoio do Banco Local de Voluntariado.

Artigo 9.º

Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos gratuitamente.

Artigo 10.º

Tipo de bens

Para efeitos de prossecução dos seus fins a Loja Social poderá dispor dos seguintes bens:

- a) Vestuário, calçado e acessórios;
- b) Têxtil lar e utensílios domésticos;
- c) Géneros alimentares;
- d) Brinquedos e material didático;
- e) Eletrodomésticos e mobiliário;
- f) Artigos de bebé.

Artigo 11.º

Tratamento dos bens cedidos

É da responsabilidade da Loja Social:

- a) Receber e fazer triagem dos bens recebidos;
- b) Arrumar e organizar os bens cedidos;
- c) Registar o material recebido;
- d) Atender os utentes da loja disponibilizando o material de acordo com as necessidades previamente identificadas, de acordo com a matriz definida.

Artigo 12.º

Admissão à Loja Social

1 — Para além das situações identificadas pelos serviços do Município, designadamente pela Divisão de Ação Social e Saúde, poderão também ser beneficiários da Loja Social os munícipes que revelem vulnerabilidade económica e social e sejam identificados pelas seguintes instituições:

- a) Os munícipes/beneficiários de forma direta;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real;
- d) Centros de Saúde;
- e) Juntas de Freguesia;
- f) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco;
- g) Comunidade.

2 — Todas as situações supra descritas serão devidamente analisadas por um técnico da Divisão de Ação Social e Saúde e elaborado um diagnóstico social para conhecimento da situação do beneficiário.

Artigo 13.º

Requisitos de admissão

Para efeitos de admissão/candidatura ao apoio da Loja Social deverão seguir, juntamente com a ficha de admissão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos cartões de cidadão/bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e da última declaração de IRS ou isenção, se for caso disso, emitida pelo Serviço de Finanças;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha;
- d) Composição do agregado familiar, comprovado pelo atestado de residência da Junta de Freguesia respetiva;
- e) Outros documentos que a Divisão de Ação Social e Saúde repute necessários.

Artigo 14.º

Processo de Admissão

1 — No processo de admissão serão considerados agregados familiares carenciados aqueles cujo rendimento mensal *per capita* não seja superior a 50 % do Salário Mínimo Nacional.

2 — A capitação é calculada com base na diferença entre os rendimentos e as despesas fixas do agregado familiar, a dividir pelo número de elementos do mesmo RP (rendimento per capita) = R (Rendimentos mensais) - D (Despesas mensais)/NEA (número de elementos do agregado familiar).

Artigo 15.º

Campanhas

1 — No âmbito dos fins que persegue, a Loja Social poderá promover campanhas de angariação de bens.

2 — Poderá ainda, a qualquer altura, receber bens diretamente cedidos à Loja.

3 — Os bens recebidos pela Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos.

4 — Todas as saídas de bens serão devidamente registadas.

5 — As entidades doadoras de bens terão direito a uma declaração que atesta o donativo efetuado desde que apresentem uma relação dos bens em causa e respetivo valor.

Artigo 16.º

Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, uma vez por mês, salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos afetos à Loja Social.

Artigo 17.º

Cessação de apoio

É da competência dos técnicos afetos à Loja Social o acompanhamento dos utentes beneficiários da mesma, sendo que em casos onde seja detetada uma utilização indevida desta resposta social, nomeadamente derivada da ocultação de informação relevante no processo individual, deverá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao utente ou agregado familiar.

Artigo 18.º

Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação semestral de modo a monitorizar e analisar fluxo de funcionamento.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As situações de casos omissos e de dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após publicação no *Diário da República*.

210070068

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 15621/2016**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 78/2016, de 22 de novembro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

310052037

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 15622/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme os artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 32.º do Orçamento de Estado, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município para preenchimento do posto de trabalho a seguir indicado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vinhais.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhador em situação de requalificação, foi consultada a CIM-TTM — Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

1 — Lugar a preencher:

1 Posto de trabalho, na carreira/ categoria Técnico Superior (Serviço Social).

2 — Posto de trabalho afeto ao seguinte serviço:

Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural

3 — A descrição sumária do conteúdo funcional do posto de trabalho mencionado é a constante no anexo da LTFP a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida lei a saber:

Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres projetos, com diversos graus de complexidade. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, genericamente:

Participar na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento social da área do Município de Vinhais, assegurar o atendimento, aconselhamento e acompanhamento social aos cidadãos do concelho, manter atualizados os instrumentos de planeamento ao nível da Rede Social Concelhia. Representar o Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, bem como garantir o acompanhamento de processos de promoção e proteção. Organização e acompanhamento dos projetos de Enfermagem, Fisioterapia e Animação, e transporte de doentes oncológicos no Concelho. Representar o Município no Núcleo Local de Inserção.

4 — Grau de complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP:

Grau 3 — Licenciatura pré — Bolonha em Serviço Social ou mestrado pós-Bolonha em Serviço Social.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área do Município de Vinhais.

7 — Posicionamento remuneratório: determinado nos termos do artigo n.º 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Técnico Superior — 1.201,48- 2.ª posição remuneratória nível 15 da TRU

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Âmbito do recrutamento:

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação e conforme deliberação da Câmara Municipal de 10/10/2016.

7.4 — Nos termos da alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no site do Município (www.cm-vinhais.pt), o qual, acompanhado da respetiva documentação, deverá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de receção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 8.1. do presente aviso.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 4 do presente aviso (fotocópia);
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
- Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual pertença, onde conste, inequivocamente, a modalidade do vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado;
- Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11 da referida portaria.

9.1 — Os candidatos a quem seja aplicado o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, no-

meadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que não sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e titulares de carreira/categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

Encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

Serão aplicados os seguintes métodos de seleção, os quais serão valorados de 0 a 20 valores:

Prova escrita de conhecimentos: destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício da função. A prova terá um caráter teórico, é individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, e com a duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2011, de 03 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro.

Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais mais Desfavorecidos, site do Município de Vinhais.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, Decreto-Lei n.º 1/2016, de 06 de janeiro.

Avaliação Psicológica (AP)

Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

- Responsabilidade, interesse e motivação profissionais;
- Conhecimento das tarefas inerentes às funções a exercer;
- Capacidade de raciocínio e desenvolvimento das respostas;
- Relacionamento interpessoal.

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = (\text{PEC} \times 45 \% \text{ AP} \times 25 \% + \text{EPS} \times 30 \%)$$

11.2 — Aos candidatos que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho os métodos aplicados são:

Avaliação Curricular (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = (\text{AC} \times 50 \% + \text{EAC} \times 50 \%)$$

12 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho: Os métodos de seleção previstos no presente aviso para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, poderão afastar por escrito, a aplicação dos referidos métodos e optar pela aplicação dos métodos previstos no ponto 11.1.

Avaliação Curricular

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20, seguindo a aplicação da fórmula o seguinte critério:

$$\text{AC} = (\text{HA} \times 10 \% + \text{EP} \times 50 \% + \text{FP} \times 30 \% + \text{AD} \times 10 \%)$$

sendo:

HA — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades competentes;

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao do posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de Avaliação de Competências

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

12.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham, uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Glória Pires Cruz Veleza — Técnica Superior Serviço Social

Vogais efetivos:

Maria José Gomes Madureira- Técnica Superior Sociologia

José António Gomes Assis Rodrigues- Especialista de Informática

Vogais Suplentes:

Hugo Miguel Nunes Rodrigues — Técnico Superior Educação
Horácio Manuel Nunes- Dirigente Intermédio de 3.º grau (em reg. de substituição)

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vinhais e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada no site do Município (www.cm-vinhais.pt) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria.

16 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e no n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vinhais e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

310047153

Aviso n.º 15623/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado termo resolutivo certo

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme os artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 32.º do Orçamento do Estado, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 27 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado termo resolutivo certo, previsto no Mapa de Pessoal do Município.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Consultada a CIM-TTM — Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade (EGRA).

1 — Lugares a preencher — 1 lugar de Assistente Técnico — Conductor de Obra.

2 — Posto de trabalho afeto ao seguinte serviço — Divisão de Conservação do Território Mobilidade e Logística (DCTML).

3 — A descrição sumária do conteúdo funcional dos postos de trabalho mencionados é a constante no anexo da LTFP a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida lei, a saber — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios do órgão ou serviço.

4 — Graus de complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP — Grau 2 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado e Curso Técnico/Conductor de Obra.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Vinhais.

7 — Posicionamento remuneratório — Determinado nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016), as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Assistente Técnico — 683,13 — 1.ª posição remuneratória nível 1 da TRU.

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e conforme deliberação da Câmara Municipal de 27/04/2016.

7.4 — Nos termos da alínea *l)* do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.5 — Duração do contrato — 1 ano, eventualmente renovável até ao limite de três anos. Sendo o contrato celebrado nos termos da alínea *h)* do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no site do Município (www.cm-vinhais.pt), o qual, acompanhado da respetiva documentação, deverá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de receção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 8.1. do presente aviso.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum* detalhado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia);

c) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
 d) Documento comprovativo das ações de formação onde conste a data a realização e a duração;
 e) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos meses e dias e a classificação obtida na avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de seleção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção estipulados no n.º 2 no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EAC$$

12 — Avaliação curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20, seguindo a aplicação da fórmula o seguinte critério:

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

sendo:

HA — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades competentes;

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao do posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de avaliação de competências: Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham, uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Composição do Júri:

Presidente — Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos — Chefe de Equipa Multidisciplinar.

Vogais efetivos:

Marco Bruno Correia Borges, Técnico Superior.

José António Gomes Assis Rodrigues — Especialista de Informática.

Vogais suplentes:

Susana Maria Pinto Martins — Chefe da Divisão (DOATSU) em regime de substituição.

José António dos Santos — Encarregado.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a), b), c) ou d)* do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vinhais e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a), b), c) ou d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada no site do Município (www.cm-vinhais.pt) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

16 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e no n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
 Dr. Américo Jaime Afonso Pereira.

310040762

FREGUESIA DE MADEIRÃ

Aviso n.º 15624/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal com o aviso n.º 8049/2016

Por deliberação de 25 de setembro de 2016 da Junta de Freguesia de Madeirã, foi homologada a lista de ordenação final do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, a termo resolutivo certo, publicitado pelo do Aviso n.º 8049/2016, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016:

I — Candidatos aprovados:

1 — Almerinda do Carmo Jacinto Ramos — 12,45 valores.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia,
 António Garcia Fernandes.

310052629

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO

Aviso n.º 15625/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, datado de 3 de novembro de 2016, conforme deliberação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária de 19 de outubro de 2016, se encontra aberto, procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal dos SMAS e para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional na unidade orgânica das Redes de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas e Pluviais, cumprindo com o disposto no n.º 3 e 4.º, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinada a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo, ou sem vínculo de emprego público.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional e realizar, nomeadamente:

a) As funções inerentes à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na área da manutenção da rede de água e drenagem de águas residuais urbanas e pluviais (RADARUP), para executar canalizações na rede de abastecimento de água, em edifícios, instalações ou locais destinados ao transporte de água ou águas residuais. Cortar e rosçar tubos, soldar tubos de todo o tipo de material. Executar redes de distribuição de águas e águas residuais e respetivos ramais de ligação. Assegurar a montagem de tubagens e acessórios. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Instruir e supervisionar o trabalho da equipa que lhe esteja afeta. Assegurar a limpeza nos locais de obra. Possuir carta de condução e assegurar o transporte da equipa de trabalho sempre que necessário. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental, respeitantes à atividade profissional. Zelar pelas ferramentas e materiais que lhe forem confiados. Trabalhar por turnos.

b) As funções inerentes à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na área da manutenção da rede de água e drenagem de águas residuais urbanas e pluviais (RADARUP), de caráter manual ou mecânico. Apoiar o serviço de canalizador; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem; zelar pela conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de caráter manual exigindo esforço físico e conhecimentos práticos. Proceder à abertura e fecho de valas. Executar trabalhos de desobstrução e limpeza de centrais elevatórias de águas residuais, coletores, sarjetas e ramais. Assegurar a limpeza dos locais de obra. Apoiar a equipa nas suas necessidades. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos quando lhe forem solicitados. Possuir carta de condução e assegurar o transporte da equipa de trabalho, sempre que necessário. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental, respeitantes à atividade profissional. Zelar pelas ferramentas e materiais que lhe forem confiados. Trabalhar por turnos.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 530,00 € mensais, de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no concelho de Montijo, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, sendo praticado o horário em vigor na respetiva unidade e subunidade em que se integra.

6 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade mínima obrigatória

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 7 de março, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes serviços municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Gestão de Recursos Humanos e SHST dos SMAS e na Internet (www.mun-montijo.pt/pages/507). Deverá ser entregue pessoalmente na Gestão de Recursos Humanos dos SMAS, edifício dos SMAS, ou enviado pelo correio, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, Av. dos Pescadores, Edifício dos Serviços Técnicos, 1.º andar, 2870-114 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia da carta de condução;
- Curriculum vitae, datado e assinado;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia dos comprovativos de ações de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;

Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.ºs anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, são os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos prática (PC), que visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências e conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar.

A prova de conhecimentos será prática e terá a duração de 3 horas e 30 minutos, e consistirá, nomeadamente, em:

- a) Execução de ramal de abastecimento de água, reparação de uma conduta do sistema público de água (um posto de trabalho) para as funções descritas em 1.a).

b) Abertura e fecho de valas e caboucos, serventia à execução de um trabalho de canalização (quatro postos de trabalho), para as funções descritas em 1.b).

11.1.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual).

11.1.2 — A ordenação final será obtida da seguinte forma: $OF = (PC \times 100 \%)$.

11.1.3 — Considera-se excluídos da ordenação final os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na classificação final (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.2 — Avaliação Curricular (AC), como método de seleção obrigatório, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Pode, no entanto, ser-lhe aplicado o método obrigatório, mencionado no ponto 11.1 do aviso, caso declarem por escrito, ou através do formulário de candidatura, a opção por esse método, conforme n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual).

11.2.2 — A ordenação final será obtida da seguinte forma: $OF = (AC \times 100 \%)$.

11.2.3 — Considera-se excluídos da ordenação final os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na classificação final (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.3 — Para efeitos da aplicação do método de seleção avaliação curricular, deverá juntar à sua candidatura, os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos da experiência profissional;

Fotocópia da avaliação do desempenho (AD), relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.4 — A valoração deste método será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2EP + AD)/5$$

AC = Avaliação curricular
HL = Habilitações literárias
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional
AD = Avaliação de desempenho

11.5 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.6 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se, ainda, a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional em funções idênticas às do posto de trabalho em questão (n.º de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (n.º de horas);

Habilitação literária do candidato;

Área de residência dos candidatos.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SMAS de Montijo e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Patrícia Cláudia Santos Aires, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Pedro Leonel Pereira Bernardino Barrocas Borrega, Técnico Superior (que substituirá a Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e José Manuel Almeida Catarino, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes: Paulo Emílio Martins Ramos Baptista Cerqueira, Técnico Superior, e Nuno José Cebola Freitas, Assistente Técnico.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

310041589



PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 1102/2016

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. entidade instituidora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett procede, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º - A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à publicação do Regulamento de Creditação da Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Creditação da Escola Superior de Educação Almeida Garrett

Preâmbulo

Considerando a entrada em vigor de nova legislação, nomeadamente a alteração imposta pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto ouvido o Conselho Técnico-Científico em 13 de outubro de 2016 publica-se um novo Regulamento de Creditação, adiante designada, da ESE Almeida Garrett, substituindo o que se encontra em vigor desde 28 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma conferido pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett, independentemente da via de acesso que o candidato tenha utilizado.

Artigo 2.º

Âmbito

Ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 115/2013, de 7 de agosto e n.º 63/2016, de 13 de setembro, o presente regulamento estabelece as normas gerais a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) «Creditação» o processo conducente à atribuição de créditos;
- b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 setembro;
- c) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
- d) «Unidade Curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Júris de Creditação e Conselheiro para a creditação por via do reconhecimento da experiência profissional

Artigo 4.º

Júri de Creditação: Criação, Composição, mandato e reuniões

1 — No âmbito da ESE Almeida Garrett é nomeado, pelo Conselho Técnico-Científico, um Júri de Creditação, composto:

- a) Pela Diretora da ESE Almeida Garrett, que preside;
- b) Pelos Diretores dos Cursos da ESE Almeida Garrett;
- c) Pelo menos três elementos a eleger entre os membros do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Presidente.

2 — O mandato dos membros do Júri de Creditação cessa:

- a) Aquando da eleição de novos membros do Conselho Técnico-Científico;
- b) A pedido do próprio ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, executando-se os membros por inerência;
- c) Por perda de cargo que por inerência o mandata;
- d) Por término de colaboração com a entidade instituidora.

3 — A substituição dos membros do Júri de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Conselho Técnico-Científico nos restantes casos.

4 — Os Diretores de Curso podem delegar a participação no Júri de Creditação num professor doutorado ou especialista do curso, na área científica desse curso, através de despacho que envia ao Conselho Técnico-Científico.

5 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico envia à Direção da ESE Almeida Garrett a Composição do Júri de Creditação incluindo delegações referidas no número anterior para homologação.

6 — As alterações que eventualmente ocorram na composição do júri são enviadas à Diretora da ESE Almeida Garrett para homologação.

7 — No âmbito do Júri de Creditação podem ser criados grupos de trabalho, organizados por curso ou pares de cursos de acordo com as respetivas áreas científicas, para apreciação e proposta de decisão sobre os processos que tenham sido submetidos nesses cursos.

8 — O Júri de Creditação da ESE Almeida Garrett, reúne por convocatória do Presidente sempre que existam processos para apreciação, devendo os processos serem previamente entregues para apreciação aos grupos de trabalho eventualmente criados no âmbito do número anterior.

9 — De todas as reuniões do júri e dos grupos de trabalho eventualmente criados é lavrada ata, assinada pelos seus membros e por quem a lavrou.

Artigo 5.º

Competências do Júri de Creditação e do seu Presidente

1 — São competências do Júri de Creditação:

- a) Atribuir a Creditação respeitando o definido no presente regulamento e outras normas que venham a ser fixadas;
- b) Submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico os processos de creditação que lhes suscitem dúvidas;
- c) De entre os seus membros nomear grupos de trabalho, organizados por curso ou pares de cursos de acordo com as respetivas áreas científicas;
- d) Quando necessário solicitar a emissão de pareceres complementares sobre a creditação a atribuir:
 - i) Aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares;
 - ii) Aos especialistas no domínio científico dos créditos a atribuir;
- e) Submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico a fixação de normas suplementares a aplicar no âmbito dos processos de creditação que, uma vez aprovadas, estão sujeitas homologação da Direção e da Administração.
- f) Manter um registo atualizado, na plataforma eletrónica, dos processos de creditação onde consta a identificação do requerente, o curso e grau, o número de créditos por tipo de creditação e o número de unidades curriculares creditadas;
- g) Emitir relatórios anuais do processo de creditação onde, para além da descrição sumária dos processos e procedimentos, se reporte uma análise numérica do registo definido na alínea anterior, apresentando-os ao Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao presidente do Júri de Creditação compete:

- a) Coordenar as tarefas do Júri;
- b) Dirigir reuniões;
- c) Representar o júri ou delegar essa representação;
- d) Voto de qualidade nos casos em que seja necessário desempate;
- e) Nomear um secretário que o coadjuvará nas suas funções;
- f) Validar, em nome do júri, os processos;
- g) Outras competências descritas no presente regulamento ou que venham a ser definidas pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º

Conselheiro para a Creditação por via do reconhecimento da experiência profissional: Nomeação e competências

1 — Por Despacho da Diretora e da Administradora da ESE Almeida Garrett, é nomeado um professor doutorado ou especialista como conselheiro para a Creditação por via do reconhecimento da experiência profissional, que apoiará e orientará os requerentes de creditação da sua experiência profissional, tendo como competências:

- a) Orientar e aconselhar os requerentes na organização do seu portefólio;
- b) Prestar aos requerentes informação exaustiva e atualizada sobre a natureza e alcance da creditação da experiência profissional.

2 — O Conselheiro para a creditação por via do reconhecimento da experiência profissional atuará em estreita colaboração com os júris de Creditação e com os Serviços Administrativos.

3 — A atuação do Conselheiro para a creditação por via do reconhecimento da experiência profissional deverá ter por base a relação direta e pessoal com cada requerente assegurando a necessária neutralidade e confidencialidade.

4 — O recurso ao Conselheiro para a creditação por via do reconhecimento da experiência profissional é facultativo, e devem os requerentes de creditação por via da experiência profissional ser a este encaminhado, pelos serviços, aquando da representação do requerimento.

5 — De todos os procedimentos e entrevistas será mantido um registo e, anualmente, produzido um relatório circunstanciado.

CAPÍTULO III

Creditação

Artigo 7.º

Creditação

1 — O requerimento dos alunos tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico ou carta de curso, mediante preenchimento dos requisitos impostos no presente regulamento, a ESE Almeida Garrett:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 115/2013 de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições do ensino superior nacionais e estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos nas alíneas d) a g) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes a graus de mestre e doutor, os limites à creditação fixadas pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionando na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 39.º, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea g) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e registo.

c) As formações realizadas em instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

8 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos.

9 — Não podem ser creditadas unidades curriculares:

a) Incluídas em cursos de 2.º ciclo de estudos correspondentes à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio;

b) Incluídas em cursos de 3.º ciclo de estudos correspondentes à tese.

Artigo 8.º

Classificação da creditação

1 — A creditação ao abrigo das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 7.º:

a) Conserva a classificação original atribuída se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior nacional;

b) Resulta da aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações, e da correspondente aplicação dos princípios definidos para a atribuição da classificação final definidas para o estabelecimento no cumprimento da legislação, se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

2 — A creditação por via do reconhecimento da outra formação nos termos da alínea f) não é classificada resultando dela a dispensa de frequência e avaliação de uma ou várias unidades curriculares.

3 — Nos casos em que sejam consideradas mais do que uma unidade curricular ou de formação para creditação de uma unidade curricular a classificação resulta da média aritmética das classificações originais.

CAPÍTULO IV

Instrução processual e tramitação

PARTE A

Instrução processual

Artigo 9.º

Solicitação de creditação, requisitos e instrução de processo

1 — Podem requerer creditação a unidades curriculares de um curso:

a) Os alunos desse curso;

b) Candidatos ao curso, sem efeitos de registo, até à formalização da matrícula nesse curso.

2 — É condição para apresentação de requerimento de creditação ter a situação financeira com a instituição devidamente regularizada.

3 — O requerimento de creditação é apresentado ao Júri de Creditação do curso que frequenta ou pretende frequentar é formalizado e entregue na secretaria no ato da matrícula.

4 — Para a instrução do processo, para além da identificação e indicação explícita dos tipos de creditação que pretende requerer, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de habilitações;

b) Plano Curricular dos cursos que frequentou e respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares ou de formação realizadas com indicação do número de horas letivas e, se no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha com indicação os respetivos créditos ECTS;

c) Descrição completa da formação obtida noutros contextos, emitida pela entidade responsável pela formação, incluindo o número de horas totais e os conteúdos dessa formação.

5 — Nos casos em que seja requerida creditação por via do reconhecimento de outra formação, para além dos documentos definidos no número anterior, deve ser entregue um portefólio organizado que permita a avaliação da experiência a creditar que deve incluir:

a) *Curriculum Vitae*, elaborado de acordo com o modelo europeu, anexando uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas e relevantes para a avaliação do processo;

b) Declarações emitidas pelas entidades constantes no *Curriculum Vitae*, e que atestem as funções e tarefas;

c) Carta de motivação onde o requerente exprima, de forma sucinta, as razões que possam justificar a creditação de competências profissionais;

d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do processo como cartas de referência, projetos realizados, estudos e obras publicadas.

6 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras devem apresentar:

a) O reconhecimento pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país;

b) A respetiva tradução por tradutor reconhecido pela embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto se o original estiver em língua portuguesa, francesa, inglesa ou castelhana.

7 — O requerimento de creditação produz efeitos, considerando-se formalizado, após o pagamento dos emolumentos devidos.

PARTE B

Tramitação do processo

Artigo 10.º

Apreciação e decisão

1 — Os processos de creditação são apreciados pelo Júri de Creditação podendo ser delegada em grupos de trabalhos específicos, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 4.º

2 — O Júri de Creditação analisa os documentos apresentados e faz uma apreciação da formação evidenciada pelos requerentes cumprindo o definido no presente regulamento e demais normas que venham a ser definidas pelos órgãos competentes.

3 — A creditação por via do reconhecimento da formação obriga a uma entrevista com o requerente conduzida pelo diretor do curso e, pelo menos, dois membros do Júri de Creditação.

4 — Nos casos em que seja apresentado requerimento que inclua em simultâneo mais do que uma via de creditação, a análise ao processo deve obedecer à seguinte ordem:

- a) Em primeiro lugar, a formação descrita na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Em segundo lugar, a formação descrita na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Em terceiro lugar, a formação descrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Em quarto lugar, a formação descrita na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;
- e) Em quinto lugar, a formação descrita na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º;
- f) Em sexto lugar, a formação descrita no disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º;
- g) Em sétimo lugar, a formação descrita no disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º

5 — A apreciação do processo de creditação é efetuado considerando as competências adquiridas originalmente e as que as unidades curriculares a creditar visam atribuir.

6 — A validação da creditação a atribuir é efetuada através de voto dos membros do Júri de Creditação com base no resultado da análise do processo.

7 — Nas reuniões do Júri de Creditação em que venham a ser apreciados processos é obrigatória a presença:

- a) De pelo menos um terço dos seus membros;
- b) Dos diretores dos cursos em que sejam apreciados processos de creditação.

8 — Após definida e validada a creditação a atribuir o requerente é informado, presencialmente, da decisão devendo registar se aceita ou rejeita a creditação atribuída.

9 — No caso de aceitação por parte do requerente é efetuado o registo das creditações no processo eletrónico do aluno.

10 — A documentação entregue pelo aluno, bem como, a produzida no âmbito da creditação é anexada ao processo do aluno.

11 — Se o requerente rejeitar a creditação atribuída pode recorrer, no prazo de cinco dias úteis, ao Conselho Técnico-Científico.

12 — No prazo de trinta dias úteis o Conselho Técnico-Científico deverá informar o requerente da decisão do recurso.

13 — Da decisão do Conselho Técnico-Científico não cabe recurso.

Artigo 11.º

Prazos relativos ao processo

1 — O requerimento é validado pelos serviços académicos e enviado ao Júri de Creditação num prazo máximo de três dias úteis após a sua formalização.

2 — O Júri de Creditação aprecia o processo e decide num prazo máximo de dez dias úteis.

3 — Sempre que, no âmbito da apreciação dos processos, seja requerida pelo Júri de Creditação documentação suplementar, os prazos a considerar só iniciam após a entrega da documentação requerida.

4 — Após a decisão do Júri de Creditação o aluno é informado num prazo máximo de cinco dias úteis devendo marcar o momento em que presencialmente tomará conhecimento da creditação atribuída.

5 — Independentemente das situações descritas nos números anteriores o processo de creditação deve estar concluído até vinte dias úteis após o início das aulas podendo, justificadamente, ser prorrogado por mais tempo desde que acordado entre o Júri de Creditação e o requerente, havendo lugar a informação fundamentada por parte do júri.

Artigo 12.º

Certificação

1 — A creditação atribuída é indicada nos documentos que atestem o grau, mencionando a base para a creditação de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Nos casos em que seja atribuída creditação por via do reconhecimento da experiência profissional devem os documentos emitidos que atestem o grau mencionar que o aluno foi dispensado da frequência e avaliação da unidade curricular ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

CAPÍTULO V

Alunos em mobilidade

Artigo 13.º

Alunos da ESE Almeida Garrett em mobilidade

1 — O Júri de Creditação do Curso no qual o aluno está inscrito, deve receber e analisar os programas de estudos, nos 15 dias anteriores à celebração, pelo aluno, do Contrato de Mobilidade.

2 — O Júri de Creditação do Curso no qual o aluno está inscrito, após a receção dos programas de estudos, dispõe do prazo de 15 dias para análise e emissão de programa de estudos no estrangeiro a seguir pelo aluno, no qual deve constar o seguinte:

- a) Elenco dos Módulos ou Unidades Curriculares a frequentar com avaliação;
- b) Elenco dos Conteúdos Programáticos a frequentar com avaliação, bem como das competências específicas e competências a adquirir;
- c) Determinação das correspondências de ECTS entre Módulos, Unidades Curriculares e Conteúdos Programáticos a frequentar na Instituição de Ensino Superior de acolhimento e as Unidades Curriculares nas quais o aluno está inscrito na ESE Almeida Garrett.

3 — O aluno deve, no prazo de 15 dias após o seu regresso da mobilidade, entregar na ESE Almeida Garrett, os seguintes elementos:

- a) Documento autêntico comprovativo das avaliações obtidas nos Módulos, Unidades Curriculares e Conteúdos Programáticos frequentados.
- b) Documento autêntico comprovativo da escala de classificação da Instituição de Ensino Superior do País de acolhimento.

Artigo 14.º

Alunos estrangeiros em mobilidade na ESE Almeida Garrett

1 — O Júri de Creditação do Curso, que vai ser frequentado pelo aluno estrangeiro, deve proceder à análise do Contrato de Mobilidade, no prazo de 10 dias, após a receção do processo do aluno da ESE Almeida Garrett.

2 — Nos termos do prazo estabelecido no n.º 1, deve, o referido Júri de Creditação do Curso, emitir Parecer fundamentado sobre a viabilidade da frequência e avaliação, do estudante estrangeiro, nas Unidades Curriculares pretendidas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Registo e arquivo de documentação processual

Todos os documentos produzidos, despachos e decisões, incluindo os pareceres, relatórios de fundamentação, eventuais relatórios de entrevistas ou cópias de provas e cópias de atas, são anexados ao processo do aluno requerente independentemente do resultado final.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação da ESE Almeida Garrett, de 28 de outubro de 2013.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações impostas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, de 7 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro, Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, a Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho;
- b) Os esclarecimentos e resoluções do Conselho Técnico-Científico;
- c) Os esclarecimentos e resolução da ESE Almeida Garrett.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à homologação pela Diretora e pela Administradora da ESE Almeida Garrett.
210070538

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO**Édito n.º 401/2016**

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julgarem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 18.712 — Luís Silva Quita, nascido em 30/10/1917 e falecido em 15/08/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 19.146 — Gil Pereira Leal, nascido em 05/02/1917 e falecido em 07/08/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 19.295 — José Rui Luís Barbosa Faria, nascido em 20/06/1920 e falecido em 16/09/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.754 — Jorge Joaquim Rocha, nascido em 20/09/1920 e falecido em 01/10/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 23.859 — Manuel Luís Coelho Horta, nascido em 08/10/1921 e falecido em 20/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 24.255 — José Sequeira Frederico Silva, nascido em 13/01/1923 e falecido em 26/03/2015; 29,57 Euros, legado pelo sócio n.º 26.633 — António Nunes Rocha, nascido em 01/05/1925 e falecido em 31/08/2016; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 26.709 — António José Pires, nascido em 09/06/1921 e falecido em 19/09/2016; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 27.523 — José Inácio Pereira, nascido em 14/06/1930 e falecido em 29/09/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 27.957 — Fernando António Simões Mendes Fonseca, nascido em 24/12/1924 e falecido em 24/09/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.366 — Gil Pinto Nogueira, nascido em 18/07/1923 e falecido em 10/08/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 28.618 — Jaime Ribeiro de Oliveira, nascido em 01/03/1927 e falecido em 04/11/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.917 — Joaquim Bernardino Costa Alves Pinheiro, nascido em 06/02/1928 e falecido em 13/10/2016; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 29.473 — Manuel Ferreira Alves, nascido em 16/11/1926 e falecido em 16/09/2016; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 29.615 — Manuel Liberal Medeiros Andrade, nascido em 23/03/1929 e falecido em 05/10/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.467 — Georgina de Oliveira Pereira Soares Leite, nascido em 20/11/1930 e falecido em 30/07/2016; 598,56 Euros, legado pelo sócio n.º 32.646 — José Cabeçadas Coelho, nascido em 24/12/1924 e falecido em 15/11/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 32.757 — José Ferreira dos Reis, nascido em 06/02/1928 e falecido em 03/09/2016; 77,81 Euros, legado pelo sócio n.º 32.896 — João dos Santos, nascido em 06/04/1929 e falecido em 19/09/2016; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 33.384 — Maria Célia Mendes Rocha, nascido em 24/10/1919 e falecido em 30/08/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 33.759 — José Ribeiro Queimado Marques, nascido em 30/10/1928 e falecido em 26/08/2016; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 35.043 — Manuel de Oliveira Beca Quintão, nascido em 13/05/1935 e falecido em 09/10/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.299 — António Farinha Velez, nascido em 24/04/1931 e falecido em 19/08/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.707 — Francisco José Silva Gomes, nascido em 06/07/1924 e falecido em 02/10/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.834 — Francisco Manuel Caxeiro Macedo, nascido em 09/11/1929 e falecido em 15/09/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.955 — Francisco Dias Costa

Gomes, nascido em 16/05/1929 e falecido em 06/10/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.165 — Cecília Agostinha Santos Guerreiro, nascido em 13/06/1937 e falecido em 27/01/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 37.424 — Maria José Calado Santos Farraia de Oliveira, nascido em 04/03/1931 e falecido em 25/09/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 38.348 — Helena Marques Videira, nascido em 11/12/1923 e falecido em 12/09/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.605 — Gustavo Pereira Marques, nascido em 24/09/1932 e falecido em 15/08/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 39.859 — António Diogo Marques, nascido em 01/06/1935 e falecido em 23/10/2016; 125,70 Euros, legado pelo sócio n.º 40.035 — Armando Geraldês, nascido em 23/11/1929 e falecido em 15/08/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 40.259 — Maria Alice Martins Simões Antunes, nascido em 17/08/1936 e falecido em 27/09/2016; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 40.504 — Augusto Copio, nascido em 13/08/1938 e falecido em 09/10/2016; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 40.783 — Fernando Dias Tomas, nascido em 10/01/1932 e falecido em 02/09/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 41.079 — Alfredo Reis Varandas, nascido em 26/01/1927 e falecido em 08/10/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.356 — Manuel António Diogo, nascido em 15/09/1934 e falecido em 21/09/2016; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 42.248 — Maria Lídia Ferreira Capela Bolina, nascido em 14/08/1930 e falecido em 06/10/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 43.182 — Manuel Carvalho Cáceres Pires, nascido em 06/11/1939 e falecido em 14/10/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 43.603 — José Gonçalves Batista, nascido em 21/05/1931 e falecido em 16/09/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.854 — João Albino Pereira Sá Meneses, nascido em 05/10/1945 e falecido em 06/09/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 44.321 — Maria Fernanda Guido Lacerda Silva, nascido em 02/07/1936 e falecido em 20/08/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 45.272 — António Ramos Simões, nascido em 08/07/1928 e falecido em 07/07/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 45.629 — António Reis Teixeira, nascido em 29/03/1938 e falecido em 04/09/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 46.658 — Manuel Joaquim Leal Sousa, nascido em 04/01/1940 e falecido em 11/08/2016; 139,66 Euros, legado pelo sócio n.º 46.844 — Ana Conceição Lourenço Brás Marques, nascido em 27/09/1937 e falecido em 28/08/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 46.921 — Octávio Eduardo Piedade Almeida Arrotea, nascido em 11/04/1940 e falecido em 24/09/2016; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 46.955 — Vasco Gomes Pereira Costa, nascido em 10/08/1940 e falecido em 15/08/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.022 — Humberto Duarte Grácio, nascido em 28/07/1939 e falecido em 08/08/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 47.417 — Isaura Gomes Marques Faria, nascido em 15/06/1933 e falecido em 18/09/2016; 113,19 Euros, legado pelo sócio n.º 48.493 — Manuel Lopes, nascido em 06/06/1929 e falecido em 11/09/2016; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 48.803 — Odete Assunção Carrajola, nascido em 09/11/1931 e falecido em 19/09/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.943 — Veríssimo Luís Machado Mata, nascido em 30/11/1940 e falecido em 13/07/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 52.001 — Luisete Carmo Carvalho Picarra Costa Marques, nascido em 26/10/1936 e falecido em 17/10/2016; 212,49 Euros, legado pelo sócio n.º 52.202 — Marcos Ribeiro, nascido em 02/01/1943 e falecido em 29/09/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 52.436 — António Jesus Costa Machado, nascido em 04/06/1953 e falecido em 03/09/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 53.090 — José Fernando Ribeiro Ferreira, nascido em 28/02/1950 e falecido em 10/11/2015; 264,36 Euros, legado pelo sócio n.º 53.959 — Marcelino José Ferreira Rainha, nascido em 23/02/1948 e falecido em 18/09/2016; 324,22 Euros, legado pelo sócio n.º 54.284 — Armando Augusto Centeio Dias, nascido em 28/11/1943 e falecido em 24/09/2016; 319,23 Euros, legado pelo sócio n.º 54.391 — José Manuel Nogueira Pacheco, nascido em 07/01/1949 e falecido em 02/08/2016; 263,37 Euros, legado pelo sócio n.º 54.515 — Joaquim Manuel Virgolino Rebelo Ferreira, nascido em 19/09/1945 e falecido em 16/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 54.574 — Carlos Manuel Saraiwa Abrantes, nascido em 31/05/1950 e falecido em 30/07/2016; 305,26 Euros, legado pelo sócio n.º 54.833 — José Augusto Soeiro, nascido em 07/05/1946 e falecido em 14/09/2016; 311,25 Euros, legado pelo sócio n.º 54.846 — Francisco Martins Duarte, nascido em 25/04/1935 e falecido em 26/09/2016; 1.247,00 Euros, legado pelo sócio n.º 55.233 — Jorge Cristiano Batista Figueiredo Cardote, nascido em 27/09/1947 e falecido em 21/11/2016; 573,62 Euros, legado pelo sócio n.º 56.605 — Maria Irene Botelho Gil Pereira Alberto, nascido em 23/01/1951 e falecido em 16/09/2016; 847,96 Euros, legado pelo sócio n.º 56.692 — Maria João Neto Vargas Lopes, nascido em 25/12/1942 e falecido em 24/10/2016; 897,84 Euros, legado pelo sócio n.º 60.518 — Teresa Maria Morgado Gonçalves Conceição Rodrigues, nascido em 18/06/1948 e falecido em 29/03/2016; 773,14 Euros, legado pelo sócio n.º 61.476 — João Nunes Simão, nascido em 03/04/1936 e falecido em 26/07/2015; 1.246,99 Euros, legado

pelo sócio n.º 63.595 — António Martins Freitas, nascido em 20/02/1950 e falecido em 25/08/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 63.873 — Maria Manuela Rodrigues Fonseca Alpalhão Costa, nascido em 30/11/1949 e falecido em 27/10/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 64.033 — Ângelo Óscar Vilela Esteves, nascido em 24/05/1942 e falecido em 18/10/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 66.093 — Orlanda Freitas Martins, nascido em 28/09/1940 e falecido em 29/10/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 67.370 — Carlos José Janota Pardal, nascido em 09/08/1955 e falecido em 03/10/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 68.648 — Guilherme Teixeira Vilaça, nascido em 22/08/1954 e falecido em 08/10/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 70.397 — Maria Helena Ribeiro Duarte Fonseca Macieira, nascido em 17/08/1950 e falecido em 15/04/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 73.290 — Ana Maria Freitas Arruda, nascido em 30/11/1955 e falecido em 23/08/2016; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 74.584 — Armando Marques José Cunha, nascido em 29/12/1933 e

falecido em 25/09/2016; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 81.770 — Francisco Manuel Parreira Leal, nascido em 19/09/1960 e falecido em 26/08/2016; 3.516,53 Euros, legado pelo sócio n.º 85.980 — Elisabete Conceição Ascensão Antão Silva, nascido em 24/01/1952 e falecido em 25/09/2016; 2.197,83 Euros, legado pelo sócio n.º 86.220 — Arménio Matias Candeias Pereira, nascido em 15/07/1961 e falecido em 26/06/2016; 6.200,00 Euros, legado pelo sócio n.º 92.462 — Inácia Maria Ralha Barradas, nascido em 20/02/1947 e falecido em 19/09/2016; 1.862,50 Euros, legado pelo sócio n.º 93.880 — Rosa Maria Caetano Silva, nascido em 20/02/1966 e falecido em 10/10/2016; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.529 — José Joaquim Cardoso Sardinha, nascido em 15/04/1959 e falecido em 04/10/2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

310061766



PARTE J1

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15626/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, faz-se público que, por meu Despacho de 23 de agosto, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão, previsto na Portaria n.º 374/2007, publicada na 1.ª série do DR, n.º 64, de 30 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 21 da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Costa*.
210069794

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 1227/2016

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau, da Unidade de Gestão Académica

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2016, o aviso n.º 14778/2016, referente ao procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade de Gestão Académica, retifica-se o ponto 1 do referido aviso como se segue:

Onde se lê:

«1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de maio de 2016, no uso das competências previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de

março de 2016) se encontra aberto, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, que vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de outubro de 2016, no uso das competências previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016) se encontra aberto, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, que vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis.»

A presente retificação confere novo prazo para formalização de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente declaração de retificação, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas no âmbito da anterior publicação.

5 de dezembro de 2016. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

210070416

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15627/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que por meu despacho de 13 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Conteúdo funcional: O Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 11737/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015, exerce as suas competências e desenvolve a sua atividade no domínio dos sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, competindo-lhe designadamente:

a) Prestar serviços na área das tecnologias de informação e comunicação aos Serviços da Presidência, Serviços de Ação Social, Instituto

de Investigação Aplicada, bem como a todas as Unidades Orgânicas no que concerne aos recursos tecnológicos partilhados;

b) Assegurar a manutenção e gestão dos sistemas e infraestruturas de informação e das redes de dados de voz, de forma a garantir o correto funcionamento e disponibilidade dos vários serviços informáticos;

c) Propor e implementar novos sistemas e infraestruturas de informação que permitam melhorar os serviços prestados;

d) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação digital associada aos sistemas informáticos da sua responsabilidade;

e) Gerir o parque informático, assegurando o seu bom funcionamento e adequação às necessidades identificadas;

f) Prestar suporte aos utilizadores;

g) Efetuar a gestão administrativa associada ao licenciamento de software, contratos de manutenção e serviços dos sistemas informáticos e redes de comunicações;

h) Auxiliar os processos de decisão e de execução de estratégias de gestão do IPC, colaborando nas atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte que sustentem os referidos processos;

i) Colaborar na modernização administrativa da instituição, com vista a uma maior eficácia e eficiência dos serviços;

j) Assegurar a implementação e acompanhamento de projetos na área das TIC.

2 — Requisitos de admissão: De acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos terão de reunir os seguintes requisitos;

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido: Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, no âmbito das funções a desempenhar.

4 — Condições preferenciais: Ser detentor de experiência profissional na área de atividade do cargo a preencher, desenvolvida em estabelecimento de ensino superior público.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho é nos Serviços da Presidência/Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular — em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, tendo como referência as exigências do cargo a prover, mediante ponderação, com base no respetivo currículo profissional, das habilitações académicas, da formação profissional, sendo valorada a formação profissional relevante para a área funcional para a qual se efetua o recrutamento, e da experiência profissional, onde será valorado o desempenho efetivo em carreiras/categorias/cargos para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível a licenciatura, e a experiência profissional em funções de coordenação ou direção em organismo da administração pública.

b) Entrevista pública — em que serão avaliadas, numa relação inter-pessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, sendo considerados os seguintes fatores: motivação, enquadramento funcional e conhecimento do cargo a prover, qualidade da experiência profissional e expressão e fluência verbais.

7 — Valoração dos métodos de seleção: a avaliação curricular terá uma ponderação de 50 % e a entrevista pública uma ponderação de 50 %.

8 — Candidatura:

8.1 — No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na BEP, os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, entregue pessoalmente (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00) ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, residência (morada completa com código postal), contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;

c) Declaração comprovativa da posse dos requisitos de provimento, a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2 do presente aviso.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados da seguinte documentação;

a) *Curriculum vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, a situação profissional, nomeadamente funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, e a formação profissional detida, com indicação das ações de formação realizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constam a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

d) Cópia de documento que comprove a experiência profissional do candidato;

e) Cópia dos certificados das ações de formação profissional frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo a prover.

8.3 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico de Coimbra ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior que se encontrem no respetivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

12 — Composição do júri:

Presidente: Prof. Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais:

Prof. Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Pedro Alexandre Vale Pinheiro, Chefe de Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Rui Jorge da Silva Antunes.

210068319

Aviso n.º 15628/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que por meu despacho de 29 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Conteúdo funcional: O Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 11737/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015, exerce as suas competências e desenvolve a sua atividade no domínio financeiro e de aprovisionamento, competindo-lhe designadamente:

a) Efetuar o tratamento, registo e lançamento de dados contabilísticos;

b) Assegurar a gestão da receita, faturação, despesa e tesouraria;

c) Proceder ao registo e controlo do cadastro e inventário dos bens do estado (CIBE);

d) Assegurar a gestão financeira dos projetos;

e) Elaborar mapas e relatórios financeiros solicitados pela gestão, incluindo os de controlo orçamental e de prestação de contas;

f) Elaborar as propostas de orçamento;

g) Efetuar a execução do orçamento do IPC;

h) Propor a definição de procedimentos de gestão financeira comuns do IPC;

i) Assegurar a consolidação das Contas de Gerência da Instituição, sua certificação pelo Fiscal Único e envio para o Tribunal de Contas;

j) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no Departamento de Gestão Financeira do IPC.

2 — Requisitos de admissão: De acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos terão de reunir os seguintes requisitos;

- a) Ser detetor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Possuir licenciatura adequada;
- c) Possuir, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido: Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, no âmbito das funções a desempenhar.

4 — Condições preferenciais: Ser detetor de experiência profissional na área de atividade do cargo a preencher, desenvolvida em estabelecimento de ensino superior público.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho é nos Serviços da Presidência/Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular — em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, tendo como referência as exigências do cargo a prover, mediante ponderação, com base no respetivo currículo profissional, das habilitações académicas, da formação profissional, sendo valorada a formação profissional relevante para a área funcional para a qual se efetua o recrutamento, bem como a formação profissional específica para o exercício de funções dirigentes, e da experiência profissional, onde será valorado o desempenho efetivo em carreiras/categorias/cargos para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível a licenciatura, e a experiência profissional em funções de coordenação ou direção em organismo da administração pública.

b) Entrevista pública — em que serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, sendo considerados os seguintes fatores: qualidade da experiência profissional, motivação, enquadramento funcional e conhecimento do cargo a prover, capacidade de planeamento e organização e capacidade de liderança e de dinamização de equipas.

7 — Valoração dos métodos de seleção: a avaliação curricular terá uma ponderação de 50 % e a entrevista pública uma ponderação de 50 %.

8 — Candidatura:

8.1 — No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na BEP, os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, entregue pessoalmente (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00) ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av.

Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação do cargo a que se candidata;
- b) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, residência (morada completa com código postal), contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
- c) Declaração comprovativa da posse dos requisitos de provimento, a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2 do presente aviso.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados da seguinte documentação;

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, a situação profissional, nomeadamente funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, e a formação profissional detida, com indicação das ações de formação realizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;
- b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constam a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;
- d) Cópia de documento que comprove a experiência profissional do candidato;
- e) Cópia dos certificados das ações de formação profissional frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo a prover.

8.3 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico de Coimbra ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior que se encontrem no respetivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos. 12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra Vogais:

Prof. Doutor Joaquim Luís Medeiros Alcoforado, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira, Diretor dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

210068181

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750